

CRISTIANA SCHETTINI PEREIRA

“QUE TENHAS TEU CORPO”:

Uma história social da prostituição no Rio de Janeiro  
das primeiras décadas republicanas

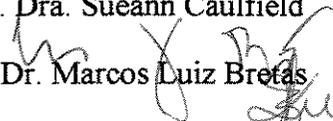
Tese de doutorado apresentada ao Departamento  
de História do Instituto de Filosofia e Ciências  
Humanas na Universidade Estadual de  
Campinas sob a orientação da Profa. Dra. Maria  
Clementina Pereira Cunha

Este exemplar corresponde à redação  
final da tese defendida e aprovada pela  
Comissão Julgadora em 28/05/02

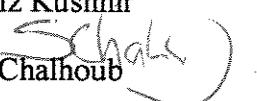
**Banca Examinadora**

  
Profa. Dra. Maria Clementina Pereira Cunha

Profa. Dra. Sueann Caulfield

  
Prof. Dr. Marcos Luiz Bretas

  
Profa. Dra. Beatriz Kushnir

  
Prof. Dr. Sidney Chalhou

**Suplentes**

Profa. Dra. Leila Mezan Algranti

Profa. Dra. Martha C. Abreu

Maio de 2002

**UNICAMP**  
BIBLIOTECA CENTRAL  
SEÇÃO CIRCULANTE

UNICAMP  
BIBLIOTECA CENTRAL

UNIDADE BC  
Nº CHAMADA T/UNICAMP  
P414q  
V \_\_\_\_\_ EX \_\_\_\_\_  
TOMBO BCI 49834  
PROC 16.837/02  
C \_\_\_\_\_ D X  
PREÇO R\$ 11,00  
DATA \_\_\_\_\_  
Nº CPD \_\_\_\_\_

CM00170304-6

BIB ID 246427

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA  
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP

P 414 q  
Pereira, Cristiana Schettini  
“Que tenhas teu corpo” : uma história social da prostituição no  
Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas / Cristiana  
Schettini Pereira . - - Campinas, SP : [s. n.], 2002.

Orientador: Maria Clementina Pereira Cunha.  
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas,  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Prostituição – Rio de Janeiro (RJ). 2. História social.  
3. Mulheres - História. 4. Brasil – História – República, 1889-1930.  
I. Cunha, Maria Clementina Pereira . II. Universidade Estadual de  
Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

**Resumo**

Este é um estudo das mudanças ocorridas com a prostituição e seus significados sociais durante as primeiras décadas do regime republicano no Rio de Janeiro. O objetivo principal foi identificar algumas das maneiras pelas quais os homens e mulheres associados a esta atividade participaram dos rearranjos nas relações de poder e nas hierarquias sociais que marcaram o estabelecimento da República. Para isto, foram privilegiados três âmbitos de interlocução em torno da prostituição: as relações entre prostitutas e autoridades policiais, os usos no Brasil das narrativas do tráfico internacional de mulheres e os conflitos sociais registrados nos processos criminais de lenocínio. As negociações acerca da garantia de certos direitos e da possibilidade de ocupar e atribuir significados próprios ao espaço urbano, ocorridas nestes âmbitos, contribuem para rever os sentidos que costumam ser conferidos a este período da história do Brasil.

**Abstract**

This thesis focuses on historical changes in prostitution and its social meanings during the early Republican decades in Rio de Janeiro. This thesis aims at identifying certain patterns of participation from below in the political engineering that established the Republican system in Brazil. Then, three main cases were subject of attention: the relations between police officers and prostitutes, the narrative on women's traffic, and the struggles in courts, drawing upon criminal trials of procurement. The bargain which was found in these three cases were about the possibility of occupying and nominating the urban space and they help us to reconsider the usual meanings attached to this period of Brazilian history.

066081000

## Agradecimentos

Apesar da correria e do cansaço, não posso deixar de me alegrar com a oportunidade de registrar meu reconhecimento por algumas das pessoas que me ajudaram de tantas maneiras a concretizar este trabalho e a chegar a este ponto final.

A FAPESP financiou quase todo o tempo da tese, permitindo que eu me dedicasse exclusivamente à pesquisa, além de ter possibilitado financeiramente o semestre que passei como estudante visitante na Universidade de Michigan.

Aos funcionários dos locais onde pesquisei devo um agradecimento especial. Encontrei pessoas profissionais e ao mesmo tempo solidárias com meus prazos, minha ansiedade e minha desorganização crônica na Biblioteca Nacional, no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, na biblioteca da Casa de Rui Barbosa e no Arquivo Edgard Leuenroth. Na gélida sala de consultas do Arquivo Nacional, onde passei a maior parte do tempo de pesquisa, devo à presteza, à boa vontade e ao bom humor de Sátiro, Rogério, Valéria e Helena a minha sobrevivência no meio dos intermináveis maços e da poeira dos papéis. Isso sem falar nas caras conhecidas que traziam os documentos do lado de lá do elevador com uma eficiência que só costuma ser notada nos dias em que alguma coisa anda mal e o consulente, como eles dizem, fica pensando que nunca vai conseguir terminar a pesquisa. Se não fosse por eles este trabalho jamais teria sido possível.

Durante as temporadas nos arquivos do Rio de Janeiro, conheci algumas pessoas que seriam fundamentais para os rumos dessa pesquisa, e também pude reencontrar muitas gentes de São Paulo e Campinas. Logo no começo do doutorado, conheci Beatriz Kushnir no Arquivo Nacional. Ela não só foi extremamente generosa colocando à minha disposição preciosas fontes que encontrou durante seu apaixonante trabalho sobre as prostitutas judias, como acabou virando uma doce amiga. Sueann Caulfield também foi um encontro do Rio, quando eu terminava o mestrado e ela revisava sua tese de doutorado. Não vou conseguir expressar aqui o

quanto sou tributária de seu trabalho sobre honra sexual no Rio de Janeiro, então fico esperando que as notas de rodapé e o próprio texto o façam. No semestre em que passei em Michigan, sob sua orientação, ela compartilhou generosamente comigo documentos e referências de sua impressionante pesquisa sobre o Rio de Janeiro no século XX, leu e discutiu versões iniciais deste trabalho com rigor, cuidado, paciência e bom humor.

Em Michigan conheci Elizabeth Martins, que deu um toque carioca/baiano aos meses de outono. Agradeço aos professores Gina Morantz-Sanchez, John Carson e Michelle Mitchell que generosamente me aceitaram como ouvinte em seus cursos; a Ellen, Jinny, José, Aims, Sandra e família, que me ajudaram na rápida adaptação daquela curta estadia. Sidarta volta e meia apareceu, ao longo destes anos, para gratas conversas.

De volta ao Rio, encontrei Marcos Bretas, que compartilhou referências e descobertas, tornando-se um interlocutor sempre valioso. Toda vez que encontrava o João no Arquivo Nacional ele tinha uma referência nova e interessante sobre prostitutas e lenocínio no século XIX, que ele generosamente anotava para mim enquanto concluía sua própria pesquisa. James Green dividiu comigo fontes, idéias e sempre teve muita esperança neste trabalho.

Muitos amigos passaram pela casa da vovó enquanto faziam suas próprias pesquisas. Com Gabriela Sampaio e Alessandra El Far pude trocar muitas idéias, fontes, e dar boas gargalhadas. Só Paula Palamartchuk foi capaz de me arrancar da cama de madrugada para caminhar pela praia antes de nos enfurnarmos no arquivo. Nesses dez anos de convivência, ela tem sido uma companheira especial de muitas viagens. Marcão, Indiano, Ana, Jorjão, Henrique e Marcus deram passadinhas rápidas, mas cheias de boas conversas e lembranças. Alessandra e Tânia também estiveram por perto, principalmente no começo. Gêisa Fernandes foi e é um porto seguro e um ombro incondicional nas nossas inesquecíveis andanças pelo centro do Rio. Álvaro Pereira do Nascimento, com sua doce amizade, foi muito mais do que um companheiro de curso e de arquivo. Marcelo Balaban esteve sempre disposto a

acompanhar-me pelos botecos, cinemas e arquivos, não nessa ordem, claro. Desta vez Thiago Pereira chegou no finalzinho, mas sempre a tempo para reconfortantes conversas. Fabiane Popinigis foi um doce e inesperado reencontro carioca. Desde então, ela compartilhou comigo fontes, idéias, textos, leu com cuidado versões deste trabalho e foi responsável pela diversão dos meus últimos tempos de Rio. Gino Negro e Leonardo Pereira também apareciam de tempos em tempos e quebravam a rotina da pesquisa quando ela começava a ficar insuportável. Mona, Ana e Ique continuaram dando o apoio familiar habitual e indispensável.

De volta ao estado de São Paulo, reencontrei muitas pessoas queridas que deram guarida e criaram a sensação de voltar à casa. Maurício Carvalho me divertiu e acalmou em longas conversas musicais. Os encontros com Marco Cícero Cavallini escassearam, mas não perderam a qualidade, nem o poder desestabilizador. Ana Porto quebrou um milhão de galhos, sendo sempre uma amiga atenta e cuidadosa. Os amigos da pós, Álvaro, Fábio, Norberto, Robson, João Paulo, e tanta gente, volta e meia reapareciam para bons reencontros. Uma das coisas mais difíceis de todo esse tempo ter que me acostumar à vida longe de Claudia Leal e Elciene Azevedo. Já habituada com as duas vivendo a poucos passos do meu quarto, dividindo tantas coisas, de repente vi os quilômetros entre nós aumentarem vertiginosamente; mas por sorte minha, mesmo de longe elas continuaram dando um jeito de estar por perto e de me apoiar. Henrique Espada e Gino Negro ajudaram mais do que eles pensam nas nossas divertidas conversas sempre acompanhadas de bom vinho e boa comida. Jorge Carreta encontrou sempre um tempinho pra jogar uma conversa fora.

Eu teria desistido de tudo muitas vezes não fosse Maria Clementina Pereira Cunha, que teve uma paciência e uma dedicação comigo que ultrapassaram em muito os limites de uma relação formal de orientação desde o começo - e quando digo começo, refiro-me ao primeiro dia de aula de Introdução à História, na graduação. Sua proverbial habilidade e bom humor para dosar intervenções e deixar espaço para eu tomar decisões, mas sempre estando acessível (inclusive sábados, domingos e feriados), fizeram-me achar que eu podia dar conta de uma monografia, uma

dissertação de mestrado, e agora mais esse trabalho. Nesses dez anos pudemos criar uma relação de interlocução profissional sem nunca deixar de lado o carinho e a amizade. E para isso, nenhum agradecimento é suficiente.

Tive a inacreditável sorte de ter entrado em um arquivo pela primeira vez com Leonardo Pereira, que naquele então pesquisava carnaval em minúsculas fichinhas. Não me esqueço nunca de suas dicas e seu apoio nas minhas primeiras tentativas de pesquisar, formular perguntas, argumentos, analisar fontes. Depois disso, quando me vi sozinha e afogada nas minhas próprias fichas (que pelo menos eram mais espaçosas), voltei a encontrá-lo no meio de seus outros projetos, e pude continuar aprendendo com sua capacidade inesgotável de compartilhar suas idéias com os outros.

Os professores do departamento de história da UNICAMP me ensinaram o ofício na graduação, no rápido mestrado e agora neste doutorado. Em particular, quero agradecer a Sidney Chalhoub, que me acompanhou de perto desde aquela sigla aberta para ler Thompson até a qualificação deste doutorado, e a Silvia Lara, que conheci no curso de história econômica no começo da graduação e de quem tive a chance de continuar aprendendo até a oficina de processos criminais, no fim de 2000. Adriana Piscitelli esteve na banca de qualificação, ajudando-me com comentários perspicazes e precisos a melhorar os dois primeiros capítulos. Cristina Wissenbach, Gabriela Sampaio e os bolsistas do CECULT leram e comentaram um capítulo com cuidado e rigor. Luciana e Uliana quebraram mil galhos, encontrando um tempinho para minhas confusões no meio de seus trabalhos.

Encontrei meus pais, Levy e Lycia, e meus irmãos, Flávio e Fernando, bem menos vezes do que eu queria nesse tempo, mas mesmo nos meus maiores ataques telefônicos de desânimo eles sempre mantiveram sua confiança em mim. Mariza ajudou-me a superar o pânico de ter que apresentar a pesquisa em inglês, e alguns outros medos que ela nem sabe. Lycia Almeida Gomes e Souza, a vovó, e Zilda Pereira da Silva, a Didi, me mimaram e me deram broncas, cada uma a seu modo. Tenho tentado aprender com elas como as nossas muitas histórias nos moldam, nos

limitam, e ao mesmo tempo nos permitem mudar, por isso esta tese é para elas. Esta tese é também para o Andrés. Espero algum dia ser capaz de mostrar minha gratidão por ele ter insistido em mim com seu amor, esperando sem muita paciência que eu finalmente chegasse a este ponto final. Gracias por venir. Gracias porvenir!

## Índice

<b>Introdução</b>	<b>1</b>
<b>Capítulo 1: Nos silêncios da lei, o barulho das ruas</b>	<b>13</b>
1. 1896: "Que tenhas teu corpo"	17
2. Homens de farda e a autoridade negociada	33
3. Conversas amistosas e pequeninos favores	46
4. Os descaminhos da localização	55
5. Pode ou não pode?	65
6. A polícia das zonas	87
<b>Capítulo 2: Histórias de tráfico</b>	<b>95</b>
1. Fazendo a vida na América do Sul	104
2. As peripécias do delegado Bartholomeu e seu fiel jornalista	108
3. Ana Scheler e as fontes	117
4. Como se faz um mundo à parte	125
5. As cores do tráfico	141
6. A caça aos cáftens	156
<b>Capítulo 3: Usos do lenocínio</b>	<b>181</b>
1. Um crime contra os costumes	184
2. Aluguéis exorbitantes e outros abusos	201
3. Das prostitutas às relações ilícitas	216
4. Para entrar e sair	222
5. Definindo a tolerância	244

<b>Epílogo: Mulheres de vida pública</b>	<b>261</b>
<b>1. Os caminhos da diversão</b>	<b>266</b>
<b>2. Entre perus, marchantes e outros homens</b>	<b>284</b>
<b>3. Possibilidades da vida pública</b>	<b>296</b>
<b>Fontes</b>	<b>305</b>
<b>Bibliografia</b>	<b>315</b>
<b>Anexos</b>	<b>321</b>

## Introdução

O ano de 1896 teve um forte impacto sobre os homens e mulheres envolvidos com a prostituição que viviam na capital federal. Logo nos primeiros meses, o delegado da 4a. circunscrição urbana resolveu dar ordem de mudança às prostitutas residentes nas ruas Senhor dos Passos, Sete de Setembro e arredores, numa tentativa de implementar um “saneamento moral” das ruas mais movimentadas do centro da cidade. Em seguida, abriu vários inquéritos de lenocínio contra homens e mulheres que alugavam casas a prostitutas, empregando o novo delito do Código Penal republicano. Acompanhado de um repórter que noticiava com estardalhaço suas medidas, passou a perseguir homens e mulheres de origem judaica, criando a impressão de que havia uma verdadeira máfia estrangeira atuando sob os olhos inocentes dos cariocas. Muitos destes homens nem chegaram a passar pelos tribunais. Presos por este e outros delegados naqueles anos, foram sumariamente expulsos do país por ordem administrativa vinda do gabinete do chefe de polícia. Respalhando e legitimando as medidas do delegado, funcionários da Diretoria de higiene pública e obras municipais interditaram alguns dos prédios cujos cômodos eram alugados a prostitutas, contribuindo para tratar a questão da visibilidade das mulheres que “faziam a vida” nas janelas de ruas do centro da cidade no registro da ciência e da técnica.

Vários fatores concorreram para que tais medidas fossem tomadas naquele momento. Um deles foi a aprovação do Código Penal de 1890, com a introdução, pela primeira vez na história do país, de dois artigos dedicados a punir o delito de lenocínio, isto é, o ato de induzir alguém a exercer a prostituição ou de se beneficiar da prostituição de alguém. Os legisladores tomaram o cuidado de impedir que o Código dispusesse sobre a atividade da prostituição mesma. De tempos em tempos, alguns chefes de polícia e médicos reanimavam o debate sobre uma regulamentação formal, à semelhança do que ocorria em países como a França e a vizinha Argentina. Mas a idéia de que uma atividade considerada vergonhosa e imoral pudesse ser

reconhecida e fiscalizada pelos poderes públicos parecia criar mais mal-estar do que qualquer alívio para resolver o problema da visibilidade das prostitutas na cidade. Já o combate à exploração imoral dos resultados do trabalho de uma prostituta era mais facilmente aceito, e a aprovação dos dois novos artigos do Código foi vista como uma medida necessária a uma nação em vias de percorrer os caminhos da civilização e da modernidade.

Um outro fator relaciona-se à conquista, naqueles primeiros anos republicanos, de um reconhecimento social e uma liberdade de ação inéditos por parte de certos grupos de profissionais ligados ao pensamento higienista, que estavam associando-se a empresários e empreendedores urbanos. Unia-os a intenção de viabilizar uma custosa, pretensiosa e radical remodelação urbana da capital, estabelecendo novos parâmetros de administração calcados num suposto conhecimento técnico, neutro e racional da cidade.<sup>1</sup> A mistura de mulheres de diferentes origens e cores, que há décadas vinham expondo-se nas janelas e portas de casas localizadas no caminho dos bondes e em meio a um comércio “respeitável”, compunha um cenário incompatível com a capital republicana com que muitos destes homens sonhavam. Havia, assim, não poucos interesses políticos e econômicos favoráveis a que pessoas identificadas com a prostituição, bem como outros trabalhadores, deixassem as casas de certas ruas do centro da cidade.

Mas para além deste aspecto mais imediato, o Brasil vinha há algumas décadas assistindo um processo de legitimação social e política de um pensamento científico que transformava os argumentos políticos sobre direitos individuais em assuntos da biologia e da natureza.<sup>2</sup> Diferenças corpóreas entre as pessoas, especialmente diferenças descritas como raciais e sexuais, vinham sendo transformadas em

---

<sup>1</sup> - Ver, entre muitos outros, o clássico de Jayme Larry Benchimol, *Pereira Passos: um Haussmann tropical. A renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX* (Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, 1992) e Sérgio Pecham e Lilian Fritsch, "A reforma urbana e seu avesso: algumas considerações a propósito da modernização do Distrito Federal na virada do século", *Revista Brasileira de História* (v.5, n.8/9, set.1984/abr.1985), 139-195. O estudo mais recente que analisa as íntimas conexões estabelecidas entre higienistas e empresários é Sidney Chalhou, *Sidney Chalhou, Cidade Febri: cortiços e epidemias na corte imperial* (São Paulo: Cia. das letras, 1996), 15-59.

<sup>2</sup> - Além de Sidney Chalhou, citado, ver Nancy Leys Stepan, "Race, gender, science and citizenship", *Gender & history* (vol.10, n.1, 1998).

justificativas das desigualdades sociais e das diferenças de acesso a Justiça e aos bens sociais. Os poderes públicos do regime republicano recém estabelecido rapidamente encontraram neste pensamento, já bastante difundido socialmente, as bases para a manutenção de desigualdades e hierarquias sociais. Assim, os projetos de reformulação urbana da capital e da própria nação republicana, legitimados por princípios científicos, aparentemente neutros e administrativos, envolviam escolhas políticas de caráter classista, racista e sexista sobre quem seria beneficiado e quem pagaria os custos da construção de uma nação moderna e civilizada.

Até aqui, a história de como o novo regime republicano se relacionou com as prostitutas não parece diferir muito do que ocorreu com muitos outros grupos e práticas relacionados às maneiras de ocupar e atribuir significado ao espaço urbano que os poderes públicos procuravam desarticular. Mas as medidas abruptas e violentas do delegado da 4a. circunscrição motivaram uma reação inesperada por parte de prostitutas e suspeitos de cáftens. Eles começaram a impetrar pedidos de *habeas corpus* junto aos Juízos da capital para tentar garantir sua permanência nas ruas e no país em que estavam instalados há tempos. Desta forma, atuavam nos próprios termos da lei republicana, recorrendo ao princípio constitucional da liberdade de locomoção para deslocar o conflito do campo da ciência e trazê-lo de volta para o campo da disputa política. A reação causou muita polêmica. Teve até comício no largo S. Francisco de Paula por parte daqueles que queriam um endurecimento da recém aprovada legislação republicana, repudiando que “desclassificados sociais” pudessem recorrer a garantias legais de qualquer natureza. O comício, juntamente com o detido interesse com que a imprensa diária da capital acompanhou o desenrolar dessas medidas e opinou sobre elas, confirmou que havia uma curiosidade geral sobre o assunto. Com tantos acontecimentos concentrados, 1896 foi escolhido como o ponto de partida deste estudo sobre as mudanças que ocorreram com a prostituição e a construção social dos seus significados no Rio de Janeiro republicano.

O episódio do *habeas corpus* para as prostitutas foi percebido por muitos contemporâneos como um acontecimento excepcional, concentrando o embate entre

dois projetos de república - o que privilegiaria o respeito aos direitos individuais e o que priorizaria a defesa de interesses coletivos. A percepção generalizada da excepcionalidade do episódio só fez aumentar diante da surpreendente sentença favorável do juiz, que garantiu às prostitutas o direito de continuar ocupando aquelas ruas, a despeito das ordens policiais. A sentença legitimava os significados sociais atribuídos àquele tipo de prostituição exercida em certas ruas do centro, em detrimento de uma tendência de administrar a cidade através de ações policiais que não estavam previstas em nenhum lugar. Pelo menos aos olhos desse juiz, as escolhas políticas que fundamentavam as medidas policiais eram incompatíveis com os princípios republicanos mais fundamentais.

A excepcionalidade do episódio também parece ser reiterada diante da ausência de registros de acontecimentos semelhantes nos anos seguintes, o que seria coerente com a consolidação de um regime republicano que não vinha para ampliar as possibilidades de participação legítima de homens e mulheres no espaço público. Pelo contrário, a tendência que vinha sendo delineada havia décadas era que o novo regime apenas criaria condições para a exacerbação do papel da ciência e dos pensamentos racistas na naturalização e legitimação das desigualdades sociais.<sup>3</sup> Neste contexto, o caso dos *habeas corpus* aparentava ser um momento raro de explicitação de um confronto político, na arena legal, antes que a república se consolidasse na sua vertente mais autoritária e excludente. Era como se uma conjunção única de circunstâncias tivesse permitido que um dos grupos mais afetados por aquele processo de transformação de diferenças em desigualdades naturais - prostitutas pobres - tivessem encontrado um espaço legítimo para expressar expectativas e empreender lutas sobre o que consideravam seus direitos.

---

<sup>3</sup> - Dentre a vasta bibliografia sobre o papel central da ciência na legitimação de desigualdades no regime republicano, ver Maria Clementina Pereira Cunha, *O espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo*. (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986); Sidney Chalhoub, *Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial* (São Paulo: Cia. das Letras, 1996). Sobre o caráter autoritário e politicamente excludente no regime republicano, ver José Murilo de Carvalho, *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi* (São Paulo: Cia. das letras, 1997). Sobre as vertentes do pensamento racial no período, Lilian Schwarcz, *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil* (São Paulo: Cia. das letras, 1993).

Nos anos seguintes, as referências mais comuns sobre essas mulheres estariam restritas a histórias sensacionalistas sobre o tráfico de mulheres brancas - narrativas que lhes reservaram o papel de escravas oprimidas e sem possibilidade de ação autônoma; ou ainda a casos idealizados por memorialistas e literatos envolvendo “francesas” e “polacas”, com poucas referências a brasileiras, negras, pobres, enfim, inapropriadas aos cenários de uma *belle époque* cosmopolita e afrancesada. Confinadas a relatos mitificadores e despolitizadores, as prostitutas passariam a expressar imaginários, desejos e expectativas de outros. As dimensões de suas vidas que poderiam vir à tona em episódios como os *habeas corpus* acabariam subsumidas em uma chave de leitura marcada pelo deslocamento dos possíveis significados atribuídos por elas próprias às suas vidas. Em alguma medida, esta tendência terminou por refletir-se na dificuldade de muitos estudos para tematizar as prostitutas e suas vidas - no lugar delas, os discursos de médicos, policiais e literatos acabavam transformando-se em objeto de pesquisa.<sup>4</sup>

Uma maneira de quebrar esse silenciamento pode ser possível se os *habeas corpus* de 1896 forem retomados, não como um curioso acontecimento excepcional, mas como a ponta de um enigma. Parte do desafio é entender esse acontecimento em termos do que ele pode revelar sobre as vidas e as expectativas das mulheres em nome das quais os pedidos foram impetrados. Mais importante, porém, é tomá-lo como um ponto de partida sobre como se desenvolveu a relação dessas mulheres com o regime republicano nos anos seguintes, quando as tendências de segregação social e autoritarismo se fortaleceram e se concretizaram, em sua vertente mais visível e conhecida, na reforma urbana dos primeiros anos do século XX. Se aquele episódio concentrou uma conjunção de conflitos entre as prostitutas e seus interlocutores sobre algumas das questões mais fundamentais da ordem social que ganhava

---

<sup>4</sup>- As primeiras iniciativas de estudos no Brasil sobre prostituição nesse período estiveram centradas em análises de discursos médicos [Magali Engel, *Meretrizes e doutores: o saber médico e a prostituição na cidade do Rio de Janeiro, 1845-1890* (São Paulo: Ed. brasiliense, 1990)], de controle da prostituição no século XIX [Luis Carlos Soares, *Rameiras, ilhoas e polacas... A prostituição no Rio de Janeiro do século XIX* (São Paulo: Ed. Ática, 1992)], e de um imaginário social sobre a prostituição e a sexualidade feminina [Margareth Rago, *Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo (1890-1930)* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991)].

legitimidade naquele momento, é preciso identificar quais outras arenas e registros podem ser reveladores de como esses conflitos continuaram a se desenrolar. O objetivo principal desse estudo, assim, é identificar algumas das maneiras pelas quais os homens e mulheres que se envolveram com o comércio sexual no Rio de Janeiro participaram dos rearranjos nas relações de poder e nas hierarquias sociais que marcaram os primeiros anos do regime republicano.<sup>5</sup> Conhecer alguns pedaços das histórias dessas pessoas é um primeiro passo necessário para reavaliar os sentidos da república em suas vidas.

Um pressuposto crucial para este estudo consiste na sugestão, desenvolvida por alguns autores para outros contextos, de que a prostituição pode funcionar como uma espécie de prisma para se enxergar questões relativas a desigualdades de poder, especialmente quando se trata de sociedades em que os mecanismos de separação entre o público e o privado são um dos principais componentes da organização social.<sup>6</sup> Em tais sociedades, gênero é uma categoria fundamental de organização e expressão de relações de poder.<sup>7</sup> A definição da separação entre público e privado, bem como de conceitos cruciais para a ordem social como modernidade, moralidade sexual, família e trabalho é estabelecida e legitimada através de normas e critérios de gênero que naturalizam as diferenças entre homens e mulheres.<sup>8</sup>

<sup>5</sup> - Por homens e mulheres envolvidos com a prostituição, refiro-me a mulheres acusadas de exercerem a prostituição e homens e mulheres acusados de lucrarem de alguma maneira com a prostituição de outras mulheres. Acredito que a partir dessa acusação básica, é possível mapear uma rede de pessoas que conviviam e trabalhavam em função dessa atividade, e também uma rede de pessoas que, por algum comportamento ou proximidade, corriam o risco de serem acusadas. A prostituição exercida por homens não vai ser objeto de enfoque neste trabalho porque acredito que essa acusação dirigida a homens envolve outro conjunto de problemas na inserção de homens no espaço público.

<sup>6</sup> - Entre outros, destaca-se o estudo pioneiro de Judith Walkowitz, *Prostitution and victorian society: women, class and the state* (Cambridge: Cambridge University Press, 1980). Uma interessante reflexão sobre a utilidade de uma história social da prostituição para rever as divisões entre público e privado está em Philippa Levine, "Rough usage: prostitution, law and the social historian", *Rethinking social history. English society 1570-1920 and its interpretation* Adrian Wilson ed. (Manchester: Manchester University Press, 1995).

<sup>7</sup> - A formulação mais conhecida dessa idéia está em Joan Scott, "Gender: a useful category of historical analysis", *Gender and the politics of history* (Nova York: Columbia University Press, 1988), 28-50.

<sup>8</sup> - Martha Esteves mostrou a centralidade de questões referentes à moralidade sexual nos debates jurídicos sobre a nação republicana: Martha de Abreu Esteves, *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989). Ver também, para um período posterior, e para um aprofundamento do conteúdo de gênero de conceitos como modernidade e espaço público, Sueann Caulfield, *Em Defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)* (Campinas: Editora da UNICAMP, 2000), 109-147.

Assim, mulheres e homens associados ao comércio sexual no Rio de Janeiro republicano têm em seus corpos e suas vidas lugares de disputa sobre os significados de tais conceitos. Eles não eram os únicos, mas com alguma frequência acabaram envolvidos em situações particulares em que se viram obrigados a negociar suas identidades sociais com seus interlocutores, mobilizando esses conceitos à luz de suas experiências.<sup>9</sup> Nestas negociações, as identidades de gênero que pareciam fixas e naturalizadas passam a ganhar uma variedade de significados que estavam longe de reduzir-se à diferença entre homens e mulheres, incluindo, por exemplo, diferenças entre homens e entre mulheres. O *habeas corpus*, a garantia de que uma pessoa fosse “dona de seu corpo” como uma condição para o exercício de outros direitos, foi uma dessas negociações. As prostitutas que faziam a vida nas janelas do centro da cidade recorreram ao caráter socialmente aceito, ainda que não formalmente reconhecido, do trabalho que exerciam para legitimar, nos termos da lei, uma certa forma de ocupar e significar o espaço urbano.

A prostituição foi uma forma socialmente aceitável de homens e mulheres estabelecerem relações sexuais naquela sociedade, mas não porque houvesse mais homens do que mulheres, nem porque jovens imigrantes estrangeiras fossem abruptamente arrancadas de seus laços familiares, e muito menos porque essas mulheres não encontrassem outra possibilidade de sobrevivência. A prostituição foi uma possibilidade de trabalho disponível a muitas mulheres porque aquela era uma sociedade informada por determinadas concepções sobre sexualidade e trabalho: por um lado, homens eram social e racialmente diferenciados por sua capacidade racional de identificar os objetos apropriados a seus instintos sexuais; por outro, posto que mulheres se diferenciariam pela preservação da “honra”, associada ao recato e ao espaço privado, esta era uma sociedade que encontrava grandes dificuldades em considerar respeitável qualquer atuação destas mulheres no espaço

---

<sup>9</sup> - Esteves e Caulfield mostraram como as moças que se viram envolvidas em processos de defloramento também participaram das disputas jurídicas sobre a definição de virgindade e honra sexual em Martha de Abreu Esteves e Sueann Caulfield, "50 years of virginity in Rio de Janeiro: sexual politics and gender roles in juridical and popular discourse, 1890-1940", *Luso-Brazilian Review*, (30, 1, 1993), 47-74. Ver também Sueann Caulfield, *Em Defesa*, 205-268.

público, ainda mais quando o trabalho que exerciam estava relacionado a aspectos da reprodução social (relações sexuais) associadas a relações privadas.

A prostituição que de fato existia naquela sociedade envolvia muito mais do que troca de relações sexuais por dinheiro. Ela não apenas viabilizava certas estratégias de sobrevivência para uma variedade de mulheres, brasileiras e estrangeiras, como articulava múltiplas redes de sociabilidade, crivadas por hierarquias sociais e de gênero. Permitia, enfim, que muitos homens e mulheres insistissem em certas maneiras de ocupar e significar a cidade que ultrapassavam em muito os projetos de capital republicana dos homens que acreditavam na ciência.

Registros produzidos por um dos lados que compunham as relações e redes de convivência em torno da prostituição, ou mesmo por terceiros, são sempre esclarecedores, ainda que de uma forma lacunar e indireta, impregnada de estereótipos e intenções. São justamente os silêncios, as lacunas e as intenções de tais registros que nos permitem identificar a desigualdade de poder que constituíam aquelas relações sociais. Em uma leitura que atente para a maneira como estes aspectos estão articulados em diferentes registros sobre a prostituição, sejam processos criminais, notícias de jornais, documentos e correspondências oficiais ou textos literários, podemos inferir não apenas a existência de redes de trabalho informal, de laços de sociabilidades e convivências que eram organizadas em função do que se chamava de prostituição no Rio de Janeiro do período, mas também podemos imaginar as expectativas e significados dessas redes e laços para aqueles envolvidos que não produziram, de punho próprio, registros sobre eles.<sup>10</sup>

<sup>10</sup> - A discussão sobre as possibilidades de alguma realidade ou de relações sociais serem reveladas por registros textuais produzidos por terceiros, impregnados de relações de poder, se desenrolou na última década tanto no campo da história social como também no campo da teoria feminista, a partir de questionamentos vindos principalmente das chamadas teorias pós estruturalistas. Para algumas reflexões sobre este debate que insistem na pertinência dos instrumentos de análise dos historiadores sociais para o conhecimento do passado, ver Gabrielle Spiegel, "History, historicism, and the social logic of the text in the middle ages", *Speculum, a journal of medieval studies* (vol.65, n.1, january 1990); Geoff Eley e Keith Nields, "Starting over: the present, the post-modern, and the moment of social history", *Social history*, (vol.20, n.3, october 1995). Do ponto de vista dos estudos de gênero na história, ver Eleni Varikas, "Gênero, experiência e subjetividade: a propósito do desacordo Tilly-Scott", *Cadernos Pagu*, (3, 1994); Sueann Caulfield, "Getting into trouble: dishonest women, modern girls, and women-men in the conceptual language of *Vida Policial*, 1925-1927", *Signs*, (vol. 19, n.1, autumn 1993).

Uma abordagem que considere a prostituição como uma relação social e cultural, que combine gênero como uma categoria analítica aos métodos da história social, diminui os riscos de que as dimensões moralistas presentes na maior parte das fontes primárias disponíveis aos historiadores sejam repostas na interpretação historiográfica.<sup>11</sup> As vidas dos homens e mulheres associados à prostituição, ao invés de serem imediatamente remetidas a registros de excepcionalidade, anomalia e sexualização de seus corpos, precisam ser consideradas através das várias interlocuções estabelecidas com diferentes grupos sociais. Elas tornam-se mais esclarecedoras se tomadas como parte da vida social dos trabalhadores do Rio de Janeiro nesse período, do que se isoladas como componentes de um submundo desviante.<sup>12</sup> Nessas interlocuções, homens e mulheres associados à prostituição repunham e ao mesmo tempo modificavam as conexões estabelecidas por muitos de seus contemporâneos entre trabalho, exploração e imoralidade. Suas vidas e seus corpos, assim, acabam por concentrar e participar das disputas mais gerais sobre as bases da organização social republicana.

Neste estudo serão investigados os embates que engendraram as ações policiais e judiciárias em relação à prostituição e as mudanças na sua organização social que decorreram desses embates, através de um enfoque que privilegia a participação de mulheres e homens acusados de envolvimento com a prostituição

---

<sup>11</sup> - Luise White, em seu estudo sobre o processo de trabalho das prostitutas em Nairobi no século XX concretiza esse tipo de abordagem de uma maneira muito bem sucedida, além de desenvolver uma excelente crítica dos estudos sobre prostituição que tenderam a reproduzir as categorias e clichês produzidos no século XIX por médicos e reformistas. Luise White, *The Comforts of home. Prostitution in colonial Nairobi*. (Chicago: University of Chicago Press, 1990), 1-28.

<sup>12</sup> - Mais recentemente, muitos autores procuraram desvendar alguns aspectos das vidas das prostitutas, quer no contexto da escravidão [Sandra Graham, "Slavery's impasse: slave prostitutes, small-time mistresses, and the Brazilian Law of 1871", *Comparative studies in society and history*, (vol.33, n.4, 1991), 669-694], no registro de estrangeiros considerados indesejáveis [Lená Medeiros de Menezes, *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1890-1930)* (Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996) e *Os estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio (1890-1930)* (Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992)], ou ainda enfocando suas identidades religiosas e atividades associativas (Beatriz Kushnir, *Baile de máscaras: mulheres judias e prostituição: as polacas e suas associações de ajuda mútua* (Rio de Janeiro: Imago, 1996)]. Ainda assim, a idéia da prostituição como um "mundo à parte" continuou sendo cara a muitos deles, ainda que pudesse ganhar um sentido positivo em alguns momentos. Para uma análise dos significados sociais das políticas republicanas de segregação espacial do comércio sexual, ver Sueann Caulfield, "O nascimento do Mangue: raça, nação e o controle da prostituição no Rio de Janeiro, 1850-1942", *Tempo* (n.9, julho de 2000), 43-63.

nesse processo. As campanhas policiais que visavam reprimir homens e mulheres acusados de explorar a prostituição feminina, procurando ao mesmo tempo expulsar as prostitutas do centro da cidade, atingiram diretamente as vidas das pessoas que vinham ocupando esta região. Negociando suas identidades sociais, lidando de diversas maneiras com o estigma e a suspeição de pertencer a um “submundo”, as pessoas que viveram no centro do Rio de Janeiro acabaram participando do movimento de reconfiguração das políticas de dominação que marcou o início do regime republicano. Esta, então, é menos uma história de como se efetivou a segregação do que uma história dos conflitos e das dificuldades que marcaram este processo.

As medidas tomadas naquele turbulento ano de 1896 concentram as questões que serão desdobradas e analisadas em cada capítulo desse estudo. Partindo da campanha policial de “saneamento moral” do centro da cidade, que acabou gerando os pedidos de *habeas corpus* em nome das prostitutas afetadas pelas ordens de expulsão, o primeiro capítulo, “Nos silêncios da lei, o barulho das ruas” discute a constituição das políticas de policiamento da prostituição. Ao longo das primeiras décadas republicanas, foram definidas as linhas gerais de uma tendência de policiamento centrada na busca de autonomia para iniciativas policiais de controle e concentração da prostituição pública em certos trechos da cidade. A despeito disso, o que se verificou ao longo dos anos foi um espalhamento da prostituição por distintos pontos do espaço urbano, em um processo em que a legitimidade do chamado poder de polícia foi debatida e construída entre homens de diferentes hierarquias, pertencentes a diferentes corporações, e as várias mulheres que estabeleciam contatos e negociações diárias com eles.

O capítulo seguinte, “Histórias de tráfico”, concentra a discussão na modalidade mais famosa do delito de lenocínio. As histórias sobre mulheres européias enganadas e escravizadas por cruéis exploradores se espalharam pelo mundo ao mesmo tempo em que a imigração de trabalhadores europeus para vários pontos do planeta se generalizava. No Rio de Janeiro, a campanha de 1896 foi um

importante momento da construção local das narrativas de tráfico, com a publicação de um livro sensacionalista de denúncias sobre um misterioso grupo de cáftens judeus que explorava mulheres européias nos bordéis do centro da cidade. O capítulo será um exercício de contextualização da emergência das narrativas sobre tráfico de mulheres no Rio de Janeiro do período, estabelecendo sua relação com a participação brasileira em congressos internacionais, com a articulação das práticas de policiamento dos portos do país e com uma suspeição policial constante contra certos grupos de estrangeiros.

O terceiro capítulo, “Usos do lenocínio”, acompanha os debates entre os juristas da primeira geração republicana através dos processos de lenocínio e ao mesmo tempo analisa a variedade de encontros amorosos e sexuais que eles registram. Os debates jurídicos começaram a tomar forma com a abertura de vários inquéritos policiais contra pessoas que sublocavam cômodos a prostitutas, na campanha de saneamento moral do centro da cidade em 1896. As tendências de julgamento deste delito ao longo da vigência do primeiro código penal republicano são reveladoras de uma tensa relação entre o poder judicial e as ações policiais, marcada pela oscilação dos juízes entre respaldar e limitar certas estratégias de policiamento e estigmatização de pessoas suspeitas de envolvimento com o comércio sexual. Por outro lado, no desenrolar dos processos, a própria definição de prostituta e da sua exploração foram objeto de disputa entre os vários envolvidos, inclusive dos homens e mulheres atingidos pelas iniciativas policiais e judiciárias. Com isso, esse capítulo procura aprofundar a discussão sobre como as pessoas que foram alvo de processos estigmatizadores lidaram com eles.

Finalmente, o epílogo é uma reflexão sobre a importância das redes de sociabilidade tecidas entre prostitutas e vários grupos de clientes. Através delas, estes homens e mulheres estabeleceram uma variedade de associações entre raça, gênero, práticas sexuais e nacionalidade, que sustentaram hierarquias e organizações internas da prostituição. Mas mesmo com suas próprias relações de poder, estas redes foram cruciais para a viabilização das negociações estabelecidas em âmbitos tão variados

como os analisados nos capítulos anteriores. Das escolhas que fizeram e estratégias que forjaram, resulta uma história distante das interpretações que se limitam a enxergar, nos primeiros anos do regime republicano, apenas a ação repressora de grupos sociais restritos.

## Capítulo 1

### Nos silêncios da lei, o barulho das ruas

“Eu já (...) formava idéia da imprestabilidade da Polícia para resolver o problema da prostituição. (...) No que presenciava não via traço de um plano, nem vislumbre de um sistema. Os autores da campanha não eram *regulamentaristas*, nem *abolicionistas*, nem *higienistas*. Tinham visão acanhada do problema (...).”<sup>1</sup>

Evaristo de Moraes falava com conhecimento de causa. Autor de pedidos de *habeas corpus* em favor de prostitutas ameaçadas por campanhas policiais que as expulsavam de certos pontos da cidade, crítico ferrenho das propostas de regulamentação da prostituição que entravam e saíam de moda de tempos em tempos, e ainda denunciador dos desmandos policiais sobre as prostitutas pobres do Rio de Janeiro, ele foi um observador atento e participante do processo de engendramento das tendências de policiamento da prostituição no início do período republicano.<sup>2</sup>

Por menos que, a seus olhos, seguissem um plano ou um sistema, as campanhas promovidas para policiar a prostituição na capital republicana resultaram num relativo reconhecimento social de certas prerrogativas policiais, em particular a de agir independente dos limites legais em algumas circunstâncias. No fim da década de 1910, a expressão “poder de polícia”, se não resumia esse reconhecimento geral, pelo menos definia um campo de debates públicos acerca das prerrogativas

<sup>1</sup>- Evaristo de Moraes, *Reminiscências de um rábula criminalista* (Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Ed. Briguiet, 1989), 84.

<sup>2</sup>- O advogado criminalista e socialista Evaristo de Moraes tornou-se conhecido por sua defesa de legislações sociais e trabalhistas na primeira república, atuando junto a diversas organizações de trabalhadores, como os marítimos, e defensor de uma legislação de proteção do trabalhador. Ao mesmo tempo ele também celebrizou-se como defensor de autores de crimes passionais, popularizando o argumento da “privação de sentidos”. Quando impetrou o pedido de *habeas corpus* das prostitutas, ele ainda não possuía o título formal de advogado, embora atuasse nos tribunais há alguns anos. Ver o seu *Ensaio de patologia social. Vagabundagem. Alcoolismo. Prostituição. Lenocínio* (Rio de Janeiro: Leite Ribeiro & Maurillo, 1921) e também suas *Reminiscências...* Sobre sua atuação junto aos trabalhadores, June Hahner, *Pobreza e política. Os pobres urbanos no Brasil, 1870-1920* (Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993), 309-310. Sobre sua atuação como advogado de assassinos de mulheres, ver Sidney Chalhoub, *Trabalho, lar e botequim*, 181 e Sueann Caulfield, *Em Defesa da honra*, 84,85.

reivindicadas pelas autoridades policiais.<sup>3</sup> O “poder de polícia” foi conquistado, em parte, através de disputas entre autoridades policiais, outras autoridades urbanas - em especial as autoridades judiciárias - e certos grupos de profissionais, como os médicos. Mas ele também foi engendrado através de negociações diárias estabelecidas entre homens de diversos graus hierárquicos, pertencentes a corporações civis e militares, e os vários grupos de trabalhadores que insistiam em ocupar a cidade à sua maneira, em meio aos esforços dos poderes públicos para imprimir o que consideravam uma marca moderna e civilizada no espaço urbano.

O policiamento da prostituição, ou das pessoas associadas a essa atividade, concentra algumas das questões mais cruciais que surgem dos contatos diários entre homens uniformizados e os diversos trabalhadores que circulavam pelo centro da cidade, assim como entre as autoridades policiais e outras autoridades e profissionais urbanos. Primordialmente, esta era uma tarefa que envolvia negociações sobre maneiras diversas de ocupar e significar o espaço urbano. O “problema da prostituição” que mais preocupava os chefes de polícia e delegados dos distritos centrais da cidade nas primeiras décadas republicanas consistia em definir por quais trechos da cidade, de que maneira, e em que horário, mulheres identificadas como prostitutas poderiam expor-se e circular. O silêncio da legislação brasileira sobre o status da prostituição, neste contexto, era providencial para que as autoridades policiais procurassem legitimar seu campo de atuação, num movimento em que argumentos de moralidade e decoro público acabavam ganhando mais importância que o cumprimento dos preceitos legais.

As negociações diárias entre homens uniformizados e mulheres que insistiam em ocupar a cidade à sua maneira, particularmente aquelas que se envolveram numa modalidade específica de prostituição - as chamadas prostitutas de janela - iluminam os conflituosos processos de constituição e reconhecimento social da autoridade

---

<sup>3</sup> - Essa expressão foi empregada pelo Chefe de polícia Aurelino Leal na conferência policial-judiciária que promoveu em 1917, para formalizar esse campo de atuação autônomo da polícia, por ele definido como “policiamento preventivo”. Aurelino Leal, *Polícia e poder de polícia* (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918).

policial republicana.<sup>4</sup> Tanto eles como elas procuravam legitimar suas ações e defender seus interesses através da repetição de certos acordos e comportamentos. Central para a relação de policiamento com mulheres identificadas como prostitutas era a valorização de certas noções de masculinidade por parte dos homens fardados, ainda que estas noções pudessem adquirir conteúdos específicos para seus superiores. As mulheres policiadas, por sua vez, encontravam maneiras diversas de agir nas fissuras e ambigüidades da organização e das hierarquias policiais. Se algumas vezes isso ocorria através da mobilização de redes de solidariedade e proteção, outras vezes era o próprio estigma, decorrente do processo de identificação dessas mulheres como prostitutas no contato com a organização policial, que transformava-se numa arma para que elas procurassem garantir o que consideravam seus direitos.

As tensões deste processo acompanharam, em grande medida, as tensões políticas subjacentes à consolidação do regime republicano em sua vertente mais autoritária. Ainda que Evaristo de Moraes não visse um sistema nas campanhas policiais, o período que ele testemunhou foi marcado pela predominância de negociações locais, de caráter pessoal, em que práticas de corrupção e extorsão eram moeda corrente. A partir da década de 1920, exatamente quando esta estratégia resultava na concentração visível de mulheres em dois pontos da cidade - a Lapa e o Mangue -, as autoridades policiais tiveram que começar a adaptar-se às intervenções médicas voltadas para o combate da sífilis. A entrada dos médicos neste cenário com preocupações eugênicas e com um discurso de patologização sexual traduziu-se em propostas - e algumas práticas - de saneamento e de educação, o que contribuiu para

---

<sup>4</sup> - Considero de grande utilidade as considerações de Marcos Bretas sobre a importância dos procedimentos de construção e legitimação da autoridade policial frente aos vários grupos de moradores da cidade, bem como sua crítica à historiografia sobre a polícia republicana que a considera apenas como um instrumento de controle social e de implementação de um "projeto burguês" de nação. Ver Marcos Bretas, *A Guerra das ruas*, 31-34; e *Ordem na cidade*. Ao invés de enfatizar a construção de um consenso e uma cultura policial, vou aproveitar as práticas cotidianas de policiamento das prostitutas para enfocar as dificuldades da construção da autoridade por parte dos policiais frente aos seus pares e a essas mulheres, bem como as relações de proximidade entre policiais e prostitutas. Creio que não é por acaso que o único caso encontrado por este autor em sua pesquisa nos registros de ocorrências das delegacias distritais de um comissário que "discordou frontalmente do delegado" tenha sido por causa de uma dona de casa de prostituição. *Ordem na cidade*, 160-163.

alterar aos poucos os termos do debate sobre o “problema da prostituição”.<sup>5</sup> Os médicos queriam consolidá-lo como um problema de saúde pública, uma das frentes mais importantes da luta contra a sífilis, sem no entanto recorrer a práticas regulamentaristas, já bastante desacreditadas. É significativo, no entanto, que só em 1942 tenha aparecido um chefe de polícia com a decisão de “dispersar” o Manguê, numa reação tardia às críticas sobre o caráter inapropriado das ações policiais.

O capítulo inicia com a discussão do episódio dos *habeas corpus* impetrados em favor de mulheres expulsas de suas casas do centro da cidade pelo delegado da 4a. circunscrição urbana (freguesia do Sacramento), em 1896. Este episódio pode ser lido de maneira a revelar os embates entre expectativas e visões diversas a respeito do papel dos direitos e liberdades individuais no novo regime, dos quais as próprias prostitutas expulsas participaram, estabelecendo acordos e negociações com vizinhos e conhecidos para enfrentar as medidas policiais. O segundo ítem é uma aproximação à complicada estrutura policial da capital republicana através dos confrontos e disputas entre os vários homens fardados que circulavam pela cidade, nos quais as “meretrizes”, expressão que neste caso descreve as prostitutas de janela, cumpriam um importante papel. As rivalidades e a hierarquia policial eram aspectos fundamentais das negociações que essas mulheres estabeleciam com os policiais para garantir a permanência em certos pontos da cidade, assunto do terceiro ítem. Finalmente, os três últimos ítems tratam dos conflitos entre policiais, outras autoridades e prostitutas ao longo das mudanças da localização da prostituição na cidade, até quando a estratégia policial forjada nestas primeiras décadas republicanas começou a encontrar seus limites, o que ocorria ao mesmo tempo em que o pacto de poder que sustentava a primeira república desmoronava-se.

---

<sup>5</sup> - Embora os médicos estivessem debatendo sobre o “problema da prostituição” desde o século XIX, foi na década de 1920 que eles tiveram a maior oportunidade de colocar em prática algumas de suas propostas. Sobre a transformação da prostituição e da sexualidade em assunto médico no século XIX ver Luis Carlos Soares, *Rameiras, ilhoas e polacas* e Magali Engel, *Meretrizes e doutores*. Sobre os debates do século XX e as ações médicas na década de 1920, ver Sérgio Carrara, *Tributo à Vênus*.

## 1. 1896: “Que tenhas teu corpo”<sup>6</sup>

O advogado Benjamin do Carmo Braga Júnior publicou, em 1917, na coleção “As leis ao alcance de todos”, um manual de *habeas corpus*.<sup>7</sup> Em que pese o título da coleção, a edição de seu livro parecia modesta: mil exemplares, todos numerados e assinados pelo autor. O advogado buscava delimitar, didaticamente, os usos desse “salutar instituto do nosso direito constitucional”, para que qualquer um pudesse utilizá-lo, independente da qualificação profissional. Sua preocupação principal era deixar claro para os possíveis impetrantes que “o *habeas corpus* apenas protege a liberdade física do indivíduo locomover-se, como condição essencial ao exercício de um sem número de direitos que são atributos de sua personalidade”. Ele só poderia ser empregado, então, em situações em que um constrangimento ilegal ou uma ameaça de constrangimento impedisse a liberdade de locomoção do paciente, impedindo também, por consequência, o exercício de um direito “líquido, incontestável, não suscetível de controvérsia”.<sup>8</sup>

Nas palavras de um consagrado jurista que também se dedicou a publicar um manual semelhante, o *habeas corpus* era uma “eficaz garantia contra os abusos de poder, quer seja o impetrante nacional, quer estrangeiro”, enfatizando este autor liberal que tal recurso deveria estar ao alcance de qualquer pessoa residente no país.<sup>9</sup> Os dois manuais traziam modelos de requerimentos de *habeas corpus* para facilitar o trabalho de impetrantes não versados nas letras jurídicas; esmeravam-se em apresentar exemplos de jurisprudência assim como as leis que fundamentavam esse recurso, em especial o parágrafo 22 do artigo 72 da Constituição Federal: “Dar-se-á o *habeas corpus* sempre que o indivíduo sofrer ou se achar em iminente perigo de sofrer violência ou coação, por ilegalidade ou abuso de poder”.

<sup>6</sup> - Habeas corpus [Lat., ‘que tenhas teu corpo’], Ferreira, Aurélio Buarque de Holanda, *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa* (Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999).

<sup>7</sup> - Benjamin do Carmo Braga Júnior, *Manual de habeas corpus. Explicação prática de acordo com a legislação e os mais recentes julgados dos nossos tribunais*. (Rio de Janeiro: Tip. Baptista de Souza, 1917).

<sup>8</sup> - Benjamin do Carmo Braga Júnior, *Manual*, 7.

<sup>9</sup> - José Tavares Bastos, *O habeas corpus na República*. (Rio de Janeiro: Ed. Garnier, 1911), VIII.

Tendo em vista suas características, não é nada surpreendente que este recurso tenha se transformado num dos principais registros e arenas das disputas entre delegados e prostitutas de janela acerca dos poderes policiais de restringir sua locomoção pela cidade. Mas quando o delegado Luiz Bartholomeu da Souza e Silva resolveu empreender uma campanha de “saneamento moral” em sua circunscrição, em 1896, ele não devia ter esperado que as mulheres atingidas por suas medidas fossem lançar mão de tal recurso.<sup>10</sup> Muito menos que suas medidas marcariam uma longa e atribulada história de conflitos que se arrastaria ainda por muitos anos.

Além da furiosa perseguição aos cáftens estrangeiros, a ação moralizadora também era dirigida contra as mulheres que “faziam a vida” expondo-se nas janelas e portas de casas localizadas em ruas de grande trânsito de pessoas. Imigrantes brancas, de diversas partes da Europa, dividiam essa região com não poucas brasileiras, muitas das quais imigrantes nordestinas vindas para o Rio com o último suspiro do tráfico interprovincial de escravos ou logo depois da abolição da escravidão, por conta própria.<sup>11</sup> Constituindo apenas uma parte da prostituição da cidade, mais visível e pobre, essas mulheres tinham em comum o problema de se verem obrigadas a comprometer grande parte de seus ganhos no pagamento de aluguéis exorbitantes como condição para se manterem em ruas do centro da cidade.<sup>12</sup>

Este tipo de prostituição concentrava-se de longa data nas ruas visadas pelo delegado Bartholomeu, localizadas do lado direito da praça da Constituição, que se chamaria Tiradentes com o regime republicano. Essa localização refletia anos de

<sup>10</sup> - O delegado Bartholomeu era responsável pela região da 4a. circunscrição urbana, que compreendia a parte do centro da cidade onde havia maior concentração de prostitutas “de janela”, ou seja, as ruas dos arredores da praça da Constituição, que com a república viria a ser a praça Tiradentes.

<sup>11</sup> - Sobre a imigração de libertos no pós-abolição para o Rio de Janeiro, ver Lúcia Helena Oliveira Silva, *Construindo uma nova vida: migrantes paulistas afro-descendentes na cidade do Rio de Janeiro no pós-abolição, 1888-1926*. (Tese de Doutorado: IFCH-Unicamp, 2001).

<sup>12</sup> - Lillian Fessler Vaz registra o aumento absurdo dos aluguéis na virada do século decorrente do déficit de moradia crônico que a cidade há tempos apresentava, agravado com as imigrações e a progressiva libertação dos escravos. A mesma autora informa os preços levantados por Everardo Backheuser em 1905, quando o aluguel de um quarto em casa de cômodos saía entre 20\$ e 25\$000, e de uma casinha de cortiço entre 50\$ e 60\$000. Os processos criminais de lenocínio referem-se a que prostitutas pagavam entre 150\$000 e 250\$000 pelo quarto em ruas centrais. Lillian Fessler Vaz, *Contribuição ao estudo da produção e transformação do espaço da habitação popular. As habitações coletivas no Rio Antigo* (Dissertação de mestrado: PUR/UFRJ, 1985), 51,197. Os valores dos aluguéis e os conflitos em torno deles serão discutidos no capítulo “Usos do lenocínio”.

expulsões e rearranjos, e evidenciava uma tendência de concentração de acordo com identidades étnicas. A rua de S. Jorge, bem como a Senhor dos Passos, por exemplo, eram ocupadas principalmente por prostitutas negras vindas dos Açores, as “ilhoas”, que para ali se mudaram ao serem expulsas pela polícia do Império de outras ruas próximas, como a da Constituição.<sup>13</sup> A rua Senhor dos Passos foi uma das primeiras atingidas pelas ordens do delegado Bartholomeu por ser passagem dos bondes da Companhia São Cristóvão, o que garantia a constante circulação de gente. Um observador que escrevia naquele atribulado ano de 1896 lamentava que “o maior número de infelizes, que fazem aí o mercado do corpo, é descendente da mísera raça (...) que concorreu através do cativo para o engrandecimento de uma pátria que nada lhes dava em troca, em termos de assistência moral.<sup>14</sup> Eram mulheres analfabetas, identificadas como “mulatas” e “pardas”, das quais muitas nordestinas.<sup>15</sup> O autor considerava que, para elas, a prostituição era “uma emancipação relativa da baixa posição” a que a “raça” tem estado “tradicionalmente condenada”.

Para ele, as mulheres brasileiras seriam possuidoras de um recato “natural” que as afastaria de qualquer tendência a “atividades imorais”, a não ser em circunstâncias excepcionais, como às que teriam sido submetidas as mulheres brasileiras sob a escravidão. A ênfase na nacionalidade permitia a este autor considerar essas mulheres como “naturalmente recatadas”, característica que se sobreporia aos aspectos negativos herdados da escravidão. A característica moral “positiva” conferida às mulheres negras em função da nacionalidade só era possível porque desde as últimas décadas do século XIX o panorama da prostituição vinha tomando-se cada vez mais diversificado, com a chegada de mulheres estrangeiras que acompanhavam o crescente fluxo de trabalhadores europeus para a capital.

As ruas Sete de Setembro, Carioca e a praça Tiradentes, também alvos das medidas saneadoras do delegado Bartholomeu, eram conhecidas, desde fins de 1870,

<sup>13</sup> - Pires de Almeida refere-se à ocupação da rua de São Jorge por “ilhoas” expulsas pela polícia da rua dos Ciganos, em artigo publicado no *Jornal do Brasil*, (9 de outubro de 1895), Coleção Pires de Almeida, 83-1-15, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro.

<sup>14</sup> - “A prostituição”, “Seção Livre”, *O Paiz*, (12 de maio de 1896), 3.

como alguns dos locais preferidos para o estabelecimento das mulheres estrangeiras que chegavam à cidade.<sup>16</sup> Junto com sofisticadas francesas que se instalavam nos hotéis elegantes da rua do Ouvidor, essas outras mulheres, principalmente identificadas como judias, começaram a alcançar uma inédita visibilidade no panorama da prostituição carioca.<sup>17</sup> Os artigos publicados pela imprensa diária e séria da capital durante a campanha do delegado Bartholomeu reforçavam a visibilidade das prostitutas estrangeiras sobre as nacionais, que só eram mencionadas em situações específicas. A imagem mais recorrente era que as mulheres que faziam a vida nas janelas do centro da cidade eram “em número superior a quinhentas, 90% das quais gastas no deboche de todos os países”.<sup>18</sup>

A maior parte dos relatos da época de fato registra um aumento inédito de prostitutas estrangeiras nesse período, mas as estatísticas consultadas até a década de 1920, mesmo com todos os seus problemas e limites, indicam que havia uma decidida vontade de exagerar a presença das estrangeiras em relação às nacionais.<sup>19</sup> O exagero, bem como a inclusão das mulheres negras no registro das mulheres brasileiras “recatadas”, eram parte da tendência difundida entre certos grupos sociais de inverter

---

<sup>15</sup> - Esse é o perfil das moradoras dessas ruas que depuseram em pedidos de *habeas corpus*, apresentado nas reportagens do diário *O Paiz* ao longo do mês de maio.

<sup>16</sup> - Ver entre outros a descrição de Clímaco dos Reis, *Os Cáfiens ou os exploradores de mulheres* (Rio de Janeiro: Tip. Mont'Alverne, 1879), 4; Pires de Almeida, *Homossexualismo. A libertinagem no Rio de Janeiro* (Rio de Janeiro: Ed. Laemmert, 1906) e Lino d'Assumpção, *Narrativas do Brasil, 1876-1880* (Rio de Janeiro: Livraria Contemporânea de Faro & Lino, 1881), capítulo 4.

<sup>17</sup> - Sobre o significado das francesas para os homens da elite brasileira, ver Margareth Rago, *Os Prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991) e Jeffrey Needell, *Belle époque tropical: sociedade e cultura de elite no Rio de Janeiro na virada do século* (São Paulo: Cia. das Letras, 1993), capítulo 5. Sobre as “polacas”, ver Margareth Rago, *Os Prazeres*; Jeffrey Lesser, *O Brasil e a questão judaica: imigração, diplomacia e preconceito* (Rio de Janeiro: Ed. Imago, 1995) 71-78; Beatriz Kushnir, *Baile de máscaras: mulheres judias e prostituição: as polacas e suas associações de ajuda mútua* (Rio de Janeiro: Imago, 1996) e Sueann Caulfield, “O nascimento do Mangue: raça, nação e o controle da prostituição no Rio de Janeiro, 1850-1942”, *Tempo*, (9, julho de 2000).

<sup>18</sup> - “A podridão do vício”, *O Paiz*, (10 de maio de 1896), 2. Essa percepção era difundida tanto pelos jornais que apoiavam a campanha saneadora como pelos seus críticos. Ver por exemplo, *Gazeta de Notícias*, (2 de maio de 1896), 2, transcrevendo uma nota publicada pelo diário *Notícia*, em que a ilegalidade da campanha é criticada, mas ao mesmo tempo ressalta-se a participação dos judeus na prostituição da cidade.

<sup>19</sup> - As estatísticas serão analisadas detidamente adiante neste capítulo. Em todas elas, as prostitutas brasileiras sempre foram maioria em relação às estrangeiras. Ver também Lesser, *O Brasil e a questão*, 63, que destaca o mesmo ponto, e Margareth Rago, *Os Prazeres da noite*, 291, que registra a mesma tendência para cidade de São Paulo, ambos com base nos números compilados pelo delegado Guido da Fonseca em

o sentido negativo dos determinismos científicos e das teorias degenerativas para viabilizar um futuro para a nação brasileira.<sup>20</sup> A afirmação do “recato” das mulatas e negras brasileiras deslocava o sentido das teorias degenerativas em moda na época: a nacionalidade, envolvendo características de gênero naturalizadas, redimia a cor das prostitutas nacionais. A escravidão era o mal do passado, já superado; as prostitutas estrangeiras eram o mal do presente. Subsumindo as características raciais negativas nas características de gênero positivas, o autor do artigo expressava sua esperança no futuro da nação brasileira.

Mas o delegado Bartholomeu não estava tão preocupado com essas questões: seu objetivo era obrigar estrangeiras e nacionais a se mudarem daquelas ruas. Ele não foi o primeiro delegado a colocar uma suposta moralidade republicana a serviço da reorganização da prostituição do centro da cidade, mas a intensidade da discussão pública gerada por suas medidas contribuiu para definir o tom do debate e das ações policiais que tomariam lugar nos anos seguintes.<sup>21</sup> Sua estratégia inicial consistia em proibir as prostitutas das mencionadas ruas de chegar às janelas e portas de suas casas e de circular pelas ruas da região. As ordens costumavam ser dadas pelos inspetores, mas às vezes ele encarregava-se pessoalmente de comunicá-las às moradoras. Ele esperava que as mulheres, tendo seu ganha-pão inviabilizado, veriam-se sem outra alternativa que a de se retirarem daquelas ruas. Em alguns casos, a ordem de mudança era direta, acompanhada de ameaças de prisão que não raro se efetivavam.

---

*História da prostituição em São Paulo* (São Paulo: Ed. Resenha Universitária, 1982), 139-143, e ainda, Sueann Caulfield, "O nascimento...".

<sup>20</sup>- Sobre como as teorias degenerativas foram “adaptadas” no pensamento social brasileiro para criar e justificar um futuro para a nação, ver Dain Borges, " 'Puffy, ugly, slothful and inert': degeneration in Brazilian social thought, 1880-1940", *Latin American Studies* (vol. 25, parte 2, maio de 1993) e Nancy Stepan, "*The Hour of eugenics*": race, gender and nation in Latin America (Ithaca, N.Y.: Cornell University Press, 1991), 153-162. Sobre a valorização da honra e do recato feminino como termômetro da civilização nacional, ver Sueann Caulfield e Martha Esteves, "50 years", 49-50.

<sup>21</sup>- Algumas das muitas iniciativas anteriores de controlar a exposição de prostitutas no centro da cidade estão registradas em ofícios ao prefeito e a Câmara Municipal. Ver, por exemplo, o ofício do Chefe de polícia ao prefeito, de 13 de novembro de 1888, pedindo a adoção de uma postura que regulamente a exposição de prostitutas às janelas de suas casas. Códice 48-4-61, Seção de documentação escrita, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (AGCRJ). Sobre debates policiais e médicos de controle da prostituição no século XIX, ver Luis Carlos Soares, *Rameiras, ilhoas e polacas... A prostituição no Rio de Janeiro do século XIX* (São Paulo: Ed. Ática, 1992), esp. 94-101 e Magali Engel, *Meretrizes e doutores: o saber médico e a prostituição na cidade do Rio de Janeiro, 1845-1890* (São Paulo: Brasiliense, 1990).

A campanha do delegado Bartholomeu foi louvada e divulgada por alguns jornais diários, especialmente *O Paiz*.<sup>22</sup> Em um dos freqüentes artigos escritos sobre o tema, um redator chegou a dizer:

“Lavrar um auto para cada uma dessas prisões, pode ser muito legal, mas é mui pouco prático. A meretriz do *rez-de-chausée* é uma das grandes freqüentadoras da prisão. Ora porque desrespeita um transeunte, ora porque profere uma obscenidade ao passar uma família, ora porque briga com a vizinha ou companheira de alouco, ora porque foi surpreendida em trajas menores com a porta aberta, não raro porque é acusada de furto, sempre por pequenos delitos que provam a sua incontinência, a sua incorrigível desrespeitabilidade pelo decoro público e que a tornam objeto dos principais cuidados da polícia”.<sup>23</sup>

As ações do delegado encontravam respaldo numa crença de que para prostitutas, assim como para outros habituais “freqüentadores de prisão”, o cumprimento de procedimentos legais seria, no fim das contas, inútil. Tratava-se de gente que vivia em constante delito, e essa *condição* legitimaria uma ação policial “prática”, mesmo que fora dos limites legais, em nome de uma “sociedade moralizada” e do “decoro público”.

O próprio delegado encarregou-se de comunicar essa visão a algumas mulheres expulsas. Segundo uma delas em depoimento, o delegado Bartholomeu não lhes indicara para onde se deveriam mudar, mas sugeriu a Casa de Detenção caso não encontrassem outras opções.<sup>24</sup> Além de reforçar a noção de delito permanente que informava suas medidas, a afirmação também revela sua preocupação em assumir uma posição não regulamentarista, no que era acompanhado pelo redator de *O Paiz*. O delegado queria cumprir a difícil tarefa de manter sob vigilância, controlar e às vezes reprimir uma atividade que considerava imoral. Mas não queria que suas

<sup>22</sup>- O jornalista Ferreira da Rosa acabou publicando um livro a partir dos artigos em que apoiava as ações do delegado Bartholomeu, que será analisado no capítulo "Histórias de tráfico". Ferreira da Rosa, *O Lupanar. Estudo sobre o cafetismo e prostituição no Rio de Janeiro. Primeira parte da série de artigos publicados n'O Paiz sob a epígrafe 'A podridão do vício'*. (Rio de Janeiro: s.ed., 1896).

<sup>23</sup>- "A podridão do vício", *O Paiz*, (14 de maio de 1896), 1.

<sup>24</sup>- Depoimento citado na sentença de *habeas corpus* do juiz Aureliano de Campos, transcrita em Ferreira da Rosa, *O Lupanar...*, 266.

medidas implicassem um reconhecimento formal da prostituição, o que ocorreria caso fosse determinado um local alternativo para a localização das prostitutas. Para ele, assim como para outros contemporâneos, a regulamentação da prostituição pelo Estado significaria o reconhecimento dos direitos das prostitutas, algo que ele considerava inaceitável.<sup>25</sup>

O episódio da expulsão das prostitutas em 1896 provocou posicionamentos que expressavam dois projetos opostos de República. O delegado Bartholomeu e seus aliados eram partidários de uma concepção republicana autoritária, em que a supremacia do poder executivo sobre os outros poderes, e até sobre a lei, se justificava pela idéia de que o presidente da República incorporaria o interesse geral e coletivo da nação.<sup>26</sup> No caso das prostitutas, esse interesse geral se traduziria na defesa da “sociedade honesta”, ou da “parte sã da sociedade”, em uma visão que separa os indivíduos “moralmente válidos” dos “desqualificados sociais”.<sup>27</sup> Por sua vez, quando o advogado Evaristo de Moraes impetrou uma ordem de *habeas corpus* em favor das mulheres atingidas pelas medidas do delegado da 4a. circunscrição, ele mobilizou uma concepção radicalmente distinta do que deveria ser o regime republicano, em que o mais importante era a garantia de direitos básicos a todas as pessoas, independente do “status moral” ou de qualquer outro status, através do cumprimento dos princípios constitucionais.<sup>28</sup>

O pedido de *habeas corpus* foi impetrado junto ao juízo seccional do Distrito Federal, quando as ordens de expulsão já haviam afetado a maior parte das

<sup>25</sup> - Fazia coro com ele o doutor Souza Lima, professor da faculdade de medicina legal, ao se opor às propostas regulamentaristas do Chefe de polícia em 1899, Sampaio Ferraz. Para ele, os regulamentaristas proclamariam a prostituição como “um exercício de um direito, de uma liberdade incoercíveis, e lhe conferem mesmo os foros de uma indústria ou profissão!” Souza Lima, *Medicina pública - prostituição* (Rio de Janeiro: Tip. Aldina, 1899), 5.

<sup>26</sup> - Ver Lincoln de Abreu Penna, *O Progresso da ordem: o florianismo e a construção da República* (Rio de Janeiro: Sette Letras, 1997) e sobre as disputas entre as várias visões de república entre os contemporâneos, José Murilo de Carvalho, *A Formação das almas: o imaginário da República no Brasil* (São Paulo: Cia. das Letras, 1990).

<sup>27</sup> - A expressão “indivíduos moralmente válidos” é utilizada no artigo “Pelo Foro”, *O Paiz*, (3 de maio de 1896), 2 e “desqualificados sociais” no artigo publicado pelo mesmo diário, sob o título “Defensores da lei!”, (8 de maio de 1896), 1.

<sup>28</sup> - O embate entre a visão “constitucionalista liberal” e a “jacobina-positivista” de república sobre a função do *habeas corpus* é analisado por Andrei Koerner, *Habeas corpus, prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920)* (São Paulo: IBCCrim, 1999), 173-191.

moradoras da rua Senhor dos Passos, e começavam a atingir as da rua Sete de Setembro. Evaristo de Moraes justificava:

“Ora, a Constituição garante a nacionais e estrangeiros a mais ampla liberdade. É assim que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. Não existe lei que regule a prostituição. Pelo contrário, só às prostitutas se deve essa medida de relativa decência, morarem quase todas em certos pontos da cidade e não se espalharem por entre habitações de família. Não se lhes pode impor portanto uma pena coletiva, qual é esta de mudança, maximé não tendo a polícia designado local para a nova residência.”<sup>29</sup>

Além de defender a aplicação das garantias constitucionais a estrangeiros e nacionais, indistintamente, Evaristo de Moraes insistia na ausência de regulamentação formal da prostituição para questionar a pertinência da intervenção policial, ainda que seus defensores procurassem justificá-la como uma medida de policiamento preventivo e não regulador. A oposição à regulamentação da prostituição, assim, era comum aos dois lados do conflito. Para o rábula, a ação “preventiva” da polícia colidia com as liberdades básicas garantidas a todos, ao impor uma punição para algo que não era crime, dado o não reconhecimento da prostituição na legislação brasileira. Indiretamente, Evaristo também revelava a existência de uma certa lógica, anterior à intervenção policial, que organizava a distribuição e concentração das prostitutas no espaço urbano, e que estava sendo destruída pelas medidas policiais.

A reação do juiz Aureliano de Campos foi surpreendente para os contemporâneos. Aceitando a argumentação do impetrante, o juiz concedeu *habeas corpus* preventivos a 22 mulheres afetadas pelas ações policiais, reconhecendo que elas estavam sendo ameaçadas em suas liberdades básicas pelo delegado Bartholomeu e seus subordinados. Na prática, essa decisão preliminar de nada adiantou, já que as mulheres continuaram sendo “espionadas e fiscalizadas” pelos agentes do delegado, segundo os jornais diários.<sup>30</sup> Nesse meio tempo, Luiz Bartholomeu explicou suas medidas ao juiz Aureliano de Campos baseando-se em dois argumentos de ordem

<sup>29</sup>- Transcrito em *O Paiz*, (8 de maio de 1896), 2.

legal e técnica para se justificar. O primeiro era que as mulheres estariam incorrendo no artigo 282 do Código Penal (ultraje público ao pudor) com sua “manifesta licença” e “desregramentos” constantes, retomando uma vez mais o pressuposto de que estas eram pessoas que viviam em delito permanente. O segundo explicava a intervenção como resultado de uma requisição da Diretoria de Higiene Pública e Obras Municipais. Havia que garantir a saída dos moradores daquelas casas “velhas e arruinadas”, independente de sua condição moral, já que os proprietários não realizavam as reformas recomendadas pelos poderes públicos.<sup>31</sup>

O diário *O Paiz*, fiel escudeiro do delegado Bartholomeu neste momento, insistiu sobre este segundo ponto durante alguns dias, com a intenção de deslocar a questão política dos direitos individuais das prostitutas para os interesses dos proprietários das casas, esses sim, feridos com as medidas de caráter sanitário. O redator das notícias sobre a campanha, provavelmente o jornalista português Ferreira da Rosa, garantia que a “sugestão amigável dos agentes da autoridade”, ou seja, a ordem de mudança, fora inicialmente bem recebida pelas moradoras da rua Senhor dos Passos. Ninguém teria se lembrado de reclamar de quaisquer “liberdades constitucionais” feridas, nem “ninguém se julgou lesado nos seus interesses”. Foi somente quando a autoridade sanitária interveio, interditando algumas das casas onde viviam as prostitutas por serem insalubres, e não por imorais, que os direitos das prostitutas teriam sido lembrados:

“Pois foi só então, quando os interessados na exploração desses casebres sentiram, ao vê-los interditos, que eram os seus interesses afetados e que tais casebres não podiam continuar a ser-lhes proveitosa fonte de renda, que se conluíram para defender perante a justiça federal a liberdade da prostituição, o direito ao vício, em nome e à sombra da árvore bendita da Constituição.”<sup>32</sup>

Ao atribuir a iniciativa dos *habeas corpus* aos gananciosos proprietários dos insalubres casebres do centro da cidade, o redator e o delegado tentavam deslocar o eixo do

<sup>30</sup> - *Gazeta de Notícias*, (1 de maio de 1896), 1.

<sup>31</sup> - Transcrito em Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 265.

<sup>32</sup> - "Direito ao vício", *O Paiz*, (4 de maio de 1896), 1.

conflito, mascarando seu caráter político com argumentos de ciência. Angariando o respaldo da autoridade sanitária, que teria o argumento técnico, neutro, indiscutível, o delegado procurava legitimar sua medida política. De quebra, ficava “explicado” como é que a prostitutas, pessoas “mais acostumadas à estação de polícia do que à presença de um magistrado”, lhes teria ocorrido a extravagante idéia de recorrer a um instrumento legal para garantir qualquer coisa.<sup>33</sup>

Os interesses dos que lucravam com os aluguéis exorbitantes de cômodos a prostitutas foram de fato feridos com as ordens policiais de expulsão e com a intervenção da autoridade sanitária. O delegado Bartholomeu voltou-se de maneira ainda mais direta contra eles ao iniciar alguns inquéritos de lenocínio contra os responsáveis pelas casas, abrindo uma outra frente de combate, desta vez dentro do campo da lei. Os inquéritos eram fundamentados com a acusação de que as pessoas que sublocavam os cômodos das casas - que raramente eram os proprietários - lucravam com a prestação de “assistência, habitação ou auxílio” a mulheres que exerciam a prostituição, tal como o artigo 278 do Código Penal definia o delito. Havia, então, uma dupla estratégia que evidenciava a lógica de ação do delegado e seus aliados. Para afrontar os interesses dos proprietários e senhorios, a lei. Para os “desqualificados sociais”, as prostitutas, o arbítrio policial.<sup>34</sup>

Argumentos de ordem moral e higiênica esgrimidos pelos jornais não foram suficientes para abalar as convicções liberais do juiz Aureliano de Campos no julgamento definitivo do pedido de *habeas corpus*. Aferrado aos princípios constitucionais, ele concedeu o *habeas corpus* definitivo, apoiando-se nos artigos da Constituição republicana que garantiam a brasileiros e estrangeiros residentes a “inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade”, a liberdade “do exercício de qualquer profissão”, e a inviolabilidade

<sup>33</sup> - A expressão é empregada pelo jornalista que presenciou o depoimento das mulheres diante do juiz encarregado de julgar o *habeas corpus*: “(...) entraram na sala [de audiências do juiz] como touros na arena: espantadas, apreensivas; mais acostumadas à estação de polícia do que à presença de um magistrado”, em *O Paiz*, (10 de maio de 1896), 2.

<sup>34</sup> - Esses processos serão analisados no capítulo “Os usos do lenocínio”.

domiciliar.<sup>35</sup> Com essa decisão, ele definiu que as prostitutas estavam sob o arbítrio da lei e não das decisões práticas da polícia; a elas deviam ser garantidos os direitos básicos que lhes permitiriam ocupar a cidade e exercer seu trabalho como qualquer outra pessoa. Desta forma, ele excluía qualquer possibilidade de estabelecer distinções de ordem moral ou de qualquer outra ordem que impedissem o acesso a direitos básicos. Como era de se esperar, a sentença foi recebida com indignação por boa parte da imprensa. *O Paiz* estampou artigos horrorizados, lamentando que o juiz tivesse colocado “a rameira impudente a par da mulher honrada que trabalha, nivelando-lhe os ofícios, sob o fundamento da igualdade perante a lei”.<sup>36</sup> O debate público motivado pela campanha policial, assim, transformava-se em uma oportunidade de explicitação de duas concepções conflitantes sobre como deveria concretizar-se a relação entre indivíduos e Estado na república, e sobre o próprio sentido do novo regime.

Por mais que o delegado Bartholomeu tivesse tentado respaldar suas ações com argumentos de ordem higiênica e científica, o debate provocado por suas medidas nos jornais acabou se desenvolvendo quase sempre no campo da política. Talvez a melhor expressão do fundamento da visão compartilhada pelos aliados do delegado tenha sido a de um colaborador do jornal *O Paiz* que, em sua coluna, explicitava alguns pressupostos de sua idéia de república, ponderando sobre as funções de um instrumento legal como o *habeas corpus*, e da própria polícia:

“As penas não foram instituídas para os homens de bem, nem à polícia incumbe a missão tutelar de prevenir os crimes daqueles que não os cometem; por isso supunha que o *habeas corpus* era uma droga destinada a curar os arranhões que aos direitos individuais fizessem as garras da autoridade desvairada; pelo que estou vendo, porém, verifico que ele está sendo o reposteiro da porta por onde a gente que vive fora da lei e faz profissão habitual de ofendê-la, escapa à ação preventiva da polícia, mesmo quando esses criminosos são perseguidos pelo clamor público, ao qual se aliou patrioticamente a imprensa”.<sup>37</sup>

<sup>35</sup> - Sentença transcrita em Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 266.

<sup>36</sup> - "O *habeas-corpus*", *O Paiz*, (29 de maio de 1896), 1.

<sup>37</sup> - Pojucan, "As segundas", *O Paiz*, (25 de maio de 1896), 1.

A separação entre “homens de bem” e “gente fora da lei” é levada a consequências extremas. Ela ocorre, na visão deste autor, em algum lugar anterior à lei, que nada mais faria que refletir essa diferença fundamental entre as pessoas, definida em algum lugar exterior à política e à história. Para os “homens de bem”, as leis só fariam sentido na medida em que funcionassem como garantia de direitos, tal como ocorria com o *habeas corpus*, e não como constrangimento. A condição permanente de “fora da lei” dos outros é o que justificaria a existência da instituição policial e de suas ações “preventivas”. Não importava o quanto ela própria agisse “desvairadamente”, fora dos limites legais, desde que os interesses da “sociedade honesta” fossem devidamente contemplados. Em poucas palavras: no regime republicano defendido por este autor, a lei significava direitos e garantias para uns; penas e tutelas para outros.

A despeito dessa visão, as notícias publicadas pelo próprio *O Paiz*, ao lado das memórias de Evaristo de Moraes sobre o episódio, revelam que muitas das moradoras expulsas enxergaram no instrumento legal do *habeas corpus* uma oportunidade de garantir o que consideravam seus direitos. Evaristo de Moraes escreveu, anos depois, que seu envolvimento com os acontecimentos de 1896 começara quando uma mulher procurou-o em seu escritório com a roupa rasgada e o rosto vermelho, depois de ter sido espancada na delegacia por ter se recusado a cumprir a ordem policial de deixar sua casa.<sup>38</sup> Nos dias seguintes, lembrava o advogado, “eram mais de cem mulheres”, entre brasileiras e estrangeiras, que iam atrás dele e do comerciante escolhido para ser depositário das custas processuais, para ver se conseguiam permanecer em suas casas.

O depositário era o jovem proprietário de uma loja de armarinho e roupas de mulheres na rua Senhor dos Passos, nascido em Minas Gerais. Além de declarar diante do juiz como testemunha, confirmando ter ouvido as prostitutas residentes naquela rua reclamarem das ordens do delegado, ele também guardava o dinheiro das

---

<sup>38</sup> - Evaristo de Moraes, *Reminiscências*, 84.

prostitutas para os gastos do processo por ter um cofre em seu estabelecimento. Em meados de maio de 1896, o negociante confirmou ao juiz que, a pedido de Evaristo de Moraes, seu cofre continha por volta de 680 mil réis. Ele também mencionou que era constantemente procurado por muitas outras meretrizes interessadas em contribuir para entrar com pedidos de *habeas corpus*, ressaltando que só aceitava o dinheiro mediante ordem do advogado.<sup>39</sup> Evaristo de Moraes fez questão abrir mão de seus honorários, doando-os ao jornal *O Paiz* para que o utilizasse em suas obras de caridade, de modo a se defender das acusações de que se estaria beneficiando do “dinheiro imoral” das prostitutas.<sup>40</sup>

Outros homens aceitaram declarar como testemunhas em favor das mulheres atingidas pela campanha policial, mesmo quando isso significava terem sua reputação questionada ao serem publicamente associados à “imoral causa das prostitutas” na pena do jornalista d’*O Paiz* que acompanhou seus depoimentos. Foi o caso do português estabelecido na mesma rua Senhor dos Passos com uma taverna, que também escutara suas freguesas comentando as ordens policiais, e que reclamou estar sofrendo “grande prejuízo em seu negócio passando a vender metade depois que algumas mulheres se mudaram e os vagabundos desapareceram da rua Senhor dos Passos”, segundo relato do jornalista que assistiu o depoimento.<sup>41</sup> Outras testemunhas eram freqüentadores das prostitutas, como um operário português e um caixeiro pernambucano que compareceram diante do juiz. O operário português era morador da rua Senhor dos Passos. Também já fora vítima da polícia, ao ser preso por estar em serenata barulhenta com seus amigos. Em seu depoimento, ele afirmou ter presenciado a debandada das mulheres da sua rua.

Esses homens não eram necessariamente inspirados por alguma simpatia espontânea pela causa das mulheres ou pelas dificuldades impostas a elas. É visível que os interesses do comerciante pelo caso, por exemplo, estavam ligados à queda dos seus ganhos provocada pela mudança das moradoras da região. Além de serem

<sup>39</sup> - *O Paiz*, (17 de maio de 1896), 2.

<sup>40</sup> - A carta de Evaristo de Moraes ao jornal está transcrita em *O Paiz*, (5 de maio de 1896), 2. As acusações de que foi alvo são por ele lembradas em *Reminiscências*, 84-85.

elas próprias freguesas, eram também um importante fator de atração de outros consumidores para seus negócios. Mesmo o operário português não parecia compartilhar nenhuma solidariedade com as mulheres que eram vítimas da mesma polícia que também o prendera. É o que se percebe por sua opinião, essa sim, comunicada ao juiz de maneira aparentemente espontânea, de que mesmo depois da onda de expulsões, ele achava que ainda havia mulheres demais na rua, concluindo: "Aquilo são umas pestes".<sup>42</sup> A suposta experiência e interesses em comum entre as prostitutas e esses homens podiam não ser suficientes para motivar um sentimento de identidade, embora pudesse inspirar alguma simpatia. Mas que eles aceitassem os pedidos de Evaristo de Moraes ou de seus auxiliares para comparecerem diante do juiz e ajudarem, com seus depoimentos, a caracterizar a violência policial, era crucial para as mulheres.

A animosidade nem sempre era predominante, e às vezes algum sentimento de simpatia ou proximidade podia ser entrevisto nos depoimentos. O caixeiro pernambucano, por exemplo, declarou que estava na casa de Fanny, na praça Tiradentes, numa noite do fim de abril de 1896, quando o delegado em pessoa batera à porta ordenando que ela e suas colegas retirassem as cortinas e se mudassem até o fim do mês. Depois disso, contou o caixeiro ao juiz, a Fanny despedira-o de sua casa e não quis recebê-lo de novo. Embora não entendesse a língua que ela falava, ele pensou que era porque ela não estava enfeitada como de costume. Suas palavras, que evidenciavam uma relação pelo menos freqüente com Fanny, apesar da barreira do idioma, deram lugar a que o jornalista procurasse desqualificá-lo, não só como freqüentador do baixo meretrício, mas pior, como homem "repelido por uma rameira". O risco de escutar comentários como este, de resto, é explicação suficiente para a precaução desses homens em não evidenciarem nenhuma maior proximidade com as prostitutas.

---

<sup>41</sup> - *O Paiz*, (15 de maio de 1896), 2.

<sup>42</sup> - Depoimento transcrito pelo representante do jornal *O Paiz* no tribunal em "A podridão do vício - O direito de ultrajar", *O Paiz*, (22 de maio de 1896), 2.

Manoel Rodrigues da Silva foi outro que aceitou depor a favor das prostitutas. Ele também presenciou a intimação policial por ter estado na casa de Maria da Glória, da rua Senhor dos Passos, no momento em que ela recebeu a ordem de mudança do inspetor policial. Manoel era um português de 40 anos, tinha sido ele próprio inspetor de quarteirão, e se intitulou “procurador e cobrador” ao se apresentar na sala de audiências. O jornalista d'*O Paiz* preferiu defini-lo como “um advogado de porta de xadrez, sujeitando a voz, o gesto e o raciocínio a todas as modalidades para lograr efeitos que produzam alguns mil réis, nunca aparecendo nas estações policiais senão quase que só para pedir a soltura de meretrizes”.<sup>43</sup> Em seu depoimento, ele revela que de fato costumava auxiliar as prostitutas em questões diárias com a polícia, tendo, por exemplo, acompanhado a mesma Maria da Glória à delegacia em outra ocasião, quando ela recebera uma intimação para ali comparecer e estava com medo de ser presa caso fosse sozinha. Ele também relatou um outro episódio em que apresentou requerimento de fiança assinado por Evaristo de Moraes em favor de uma mulher, Eugênia, presa em um conflito com um ordenança do delegado.

Manoel Rodrigues dividia o escritório com Evaristo de Moraes, negando ser seu empregado, mas admitindo que tratava do andamento de muitas das suas causas. Na verdade, segundo o jornalista d'*O Paiz*, foi ele quem iniciou a coleta do dinheiro das meretrizes para custear o processo, angariou as testemunhas e organizou a publicações de artigos pela imprensa. O jornalista que assistiu o seu depoimento o descreveu como “um sujeito baixo, bigode e cavaignac curtos e grisalhos; ar mofino; sobrecasaca e chapéu alto; sempre com um rolo de papéis debaixo do braço”. O jornalista deve ter se divertido com aquele homem “ignorante e [que] pretende falar difícil”, dedicado a assumir a iniciativa do caso:

“Silva declara, cheio de orgulho, e foi inscrito no depoimento, que tem a primazia nesta obra de advogar os *direitos* das prostitutas. Procurou o justificante [Evaristo de Moraes], propondo-lhe o trabalho ‘por lhe parecer

<sup>43</sup> - "A podridão do vício - O direito de ultrajar", *O Paiz*, (21 de maio de 1896), 2.

uma causa bonita’, e ‘tem tomado interesse por achar que as mulheres devem ter defesa’<sup>44</sup>.

Embora neste momento Evaristo de Moraes ainda fosse um rábula, ele seguramente contava com mais habilidade e reconhecimento público para se mover pelos meandros jurídicos do que o ex-inspetor de quarteirão, que aparentemente acumulava funções auxiliares e secundárias, mas não deixava de ter suas próprias convicções. O dinheiro das prostitutas devia ser mais necessário à sobrevivência de Manoel Rodrigues da Silva que a de Evaristo de Moraes -já que este doou toda a sua parte para caridade, preocupado que devia estar com sua imagem pública -, mas essa não parece ser a única explicação de seu envolvimento no caso. Para ele, e talvez para muitos outros homens, o fato de que de um momento para outro as prostitutas fossem escorraçadas dos locais em que estiveram instaladas por tantos anos devia ser visto como uma grande injustiça, e essa percepção devia informar seu orgulho de participar na causa.

Era a homens como Manoel Rodrigues que as prostitutas - e muitos outros moradores pobres e analfabetos do Rio de Janeiro - recorriam quando precisavam de alguém que soubesse escrever para apresentar um pedido de *habeas corpus* ou de fiança, ou mesmo quando precisavam entabular negociações verbais com as autoridades policiais. A despeito dos esforços que vinham de muitos lados para restringir o acesso da parte “moralmente inválida” e “desqualificada” da população aos recursos legais, homens como ele e como Evaristo de Moraes, com suas próprias motivações e interesses, tiveram um papel crucial para que essa parte da população pudesse insistir em manter uma relação com a estrutura jurídica não apenas em termos de coerção, mas também em busca de garantias.

Os depoimentos favoráveis à causa das prostitutas revelam a capacidade dessas mulheres de mobilizarem determinadas redes de convivência a seu favor. Não eram necessariamente redes horizontais de solidariedade, mas também as prostitutas não eram simplesmente marionetes de interesses escusos dos proprietários de suas

---

<sup>44</sup> - Idem.

casas, como queria o jornalista d'*O Paiz*. O episódio de 1896, nesse sentido, é exemplar de como uma diversidade de interesses pode ser articulada em função da defesa da república constitucional e liberal defendida por Evaristo de Moraes, e ao mesmo tempo da defesa de uma certa maneira de ocupar o espaço urbano que favorecia os pequenos comerciantes, os proprietários dos casebres insalubres e, por consequência, viabilizava várias atividades de trabalho e de diversão que naquelas ruas vinham tendo lugar há anos. Principalmente, essa articulação de interesses garantiu às prostitutas, pelo menos dessa vez, o direito à inviolabilidade de seus domicílios e à liberdade de trabalharem sem estarem à mercê das arbitrariedades policiais. Não é um aspecto menor que tudo isso só tenha sido possível porque todos os envolvidos ocupavam os mesmos espaços, compartilhando, ainda que nem sempre o reconhecessem, aspectos fundamentais de suas vidas.

O episódio dos *habeas corpus* impetrados em favor das prostitutas pode ter sido uma derrota para o delegado Bartholomeu, mas isso não desanimou seus sucessores, que persistiram em campanhas de “saneamento moral”, combinando ações previstas na lei - como abertura de inquéritos de lenocínio e ultraje público ao pudor - com uma variedade de medidas que tratavam de legitimar - como as ordens de mudança e as prisões arbitrárias. Os acontecimentos de 1896 foram relevantes porque concentraram a maior parte das questões que reapareceriam nos trinta anos seguintes: as tensões entre a legalidade e ilegalidade das ações policiais, o debate sobre qual o policiamento adequado em um contexto não regulamentarista e, finalmente, as redes de convivência e acordos estabelecidos entre as mulheres identificadas como prostitutas e seus aliados mais ou menos circunstanciais contra as campanhas policiais. Nas configurações que esses problemas adquiriram nos anos seguintes é que as tendências de policiamento republicanas foram definidas.

## **2. Homens de farda e a autoridade negociada**

As ruas do Rio de Janeiro das primeiras décadas republicanas estavam povoadas de homens fardados que se envolviam com prostitutas em função de seus

trabalhos ou de seus momentos de folga. Juntos, eles compunham o complicado panorama do policiamento da prostituição na capital republicana. Pelos arredores da praça Tiradentes, debruçados às janelas e encostados nas rótulas, podiam ser vistos marinheiros nacionais e estrangeiros, praças e sargentos do Exército, praças e oficiais da Guarda Nacional, guardas noturnos, policiais militares e policiais civis. A partir de 1904, somariam-se a eles os guardas civis, criados justamente com a intenção de dar um fim nas constantes confusões que resultavam dessa quantidade de homens fardados interessados, por um motivo ou por outro, nas “meretrizes”.

Os comandantes das corporações militares já deviam estar acostumados a receber comunicações da repartição central de polícia sobre brigas e desordens envolvendo seus subordinados e prostitutas de janela, desde o século XIX. Deve ter sido considerado corriqueiro, por exemplo, o comunicado do chefe de polícia ao quartel-general da Marinha em 1888, sobre um imperial marinheiro que entrou na casa de uma meretriz paraguaia, moradora a rua da Conceição, roubando objetos de valor e dinheiro enquanto ela dormia, e para cúmulo, levando também o par de sapatos de verniz do homem que dormia com ela, deixando os seus próprios no lugar.<sup>45</sup> O ocorrido chegou ao conhecimento da polícia por iniciativa da paraguaia. Ela foi logo acusando um marinheiro em particular, a quem deve ter reconhecido pelos sapatos, o que sugere que o marinheiro e a meretriz já se conheciam de outras ocasiões. Os sapatos deixados para trás conferem ao episódio um caráter mais de provocação bem pensada do que de mero delito. Isso sem deixar de lado os significados que um par de sapatos de verniz devia possuir para um militar pobre - e provavelmente negro - nas ruas de uma cidade profundamente desigual e hierárquica como o Rio de Janeiro. Todos sabiam que bons sapatos eram uma marca fundamental de distinção social e de liberdade.

Para o marinheiro e muitos outros subalternos militares, tais brincadeiras com as meretrizes eram também uma maneira de afrontar os policiais encarregados de

---

<sup>45</sup>- Ofício do Chefe de polícia da Corte ao Encarregado do Quartel-General da Marinha, em 9 de junho de 1888. IIM - 658, Série Marinha, Arquivo Nacional, citado por Álvaro Pereira do Nascimento, *A Ressaca da marujada*, 105.

patrulhar a região. O ódio contra os policiais militares era uma característica que aproximava diferentes grupos da população e os membros de várias corporações militares. Muitas vezes, os marinheiros e soldados do Exército viam nos policiais militares os recrutadores que levaram esses ex-escravos, capoeiras ou crianças para a Armada ou para os quartéis do Exército.<sup>46</sup> O antigo “Corpo Militar de Polícia da Corte” transformara-se em “Brigada Policial” com a república, e em 1905 ganhara a denominação de “Força Policial do Distrito Federal”. Eles deviam auxiliar a polícia civil no patrulhamento da cidade, mas o próprio caráter militar da corporação - comandada por um oficial do exército, que respondia diretamente ao ministro de justiça, sem ter que passar pelo chefe de polícia - contribuía para as intermináveis disputas e confusões com os policiais civis.<sup>47</sup>

A hostilidade compartilhada com outros grupos de trabalhadores contra os policiais militares aliada à importância dessas prostitutas de janela para os momentos de diversão de militares e de “paisanos” eram parte das relações sociais mais amplas que informavam os valores e as lutas desses homens de farda.<sup>48</sup> Por outro lado, para os policiais militares, a presença de marinheiros e soldados do exército nas ruas transformava o policiamento da prostituição em tarefa das mais arriscadas. Em 1903, por exemplo, praças da polícia militar enfrentaram-se com praças do Exército num botequim da rua Marechal Floriano, nas proximidades do quartel, quando os policiais intervieram nas agressões que os praças faziam a prostitutas do local.<sup>49</sup> As prostitutas rapidamente foram deixadas de lado no que se transformou numa verdadeira pancadaria entre os membros das duas corporações, que só terminou quando

---

<sup>46</sup> - As práticas de recrutamento para a marinha no século XIX e seus significados para os marinheiros são analisados por Álvaro Pereira do Nascimento, *A Ressaca da marujada*, 67-95. Peter Beattie discute o recrutamento forçado para o exército e a marinha em “Conscription versus penal servitude: Army reform’s influence of the Brazilian state’s management of social control, 1870-1930”, *Journal of social history*, (v.32, 1999). Álvaro Pereira do Nascimento refere-se às rivalidades com os policiais militares nas páginas 103-111, que também são objeto da análise de Marcus Bretas para o começo do período republicano em *A Guerra das ruas*, 53-59.

<sup>47</sup> - Sobre a organização da polícia militar e suas rivalidades com a polícia civil, ver Marcos Bretas, *Ordem na cidade*, 44-46; 53-56.

<sup>48</sup> - Álvaro Pereira do Nascimento chama atenção para a importância das relações entre os marinheiros e os homens de terra, mobilizando valores e experiências que informavam suas lutas políticas dentro da Marinha. Álvaro Pereira do Nascimento, *A Ressaca da marujada*, 137-141.

<sup>49</sup> - Ofício do delegado da 2a. circunscrição ao chefe de polícia, 6C - 97, 1903, GIF1, AN.

chegaram escoltas militares para levá-los de volta a seus quartéis. Também com soldados da polícia militar enfrentaram-se alguns marinheiros nacionais na rua do Regente no início de 1904.<sup>50</sup> O redator que noticiou o conflito sugeriu que ele fora provocado “com certeza por causa de umas mulheres residentes naquela rua”, indicando o reconhecimento coletivo da importância dessas mulheres como objeto de disputa e pretexto para a expressão da rivalidade entre as corporações.

De modo semelhante, em 1906 o comandante da Guarda Nacional procurava eximir os praças de sua milícia da responsabilidade de um conflito, provocado, segundo ele, por soldados do Exército, “por motivos de sobejo conhecidos - quais os de rivalidade permanente na disputa de rameiras de baixo estofa, que infelizmente infestam esta zona”.<sup>51</sup> Dirigindo-se ao chefe de polícia, ele tratava de explicar como casual o fato de que seus subordinados fossem encontrados fardados no local do conflito - casualidade que “tira evidentemente a este o caráter de hostilidade coletiva”. Mesmo que o comandante da Guarda não quisesse ver, o sentimento de pertencimento a uma corporação e a rivalidade com outras corporações eram uma parte importante desses enfrentamentos. A disputa por “rameiras de baixo estofa” parecia ser mais um estopim do que a causa única da explosão dos conflitos.

Não que fossem um estopim qualquer. A convivência desses homens com as prostitutas de janela permitia a explicitação de uma determinada masculinidade que informava suas identidades como militares, tais como a exibição pública de valentia e transgressões disciplinares. A valorização coletiva dessa versão de masculinidade exibida nas ruas parecia organizar em alguma medida os conflitos entre homens de várias corporações. A hostilidade coletiva contra os policiais militares, neste contexto, só piorava as coisas. Para os vários militares das várias corporações, parecia ser inaceitável serem controlados, advertidos ou presos por outro homem que não fosse da mesma corporação e de patente superior à deles.<sup>52</sup> Embora tal resistência tivesse

<sup>50</sup> - “Na polícia e nas ruas - Encontro sangrento”, *Correio da manhã*, (10 de fevereiro de 1904), 2.

<sup>51</sup> - Ofício do Comandante Superior da Guarda Nacional ao Chefe de polícia, em 26 de abril de 1906, 6C - 172, GIFL, AN.

<sup>52</sup> - No que tinham fundamento legal. Um aviso do Ministério de Justiça de 1894 estabelecia que oficiais do Exército, Armada e Guarda Nacional não podiam ser presos nem revistados por praças de polícia ou de

respaldo legal apenas para os oficiais, os subordinados tampouco aceitavam que estranhos se metessem em suas brigas. Em 1912, o delegado do 4o. distrito policial teve que requisitar uma patrulha do Batalhão Naval para controlar umas brigas entre marinheiros e foguistas da Armada nas ruas de seu distrito, atribuídas pelo delegado às “mulheres que se entregam ao meretrício”.<sup>53</sup> O delegado explicava que marinheiros e foguistas achavam que, “sendo o conflito entre eles mesmos (...) não deve haver intervenção das praças de polícia”. Sempre que isso ocorria, lamentava o delegado, eram os policiais que terminavam feridos.

Se para os brigões as prostitutas eram um pretexto para a expressão de rivalidades ou para a exibição de valentia, aos olhos de seus superiores as tais “rameiras de baixo estofa” eram uma desculpa das mais convenientes para as confusões provocadas por seus subordinados. Tanto o comandante da Guarda Nacional em 1906 como o delegado do 4o. distrito em 1912 usavam a presença das prostitutas nas ruas próximas aos quartéis como uma maneira de justificar os atos de seus comandados. Dado que as ruas estavam “infestadas” de prostitutas, as confusões por causa delas seriam algo natural, praticamente uma fatalidade. Implícita nessas explicações estava a noção de que homens, em especial homens de baixo escalão, como praças e soldados, eram donos de instintos sexuais que se sobreporiam a qualquer ponderação racional, noção que de resto justificava a existência da prostituição como uma necessidade social, um recurso que evitaria a sodomia e outras práticas sexuais consideradas transgressoras aos olhos dos oficiais e comandantes.<sup>54</sup> A condescendência do comandante e do delegado mobilizava, neste registro, uma outra

---

qualquer outra corporação militar, devendo ser acompanhados por oficial de patente superior ou igual à deles, ou então por autoridade civil, comentado por Eurico Cruz, “Comissários de polícia”, *Boletim policial*, (n.4, agosto de 1907), 12.

<sup>53</sup> - Ofício do delegado do 4o. distrito policial ao Chefe de polícia, em 15 de setembro de 1912, 6C - 366, GIF, AN.

<sup>54</sup> - Pires de Almeida era um entre muitos outros que sistematizaram a defesa da prostituição como uma necessidade para a manutenção da ordem social, evitando práticas imorais, como a sodomia e a afronta a honra de mulheres honestas. Pires de Almeida, *Homossexualismo*. Para uma sistematização dessa lógica que associava a normatização de práticas sexuais à manutenção da ordem social, sob o ponto de vista do discurso médico, ver Jurandir Freire Costa, *Ordem médica e norma familiar* (Rio de Janeiro: Graal, 1979). Para um exercício de história social a respeito, ver Maria Clementina Pereira Cunha, *O Espelho do mundo*. Sobre a noção do desejo sexual masculino como uma necessidade fisiológica da qual os homens (em

concepção de masculinidade para seus subordinados, bem diferente da versão de masculinidade que esses subordinados cultivavam nas ruas; tratava-se de uma concepção que servia primordialmente para marcar distâncias e hierarquias entre homens com maior ou menor capacidade de serem governados pela razão.

A rivalidade entre os homens pertencentes às corporações militares foi um dos motivos que justificou a criação da Guarda Civil em 1903. Planejada para realizar um policiamento moderno, tratando os cidadãos com moderação e cortesia, esta nova corporação deveria auxiliar no patrulhamento de edifícios públicos e nas rondas pelas ruas.<sup>55</sup> Os guardas civis respondiam a um Inspetor Geral, que por sua vez prestava contas ao chefe de polícia. Embora tivessem autorização para realizar prisões de militares que não fossem oficiais, seus jaquetões de botões reluzentes e seus apitos não foram suficientes para garantir sua aceitação por outros homens fardados. Algumas das muitas dificuldades que os novos guardas teriam que enfrentar no processo de construção de suas autoridades nas ruas foram registradas nas ocorrências que o Inspetor da Guarda Civil remeteu ao chefe de polícia em 1904, o primeiro ano de atuação da nova força. Em outubro, por exemplo, um guarda civil declarou a prisão de praças do Exército e da meretriz Dalila de Souza, encontrados na rua Luiz de Camões “promovendo desordem”.<sup>56</sup> Os praças não só ignoraram sua ordem, como arrancaram os botões de seu jaquetão novo e tomaram seu apito, impedindo-o de chamar reforços.

Não se tratava só de negar a sua autoridade, mas de humilhá-los em público. Ainda em 1904, um guarda civil aproximou-se de um praça de cavalaria do Exército, chamando sua atenção para a maneira que palestrava com três meretrizes na rua do Regente, o praça perguntou-lhe educadamente se ele queria saber seu nome, levantando sua túnica.<sup>57</sup> Ao abaixar a cabeça para ler, o guarda levou tamanha bofetada que ficou tonto, dando tempo para que o praça escapasse antes que ele

---

especial os militares) não eram responsáveis e suas mudanças no âmbito dos debates médicos sobre a sífilis, ver Sérgio Carrara, *Tributo a Vênus*, esp. 147-156.

<sup>55</sup> - Sobre a criação da guarda civil e as esperanças de que ela fosse inaugurar um novo estilo de policiamento, mais civilizado e moderno, ver Marcos Bretas, *Ordem na cidade*, 54-57.

<sup>56</sup> - Inspetoria da Guarda Civil - parte diária, em 14 de outubro de 1904, 5a. seção, 6C - 141, GIFL, AN.

pudesse apitar. Que tais fatos ocorressem diante das “meretrizes” não era nada menor. Elas eram não apenas o pretexto mas também a audiência que assistia as altercações e não raro as vítimas dessas exibições. Quando um praça da Brigada Policial tentou entrar por força na casa de moradoras da rua do Regente, o guarda civil de ronda naquela rua lhe teria pedido “em termos corteses que se retirasse pois que para ele ficasse feio semelhante procedimento”.<sup>58</sup> O praça ficou furioso e tentou agredir o guarda, chamando a atenção de outros praças da Brigada que incitaram seu colega a fugir, “proferindo essas palavras: - ‘Tarigo dá o fora’, no que acabou sendo impedido” pelo guarda, que finalmente o prendeu. O soldado foi mandado para o quartel, e o inspetor da Guarda registrou os nomes das “meretrizes” que testemunharam o ocorrido, todas estrangeiras. Provavelmente episódios como esses, quando os guardas intervinham a favor das mulheres, eram importantes para que eles começassem, aos poucos, a consolidar sua autoridade nas ruas.

Não por acaso, um cronista que descrevia a movimentação noturna ao redor do largo da Carioca em 1905 decidiu retratar “as mulatas de chinelas nas pontas dos pés, *peignoirs* sujos ou chale de cor” em conversas amistosas com “os policiais ou qualquer dos *civil*, que armado de trabuco discute com elas a superioridade da sua corporação sobre a polícia militar.”<sup>59</sup> Muito longe de empreender um policiamento profissional e distante, os “civis” iam adaptando-se à vida do centro da cidade, tecendo suas redes de convivências e sua legitimidade junto às mulheres que deveriam vigiar.

Mas a hostilidade dos militares não era a única dificuldade que os guardas civis tiveram que enfrentar. A organização da própria polícia civil também apresentava obstáculos para suas ações. Mesmo antes da criação da nova forças, as delegacias já eram palco de uma tensa convivência entre vários funcionários. A polícia civil era comandada pelo chefe de polícia, que tinha sob suas ordens os delegados das circunscrições policiais (que depois da reforma de 1907 passariam a se chamar

---

<sup>57</sup> - Inspetoria da Guarda Civil - parte diária, em 20 de julho de 1904, 5a. seção, 6C - 141, GIFL, AN.

<sup>58</sup> - Inspetoria da Guarda Civil - parte diária, em 3 de junho de 1904, 5a. seção, 6C - 141, GIFL, AN.

<sup>59</sup> - “Rio à noite”, *Rio nu*, (10 de maio de 1905).

distritos policiais) e os delegados auxiliares, encarregados de certas responsabilidades específicas.<sup>60</sup> Na delegacia, além da autoridade máxima, o doutor delegado, trabalhava um escrivão, encarregado de registrar as ocorrências diárias, os depoimentos nos inquéritos e manter registros dos procedimentos em geral. Logo abaixo do delegado estavam os inspetores seccionais, que com a reforma de 1907 seriam substituídos pela figura do comissário. Além de auxiliar o delegado em suas tarefas, os inspetores, e depois os comissários, assumiam suas funções quando ele se ausentava.

Os inspetores e comissários costumavam enfrentar sérios problemas nas relações com os praças da polícia militar e outros policiais destacados nas delegacias. Em 1900, o inspetor Albernaz, da 6a. circunscrição, que na época compreendia a região da Lapa, foi denunciado pelos praças da Brigada Policial destacados na sua delegacia por costumar passar suas noites de trabalho acompanhado de uma mulher numa sala da delegacia.<sup>61</sup> Os praças, que viviam no quartel e tinham que passar as noites de prontidão na delegacia, ficavam furiosos com o inspetor, que chegou a mandar um deles ao botequim da rua da Ajuda para comprar café para ele e sua companheira mal amanhecia o dia. Os policiais militares também contaram ao delegado auxiliar encarregado de investigar o procedimento do inspetor que quando uma meretriz da rua do Lavradio compareceu à delegacia para fazer uma queixa, a companheira do inspetor deu um escândalo de ciúmes, o que o fez mandar um dos praças levar a tal meretriz uma vez mais à delegacia para provar à sua ciumenta companhia que não havia nada entre eles.

Aos olhos dos policiais o problema parecia ser que o inspetor, além de abusado, não estava sendo capaz de agir como uma autoridade, já que cedia com facilidade a vontades e ciúmes da mulher com quem dormia. Desta forma, eles mostravam que as ações junto às “meretrizes” ocupavam um lugar importante na construção da autoridade desses homens frente aos seus subordinados. Ao contrário

---

<sup>60</sup> - Em 1907 a polícia civil passou por uma grande reformulação a partir da aprovação de um novo decreto regulamentando suas funções. Sobre a organização da polícia civil, a reforma, e os delegados auxiliares, ver Marcos Bretas, *Ordem na cidade*, 46-57.

<sup>61</sup> - “Papéis referentes à demissão do inspetor seccional da 6a. circuncrção urbana Júlio Rodolpho Albernaz”, em 18 de julho de 1900 6C - 52, GIF1, AN.

do comandante da Guarda Nacional que parecia considerar aceitável que praças e soldados perdessem a razão na disputa por “rameiras”, os próprios praças avaliavam seus superiores justamente por suas habilidades em não se deixar manipular por mulheres, o que pode ser remetido a uma certa versão de masculinidade semelhante àquela exibida nas ruas pelos homens fardados. Episódio quase idêntico envolvendo o comissário da delegacia do 13o. distrito foi noticiado em 1910 por um jornal sob o título “Comissário galanteador”, inclusive com o mesmo detalhe do café da manhã comprado pela autoridade policial “para sua Dulcinéia”.<sup>62</sup> A substituição do inspetor pelo comissário, assim, não parece ter envolvido mudanças significativas nas maneiras habituais desses homens exercerem suas funções, transformando as relações com praças e outros subordinados num foco permanente de tensão. Em 1909, o Comandante da Força Policial expressava o tenso clima da delegacia ao escrever ao chefe de polícia reclamando da “má vontade dos comissários em relação ao serviço afecto a esta corporação”. Seu protesto era motivado pela atitude do comissário do 5o. distrito, que mandara prender umas “meretrizes” no alojamento destinado aos praças, prejudicando-os “na já insignificante folga que têm”.<sup>63</sup>

Como se fosse pouco, os inspetores e depois comissários também cultivavam uma complicada relação com os agentes do Corpo de Segurança Pública, que tal como ocorreria com os guardas civis, também eram supervisionados por um Inspetor que prestava contas ao chefe de polícia. Em 1902, o Inspetor dos agentes reclamou junto ao chefe da atitude de dois inspetores seccionais da 4a. circunscrição (freguesia do Sacramento) no “maxixe da rua Espírito Santo”.<sup>64</sup> Alcoolizado, um deles “agarrou pelo braço uma meretriz amiga de um tal Paulista, obrigando-a a descer em sua companhia para sua residência”. Enquanto isso, o outro inspetor “tratava com grosserias os agentes que censuravam o procedimento do seu colega”, sendo por pouco que agentes e inspetores “não chegaram às vias de fato” em plena rua. O

<sup>62</sup> - “Comissário galanteador”, *O Século*, (8 de março de 1910).

<sup>63</sup> - Ofício do Comandante Geral da Força Policial do Distrito Federal ao Chefe de Polícia, em 11 de maio de 1909, 6C - 317, GIFL, AN.

<sup>64</sup> - Ofício do Inspetor dos agentes do Corpo de Segurança Pública do Distrito Federal ao chefe de polícia, em 2 de fevereiro de 1902, 6C - 78, GIFL, AN.

Inspetor dos agentes ressentia-se sobretudo dos inspetores da delegacia terem desautorizado os agentes em lugar público, à vista das meretrizes e de qualquer pessoa.

Finalmente, agentes de segurança também tinham seus próprios problemas como os praças da polícia militar no policiamento da prostituição. Quando, ainda em 1902, a meretriz Malvina, da rua Visconde de Maranguape, recebeu ordem de um soldado da Brigada Policial às onze e meia da noite para fechar as portas da sua casa, ela não teve dúvidas.<sup>65</sup> Apesar do adiantado da hora, Malvina questionou o soldado, dizendo que “o agente de serviço daquela rua não tinha dado ordem alguma”. O Inspetor dos agentes passava por ali bem na hora e terminou ouvindo impropérios do soldado: segundo ele, o soldado “taxou-me de relaxado e aos agentes deste corpo, alegando que devido a nós as meretrizes abusavam”. A multiplicidade de policiais exercendo as mesmas funções nos mesmos lugares, assim, dava lugar a que as prostitutas empregassem as fissuras e rivalidades da complicada organização policial a seu favor, numa estratégia bem conhecida por parte de muitos moradores da cidade na sua relação com diversas autoridades públicas.<sup>66</sup>

A entrada dos guardas civis neste complicado cenário não serviu para alterá-lo muito. Depois de terem seus “pedidos cortesês” rechaçados ou ignorados por outros homens fardados, eles foram aprendendo a brigar por seu próprio espaço em meio às hierarquias e rivalidades policiais. Em 1904, um inspetor seccional da delegacia da 4a. circunscrição encontrou três guardas civis palestrando na rua do Regente, esquina da rua Senhor dos Passos. Segundo o relato do delegado ao chefe de polícia, o inspetor “delicadamente os admoestou”.<sup>67</sup> Poucas quadras depois, o mesmo inspetor, encontrando uma meretriz, “que estava à janela de modo inconveniente”, também

<sup>65</sup> - Ofício do Inspetor dos agentes do Corpo de Segurança Pública do Distrito Federal ao chefe de polícia, em 26 de fevereiro de 1902, 6C - 78, GIFL, AN.

<sup>66</sup> - Marcos Bretas menciona como os policiais eram manipulados ao serem chamados para arbitrar disputas cotidianas em *Ordem na cidade*, 128-129. Sidney Chalhoub indica como os donos dos cortiços aproveitavam as disputas entre fiscais municipais e higienistas em torno da própria indefinição do termo para defender seus interesses, em *Cidade febril*, 36-46. Algo semelhante também ocorre com os donos de casas de prostituição para defender-se em processos de lenocínio, analisados no capítulo 3 deste trabalho.

<sup>67</sup> - Ofício do delegado da 4a. circunscrição urbana ao chefe de polícia, em 5 de abril de 1904, 6C - 136, GIFL, AN.

resolveu admoestá-la. Foi admoestação demais para um dia só. Um dos guardas civis que palestrava desacatou o inspetor “em plena rua com frases que a moral manda calar e [deu] ao mesmo inspetor voz de prisão a ordem de V.Ex. [o chefe de polícia] alegando não ter ele competência para ali fazer o serviço, uma vez que ele guarda era ali a autoridade legal”. Um assessor do chefe elaborou um parecer sobre o caso, opinando sobre a necessidade de se “terminar de vez com esses pequenos atritos entre inspetores e guardas civis”, orientando-se os primeiros, através dos delegados, sobre as funções da guarda civil, e os últimos, por meio do inspetor geral da guarda, para que evitassem os confrontos.

Os recorrentes atritos entre inspetores e guardas civis tinham antecedentes nos conflitos entre agentes e inspetores. Ao contrário do que o assessor do chefe dizia, o problema não era somente desconhecimento e confusão de funções entre esses homens, mas envolvia os mecanismos de construção de suas autoridades nas ruas. No exercício de suas atribuições, eles mobilizavam um conjunto de valores que fundamentava suas ações e suas negociações diárias por autoridade. As autoridades que eles mesmos reconheciam e esperavam que fossem reconhecidas pela “população” a ser vigiada - nesse caso, “as meretrizes” que viviam no centro da cidade - passava, por um lado, pela habilidade de dar ordens a elas, de estabelecer acordos, pela prerrogativa de admoestá-las, por não se mostrar “relaxado” e não deixá-las abusar, e por outro, por não serem questionados ou desautorizados por homens pertencentes a outras corporações ou graus hierárquicos.

A rivalidade entre guardas civis e inspetores ou comissários tinha, por isso, raízes mais profundas e conseqüências mais sérias do que o assessor admitia em seu parecer. Ainda assim, o Inspetor da guarda tentou convencer o chefe da gravidade do assunto, protestando diante da ocorrência de episódios como a prisão de duas meretrizes que estavam nas ruas “ofendendo a moral pública”.<sup>68</sup> Embora elas tivessem insultado e desacatado os guardas civis que as prenderam, a autoridade da delegacia (o próprio delegado ou um inspetor, não fica evidente no registro) achou

---

<sup>68</sup> - Inspetoria da Guarda Civil, parte diária, em 20 de abril de 1904, 5a. seção, 6C - 141, GIF1, AN.

por bem soltá-las no dia seguinte. Por conta disso, as duas mulheres simplesmente passaram, dali em diante, a ignorar as observações feitas pelos guardas civis de ronda. A situação, portanto, era menos de um desconhecimento das atribuições de cada um do que a rivalidade que se expressava através das ordens dadas às prostitutas.

Um caso semelhante ocorreu em 1908, quando o guarda civil Manoel Machado comunicou a prisão de uma meretriz da rua da Conceição, “por haver transgredido uma ordem do dr. delegado”. Mesmo tendo insultado o guarda, a meretriz acabou tendo sua prisão relaxada pelo comissário, que “declarou não haver provas”. As ordens do delegado, em geral, estabeleciam horários e condições para as mulheres estarem às janelas de suas casas, ou mesmo para circularem pelas ruas do distrito, mas não estavam fundamentadas em nenhuma lei em particular. Por isso, elas variavam de acordo com a pessoa que ocupava o cargo, e sua aplicação dependia dos interesses e dos acordos estabelecidos entre os vários policiais e as prostitutas. Este tipo de estratégia, que aproveitava o silêncio e as indefinições das leis para ser implementada, tinha efeitos indesejados. A mesma brecha legal que possibilitava a construção da autoridade dos policiais no tratamento da prostituição também dava lugar ao questionamento desta autoridade quando havia diferenças de interpretação entre os vários policiais sobre o que deveria ser considerado motivo de prisão e o que deveria ser tratado apenas com admoestações. As prostitutas percebiam essas diferenças, e obviamente jogavam com elas a seu favor.

Um confronto com outros homens, diante de um público composto em grande parte pelas próprias mulheres, significava perder a “força moral”, como definiu um Inspetor da guarda civil, a quase vinte anos da sua criação.<sup>69</sup> Sem a “força moral”, não haveria arma nem farda suficiente para transformar um homem em autoridade. O Inspetor reclamava da ordem de um delegado para que os guardas não interviessem no policiamento de costumes que ele estava implementando em seu distrito. Ele temia que os guardas terminassem “constrangidos a presenciar e tolerar faltas graves cometidas por prostitutas” sem poder fazer nada a respeito. Mostrava,

---

<sup>69</sup> - Ofício do inspetor da guarda civil ao Chefe de polícia, em 16 de abril de 1923, 6C - 548, GIFL, AN.

assim, compreender bem que a construção da autoridade policial junto às “meretrizes” passava por um amplo espectro de negociações e acordos com elas e com outros homens de farda.

Sucessivas autoridades policiais aproveitaram a ausência de uma regulamentação legal sobre a prostituição para transformar essas negociações e acordos tecidos numa base diária entre as “meretrizes” e os homens fardados numa estratégia de policiamento que procuraram legitimar ao longo deste primeiro período republicano. Deste modo, contribuíram para a criação de um âmbito extra-legal de policiamento da prostituição, abrindo espaço para que extorsões e corrupção acabassem constituindo uma verdadeira rotina, perpassando corporações e hierarquias. De tempos em tempos, os jornais diários estampavam notícias sensacionais sobre os “abusos policiais”, como a história da meretriz Sarah, moradora a rua Sete de Setembro em 1902.<sup>70</sup> Só o fato de que ela seguisse instalada ali já indica o fracasso da campanha do delegado Bartholomeu. Sarah tinha o hábito de proferir discursos e gritarias da sacada da sua casa, atormentando os pequenos comerciantes da vizinhança. Alguns agentes comentavam que ela havia “adquirido” o direito de discursar depois de presentear o agente José Caetano Fernandes com um relógio de ouro e uma corrente. Segundo uma nota de jornal anexada à sindicância aberta pelo Inspetor de agentes sobre o caso, foi assim que ela conseguiu ter no agente Caetano um protetor decidido, e pior, que fazia “dessa torpeza ostentação”. Ainda segundo a nota, essa corrupção de agentes “por alguns níqueis”, por presentes, ou por algumas horas de amor de “marafonas”, era “pública e notória”. O autor da nota concluía defendendo uma regulamentação da prostituição como única saída possível para tal quadro lamentável. Mas ao contrário da regulamentação, o que terminou ocorrendo foi uma generalização dessa estratégia de negociação pontual, local, e, as autoridades esperavam, cada vez mais distante dos tribunais e das batalhas legais.

---

<sup>70</sup> - Ofício do Inspetor dos agentes do corpo de segurança pública do Distrito Federal ao chefe de polícia, em 24 de outubro de 1902, 6C - 78, GIFL, AN. O recorte da notícia sobre o caso, de 23 de outubro, está anexado ao ofício, sem referência do jornal.

### 3. Conversas amistosas e pequeninos favores

A maioria das mulheres identificadas como meretrizes nos registros policiais revelavam apenas uma das modalidades de prostituição daquele Rio de Janeiro. Por concentrar uma mistura de brasileiras mulatas e negras e estrangeiras brancas pelas ruas do centro comercial, atraindo assim uma variedade de homens, dentre os quais os subordinados militares em busca de diversão e confusão, a prostituição “de janela”, com sua incômoda visibilidade, foi o alvo principal das primeiras ações policiais republicanas. Ao mesmo tempo em que as autoridades policiais foram forjando e legitimando suas estratégias de ação, essas mulheres foram aprendendo como atuar nas instabilidades e fissuras da organização policial, negociando e estabelecendo os mais variados acordos para garantir a permanência naquele trecho da cidade.

As “meretrizes” de janela tratavam de manter uma relação próxima com os policiais rondantes, em muitos casos a única defesa que podiam contar contra as violências de clientes. Sarah comprou a proteção do agente de polícia, e Malvina desautorizou um policial militar, reconhecendo apenas as ordens do agente de ronda na sua rua. Os guardas civis não demoraram muito para aprender a mover-se nessa lógica, que foi explicitada pelo guarda Ernesto Augusto Cardoso em conversa com um seu colega em 1907.<sup>71</sup> O guarda Cardoso já tinha sido flagrado, mais de uma vez, em “conversas amistosas” com meretrizes da rua Visconde de Maranguape. Segundo um colega que teria chamado sua atenção sobre tal conduta, ele teria lhe explicado que “não fizesse caso, porquanto eram boas mulheres, davam dinheiro e pagavam café para obter pequeninos favores”. O guarda Cardoso movimentava-se com facilidade pela lógica que informava o policiamento da prostituição, e foi por isso mesmo que o Inspetor da guarda considerou urgente sua transferência para outra zona.

---

<sup>71</sup> - Ofício do Inspetor geral da guarda civil ao chefe de polícia, em 26 de janeiro de 1907, 6C - 203, GIFL, AN.

Essas pequenas corrupções podiam fazer a maior diferença para brasileiras e estrangeiras que precisavam de uma boa localização e de uma boa visibilidade pública para exercer a prostituição. De resto, um policial que as considerassem “boas mulheres” poderiam ter uma intervenção fundamental nas recorrentes “desordens” provocadas por homens, com ou sem farda, em seus momentos de diversão. Este era, enfim, um dinheiro bem empregado. As prostitutas “de janela” cobravam em média 5\$ a um cliente comum, mas alguma parte de seus ganhos poderiam vir de homens apaixonados.<sup>72</sup> É preciso ainda considerar a possibilidade contrária, ou seja, de que um amante especial pudesse ser dispendioso. Fosse como fosse, a maior despesa que elas pareciam ter estava relacionada aos altos valores que pagavam de aluguel dos cômodos em que viviam e trabalhavam, conseqüência da valorização da área central da cidade com a reforma urbana. Mesmo com esses gastos, a comparação de seus ganhos com os dos policiais garantiam uma posição vantajosa para elas.

Para os praças e guardas civis, as “ajudas” das meretrizes sempre vinham em boa hora. Os praças da Brigada Policial ganhavam uma diária que não passava de 3\$900, menos que um aprendiz de pedreiro. E as condições de trabalho estavam longe de ser satisfatórias. Tinham que morar nos quartéis, submeter-se à disciplina militar, e fazer rondas de 12 horas em dois quartos alternados.<sup>73</sup> Os guardas civis não estavam em situação melhor. Em 1913, o chefe de polícia propôs ao ministro da justiça a concessão de uma diária de 3\$ aos guardas de reserva, que pagavam o fardamento do próprio bolso e não recebiam um centavo até serem promovidos, embora trabalhassem como ativos. Quando se tornavam ativos, ganhavam baixos salários - em 1902, um guarda de 1a. classe ganhava a diária de 6\$500, enfrentavam longas jornadas de trabalho, sem gratificações nem montepio.<sup>74</sup> As tais “rameiras de baixo estof” pareciam ter uma situação financeira muito melhor que a dos policiais.

---

<sup>72</sup> - Preços.

<sup>73</sup> - Relatório do Comandante da Brigada Policial, general A.G. de Souza Aguiar, de 1907, citado por Marcos Bretas, *A Guerra das ruas*, 49. O general comparava essa situação à de “qualquer operário” que “ganha de cinco a sete mil réis diários, trajando como lhe apraz, tendo as noites livres...”.

<sup>74</sup> - Introdução ao relatório apresentado pelo sr. Belisário Fernandes da Silva Távora, chefe de polícia do Distrito Federal, ao Exmo. Sr. Dr. Rivadavia da Cunha Correa, Ministro da Justiça e Negócios Interiores, *Boletim policial*, (n.7, julho de 1913), 204,209.

Tendo em vista os riscos que corriam, porém, as trocas de favores e os acordos podiam ser cruciais tanto para eles como para elas.

Foi o que deve ter considerado Beatriz Correia Gomes ao ser procurada por dois guardas civis para ter relações sexuais.<sup>75</sup> Segundo ela viria a contar ao inspetor geral da guarda, um deles, que ela conhecia pelo apelido de Piroca, procurou-a pela primeira vez na época em que estava de ronda pela rua da Conceição. Beatriz morava na esquina dessa rua com a São Pedro, num sobrado que tinha um botequim no térreo. É bem provável que ele quisesse deixar claro com quem ela estava lidando, e por isso apareceu uniformizado. Ela sugeriu que ele deixasse o uniforme de lado para não criar complicação.

Beatriz Gomes foi procurada por Piroca e pelo seu colega Alves umas quatro vezes. Segundo ela, não só em nenhuma das vezes foi paga, como ambos começaram a pedir-lhe empréstimos. Primeiro foi Alves, que numa manhã lhe pediu 5\$000 para convidar o fiscal da guarda para o almoço. Depois foi Piroca, a pretexto de ter pego uma moléstia venérea dela e não ter recursos para se tratar. E lá se foram mais 19\$000. Para completar, um dos dois, não fica claro em seu depoimento qual, pediu-lhe também uma capa de borracha, “pois era um homem doente e não podia apanhar chuvas” enquanto fizesse a ronda. O serviço prestado por Beatriz aos dois guardas, então, estava longe de se restringir a relações sexuais. Ainda que por um curto período de tempo, Beatriz exerceu um papel importante na manutenção desses homens para que continuassem exercendo seus trabalhos, incluindo o empréstimo de dinheiro, uma cama quente para passar a noite, e até, esperava um deles, uma capa para o serviço.

O que nenhum dos dois esperava era que, até um certo momento agindo como uma “boa mulher”, Beatriz Gomes decidisse cobrar os favores de volta. Assim que soube que a guarda civil finalmente recebera os atrasados, ela decidiu que “não estava mais resolvida a esperar”. Foi ao guarda da esquina de sua casa e declarou que dois guardas civis haviam tomado dinheiro seu emprestado e não devolveram. O

guarda levou a acusação ao inspetor da guarda civil, que chamou a mulher à sua presença e abriu uma sindicância para investigar o comportamento de Piroca e Alves.

Sendo postos frente a frente com ela, ambos garantiram que pagaram por cada “visita” que lhe fizeram. Mas o inspetor notou que um dos guardas não pôde, em nenhum momento da acareação, encarar Beatriz “desassombradamente sem a menor vacilação”, o que para ele só podia denotar sua culpa na questão. Já não havia mais dúvidas que os dois terminariam “excluídos a bem da moralidade da corporação”, pelo fato “repugnante e altamente deprimente” de terem pego dinheiro de uma meretriz.

Beatriz devia saber que tinha quase nenhuma chance de ver seu dinheiro outra vez. Mas pelo menos conseguiu se vingar dos dois guardas, usando contra eles um dos poucos recursos de que dispunha: o estigma sobre sua atividade como prostituta, que lhe permitiu mobilizar a hierarquia policial contra seus ex-clientes. É de se notar que ela tenha ficado quieta durante vários dias, só resolvendo agir quando soube do pagamento da guarda. A seus olhos, nesse momento é que provavelmente se configura a quebra do acordo entre ela e seus clientes. Dali em diante, constaria para sempre nas folhas de assentamento dos dois guardas o motivo da saída da corporação, o que dificultaria que voltassem a exercer qualquer cargo de serviço público.

Não há como verificar a veracidade das acusações de Beatriz. Mas é evidente que elas foram suficientemente bem articuladas por ela para convencer o inspetor geral, criando uma narrativa verossímil da relação entre guardas e meretrizes. Assim como ela, outras mulheres também se utilizaram do estigma sobre suas atividades como prostitutas para acusar guardas, agentes ou soldados, defendendo seus interesses ou perpetrando vinganças. Alguns anos antes, em 1906, o guarda civil João Antunes Costa entrara na casa da prostituta que morava na casa da esquina da rua dos

---

<sup>75</sup> - Ofício do inspetor geral da guarda civil ao Chefe de polícia, com sindicância em anexo, em 1 de fevereiro de 1915, IJ6 - 561, AN.

Arcos com a rua do Lavradio para a “prática de atos libidinosos”.<sup>76</sup> Embora tivesse “previamente combinado uma retribuição em dinheiro”, o guarda resolveu mudar de idéia no último momento. A mulher, ao contrário de Beatriz, não se conformou com a situação. Chegou à janela com suas colegas de casa e, chamando a atenção dos passantes, causou um “vexame” tão grande ao guarda que um seu colega teve que intervir, convencendo-o a deixar um relógio e uma corrente de metal como pagamento. O guarda, que já não contava com bons antecedentes, terminou sendo excluído da corporação por não ter critério para “ser respeitado”, segundo o inspetor da guarda.

Além das fissuras da própria organização policial, a publicidade era um aliado importante das prostitutas em seus enfrentamentos com policiais, podendo ser conseguida tanto com gritaria na janela como com repórteres em busca de notícias. Ao ser acusado por um jornal de ter sido violento com meretrizes da rua do Núncio, o agente Aécio Guerra agiu com rapidez. Seus superiores logo receberam uma defesa escrita em que declarava que apenas advertira e intimara “meretrizes” que estavam conversando debruçadas nas janelas. Mas uma das mulheres foi falar diretamente com o inspetor Nogueira, acusando o agente Guerra ter arrebentado a janela de sua casa com uma bengala. Os praças destacados na delegacia e o inspetor Nogueira gostaram da acusação, pois eles mesmos não aprovaram a iniciativa do agente de sair pela rua do Núncio dando ordens a prostitutas. O inspetor dos agentes, na sindicância aberta sobre o caso, tratou de defender seu subordinado. Menos importante que descobrir se o agente quebrou ou não a janela da “meretriz” é a possibilidade de identificar as rivalidades e solidariedades entre os policiais que essa mulher conseguiu mobilizar ao procurar o inspetor com sua queixa.

Em muitos casos, obviamente, as mulheres não tinham controle sobre como o estigma sobre suas atividades de prostitutas era mobilizado contra os policiais, o que ficava evidente nas freqüentes relações estáveis que elas mantinham com eles. A história do guarda civil Mário Bastos é particularmente esclarecedora desse tipo de

---

<sup>76</sup> - Ofício do inspetor geral da guarda civil ao Chefe de polícia, em 24 de abril de 1906, 6C - 174, GIFL,

situação. Sua folha de assentamento é excepcional quando comparada com as de seus colegas. Embora houvesse algumas faltas e alguns pedidos de dispensa do serviço, Mário Bastos não tinha nenhuma repreensão registrada. Além de dois elogios pelo seu bom desempenho no policiamento de carnaval, o que não era tão raro, em sua folha também lia-se um elogio pelo policiamento no cais Pharoux quando chegou de Washington o embaixador Joaquim Nabuco, e uma nota de louvor pela correção com que se houve nas tarefas com que foi encarregado durante a visita do secretário de estado dos Estados Unidos da América do Norte.

O guarda Bastos, assim, “[patenteava] dedicação e zelo pelo serviço”, sendo destacado para tarefas especiais, até o dia em que Benedita Maria Ignacia, sua companheira, com quem provavelmente o guarda vivia na rua do Rezende n.1, onde também moravam outras meretrizes, resolveu lançar mão desse relacionamento para se livrar de uma ordem de prisão. No primeiro dia de março de 1907, Benedita Ignacia fora presa na esquina da rua em que morava com a rua do Lavradio, por promover escândalos em estado de embriaguez, segundo o autor da prisão. Vendo-se naquela situação difícil, Benedita não teve dúvidas: “lançou mão de um apito chamando por socorro”, o que provocou um grande ajuntamento de gente, chamando a atenção do guarda Bastos. Daí em diante a situação só fez sair cada vez mais do controle do casal. Benedita gritava que só iria para a delegacia em companhia de Mário; este, nas palavras de seus colegas, acompanhou-a até o xadrez “implorando (...) para que eles dessem liberdade a referida meretriz”.

Sem conseguir convencer seus colegas, o guarda Bastos mudou de tática e foi buscar um repórter do *Correio da Manhã* para mostrar a ele os maus tratos infringidos a sua amiga e o “mau serviço” de seus colegas. Não surpreende, diante disso, que nos depoimentos dos policiais colhidos na sindicância aberta para investigar sua conduta, nenhuma voz fosse levantada para defendê-lo; pelo contrário, os depoimentos complicariam ainda mais sua situação.

Um fiscal da guarda civil, por exemplo, declarou que o escutou dizer “não ser mais guarda, portanto ninguém podia proibir-lhe o ele gostar desta mulher a qual ainda no xadrez bradava que se ele fosse dimitido (sic) ela lhe forneceria recursos para que nada lhe faltasse”. Um sargento da Força Policial também ouviu o guarda declarar que pedia demissão e que trazia um repórter para ver “os maus serviços de seus colegas”. Um ajudante da delegacia ouviu quando o guarda Bastos disse que a partir daquele momento “era apenas um sargento da Guarda Nacional e que iria ser condutor de bonde para poder viver com a citada mulher”. Esse mesmo ajudante também teria presenciado a conversa entre Mário e Benedita na porta do xadrez. Ele lia “em voz alta uns papéis que tirou do bolso, declarando nessa ocasião estar lendo a desgraça de muita gente, bem como de quem desse parte dele”. O fiscal da guarda civil teria visto a mesma cena, ouvindo o guarda perguntar a Benedita “qual a opinião [dela] do que acabou de ouvir ele ler”.

Finalmente, um cabo de esquadra destacado na delegacia escutou o guarda Bastos declarar que “ia a todas as redações comunicar o fato, declarar que dois guardas espancaram uma meretriz sua amante e que não achava decente o procedimento deles, e que preferia sofrer que ver maltratar a referida meretriz, porquanto tinha-lhe muita amizade e não podia assistir aquilo tudo impassível”. O cabo concluía seu depoimento expressando o que provavelmente era o sentimento coletivo na delegacia em relação ao guarda Mário Bastos: segundo o cabo, o repórter teria respondido ao guarda Mário que não acreditava nas informações, e que nada publicaria, “porque afetava o brio de seus colegas que nada tinham com o seu procedimento”. O casal ia perdendo, desta forma, todos seus potenciais aliados.

Antes desse fato, porém, nem os funcionários da delegacia nem os superiores do guarda Bastos pareciam incomodados com sua relação estável com Benedita. “Nada tinham com o seu procedimento”, como declarou um funcionário, até o momento em que Mário, tentando defender sua amada, desastradamente acabou atingindo “o brio de seus colegas”. Foi por isso que todos os depoimentos referiram-se em tom de condenação ao relacionamento entre o guarda e a “meretriz”. Os

depoimentos também foram unânimes em negar que Benedita sofrera qualquer maltrato, tendo sido “visto” por todos os presentes que ela é que se atirava no chão devido ao seu estado de embriaguez.

O ressentimento despertado em seus colegas da delegacia tornou inútil qualquer tentativa de explicação por parte do guarda Bastos. Mas ele ainda tentou se defender, afirmando que Benedita “já tinha sido [sua] companheira” no passado. Ele apenas teria auxiliado a prisão, tendo pedido a abertura de um inquérito para investigar se Benedita, estando embriagada, realmente recebera umas bofetadas de seu colega, o autor da prisão. Nos termos de Mário, a embriaguez de Benedita não justificaria a sua prisão nem a faria culpada das pancadas que recebera ou das quedas que sofrera. Bem ao contrário, a embriaguez apenas reforçaria sua vulnerabilidade e necessidade de proteção. Na prática, porém, o amigo de Benedita acabou, de modo involuntário, mobilizando as rivalidades já existentes na delegacia e os estigmas associados à prostituição contra si mesmo.

Não eram apenas intimações ou prisões que levavam essas mulheres às delegacias. Elas mulheres pareciam saber aonde ir e com quem falar para serem ouvidas e terem suas queixas consideradas. Em 1902, Ida, moradora a rua Evaristo da Veiga, não quis saber de intermediários e foi diretamente à repartição central da polícia com sua reclamação.<sup>77</sup> Aos prantos, disse que um agente do corpo de segurança cobrara a um seu conhecido 25\$000 para soltá-la da cadeia. Mas sendo obrigada a pagar a um advogado para finalmente ser solta, queria seu dinheiro de volta. Talvez ela desconfiasse, ou soubesse, que o agente gozaria da proteção do delegado, e que sua queixa não teria valor na delegacia. Sua tática deu certo, e o agente acabou sendo excluído por pegar dinheiro de prostituta. Mas como nos outros casos, nem uma palavra foi dita a respeito do dinheiro perdido.

---

<sup>77</sup> - Ofício do inspetor geral dos agentes de segurança pública ao Chefe de polícia, em 25 de janeiro de 1902, 6C - 78, GIF1, AN.

Outro caso revelador é o de Aracy Lopes de Faria, que morava à rua da Lapa em 1912. Ela foi presa por ter insultado um guarda civil.<sup>78</sup> Chegando à delegacia, Aracy declarou às autoridades ter sido furtada por ele em 20\$000. Rapidamente a situação se inverteu, e quem acabou sendo julgado foi o guarda, tendo sido excluído “a bem da disciplina e da moralidade” da corporação. Para o sucesso de Aracy em reverter a situação a seu favor e em ter sua queixa considerada pelas autoridades, é possível que tenha concorrido a situação social dela - morando na Lapa em 1912, talvez Aracy não fosse uma “janeleira” qualquer, estando mais para uma mulher chique que passeava pela Avenida e freqüentava a Colombo. Talvez ela tivesse a proteção de alguma figura de poder funcionando em seu favor, ou pelo menos tenha sabido agir como se tivesse, o que não era raro acontecer. Nesse e em outros casos, ficava evidente que a distinção social, se bem mobilizava, contava mais do que o estigma moral aos olhos das autoridades policiais.

Tanto esse episódio como os outros casos aqui discutidos dão a medida de algumas das dificuldades enfrentadas pelos delegados que quiseram moralizar o centro da cidade. As ordens, e a própria autoridade dos policiais foram negociadas, rotinizadas, e em alguma medida, reconhecidas, nos acordos e confrontos que se deram nas ruas do centro, nas portas e nas janelas das casas das prostitutas, nas delegacias e outras repartições da polícia. A estratégia de valorizar estes âmbitos de negociação em detrimento do campo da lei por parte dos policiais era parte do objetivo de conquistar um reconhecimento coletivo de que a prostituição era um assunto de polícia e deveria ser tratado como as autoridades considerassem mais conveniente. Deste modo, procuravam afastar as prostitutas da possibilidade de politizarem seus problemas tal como conseguiram fazer em 1896. Mas muitas outras formas de publicizá-los foram sendo encontradas por elas nos anos seguintes, ainda que dificilmente tenham merecido qualquer registro. Essas histórias indicam como essas mulheres construíram uma margem de ação diretamente dependente do sucesso em mobilizar um conjunto de valores, estigmas e normas em seu favor. Em suas

---

<sup>78</sup> - Ofício do inspetor geral da guarda civil ao Chefe de polícia, em 5 de fevereiro de 1912, 6C - 362, GIFL,

lutas para permanecerem no centro da cidade, as prostitutas de janela do Rio de Janeiro tiveram uma participação fundamental na construção da legitimidade da polícia republicana. Apesar dos esforços policiais para restringir essas negociações e acordos em âmbitos cada vez menos públicos, elas acabavam encontrando uma maneira de publicizá-los e, por consequência, de explicitar as contradições e os limites do “poder de polícia”.

#### 4. Os descaminhos da localização

As circulares dos chefes de polícia expedidas aos delegados nos primeiros anos de república evidenciam os interesses dessas autoridades em conquistar uma maior ampliação e autonomia das ações policiais em relação aos “fora da lei”. É o que se percebe através de duas circulares expedidas em 1899, com um intervalo de poucos meses, pelo chefe Brasil Silvado. Em julho, ele recomendava aos delegados que cumprissem “com energia as disposições da lei” contra o “escandaloso espetáculo” promovido por prostitutas, aplicando os artigos 282 (ultraje público ao pudor), 399 e 400 (vadiagem e reincidência) do Código Penal, instruções que provavelmente resultavam de seu entusiasmo com a lei Alfredo Pinto. Aprovada em 1898, a lei dispunha que chefes de polícia e delegados poderiam processar por conta própria contravenções, tais como aquelas mencionados na circular, sem ter que passar pelas instâncias judiciárias. O projeto de lei reavivou os acirrados debates do episódio dos *habeas corpus* de 1896: de um lado, alguns juristas e policiais aplaudiam esta notável diminuição de possibilidades dos “desclassificados” recorrerem aos tribunais por seus direitos; de outro, juristas liberais insistiam na defesa dos princípios constitucionais republicanos e na garantia dos direitos e liberdades individuais.<sup>79</sup>

---

AN.

<sup>79</sup> - Circular do Chefe de polícia aos delegados, em 18 de julho de 1899, 6C - 34, GIFL, AN. Sobre a lei Alfredo Pinto e os posicionamentos favoráveis e contrários a esta crescente autonomia policial, ver Marcos Bretas, *A Guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro* (Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997), 63-70.

Em setembro, o chefe Brasil Silvado tornava a alertar seus subordinados para que não deixassem passar de cinco dias o que ele chamava de prisões correcionais. Embora fossem habituais, o que se comprova pela própria menção a tal prática na circular, as prisões por mais de 24 horas sem nota de culpa eram manifestamente ilegais segundo a Constituição, como lembrou um indignado redator da *Revista de Jurisprudência* ao comentar essa segunda circular.<sup>80</sup> Que as duas instruções fossem mencionadas de modo corriqueiro pelo mesmo chefe de polícia é revelador da convivência de uma variedade de medidas que faziam parte de uma mesma rotina policial em busca de uma legitimidade social, que não necessariamente coincidia com a busca da legalidade formal.

No início de 1900, o mesmo chefe resolveu tomar a iniciativa de estabelecer limites à exibição de prostitutas nas ruas, especialmente as moradoras de sobrados no centro da cidade, proibindo-as de ficar à porta de suas casas à espera de clientes. As mulheres, no entanto, iludiam a ordem do chefe mandando colocar rótulas e cancelas nas portas, de modo que elas pudessem se esconder no momento em que os agentes passavam diante das casas. O chefe chegou a recorrer à prefeitura, pedindo que não fossem concedidas as licenças para a realização das obras de instalação das rótulas e cancelas, mas os burocratas municipais se recusaram a atender um pedido que não se baseava em nenhuma lei, já que em princípio não eram ilegais tais alterações nas entradas das casas.<sup>81</sup> As iniciativas deste e de outros chefes de estabelecer uma política, ou pelo menos diretrizes para o policiamento das prostitutas e dos outros moradores da cidade esbarravam com frequência em limites criados por outras autoridades – judiciárias ou municipais – que resistiam a respaldar uma tal ampliação do campo de ação policial, e a diminuir, por consequência, seus próprios campos de ação.

Diante disso, eram os delegados, menos expostos a confrontos com outras autoridades, que acabavam tendo mais liberdade que os chefes de polícia para pôr em

---

<sup>80</sup> - *Revista de Jurisprudência*, (vol.7, setembro a dezembro de 1899), 190-191.

prática seus próprios critérios discricionários. O delegado Olympio Leite, encarregado da mesma área central da cidade que estivera sob a responsabilidade do delegado Bartholomeu anos antes, prestou contas de suas atividades do ano de 1900 ao chefe destacando os problemas gerados com a persistente presença de prostitutas e jogadores nas ruas Senhor dos Passos, Conceição, Núncio e Regente, que constituíam o núcleo da prostituição de janela do centro da cidade, incluindo a região afetada pela campanha do delegado Bartholomeu, anos antes. Sem preocupar-se em dar maiores detalhes sobre suas ações, o delegado apenas se congratulava com seu superior por ter conseguido “fazer retirar a prostituição daquelas ruas”.<sup>82</sup>

O delegado Leite cantou vitória cedo demais. O fracasso de suas medidas fica evidente quando, no ano seguinte, seu colega Vicente Reis, da 3ª. circunscrição (freguesia de Santa Rita), continuação da 4ª., seguia preocupado com a mesma região. Antes de poder vangloriar-se dos resultados de sua própria campanha, ele teve que se dirigir ao chefe de polícia para explicar os abusos denunciados pelo jornal *O Paiz* que, em poucos anos, havia mudado radicalmente de opinião sobre as ações policiais em relação à prostituição.<sup>83</sup> Em um artigo intitulado “Assalto ao direito”, publicado em 1901, o delegado Reis era acusado de passar dos limites na sua “caça ativa às mulheres de vida airada e de baixo alcance”.<sup>84</sup> Na véspera da publicação do artigo, o delegado teria circulado pelas ruas de seu distrito entre 10 e 11 horas da noite, acompanhado de sua ordenança, “batendo em portas de meretrizes já recolhidas, obrigando-as a sair violentamente e mandando-as para o xadrez”. Dias antes, ele teria proibido as moradoras da rua do Regente de circular pelas ruas e chegar às janelas de suas casas, chamando-as de “cachorras e outros qualificativos que as reclamantes se envergonhavam de nos repetir”, escrevia um jornalista que escutara as mulheres

---

<sup>81</sup> - O pedido do Chefe de polícia e a resposta da prefeitura podem ser localizados em 6C – 48, GIFL, AN, e sob o código 48-4-62, Seção de documentação escrita, AGCRJ. Este episódio também foi mencionado por Marcos Bretas, *A Guerra das ruas*, 61.

<sup>82</sup> - Ofício do delegado da 4ª. circunscrição ao chefe de polícia, em 11 de outubro de 1900, 6C – 54, GIFL, AN.

<sup>83</sup> - No ofício, o delegado explicava que estava apenas exercendo "vigilância sobre botequins" e que estaria cumprido as ordens superiores sobre "as mulheres de vida fácil". Ofício do delegado Vicente Reis ao Chefe de polícia, em 25 de janeiro de 1901, 6C - 61, GIFL, AN.

<sup>84</sup> - "Assalto ao direito", *O Paiz*, (24 de janeiro de 1901), 2.

atingidas pelas medidas policiais.<sup>85</sup> Vicente Reis também teria aproveitado essas rondas noturnas para mandar fechar botequins que estavam abertos dentro do horário regulamentar. As críticas do diário eram motivadas, segundo os seus autores, pelos protestos de “negociantes e empregados no comércio” bem como das moradoras daquelas ruas. A iniciativa desses homens e mulheres, conjugada ao interesse do jornalista pela publicidade da notícia, pode não ter revertido em grandes benefícios para as vítimas da campanha policial, mas pelo menos gerou uma incômoda situação para o delegado, que teve que se explicar ao seu superior.

O autor do artigo apressava-se em esclarecer que o jornal reconhecia a necessidade e a urgência de um “saneamento moral de algumas de nossas ruas”.<sup>86</sup> O problema era que delegado estaria atropelando a lei, agindo como se essas mulheres, “por serem de má vida, só tivessem direito à morte”. Mesmo a elas, argumentava, deveriam ser afeiçoados os direitos “que a lei constitucional garante a todos os indivíduos”, evidenciando que o debate gerado pelos *habeas corpus* de 1896 ainda não estava resolvido. O redator destacava que com esse tipo de ação abusiva, o delegado Reis acabava por “escandalizar mais [que as prostitutas], determinando com as suas violências cenas indecorosas, chamando a atenção dos transeuntes”, em suma, promovendo exatamente o que se pretendia evitar. Uma jovem alemã e uma portuguesa “de cor preta”, ambas moradoras a rua de São Jorge e também atingidas pelas medidas do delegado, não tiveram a chance de ir à redação do jornal *O Paiz* com suas reclamações, mas recorreram à Justiça com pedidos de *habeas corpus* para que lhes fossem garantidos os direitos que o redator apregoava. As duas foram presas por ordem do delegado Reis, sem receberem nota de culpa. Ao contrário de muitas outras, porém, as duas conseguiram encontrar homens que aceitaram redigir pedidos de *habeas corpus* em seus nomes.<sup>87</sup>

---

<sup>85</sup> - "A polícia e as mulheres fáceis", *O Paiz*, (13 de janeiro de 1901), 2.

<sup>86</sup> - "Assalto ao direito", *O Paiz*, (24 de janeiro de 1901), 2.

<sup>87</sup> - Albertina Roosmalen, proc. 3811, maço 930, Gal. A, Tribunal Civil e Criminal, 1901, e Hortência Teixeira da Costa, proc. 893, caixa 1954, 6ª. Vara Criminal, 1901. Todos os processos citados estão localizados no Arquivo Nacional (AN).

O fato de que nenhum dos dois impetrantes fosse advogado não impediu que os pedidos fossem cuidadosamente fundamentados, esclarecendo as circunstâncias das prisões. A moça alemã, que declarara ter apenas 16 anos, fora presa na janela de sua casa, sem estar “decentemente” vestida, o que ela procurou atribuir a uma forte dor de cabeça que a fizera ir a janela para encontrar alguém que lhe comprasse um remédio. O juiz encarregado de deliberar sobre o pedido não teve tempo de mostrar se acreditava ou não na história, pois o delegado Reis apressou-se em enviar um curto ofício comunicando que moça já estava em liberdade. O juiz declarou o pedido prejudicado, mas é provável que, como em outros casos, ele tenha funcionado como um elemento de pressão para que a prisão da jovem fosse abreviada.

Já a portuguesa foi presa alguns meses depois, em abril, indicando que o delegado não abandonara a perseguição, mesmo com a ferrenha oposição da imprensa. Segundo o pedido, em plena quinta feira santa o delegado Reis promoveu um “arrastão policial”, no qual a mulher portuguesa foi presa mesmo estando dentro de casa. Na pena de um impetrante que se identificava como um “brasileiro nato, no gozo dos seus direitos”, a imoralidade, a pobreza e a cor da mulher presa transformavam-se em pretextos para uma preleção sobre a falta de sentimentos cristãos do delegado. Nos “tempos idos”, destacava o impetrante, “mesmo o mais perverso e carrasco dos senhores, ainda que por impostura para aparentar religião, perdoava ao mísero escravo o detalhado castigo”. Mas o delegado, acusava o impetrante, era incapaz de admitir que mesmo “pecadoras” pudessem ter momentos de “arrependimento e piedade cristã”. Mesmo que os argumentos constitucionalistas e liberais da pena de Evaristo de Moraes dessem lugar a uma argumentação emocional, fundada em comiserações cristãs, o direito das mulheres de permanecer em suas casas - coisa que até mesmo na escravidão teria sido respeitada - continuava sendo reivindicado. Mais uma vez o juiz recebeu um ofício do delegado comunicando que a mulher em questão já fora posta em liberdade, de modo que este pedido também acabou sendo considerado prejudicado.

A resistência aos abusos do delegado Reis e o apoio às mulheres afetadas por sua campanha vinham, assim, de muitos lados. Os pequenos comerciantes da rua do Regente, além de terem nelas parte importante do seu público consumidor, sentiram-se eles próprios atingidos pelas medidas do delegado. Os jornalistas, interessados em notícias escandalosas sobre abusos policiais, tiveram um papel crucial na publicidade das violências policiais. Finalmente, os desconhecidos impetrantes dos pedidos de *habeas corpus* argumentaram pela inviolabilidade de domicílio das prostitutas, ainda que desta vez os pedidos já não provocassem mais as mesmas repercussões de anos antes. De um jeito ou de outro, seguindo interesses mais ou menos circunstanciais, uma variedade de homens que ocupavam o centro da cidade acabavam aliando-se às moradoras das rótulas em suas confrontações com a autoridade policial.

O início da remodelação urbana do centro da cidade e dos conflitos sociais que a acompanharam não desanimaram os delegados em seus esforços de “saneamento moral”, voltados sempre para o mesmo conjunto de ruas. Em 1904, aproveitando o estado de sítio decretado por causa da revolta da vacina, o então ocupante do cargo de delegado da 4ª. circunscrição, Ernesto Garcez, intimou as meretrizes residentes a rua Sete de Setembro a deixarem suas casas em cinco dias, sob ameaça de prisão, enquanto considerava fazer o mesmo com as moradoras da praça Tiradentes. Ao contrário do que ocorrera com a rua do Regente e seus arredores em 1901, dessa vez a autoridade policial contou com o apoio de comerciantes da rua Sete de Setembro para o “saneamento” da rua.<sup>88</sup> Não está demais reparar que trata-se das mesmas ruas atingidas pelas medidas fracassadas do delegado Bartholomeu em 1896. Aproveitando o estado de suspensão da legalidade, o novo delegado voltava a atacar com os mesmos métodos de sempre - a ordem de expulsão. Mas dessa vez algumas circunstâncias eram diferentes, a começar pelo próprio estado de sítio, que impedia qualquer questionamento das medidas por meio de pedidos de *habeas corpus*. O início das obras da reforma urbana exatamente na rua Sete de Setembro e seus arredores,

---

<sup>88</sup> - O jornal humorístico *Tagarela* registrou os aplausos dos comerciantes estabelecidos na rua Sete de Setembro às medidas do delegado. Os comerciantes reclamavam “que a vizinhança das rameiras que ali

com o ajardinamento da praça Tiradentes e o alargamento da rua do Sacramento também devem ter contribuído para uma valorização imobiliária ainda maior dos terrenos ali localizados. Além disso, os comerciantes da rua Sete de Setembro estavam muito mais interessados na sua “clientela honesta” do que nas prostitutas residentes ali. Finalmente, o trecho era ponto de passagem dos bondes. Fosse como fosse, o fato é que dessa vez a expulsão parece ter sido eficaz.<sup>89</sup>

Mas em outras ruas o policiamento variava. Para as moradoras da rua General Câmara, que pelo jeito não afetavam tanto as vistas moralizadas dos comerciantes, da autoridade policial, e das “famílias”, o delegado estava decidido a impor “estritos limites à sua exibição” sem, porém, cogitar expulsá-las.<sup>90</sup> Ainda aproveitando o estado de sítio, o chefe de polícia mandou prender muitas moradoras das ruas Conceição, Núncio, São Jorge, e outras transversais, onde há anos se concentravam prostitutas nacionais e estrangeiras que se expunham nas janelas e portas dos casebres térreos. Mas essas prisões eram rotineiras e temporárias, não se confundindo com as ordens de expulsão que se abatiam sobre outras ruas, como a Sete de Setembro. É possível identificar, assim, um núcleo de ruas nas proximidades do Campo de Santana, cujas moradoras, embora não imunes a intervenções policiais violentas, lograram sobreviver às picaretas de Pereira Passos. Um jornalista comentava a dificuldade de policiamento dessas mulheres dentro dos limites legais, observando que as ruas mencionadas eram ocupadas por um tipo particular de “vagabundas”, as que tinham “domicílio certo”, e portanto, em circunstâncias normais, não ficavam presas por muito tempo, sendo dificilmente condenadas em processos de vagabundagem.<sup>91</sup> O interesse desse delegado em aproveitar o estado de sítio para pôr em prática suas medidas de policiamento mostra o quanto as autoridades preferiam lidar com essas

---

existem prejudicam enormemente seus negócios pois que as famílias evitam passar por essa rua”. *Tagarela*, (27 de outubro de 1904).

<sup>89</sup> - Jayme Larry Benchimol, *Pereira Passos: um Haussmann tropical. A renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX* (Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, 1992) 239, informa que essas obras foram concluídas no fim de 1903. Em

<sup>90</sup> - “Ocorrências – A prostituição”, *Gazeta de Notícias*, (26 de novembro de 1904), 2.

<sup>91</sup> - *A Notícia*, (7 de dezembro de 1904), 1.

mulheres fora do âmbito legal. Em 1904, assim, já era evidente qual dos dois projetos de república em debate em 1896 começava a ser rotinizado nas ações policiais.

Com essa pequena amostra da ação dos delegados nos primeiros anos republicanos, fica evidente sua insistência em táticas semelhantes, marcadas por violentas negociações informais e locais, para resolver o “problema da prostituição” em suas circunscrições. Mas era igualmente evidente que com essas táticas eles não resolviam muita coisa, empurrando o incômodo “problema” para seus colegas das circunscrições vizinhas ou para seus sucessores, como se percebe pela permanência das mesmas ruas como alvo do policiamento no decorrer dos anos. Mesmo assim, as autoridades policiais continuaram reivindicando cada mais prerrogativas e maior autonomia de ação. A propensão de alguns juízes a aceitar as explicações policiais em pedidos de *habeas corpus* sugere o crescente reconhecimento de suas reivindicações. Ao mesmo tempo, a própria existência de pedidos de *habeas corpus* esclarece que as prostitutas insistiam em utilizar os tribunais como um campo de batalhas pelos seus direitos.<sup>92</sup>

Nos primeiros anos do século XX, as justificativas das campanhas moralizadoras que os delegados enviavam aos juízes começaram a conter menções aos decretos que regulamentavam o serviço policial. Suas ambigüidades e imprecisões na definição das atribuições policiais em relação à prostituição eram de grande utilidade para os delegados. O de 1903, seguindo a tendência dos anteriores, manteve como atribuição dos delegados providenciar contra as prostitutas, “sem prejuízo do processo judicial competente, da forma que julgar mais conveniente ao bem estar da população e da moral pública”. Essa prerrogativa foi confirmada na reforma policial aprovada em 1907, que apenas acrescentou o adjetivo “escandalosas” às prostitutas que os delegados deveriam vigiar, não alterando o sentido amplo e indefinido do texto.<sup>93</sup> Os delegados, como era de se esperar, leram este texto de modo a encontrar

<sup>92</sup> - Ver, entre outros, Sara Magalhães e outras, proc.617, caixa 2321, Gal. A, 3a. Vara Criminal, 1907; Maria Rainin e outras, proc. s/n., caixa 1799, 6a. Vara Criminal, 1912; Leonor Leherats e outras, cuja sentença foi transcrita pela *Revista criminal*, (n.3, 2a. quinzena de agosto de 1927); Fayla Bayla, proc. 39, caixa 1928, 6a. Vara Criminal, 1933.

<sup>93</sup> - Aurelino Leal, *Polícia*, 125-126.

uma legitimação para ordens de expulsão, fechamento de janelas e portas das casas de prostitutas em determinados horários e restrições de circulação dessas mulheres pelas ruas da circunscrição.<sup>94</sup>

Mesmo sem apresentar alterações significativas em relação aos textos anteriores, o regulamento do serviço policial de 1907 parece ter dado um novo ânimo para os delegados em campanhas moralizadoras. É o que sugere o pedido de *habeas corpus* requerido em nome de seis mulheres russas, quando o decreto acabava de ser aprovado.<sup>95</sup> Elas eram moradoras de uma rótula da rua da Conceição esquina da Alfândega, e estavam sendo ameaçadas de prisão pelo delegado Astolpho de Rezende, do 3º distrito, caso não se mudassem dali. Aparentemente, não se tratava de uma campanha contra as prostitutas de toda a região, mas uma perseguição contra as moradoras daquela casa em particular.<sup>96</sup> Ao invés dos curtos ofícios em que os delegados negavam o abuso de poder, provocando que o pedido fosse julgado “prejudicado”, neste caso o delegado Rezende respondeu detalhadamente a requisição de informações que recebeu do juiz. Argumentando que as mulheres em questão eram “prostitutas escandalosas”, tratou de defender sua ordem de expulsão com base nas disposições do regulamento. E aproveitou a ocasião para expressar suas opiniões mais gerais sobre a questão. No modo de ver deste delegado, a prostituição “não é uma profissão ilícita”, sendo que “nos próprios países que a regulamentam, não é permitido o escândalo público”. O delegado Rezende e muitos de seus pares tinham claro que as prostitutas viviam em delito permanente. Não necessitavam a lei protetora e sim medidas de vigilância e policiamento preventivo, também

<sup>94</sup> - Além das expulsões e prisões arbitrárias, os delegados do centro do Rio também tiveram idéias mais estapafúrdias de controle da exibição de mulheres nas ruas da cidade. Na revista *Fon-Fon*, 11 de maio de 1907, há comentários sobre a proibição de mulheres circularem após as 22 horas da noite, citado por Marcos Bretas, *Ordem*, 72. Essa não foi a primeira vez: *O Malho*, (13 de dezembro de 1902), criticava o chefe de polícia por coibir o direito de locomoção das mulheres à noite. Uma estranha medida que exigia o uso de chapéu por prostitutas foi uma iniciativa do delegado do 5o. distrito policial em 1912, contra a qual algumas mulheres moveram um pedido de *habeas-corpus*: Maria Rainin e outras, processo s./no., caixa 1799, 6a. Vara Criminal, 1912. A medida foi ridicularizada e qualificada de frívola em “A rua carioca - Os chapéus femininos e a polícia”, *A Noite*, (29 de abril de 1912), 1.

<sup>95</sup> - Sara de Magalhães e outras, proc. 617, caixa 2321, Gal. A, 3ª Vara Criminal, 1907.

<sup>96</sup> - Pode-se cogitar se a ordem de expulsão decorreria de uma possível visibilidade da rótula na rua da Alfândega, onde não predominariam tantas casas de prostituição como ocorria na rua da Conceição; mas o

permanentes, por parte da polícia. A ausência de regulamentação formal da prostituição junto com os termos da regulamentação de 1907, assim, abriam o espaço para a ação policial que ele defendia e procurava fundamentar.

As seis mulheres contaram com o depoimento favorável do arrendatário do prédio em que viviam, que declarou estar satisfeito com suas inquilinas, que provavelmente aceitavam pagar o caro aluguel das casas do centro da cidade. Com mais cinco depoimentos de homens identificados como vizinhos, que afirmaram que as “senhoras (...) moradoras em as rótulas (...) nada fizeram e portam-se bem”, elas procuravam rebater a acusação de “meretrizes escandalosas” que fundamentava a ordem de expulsão. Para completar o quadro da coerção policial, elas próprias não compareceram na audiência marcada pelo juiz porque, segundo o impetrante, não puderam sair da casa, mantida “sob estado de sítio” por ordem do delegado. Mesmo assim, o juiz denegou o pedido, “com base nas informações policiais”, respaldando com isso as prerrogativas reivindicadas pelo delegado.

Apesar do respaldo jurídico, a ineficácia do policiamento exercido pelos delegados que buscavam garantir autonomia de ação pode ser identificada por qualquer um andasse pelas ruas do Rio nas primeiras décadas do século XX. A poeira das obras da reforma urbana baixava, mas elas ainda estavam lá. Quando não voltavam para as mesmas casas depois do momentâneo arroubo moralizador de algum delegado, elas ocupavam novas ruas ou contribuía para o aumento da visibilidade de uma outra modalidade de prostituição, em que as ruas viravam o palco da exposição dessas mulheres, que arrebanhavam clientes para encontros em hospedarias ou casas de *rendez-vous* estrategicamente localizadas em ruas centrais. Quando as mulheres visavam uma clientela socialmente distinta, elas “optavam” por trocar o centro da cidade pelos arredores da Lapa, de onde sempre podiam tomar um bonde da Companhia Jardim Botânico e passear pela Avenida Central. Qualquer que fosse o caso, a preocupação policial passou a se concentrar na chamada prostituição clandestina, a que não envolvia mulheres notoriamente conhecidas como prostitutas.

---

mais provável é que ordens de expulsão sempre podiam ser motivadas por uma perseguição pessoal do

Dessa forma, o espectro de mulheres sob suspeita policial aumentava, incluindo uma variedade de trabalhadoras que circulavam pelas ruas da cidade. O espraiamento geográfico e a crescente visibilidade dessas outras modalidades de comércio sexual eram decorrência da estratégia de policiamento descentralizada que se consolidava por aqueles anos, e começaram a motivar as autoridades policiais a desenvolver novas estratégias.

## 5. Pode ou não pode?

Em 1912, o Chefe de polícia enviou à legação dos Países Baixos uma relação das casas de prostituição que seus funcionários identificaram na cidade.<sup>97</sup> A legação fez um pedido de informações sobre as medidas tomadas pelo governo brasileiro contra o chamado tráfico das brancas, com o objetivo de encaminhá-las a uma repartição organizada em Amsterdam para tratar do assunto.<sup>98</sup> As modalidades de prostituição identificadas e os números coligidos, antes de constituírem um panorama confiável do comércio sexual do Rio de Janeiro, são indicadores dos interesses e focos de preocupação das autoridades policiais naquele momento.

Sendo assim, o primeiro aspecto que chama atenção na relação organizada pelo 2º. delegado auxiliar para as autoridades estrangeiras é a ausência de qualquer explicação sobre as categorias empregadas para descrever as casas de prostituição. Foram identificadas 32 “casas de rendez-vous”, 29 “pensões de prostitutas”, 52 “hospedarias ou casa de alugar quarto por hora”, e 434 “casas de tolerância”. Para um leitor estrangeiro devia ser difícil diferenciar uma casa de rendez-vous e uma hospedaria, já que aparentemente as duas eram casas que recebiam casais para

---

delegado contra aquelas mulheres em particular, o que é tão provável como difícil de se verificar.

<sup>97</sup> - Ofício do Chefe de polícia ao sub-secretário das relações exteriores, em 3 de janeiro de 1913, maço 303/3/6, Arquivo Histórico do Itamaraty. Sou profundamente grata a Beatriz Kushnir por me haver cedido sua cópia deste documento.

<sup>98</sup> - A informação requisitada era sobre as medidas adotadas no Brasil a respeito do tráfico. A resposta do Chefe de polícia foi a relação de casas e prostitutas e uma cópia do projeto de lei Mello Franco, que procurava acrescentar as resoluções do congresso realizado em Paris em 1902 aos artigos sobre lenocínio no Código Penal brasileiro. Sobre a participação brasileira nos acordos internacionais de combate ao tráfico, ver o capítulo "Histórias de tráfico".

encontros sexuais por um tempo determinado. Igualmente enigmática devia ser a referência a “casa de tolerância” em um país que se declarava não regulamentarista, ou ainda a diferença entre estas e as pensões, já que aparentemente ambas eram casas cujos quartos eram alugados a mulheres, que ali viviam e trabalhavam como prostitutas.<sup>99</sup> Mas para as autoridades policiais brasileiras, essas diferenças, construídas a partir de critérios de distinção social do público frequentador bem como das mulheres envolvidas e, portanto, do tipo de repressão e controle que cada categoria de casa mereceria, deviam ser quase auto-evidentes e, por isso mesmo, difíceis de serem explicadas ao leitor estrangeiro.

As informações compiladas pelo 2º delegado auxiliar consistiam em “nomes das proprietárias/proprietários”, ou das “locatárias”, suas nacionalidades, o número de inquilinas quando era o caso, e as ruas e números das casas listadas. Combinados com alguns registros do policiamento exercido naquele momento, estes dados sugerem as diferenças entre cada tipo de casa, revelando, em linhas gerais, como as autoridades policiais viam a distribuição espacial e social da prostituição que predominava em 1912. As “casas de rendez-vous”, por exemplo, não possuem a categoria “inquilinas”, o que já confirma sua função, sugerida pela denominação. As autoridades policiais identificaram 16 proprietárias brasileiras dessas casas e 16 mulheres de outras nacionalidades, das quais 6 espanholas, 4 portuguesas, e 3 francesas. A se julgar pela sua localização dispersa, as “casas de rendez-vous” pareciam ser frequentadas por um espectro socialmente diversificado de casais. Elas estavam principalmente em ruas da Lapa, como Arcos, Mem de Sá, Catete, Gomes Freire e Passeio, que cada vez mais abrigavam uma variedade de diversões noturnas, mas também se espalhavam pelas ruas do centro da cidade, como Hospício, Santana, Senhor dos Passos e Sete de Setembro.

As “pensões”, compostas de “proprietárias” e “inquilinas”, também predominavam em endereços da Lapa, mas se estendiam pela Glória, Catete, Leme,

---

<sup>99</sup> - A expressão “casa de tolerância” é uma tradução literal de *maison de tolérance*, a casa característica do sistema regulamentarista francês do século XIX. No Brasil, que nunca foi regulamentarista, a expressão

chegando até Copacabana. As “proprietárias” eram majoritariamente francesas (16), seguidas bem atrás pelas brasileiras (6) e outras nacionalidades.<sup>100</sup> Enquanto as casas das brasileiras concentravam-se em ruas da Lapa, como Moraes e Vale, Mem de Sá, rua da Lapa, Arcos, as francesas iam mais longe, mantendo pensões no Leme, Glória, e Copacabana, sugerindo uma frequência mais selecionada. Algumas das proprietárias das “casas de rendez-vous” e das “pensões de prostitutas” tinham seus nomes precedidos por “Madame” na relação policial, o que, ao lado da localização predominantemente fora do centro, indica a preocupação em cultivar uma certa distinção social, diferenciando-se das “hospedarias” e das “casas de tolerância”.

Este aspecto fica mais evidente, por contraste, quando nos voltamos para as outras casas de prostituição identificadas: as “hospedarias ou casas de alugar quartos por hora” e as “casas de tolerância”, numericamente superiores às suas congêneres mais pretensiosas. A lista de hospedarias não contava com moradoras fixas, sendo associadas pelos policiais a uma função equivalente às “casas de rendez-vous”. Este era o único tipo de casa de prostituição em que os proprietários eram majoritariamente homens. São 42 portugueses, 4 espanhóis, 1 brasileiro e 1 italiano, somados a apenas três mulheres portuguesas e 1 turca. As hospedarias arroladas pelos policiais concentravam-se no centro da cidade, na região próxima à Praça da República. Estavam nas ruas do Núncio, Senhor dos Passos, Alfândega, General Câmara, Hospício, Regente, Constituição, São Jorge, Luis de Camões, Espírito Santo, entre outras.

As “casas de tolerância”, maioria absoluta na cidade, abrigavam de 1 a 5 moradoras, só passando de 6 em poucos casos. Comportavam o tipo de prostituição que foi o alvo principal do policiamento analisado neste capítulo. Suas ocupantes eram as mulheres obrigadas a se mudarem de um lado para outro com as expulsões, os alvos das ordens de fechar janelas e dos limites de horário para exposições públicas. Sua identificação aos olhos do delegado auxiliar permite avaliar os resultados das

---

referia-se a qualquer casa de prostituição. Sobre o debate jurídico sobre o termo, ver o capítulo “Os usos do lenocínio”.

perseguições dos anos anteriores. Elas estavam por vários pontos da cidade. Casas de tolerância podiam ser encontradas por toda a Lapa, às vezes nas mesmas ruas em que as distintas “pensões de prostitutas”, mas sempre em maior número que elas, como Arcos (6 casas de tolerância e 1 pensão), Lavradio (20 casas de tolerância e nenhuma pensão), rua da Lapa (17 casas de tolerância e 2 pensões), Mem de Sá (24 casas de tolerância e 1 pensão), Riachuelo (13 casas de tolerância e nenhuma pensão), Moraes e Vale (10 casas de tolerância e duas pensões), entre outras.<sup>101</sup> Em todas essas ruas, as “locatárias” eram predominantemente brasileiras, menos na Mem de Sá, que contava com mais portuguesas, seguidas de brasileiras. As “casas de tolerância” se estendiam até a rua da Glória (com 4 casas, nenhuma com “locatária” brasileira) e Catete (com 11 casas, sendo 3 “locatárias” brasileiras, 3 italianas, seguidas de outras nacionalidades em menor número).

Mas o principal foco de concentração das casas de tolerância era mesmo o velho centro da cidade, onde elas dividiam algumas ruas com as hospedarias, como a do Núncio (47 casas), Regente (53 casas), São Jorge (41 casas), Conceição (51 casas), indo até a Praça da República, como se vê pela ocupação das ruas General Câmara (22 casas) e Visconde de Itaúna (12 casas). Suas locatárias eram principalmente mulheres russas, polacas, alemãs e austríacas, ficando as brasileiras com um segundo lugar um pouco longínquo. Isto não significa que as brasileiras fossem minoritárias, mas que as mulheres das nacionalidades referidas acima eram mais identificadas pelos policiais como as donas da casa, já que não há referências das nacionalidades das inquilinas. Essas eram as ruas em que se concentravam as negociações analisadas nos ítems anteriores.

Se a maioria das mulheres associadas à prostituição de janela ou rótula continuava entrincheirada nas ruas do centro comercial, não é irrelevante a tendência registrada em 1912 de que muitas delas começavam a ocupar as ruas da Lapa e se afastavam para a região da Praça da República. Seguramente esse movimento é

---

<sup>100</sup> - As outras nacionalidades eram: 2 italianas, 1 espanhola, 1 suiça, 1 austríaca, 1 paraguaia, 1 alemã. É curioso que não haja nenhuma portuguesa.

resultado do policiamento das primeiras décadas republicanas. Mas será que esse policiamento conseguiu mesmo “sanear” algumas regiões? Nas ruas que foram alvo das primeiras ordens de expulsão republicanas, como a Sete de Setembro, Senhor dos Passos e Carioca, locais de grande circulação, passagem de bondes, comércio “respeitável”, não havia nenhuma “casa de tolerância”, segundo a relação do 2o. delegado auxiliar. No entanto, foram registradas uma “casa de rendez-vous” dirigida por uma brasileira em plena Sete de Setembro, outra sob a responsabilidade de uma espanhola na rua Senhor dos Passos, e até mesmo uma reles “hospedaria” dirigida por um português na rua da Carioca.

A prostituição exercida em casas de rendez-vous, casas de alugar quartos por hora e hospedarias, assim, acabou sendo a maneira encontrada por algumas prostitutas para persistir em ruas extremamente movimentadas, esquivando-se das habituais medidas de repressão e controle. Já a vigilância policial sobre as moradoras das casas de tolerância que continuaram concentradas no mesmo conjunto de ruas do centro da cidade, como Núncio, Conceição, São Jorge e arredores raramente envolvia ordens de expulsão, numa aceitação tácita por parte dos delegados da presença de prostitutas nessas ruas. A década de 1910 encontrou as autoridades cada vez mais envolvidas com o policiamento de mulheres que compunham o grupo das potenciais freqüentadoras das hospedarias e casas de rendez-vous, que nem sempre eram prostitutas. Ao longo da década, o significado da expressão casa de tolerância tornou-se cada vez mais instável, acompanhando as mudanças da preocupação policial. Nos processos criminais de lenocínio iniciados em 1915, por exemplo, a expressão era empregada por delegados, promotores e alguns juizes para justificar a perseguição a hospedarias e casas de rendez-vous, deixando de referir-se às casas em que havia prostitutas “de janela”.<sup>102</sup> Ao mesmo tempo, as autoridades atentavam para as vantagens da concentração das mulheres notoriamente identificadas como prostitutas em determinadas regiões. Esses dois focos de preocupação, com o espalhamento da

---

<sup>101</sup> - Note-se que a maioria das casas está na Mem de Sá, avenida predominante comercial e de circulação. Aberta pelas obras da reforma urbana iniciadas em 1903, liga a Lapa ao centro da cidade.

prostituição por novas ruas e com a prostituição das hospedarias e rendez-vous, nortearam as práticas de policiamento ao longo da década de 1910.

A tendência policial de restringir e controlar a circulação de mulheres pela cidade refletiu-se nas práticas de expulsão das prostitutas estabelecidas no centro e na Lapa, que começaram a adquirir novas feições. Em 1914, Emma Sammans e Rosa Silva, duas mulheres russas de mais ou menos 30 anos, requereram um pedido de *habeas corpus* contra as ameaças de prisão do delegado do 5o. distrito policial, caso não se mudassem da *Pensão de Artistas* que mantinham na rua Evaristo da Veiga, na Lapa.<sup>103</sup> Mas ao contrário das ordens de expulsão dos anos anteriores, dessa vez as duas mulheres protestavam porque o local em que estavam instaladas havia sido designado pela autoridade policial quando elas sofreram uma ordem de expulsão anterior para deixar a avenida Mem de Sá.

O caso dessas duas mulheres revela uma nova situação: em primeiro lugar, as expulsões como prática de policiamento começavam a ser aplicadas também na região da Lapa, mas ao contrário do que fazia o delegado Bartholomeu, as autoridades policiais começaram a indicar para onde as expulsas deveriam ir. Em segundo lugar, as mulheres atingidas pelas ordens de expulsão não eram inquilinas das “casas de tolerância”, como ocorria anteriormente, mas donas de um tipo de estabelecimento que, como indica a relação policial de casas em 1912, florescia pela região, as pensões e casas de rendez-vous. Apesar de se chamar “Pensão”, era provável que o estabelecimento dirigido pelas duas russas servia também como rendez-vous, já que não há referências a inquilinas.<sup>104</sup>

Segundo os depoimentos de Emma Sammans e Rosa Silva ao juiz, o verdadeiro motivo dessa segunda expulsão não era nenhuma campanha moralizadora, mas o interesse do delegado em favorecer um certo coronel que tinha planos de se mudar para o prédio arrendado por elas. Mesmo assim, é possível sugerir o início de

---

<sup>102</sup> - As disputas nos tribunais em torno da expressão casa de tolerância são discutidas no capítulo “Usos do lenocínio”.

<sup>103</sup> - Rosa Silva e Emma Sammans, n.796, caixa 1784, 6a. Vara Criminal, 1914.

<sup>104</sup> - O mesmo ocorreu com Leonor Leherarts e outras, interdito proibitório transcrito na *Revista Criminal*, (n.3, 2a. quinzena de agosto de 1927).

uma tendência, nessas primeiras décadas do século XX, de concentração da atividade da prostituição na Lapa e na região em torno da praça da República, na direção da Cidade Nova.<sup>105</sup> Que os delegados fossem indicando os novos lugares para o estabelecimento das mulheres expulsas sugere que, em alguma medida, eles tiveram uma participação direta nos significados que a Lapa e o Mangue ganhariam nos anos seguintes, quando se transformariam, respectivamente, em símbolos da prostituição elegante e da prostituição mais pobre da cidade.

Mas essa era uma tarefa difícil, não só porque vários setores sociais eram refratários a uma regulamentação policial da prostituição, como também porque as mulheres que corriam o risco de serem identificadas como prostitutas vinham, há algum tempo, encontrando subterfúgios para circular por onde quisessem. Em 1911, um cronista que se auto-intitulava “Notívago” registrava a expulsão do “madamismo alegre” da rua Senador Dantas para as “adjacências da Lapa”, como a rua das Marrecas, a Joaquim Silva e outras.<sup>106</sup> Mesmo tendo sido expulsas para longe do centro, essas mulheres, chamadas pelo cronista de “marrequinhas”, iam passear todas as noites na Avenida Central, “lançando olhares melosos aos transeuntes”. Colocando-se na posição de “consumidor”, o cronista aprovava, com humor, “essa idéia de vir para a rua a fazenda em busca de fregueses, em vez de ficar exposta à janela... estragando-se e apanhando poeira”.

As “marrequinhas” eram moradoras do que a relação policial de casas de 1912 denominou “casas de tolerância”, associadas pelo cronista à prostituição de janela, mas diferenciavam-se das moradoras de “casas de tolerância” do centro da cidade por reivindicarem um certo status de distinção social. Por isso é que a polícia ficava em grandes dificuldades para policiar esses passeios, realizados por mulheres bem vestidas e que não cometiam nenhum crime ao passarem diante dos teatros, cinemas,

<sup>105</sup> - Confirmada por Sueann Caulfield, “O nascimento...”.

<sup>106</sup> - Notívago, “Rio à noite”, *Rio Nu*, (30 de setembro de 1911). É curioso notar que, na relação policial de casas organizada em fins de 1912, não há nenhuma “casa de tolerância” na rua Senador Dantas, mas são registradas duas “pensões de prostitutas”, ambas dirigidas por francesas, que provavelmente cultivavam boas relações para conseguirem permanecer na rua depois da expulsão. Não foi registrada nenhuma “pensão” nas ruas Joaquim Silva e Marrecas, e sim casas de tolerância - 15 na rua Joaquim Silva, das quais

clubes e outras diversões da moderna Avenida. É o que se percebe dois anos depois do comentário do Notívago, quando o delegado do 5o. distrito viu-se na situação de dar uma explicação ao Chefe de polícia diante de uma carta anônima que pedia providências contra o passeio das “meretrizes” pela Avenida.<sup>107</sup> Segundo o autor da carta, elas podiam ser vistas todas as noites, entre 8 horas da noite até depois da meia noite, descendo dos bondes da Companhia Jardim Botânico, passando pelos alpendres do hotel Avenida e dos cinematógrafos da região, indo até a rua do Ouvidor, e fazendo o caminho de volta. O delegado explicou que:

“efetivamente na estação da Companhia Jardim Botânico há concorrência de meretrizes vindas de vários distritos da cidade para fazerem compras, para freqüentarem os cinematógrafos da Avenida, teatros, clubes de jogos e outras diversões, sendo certo que ali estacionam à espera de bondes de que careçam ou fingem precisar para regressar.

Tais mulheres, porém, portam-se relativamente bem, o que é de seu interesse não dando motivo dentro da lei a uma intervenção policial”.

O delegado sabia que o propósito da circulação das mulheres por ali era atrair fregueses, mas não deixava de considerar que elas pudessem estar na Avenida em função de outros interesses, como fazer compras ou freqüentar as variadas casas de diversões da região, insinuando a dificuldade de um policiamento sobre elas. Ele acaba revelando o acordo implícito entre a polícia e as mulheres, que “portavam-se bem” por ser do interesse delas, admitindo que também era do interesse dos policiais aceitar suas idas e vindas pela recém construída Avenida, se possível não tendo que intervir no passeio.

A explicação do delegado sugere um perfil social dessas mulheres e de sua clientela que, a seus olhos, embora não aos olhos do missivista anônimo, era compatível com o clima de modernidade que a Avenida e suas atrações procuravam concretizar. Impossível não pensar que as “marrequinhas” que passeavam pela

---

9 dirigidas por brasileiras, 3 por francesas, 2 por russas e 1 por uma portuguesa, e 18 casas na rua das Marrecas, das quais 6 dirigidas por austríacas, e as outras divididas entre várias nacionalidades.

<sup>107</sup> - A carta (de 20 de julho de 1913) e a explicação do delegado (de 28 de julho de 1913) estão em 6C - 428, GIFL, AN.

Avenida vinham substituir as mulheres que se expunham nas janelas dos hotéis da rua do Ouvidor, quando, por toda a segunda metade do século XIX, esta rua cumprira a função cosmopolita transferida à Avenida Central nos anos seguintes à sua inauguração.<sup>108</sup> Prostitutas com pretensões de elegância estrangeira eram aceitas como parte do cenário das diversões da elite masculina carioca há tempos, e seria difícil que o delegado conseguisse alterar esse quadro de um momento para outro, só porque elas saíram das sacadas dos sobrados e ganharam as ruas.

O delegado do 5o. distrito concluía sua explicação ao chefe explicitando a dificuldade de reprimir a exibição dessas mulheres, não só pelos escândalos provocados por ocasião de uma tentativa, mas porque os agentes acabavam confundindo “senhoras honestas com mulheres da vida airada”. Os instantâneos que a revista humorística *Sans dessous* publicava das de “vida airada” em seus passeios, no mesmo estilo da *Fon-Fon*, que retratava as esposas de homens de relevância nacional, registram não só a última moda exibida na Avenida como também captam as possíveis dificuldades com que os pobres agentes se deparavam nas suas rondas. (Ver anexo) Eram mulheres que compartilhavam estilos de consumo e de exibição, como chapéus, vestidos e os próprios passeios pela Avenida. Sendo assim, ao delegado não restava outra coisa a não ser passar o incômodo problema para seu superior, diante da “falta de lei ou mesmo de um regulamento de polícia de costumes”, repetindo a velha ladainha que acabava justificando tanto medidas de intervenção radical, como medidas de não intervenção, como neste caso. O assessor do chefe cautelosamente tirou o corpo fora, orientando o delegado e os comissários para que agissem “com critério”.

O risco de que policiais confundissem as modernas “senhoras honestas” com as modernas “mulheres de vida airada” não era novo, mas tendia se acirrar com crescente difusão de novas possibilidades de diversão, que vinham se juntar às antigas

---

<sup>108</sup> - Ver por exemplo a descrição das prostitutas que se expunham nas janelas do hotel Ravot, na rua do Ouvidor, feita por Gilberto Freire, *Ordem e Progresso* (Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1959).

para dificultar cada vez mais o serviço dos agentes.<sup>109</sup> Se por volta de 1910 eram os passeios na nova Avenida com sua última moda – *up to date*, como dizia o cronista Figueiredo Pimentel –, com seus cinematógrafos e clubes que propiciavam a ocupação do espaço público por mulheres variadas, nos anos anteriores o estopim da confusão podia ser um desfile de carnaval.<sup>110</sup> Em 1901, dois agentes de ronda na rua da Lapa intimaram a comparecer na delegacia uma mulher que estava à janela de sua casa assistindo os folguedos carnavalescos, chamando-a de cocote e prostituta, o que acabou atraindo com isso a atenção dos passantes e da vizinhança.<sup>111</sup> Intimar, prender, ou dar ordem de fechar as janelas podiam ser procedimentos comuns em relação às prostitutas que se expunham nas janelas para atrair fregueses, mas dessa vez os agentes da polícia cometeram um terrível engano que provocou indignados protestos da vítima e de seu marido. Quando o marido apresentou queixa ao Chefe de polícia, os agentes reconheceram que tomaram-na “por uma prostituta, quando era uma senhora de família”, porque a vítima e sua família moravam ao lado de uma casa de meretrizes. A noção de respeitabilidade feminina que informava as ações dos policiais era baseada em um certo modelo do que deveria ser o comportamento de mulheres “honestas” no espaço público. Mas os próprios delegados e agentes sabiam que esse modelo não se aplicava a uma complexa e dinâmica realidade, em que

<sup>109</sup> - A confusão entre mulheres honestas e prostitutas causada pela emergência da imagem da "mulher moderna", ou "mulher da moda" também era um dos assuntos preferidos da imprensa humorística especializada em um humor malicioso para um público masculino. Ver Cristiana Schettini Pereira, *Um gênero alegre: imprensa e pornografia no Rio de Janeiro, (1898-1916)* (Campinas: Dissertação de mestrado em história social, 1997), 167-170. Para os usos da idéia de "mulher moderna" por mulheres crescentemente interessadas em ocupar espaços de diversão masculinos no período posterior à primeira guerra mundial, ver Sueann Caulfield, *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)* (Campinas: Editora da UNICAMP, 2000), 138-145.

<sup>110</sup> - Sobre o cronista Figueiredo Pimentel e a emergência de novas formas de diversão da elite carioca na virada do século, ver Jeffrey Needell, *Belle Époque...*, esp. 153-4, 185-208.

<sup>111</sup> - Apesar dos vários indícios do aumento da prostituição na região da Lapa nos primeiros anos do século XX, a rua da Lapa, por exemplo, já vinha há algum tempo abrigando prostitutas, que se misturavam às "famílias" e aos comerciantes ali estabelecidos. Em uma notícia de 1897, um jornalista reclama que "a rua está infestada de meretrizes, e sobre isso não há para quem apelar, mas o que a polícia local pode e deve fazer é obrigá-las a guardar o decoro preciso, respeitando a vizinhança (...)", *O Paiz*, (16 de fevereiro de 1897), 2.

mulheres insistiam em continuar se divertindo e ocupando espaços públicos sem abrir mão do status de “mulheres honestas”.<sup>112</sup>

A tendência policial de estimular uma concentração de casas de prostituição em determinadas ruas da Lapa fortalecida ao longo das duas primeiras décadas do século XX era, assim, decorrente de uma lógica que diferenciava mulheres no espaço público a partir de um certo critério de gênero, mas também a partir de um evidente critério de classe. Em relação a mulheres que cultivavam maneiras e aparências socialmente distintas, os policiais encontravam dificuldades para agir de acordo com a concepção republicana de policiamento que foi tão bem definida no debate sobre os *habeas corpus* de 1896: havia uma parte da população que devia ser protegida e devia ter determinadas prerrogativas garantidas pela ação policial; a outra parte da população devia ser vigiada, reprimida, e principalmente, posta sob permanente suspeição. O passeio e a diversão de elegantes prostitutas e “senhoras honestas” pelo centro da cidade, pelos cafés cantantes, restaurantes, clubes, teatros, cinematógrafos, ou no carnaval, questionavam a associação entre imoralidade e pobreza que informava essa separação da população em dois grupos. A saída para esse impasse seria concretizar espacialmente a segregação entre mulheres moralmente diferentes, reforçando a delimitação de áreas separadas para a prostituição.

O impasse não se colocava da mesma maneira em relação ao policiamento de prostitutas mais pobres, que se expunham nas janelas das ruas do centro, bem como das mulheres - cuja “condição moral” estava longe de ser facilmente definida pelas autoridades, mas que em geral também eram pobres - que frequentavam hospedarias. No primeiro caso, como mostra a relação das casas de prostituição de 1912, as mulheres que viviam em “casas de tolerância” continuavam concentradas, com o aval da maior parte das autoridades policiais, nas mesmas ruas do centro que vinham

---

<sup>112</sup> - Discuti alguns dos significados da ocupação do espaço público por mulheres interessadas em cultivar uma imagem pública de distinção social e honestidade em *Nas barbas de Momo: os sentidos da presença feminina no carnaval das 'grandes sociedades' nos últimos anos do século XIX*, (Série Monografias. Campinas: IFCH - UNICAMP, 1995). Sobre os significados da ocupação do espaço público por mulheres trabalhadoras e o questionamento das associações entre espaço público e desonestidade moral em suas experiências, ver Sandra Graham, *Proteção e obediência: as criadas e seus patrões no Rio de Janeiro*,

ocupando há décadas. Já as mulheres que frequentavam as hospedarias viriam a ser as causadoras das maiores preocupações policiais ao longo da década de 1910. As hospedarias, sendo desde o século XIX foco de concentração de homens e mulheres trabalhadores, escravos e livres, eram comuns nos arredores da Praça XV e da Praça da República, e nessa condição sempre foram objetos de preocupação das autoridades policiais.<sup>113</sup> Em 1912, eram descritas com uma estranha simpatia por um jornalista como:

“(...) casarões, onde, à noite, dormem trabalhadores que levaram o dia inteiro a mourejar, indivíduos de passagem no Rio, marítimos que vieram por terra e em terra se deixaram ficar, toda uma multidão de gente simples (...)”<sup>114</sup>

Além de abrigar viajantes pobres que desembarcavam no Rio de Janeiro, as hospedarias também forneciam quartos para o pernoite de trabalhadores sós ou em casais, às vezes cobrando por hora, às vezes por dormida. Ao começar a visar a prostituição exercida nessas novas alternativas de moradia dos trabalhadores pobres, as autoridades policiais encontravam um pretexto para estabelecer uma maior vigilância sobre um espectro diversificado de pessoas que circulavam por aqueles locais.

A vigilância era justificada em termos de moralidade sexual, ao visar os casais que ali pernoitavam ou apenas passavam algumas horas, e também em termos de higiene, enfatizando-se a promiscuidade e ausência de condições sanitárias adequadas. Nos processos e nos exames médicos de defloramento, eram comuns referências a elas como o local de encontro dos casais de namorados, ou seja, como o local do

---

1860-1910, (São Paulo: Cia. das Letras, 1992) e Martha de Abreu Esteves, *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989).

<sup>113</sup> - Sobre a preocupação dos poderes públicos com habitações coletivas de trabalhadores desde o século XIX, bem como sua importância política na desagregação da instituição escravista, ver Sidney Chalhoub, *Cidade Febril: cortiços e epidemias na corte imperial* (São Paulo: Cia. das letras, 1996), capítulo 1. As hospedarias e os chamados zungus eram associados a prostituição desde então. Luis Carlos Soares encontra médicos que escreveram na década de 1870 preocupados com a prostituição exercida nesses locais. Ver Luis Carlos Soares, *Rameiras*, 44-47. Sobre a importância dos zungus como pontos de "abastecimento cultural" da população negra da cidade do Rio de Janeiro e seus significados, ver Carlos Eugênio Líbano Soares, *Zungú: rumor de muitas vozes* (Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998), esp.30.

crime.<sup>115</sup> Ao mesmo tempo, elas eram notoriamente associadas à prática de prostituição, o que se percebe pela sua presença na relação do 2º. delegado auxiliar, em 1912. Após a reforma urbana, as hospedarias do centro da cidade eram uma persistência das mais incômodas das habitações coletivas de trabalhadores contra as quais os poderes públicos e os empresários imobiliários há tempos vinham somando esforços.<sup>116</sup> Mas o principal problema para as ações repressivas das autoridades policiais era que esses locais contavam com licenças expedidas pela prefeitura, pagando impostos de acordo com a lei.

Em 1908, depois de ver seus delegados falharem em seguidos intentos de fechar hospedarias suspeitas, o chefe de polícia Alfredo Pinto decidiu propor um acordo à prefeitura, solicitando que a repartição de polícia e a Diretoria Geral de Saúde Pública fossem consultadas antes da concessão de qualquer licença municipal a qualquer hospedaria. Alfredo Pinto argumentava que elas

“funcionam, em sua grande maioria, em prédios acanhados, sem as precisas condições higiênicas, infectas, sem ar nem luz e aglomeram promiscuamente indivíduos desclassificados e suspeitos, havendo algumas, verdadeiros focos de vícios e crimes, que não guardam o necessário decoro, dando-se constantes cenas escandalosas entre os seus freqüentadores, apesar de estabelecidas em lugares habitados por famílias (...)”.<sup>117</sup>

---

<sup>114</sup> - Transcrição de notícia publicada em *A Imprensa*, (5 de setembro de 1912), em 6C – 373.

<sup>115</sup> - Ver Martha Abreu Esteves, *Meninas*, 49-50,100-1. Casos de defloramentos ocorridos em hospedarias também podem ser identificados nos exames médicos realizados nas vítimas. Ver, por exemplo, caixas 751 (1915) e 753 (1909), Instituto Médico Legal, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro.

<sup>116</sup> - Ao analisar as associações jurídicas entre pobreza e imoralidade no caso das meninas defloradas, Martha Abreu Esteves destaca o papel das habitações coletivas e dos locais por onde as meninas circulavam como um elemento incriminador. Martha Abreu Esteves, *Meninas*, 68-76. Sobre habitações coletivas de trabalhadores nesse período, ver Sidney Chalhoub, *Trabalho, lar e botequim. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque* (Campinas: Editora da UNICAMP, 2001), 131-148. Ver também Lillian Fessler Vaz, *Contribuição*, 81 e Lia de Aquino Carvalho, *Contribuição ao estudo das habitações populares: Rio de Janeiro: 1866-1906*, (Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Dep. Geral de Doc. e Inf. Cultural, Divisão de Editoração, 1995).

<sup>117</sup> - Ofício do Chefe de polícia ao prefeito, de 21 de outubro de 1908. Códice 44-2-24 (Documentação avulsa - Hospedarias), Seção de documentação escrita, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro. Sobre tentativas anteriores fracassadas de fechar hospedarias, ver Ofício do Chefe de polícia ao delegado da 5ª. circunscrição, de 21 de março de 1907, 6C - 208, GIF1, AN.

Mesmo com os argumentos de ordem higiênica e moral cuidadosamente combinados, o chefe Alfredo Pinto não conseguiu mais que irritar os funcionários municipais, que não gostaram da tentativa de intromissão em suas atribuições através de um ofício que “carece de reflexão, é invasor das boas normas administrativas, e deve ser respondido secamente pela negativa”, nas palavras do funcionário que opinou sobre o caso. As divergências entre as autoridades, assim, dificultavam a ação discricionária por parte dos delegados contra aquele ponto de encontro e residência intermitente de trabalhadores que procuravam meios de permanecer no centro da cidade, a despeito das demolições promovidas com a reforma urbana.

No fim de 1912, as hospedarias que se espalhavam no sentido da Praça da República davam cada vez mais trabalho ao delegado responsável pela região (14.º distrito). Ao longo do mês de setembro daquele ano, ele foi alvo de um bombardeio de críticas da imprensa diária, ora pela falta de policiamento nas hospedarias, ora pelas ações excessivas de repressão de suas freqüentadoras habituais, descritas por um jornalista como mulheres “de ínfima espécie”.<sup>118</sup> O delegado se defendeu ao chefe de polícia explicando que andava mantendo “severíssima fiscalização” sobre as moradoras e freqüentadoras das hospedarias, o que estaria levando seus donos a se juntarem para constituir uma “caixa de resistência” contra as ações por ele promovidas, já que a prisão e processo das “vagabundas” ali encontradas eram prejudiciais aos seus negócios.<sup>119</sup> De fato, quando o delegado começou a destacar guardas para ficarem à porta das hospedarias, coibindo a circulação de pessoas por ali, seus donos entraram coletivamente com um pedido de *habeas corpus* preventivo. Nessa iniciativa receberam apoio de parte da imprensa diária, o que de resto explica a inusual simpatia do jornalista que as definiu naquele ano como locais de “gente simples” e trabalhadora. O delegado mais uma vez se explicou, dessa vez ao juiz, apoiando-se nas suas prerrogativas de vigiar a prostituição, garantidas pelo regulamento policial de 1907, ao mesmo tempo em que formulava acusações de que

---

<sup>118</sup> - Transcrição da notícia do *Jornal do Brasil*, (2 de setembro de 1912), e do ofício do delegado ao Chefe de polícia, no mesmo dia, em 6C – 373, GIFL, AN.

os proprietários estariam lucrando com a prostituição de moças pobres, incorrendo, assim, no delito de lenocínio.<sup>120</sup> Para completar, ele também aproveitou para pedir ao chefe que mais uma vez se requeresse à prefeitura a cassação das licenças de funcionamento das hospedarias.<sup>121</sup>

O delegado do 14º. distrito não estava sozinho nessa guerra, embora em sua região este parecia ser um problema de dimensões maiores que em outras partes da cidade, principalmente por causa da sua localização próxima a quartéis do exército, o que facilitava a ocorrência de conflitos coletivos e distúrbio nos arredores. Ainda naquele ano, seu colega do 13º. distrito, que incluía parte da Lapa, também viu-se diante do mesmo problema, que resolveu enfrentar de modo parecido, abrindo um inquérito de lenocínio contra o proprietário de uma hospedaria à rua Teotônio Regadas e pedindo à prefeitura a cassação das suas licenças municipais. O delegado, assim, reforçava o emprego de argumentos morais, chamando o estabelecimento de “bordel”, denunciando terem sido ali praticados mais de oito defloramentos de menores em poucos dias.<sup>122</sup> A indefinição da condição moral das mulheres encontradas nas hospedarias, ao contrário de causar um problema para os delegados como ocorria com o passeio das “marrequinhas”, era por eles utilizada para legitimar suas intervenções nesses estabelecimentos. Que nesses locais fossem encontradas tanto vítimas de defloramentos como prostitutas profissionais só servia para fortalecer a associação entre imoralidade e pobreza.

A guerra contra as hospedarias se acirrou no início de 1915, quando aproveitando as modificações no Código Penal que ampliaram o alcance do delito de lenocínio, o delegado do 5º. distrito, que inclui os arredores da Praça XV, abriu vários inquéritos contra os donos de hospedarias da região. Os donos ou empregados

---

<sup>119</sup> - Ofícios do delegado ao Chefe de polícia de 2 de setembro de 1912 e 3 de setembro de 1912, em 6C – 373, GIF1, AN.

<sup>120</sup> - A notícia sobre o pedido dos habeas corpus preventivos em *A Imprensa*, (5 de setembro de 1912) bem como a transcrição da explicação do delegado ao juiz da 3ª. vara criminal (em 6 de setembro de 1912) também estão em 6C – 373, GIF1, AN.

<sup>121</sup> - Ofício do delegado do 14º. distrito ao Chefe de polícia em 27 de setembro de 1912, 6C – 366, GIF1, AN.

<sup>122</sup> - Ofício do delegado do 13º. distrito ao Chefe de polícia em 10 de setembro de 1912, 6C – 366, GIF1, AN.

encontrados no momento do flagrante eram acusados de lenocínio, mesmo quando os casais presos provavam ser trabalhadores em seus horários de folga, em mais uma evidente utilização policial do delito de lenocínio para restringir a circulação de trabalhadores pela cidade.<sup>123</sup> Ao mesmo tempo em que reforçavam o policiamento das hospedarias, as autoridades policiais continuaram preocupadas em definir locais específicos para a prostituição pública e notória. Mas não havendo acordo sobre que locais deveriam ser esses, e dada a ausência de regulamentação, a tendência era dispersiva, e não concentradora, o que se percebe pela própria amplitude da localização das hospedarias pela cidade na década de 1910, revelada por essas perseguições policiais. Da praça XV até a praça da República, incluindo a região da Lapa, elas pareciam se espalhar por todos os lados.

Em 1916, já estava evidente para um jornalista a “completa ausência de métodos práticos” por parte das autoridades policiais em relação à prostituição. Com cada Chefe de polícia trazendo seus próprios programas e remédios para o problema, os resultados acabavam sendo cada vez piores:

“vê-se o meretrício mais baixo, mais imoral, mais nauseante, acossado de certas ruas, onde se encontrava aboletado, passar a invadir as ruas apenas até então habitadas por famílias, não só do centro da cidade, como a de S. Pedro, Avenida Passos e outras, como as do trecho chamado Cidade Nova, e ainda mesmo internando-se pelos arrabaldes.

O critério estabelecido tem sido o de não permitir os prostíbulo em rua por que passa bonde. O resultado é que passou a ser entendido que as rameiras podiam armar sua tenda em qualquer outra parte. E armaram.”<sup>124</sup>

O jornalista resumia as conseqüências do policiamento dos primeiros anos republicanos - no qual o único consenso predominante parecia ser a expulsão de prostitutas das ruas em que passavam bondes -, ressaltando o deslocamento da prostituição para a região da Cidade Nova, “até então apenas habitada por famílias” e juntando à reportagem fotografias que teriam sido tiradas pela manhã nas ruas Laura

<sup>123</sup> - Os processos de lenocínio contra hospedarias são discutidos no capítulo “Os usos do lenocínio”.

<sup>124</sup> - “O decoro da cidade – A ostentação cínica do vício”, *A Noite*, (21 de janeiro de 1916), 1.

de Araújo e Affonso Cavalcante.<sup>125</sup> (ver Anexo) As fotografias indicam que essas ruas começavam a abrigar o mesmo tipo de prostituição - de janela - que vinha predominando no tradicional conjunto de ruas do centro da cidade (como Núncio, Regente, São Jorge), com o detalhe de que, a se tomar o horário matinal em que foram tiradas, a vigilância policial ainda não se abatera sobre a nova localização. Se nos anos seguintes essas ruas mais distantes do centro viriam a ser conhecidas como uma das zonas de concentração da prostituição, o Mangue, nesse momento o deslocamento era visto como um efeito indesejado da ação policial desorganizada que teria predominado nos anos anteriores, uma prova da ausência de uma política de policiamento que provocava uma percepção de que a prostituição se espalhava pela cidade.

Enquanto isso, o chefe de polícia Aurelino Leal estava disposto a marcar um novo período na história desse policiamento. Favorável à adoção de uma efetiva regulamentação policial da prostituição, estimulava a concentração de prostitutas em ruas de menor movimento da Lapa, como Arcos, Moraes e Valle, Joaquim Silva e proximidades, para diminuir os conflitos e reclamações dos anos anteriores motivados pela mistura de “famílias” e prostitutas.<sup>126</sup> Segundo um jornalista, essas ruas já estavam quase que exclusivamente “habitadas pelo mulherio”, mas Aurelino Leal insistiu, dando aos seus subordinados ordens “curiosíssimas” de vigilância sobre suas moradoras, registradas pelo jornalista:

---

<sup>125</sup> - Em uma reportagem de 1905 era registrada a crescente concentração de trabalhadores, expulsos do centro pelas obras da Avenida, nessa região da cidade: "São nas ruas da Cidade Nova, da Gamboa, da Saúde, de Frei Caneca, que sempre foram a habitual residência da gente pobre, as que hoje continuam a ser procuradas e por isso se enchem ainda mais os cômodos que os mínguados vencimentos dos operários permitem pagar", "Onde moram os pobres", *Renascença*, (ano II, n.13, mar. 1905), 89, apud Oswaldo Porto Rocha, *A era das demolições: cidade do Rio de Janeiro, 1870-1920* (Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Dep. Geral de Doc. e Inf. Cultura, Divisão de Editoração, 1995), 84.

<sup>126</sup> - Ver, por exemplo, carta dirigida ao chefe de polícia elogiando a ação contra as meretrizes estabelecidas ao lado das famílias na avenida Mem de Sá, em 12 de novembro de 1908, 6C - 257. Sobre o interesse das "mulheres de vida livre" em se estabelecer na avenida, construída durante a reforma urbana, as expulsões promovidas na gestão de Aureliano Leal na chefia da polícia, e a volta das mulheres na gestão de Geminiano da Franca, ver "Em defesa das famílias", *A Notícia*, (21 de julho de 1922). Agradeço a Sueann Caulfield pela referência deste artigo. A rua da Lapa, outro ponto de passagem e de comércio, também gerava reclamações pela mistura das prostitutas e "famílias". Além do episódio já discutido neste item da confusão policial sobre a honestidade de uma mulher à janela na rua da Lapa no carnaval de 1901, ver também notícia da *Gazeta de Notícias* em 1904 sobre a importância dessa rua como passagem para o centro e a necessidade de ser saneada, apud Jayme Benchimol, *Pereira Passos*, 248.

“Nas casas habitadas por meretrizes não será permitido (sic) janelas abertas, luz nos corredores, pessoas por trás das venezianas até as 22 horas e meia. Dessa hora em diante tudo é permitido, mas as suas moradoras não poderão sair à rua, fazer o *trottoir*, a não ser quando saíam de chapéu e para um passeio longo. Isso até às 24 horas, quando, então, lhes é dada liberdade de locomoção”.<sup>127</sup>

Alguns anos depois, um outro jornalista revelava que essas medidas não só não foram seguidas à risca, como o chefe de polícia acabou aceitando que cada delegado pusesse em prática as que melhor lhes conviesse, o que acabou criando aspectos diversos nas entradas das casas, dependendo da rua em questão, num rápido retorno aos tempos de autonomia dos delegados.<sup>128</sup> O que chama atenção nas regras estabelecidas pelo chefe Aurelino Leal, assim, é menos sua capacidade de fazê-las serem cumpridas do que a proposta em si, baseada em sua decisão de romper com o passado através de um projeto explicitamente regulamentarista, mas ao mesmo tempo aproveitando a experiência acumulada nas décadas anteriores de policiamento descentralizado – visível na determinação de horários para a exibição nas janelas e na exigência dos chapéus para os passeios.<sup>129</sup>

Não por acaso, a defesa de prerrogativas policiais para o policiamento da prostituição foi um dos principais pontos de debate por ocasião da conferência judiciário-policial convocada em 1917 por Aurelino Leal para “estretar os laços de harmonia entre os membros da magistratura e as autoridades policiais”, de modo a definir melhor a linha de ação policial.<sup>130</sup> Nessa ocasião, Aurelino Leal articulou e defendeu o que vinha sendo reclamado pelas autoridades policiais desde o início do período republicano: a autonomia de ação no policiamento da prostituição, em que o poder judiciário funcionasse como um respaldo e não como um entrave às medidas de localização da prostituição. Significativamente, os pedidos de *habeas corpus* estavam entre seus piores inimigos, não passando em sua maioria, segundo seu modo de ver,

<sup>127</sup> - “As ‘desviadas’ e a polícia – A polícia de costumes em cena”, *A Noite*, (25 de janeiro de 1916), 2.

<sup>128</sup> - *A Notícia*, (21 de julho de 1922).

<sup>129</sup> - A determinação de certos horários e condições para a exposição de prostitutas eram comuns ao longo de todo o período. Ver nota 51.

de “ardil suspeitíssimo de rabulagem”.<sup>131</sup> Comentando a conferência, Evaristo de Moraes afirmou que as propostas de Aurelino Leal foram vistas com grandes reservas pelos juristas.<sup>132</sup>

Mas nos anos que se seguiram é evidente o fortalecimento de uma tendência jurídica de respaldar a prerrogativa policial de delimitar a prostituição em determinados locais. O caso do pedido de *habeas corpus* impetrado em 1919 em nome da dona da “pensão chic” da rua Joaquim Silva, na Lapa, que estava sendo presa diariamente e proibida de sair de casa pelo delegado do 13o. distrito policial, é esclarecedor. Segundo um jornal que relatou o episódio, o juiz que recebeu o pedido teria argumentado, baseando-se em acórdãos do Supremo Tribunal Federal, que:

“(...) o ponto onde reside a paciente é o escolhido para a localização de meretrizes e que se a polícia tem a alçada para fazê-las mudar, não as deve tratar como se fossem entes humanos colocados fora das leis, não sendo possível, portanto, admitir o arbítrio das autoridades policiais porem em prática, em um país como o nosso, onde a prostituição não está regulamentada, medidas extraordinárias e de excessivo rigor que aberram as normas legais e processuais, importando em suprimir-lhes as garantias das liberdades individuais, expressamente consagradas na Constituição, e cuja proteção legal lhes deve ser assegurada, como a todos, indistintamente (...)”<sup>133</sup>

Independente de ser ou não representativa da tendência judiciária predominante em relação às medidas policiais, esta sentença torna-se significativa se comparada à sentença do juiz liberal e constitucionalista de 1896. Mais de duas décadas depois, este juiz reconhecia a prerrogativa policial de delimitar locais para a prostituição, não vendo incompatibilidade entre ela e a posição não regulamentarista brasileira. Esse

<sup>130</sup> - Aurelino Leal, *Polícia*, 5.

<sup>131</sup> - Aurelino Leal, *Polícia*, IV. A postura regulamentarista deste Chefe de polícia foi explicada no ofício enviado por ele ao juiz da 2a. Vara Criminal em 1915, em resposta ao pedido de *habeas corpus* impetrado em nome de mulheres ameaçadas de expulsão pelo delegado do 4o. distrito. O chefe mobilizou seus conhecimentos jurídicos para argumentar que “à polícia, nos termos da lei, exerce uma função preventiva, e que, sendo assim, dispõe ela de certo arbítrio na escolha das medidas que convém por em prática para manter a ordem geral, medidas que, ou constam *explicitamente* das leis e regulamentos, ou nela se contém *implicitamente*.” Incluiria-se, no “*implicitamente*”, a faculdade de determinar locais para o estabelecimento das prostitutas. Ofício transcrito em Aurelino Leal, *Polícia...*, 184.

<sup>132</sup> - Evaristo de Moraes, *Ensaio*, 279.

<sup>133</sup> - “No mundo alegre – Pode ou não pode?... um juiz diz que sim...”, *A Noite*, (17 de fevereiro de 1919), 3. Agradeço a Sueann Caulfield por me haver indicado esta notícia.

reconhecimento do “poder de polícia” não o impede, no entanto, de retomar a linha de argumentação desenvolvida por Evaristo de Moraes e Rui Barbosa duas décadas antes, insistindo sobre a abrangência das garantias constitucionais a todos, inclusive às prostitutas.<sup>134</sup> Ao conceder o *habeas corpus* à dona da pensão, o juiz condenava os abusos e arbitrariedades policiais sobre as pessoas envolvidas na prostituição, baseando-se no fato de que o local onde a pensão estava instalada já era um ponto notório de casas desse tipo, mas o faz sem ferir a legitimidade de uma certa autonomia de ação já conquistada.<sup>135</sup>

Por outro lado, esse caso é também esclarecedor de como, mesmo gozando desse reconhecimento de prerrogativas, as autoridades policiais continuaram agindo a partir de motivações pessoais e circunstanciais, nem sempre documentadas por escrito, que fariam, como no caso mencionado, com que uma pensão da rua Joaquim Silva, para onde a polícia andou “localizando” prostitutas ao longo de dez anos, passasse repentina e misteriosamente à categoria de indesejável. Esse pendor por ações arbitrárias, mesmo em relação aos parâmetros reivindicados pelas próprias autoridades policiais, é o que possibilitou a concessão desse e de alguns outros *habeas corpus*, ocasiões em que o poder judiciário ainda exerceria uma função fiscalizadora das medidas policiais. Mas o respaldo conferido por muitos juizes às ações policiais autônomas ao longo desses vinte anos de policiamento republicano contribuiria para a consolidação de uma tendência de policiamento marcada pela combinação sistemática e rotineira de ações legais e ilegais em uma mesma prática.

A despeito da permanência das mesmas motivações que inspiravam parte significativa das ações policiais, a década de 1920 vai assistir à consolidação das

<sup>134</sup> - O próprio juiz, ao redigir a sentença, citou Rui Barbosa em artigo publicado pelo jornal *A Imprensa* em 24 de dezembro de 1900, em que o jurista afirmava: “Nós, a polícia, os ministros, os presidentes da República não temos direito a maior legalidade do que a última das pecadoras”, transcrito pelo jornal *A Noite*, (17 de fevereiro de 1919), 3.

<sup>135</sup> - As sentenças compiladas por Vicente Piragibe sobre a localização da prostituição sugerem que esta postura não era excepcional, sendo na verdade a tônica das sentenças judiciais depois da Conferência convocada pelo chefe Aurelino. Vicente Piragibe, *Dicionário de jurisprudência penal do Brasil*. (Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938, 2o. vol., 2a. ed.), 137-139. O chefe que o sucedeu, Geminiano da Franca, continuou defendendo a prerrogativa policial de localizar a prostituição, embora não se considerasse um regulamentarista. Relatório do Ministro da Justiça ao Presidente da República (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920), 74.

regiões da Lapa e do Mangue como as notórias zonas de prostituição na cidade. Nem mesmo o antigo conjunto de ruas do centro da cidade que resistiu a essas turbulentas décadas republicanas escaparia da nova onda de expulsões que tomaria lugar em 1920, quando a cidade foi preparada para receber a visita do rei Alberto da Bélgica no ano seguinte.<sup>136</sup>

Evaristo de Moraes, observando mais essa ação policial, registrou o episódio, enfatizando suas conseqüências deletérias:

“Dado o derrame, por ordem policial, realizou-se a inevitável mistura. Desapareceram os centros, os redutos prostitucionais das ruas de S. Jorge, do Regente, do Núncio e da Conceição - 'pelos quais só transitava quem queria' - e espalharam-se as mulheres por toda a cidade, sem excetuar arrabaldes e subúrbios. Grande vitória da moralização policial!

Ainda outra conseqüência se nos depara, não menos escandalosa. Muitas das antigas moradoras das citadas ruas, não encontrando casas, tiveram que se contentar com cômodos, em os quais lhes foi interdito o seu meio de vida. Naturalmente, transformaram-se em caçadoras de homens, perambulando pelas ruas e aumentando a freguesia das inúmeras 'casas de encontros' que existem nesta cidade”.<sup>137</sup>

O quadro apresentado por Evaristo de Moraes pode se referir às expulsões de 1920, mas descreve uma tendência de policiamento que foi engendrada ao longo de toda a década anterior, resultando, por um lado, em um deslocamento de prostitutas por novos pontos da cidade, e por outro, na maior visibilidade de novas modalidades de prostituição, dependente de hospedarias e casas de *rendez-vous* para despistar a vigilância policial, exercidas muitas vezes nas mesmas ruas que foram alvo de expulsão.

Em 1923, as relações de casas de prostituição elaboradas pelos delegados dos 12º. e 9º. distritos policiais, que abrangem a Lapa e o Mangue, revelam que o movimento que vinha sendo identificado como dispersivo ao longo dos anos

<sup>136</sup> - Sobre os preparativos da cidade para a visita dos reis da Bélgica e os conflitos sociais que decorreram daí, ver Sueann Caulfield, *Em Defesa da honra*, 109-147.

<sup>137</sup> - Artigo publicado em *A Pátria*, (6 de novembro de 1920), e transcrito em Evaristo de Moraes, *Ensaio*, 282-283.

anteriores começa a resultar em uma visível concentração espacial de mulheres nessas duas regiões, ainda que registros de casas de prostituição em outras áreas da cidade não tivessem desaparecido.<sup>138</sup> Na relação de casas da Lapa, elaborada pelo delegado e futuro jurista Nelson Hungria, foram identificadas 435 prostitutas, das quais a absoluta maioria (332 mulheres) era de brasileiras, seguidas de portuguesas (58). A despeito da difusão da imagem da prostituta francesa no período, foram registradas apenas 3 mulheres dessa nacionalidade. As mulheres identificadas pela polícia como prostitutas distribuíam-se por 10 hotéis, 14 pensões “chics” e 155 casas de cômodos, espalhados por várias ruas, como Riachuelo, Arcos, Rezende, Lavradio, Gomes Freire, e inclusive a avenida Mem de Sá, que havia sido alvo de sucessivas expulsões nos anos anteriores. As denominações das casas mudaram desde 1912, dessa vez com a expressão “casas de cômodos” servindo para designar tanto as antigas casas de rendez-vous como as casas de tolerância, o que pode ser indicativo da dificuldade policial de definir os alvos de suas suspeições, principalmente em um bairro cada vez mais associado a diversões noturnas, que atraía uma freqüência socialmente diversificada.

Já no 9o. distrito, o panorama é muito mais homogêneo, sendo identificada apenas um tipo de casa, composta de “senhorias” e “inquilinas”. Nessas casas, localizadas em ruas como Pereira Franco, Benedito Hipólito, Affonso Cavalcante, Laura de Araújo e arredores, aboletaram-se as mulheres expulsas dos “redutos prostitucionais”, como disse Evaristo de Moraes, do centro da cidade, em um movimento que já estava sendo registrado pelo menos desde 1916. Em 1923, foram identificadas 674 mulheres morando em 112 casas, havendo uma continuidade na distribuição de mulheres por casa em relação às casas do “reduto prostitucional” das décadas anteriores. Na relação elaborada em 1912 das casas do centro da cidade, não havia referências a nacionalidades de inquilinas, tendo sido registrada uma maioria de

<sup>138</sup> - Este aspecto é evidenciado nos processos criminais de lenocínio analisados no capítulo “Os usos do lenocínio”. As duas relações apresentadas a seguir, referentes ao 12o. e 9o. distritos policiais foram elaboradas pelos respectivos delegados, e estão em 6C - 751A, 1923, GIFI, AN. Agradeço a Marcos Bretas por haver chamado minha atenção para este documento, e a Sueann Caulfield, por me haver cedido sua cópia.

“locatárias” russas, polacas, alemãs e austríacas. Mas essa maioria de estrangeiras donas das casas não significa uma minoria de prostitutas brasileiras, aspecto que pode ser esclarecido nessa relação de 1923. Das 674 mulheres identificadas, 436 eram brasileiras, que compunham a ampla maioria das moradoras, mas não de “senhorias”. Das 102 “senhorias” identificadas, a maioria absoluta é de russas (34) e polacas (27), seguidas de longe pelas brasileiras (15) e outras nacionalidades.

Apesar da evidente concentração de mulheres associadas à prostituição nos dois bairros, a história estava longe de terminar aí. A partir da década de 1920, o Mangue seria o cenário do auge e da crise da estratégia policial forjada ao longo das primeiras décadas republicanas no centro da cidade, num processo em que as prostitutas brasileiras e estrangeiras que “faziam a vida” nas janelas continuariam a ter uma participação significativa.

## 6. A polícia das zonas

Quando em 1930 publicou seu livro sobre a máfia dos cáftens franceses no Rio de Janeiro, o jornalista Ricardo Pinto apresentou um panorama da prostituição que correspondia a uma regulamentação *de facto*. Mencionando as licenças policiais para os bordéis do Mangue, criticando a facilidade com que as autoridades policiais podiam ser corrompidas nos portos e acabavam por servir aos interesses das máfias de homens estrangeiros que exploravam pobres mulheres européias enganadas, ele descrevia uma situação que pouco se diferenciava da que ocorriam em Buenos Aires, onde efetivamente a prostituição era regulamentada desde 1870.<sup>139</sup> O jornalista chegava a referir-se à época em que as mulheres faziam o *trottoir* pela Avenida à noite como “o tempo (...) em que a prostituição não fora regulamentada ainda”.<sup>140</sup> É no mínimo curioso que, justamente quando a pressão internacional para que os países

<sup>139</sup> - Seu relato na verdade se assemelha muito ao livro do repórter Albert Londres, *The road to Buenos Aires*, que fez grande sucesso ao ser publicado em 1928, por denunciar a máfia de cáftens estrangeiros que agia na capital argentina. Os dois livros são discutidos no capítulo 2, “Histórias de tráfico”. Sobre a prostituição em Buenos Aires, ver Donna Guy, *El Sexo peligroso*.

ocidentais abolissem de uma vez por todas o sistema regulamentarista, o autor mostrasse um Rio de Janeiro que percorria exatamente o caminho inverso.

A regulamentação que Ricardo Pinto via era o resultado das ações policiais forjadas na ausência de uma legislação específica sobre a prostituição e nas brechas da legislação republicana, ao longo de três décadas de negociações e conflitos. Com algumas exceções, o fim da década de 1920 foi acompanhado por uma descrença generalizada em qualquer regulamentação formal. Um chefe de polícia em seu relatório de 1927 resumia a postura predominante em muitos meios, ressaltando as desvantagens de uma regulamentação formal em vista do critério “mais inteligente e prático” de “circunscrever a prostituição em áreas menos movimentadas”, longe das famílias e dos estrangeiros “de nota”.<sup>141</sup> Foi de acordo com essa lógica que o Catete e a Glória passaram a ser considerados ponto de concentração de uma prostituição chic e moderna, de mulheres francesas e mulatas com clientela “de nível”, enquanto o Mangue abrigaria as polacas, russas e brasileiras negras.<sup>142</sup> Ricardo Pinto descrevia desta maneira as dúvidas entre os câftens franceses sobre as duas opções:

“No Mangue as rendas iniciais são melhores, porque as mulheres podem ficar em exibição, à janela. Mas não é fácil arranjar-se uma vaga em casa conveniente, tudo cheio como está sempre. Nas pensões do Catete e da Glória, até que a mulher faça os seus conhecimentos, o prejuízo é certo. (...) Para uns, o Mangue é melhor; maiores receitas imediatas e menor gasto em vestidos e aparatos, indispensáveis nas pensões elegantes do Catete e da Glória. Acresce, ainda, que as mulheres que fazem a vida nestas pensões freqüentemente são incomodadas pela polícia, ao passo que as do Mangue gozam de maior liberdade. Para outros [câftens], entretanto, o Catete e a Glória convêm mais ao companheiro recém chegado. A sua companheira tem um tipo que deve agradar mais do lado de cá. Demais, o Mangue, com as suas rótulas sórdidas e os seus quartos de tabiques, pode amedrontá-la.”<sup>143</sup>

---

<sup>140</sup> - Ricardo Pinto, *Tráfico das brancas. Observações em torno dos câftens franceses que vivem no Rio de Janeiro* (Sem editora e sem data) [1930], 14, 39.

<sup>141</sup> - Relatório do chefe de polícia ao ministro da justiça de 1927. CITAR

<sup>142</sup> - Sueann Caulfield, “O Nascimento do mangue”.

<sup>143</sup> - Ricardo Pinto, *Tráfico das brancas*, 25.

Ao mesmo tempo em que reforçavam os significados de distinção social do Catete e arredores, contrapostos à sordidez do Mangue, as ponderações dos cáftens que teriam sido presenciadas pelo jornalista indicam que na prática as diferenças tinham muito mais a ver com a imaginação e as expectativas dos clientes do que com as próprias mulheres. Elas - ou seus cáftens, segundo o jornalista - decidiam onde se estabelecer de acordo com as possibilidades de autonomia (menor vigilância policial), de ganhos (a prostituição de janela sendo mais lucrativa que a de pensão elegante) e de acordo com os gostos da clientela de cada ponto. Tanto o Mangue como a Lapa, portanto, podiam ser ocupados pelas mesmas mulheres, que por alguma razão escolheriam as condições de trabalho de um lugar e não do outro.

Ainda que os relatos de Ricardo Pinto e de muitos memorialistas sobre o panorama da prostituição evidenciassem a polaridade entre Lapa e Mangue, dando a entender que, de alguma maneira, os conflitos das décadas anteriores estariam superados, a realidade ainda seguia sendo mais complicada.<sup>144</sup> Mesmo a maneira como o jornalista mencionava o “problema” da localização da prostituição - como um assunto de cáftens - pode dar a impressão de que as mulheres já estavam fora dessa história, silenciadas tanto pelo poder de polícia como pelas histórias de tráfico. No entanto, muitas mulheres continuavam a empregar o recurso do *habeas corpus* contra a violência policial, insistindo em ocupar outros pontos da cidade além dos designados pelas autoridades policiais e negociando com autoridades e vizinhos em âmbitos extra-legais.

Pelo menos é o que se percebe em dois pedidos de *habeas corpus*, de 1933 e 1935. O primeiro foi impetrado em favor de Fayla Bayla Cielski, uma “polonesa e capitalista” que vivia na rua Benedito Hipólito.<sup>145</sup> Ela acusava o então delegado do 9o. distrito, Anésio Frota Aguiar, de entrar em acordo com suas inimigas para

<sup>144</sup> - Muza Clara Chaves Velasques analisa como os memorialistas da Lapa, escrevendo principalmente na década de 1960, “inventaram” uma Lapa modernista, na década de 1920, como uma “Montmartre verde-amarelo, mistura de Paris requintada e Bahia afro-luso-brasileira” a partir de uma romantização de suas próprias experiências como jovens boêmios nas décadas de 1920 e 1930. A expressão é do jornalista Gasparino Damata citado por Muza Velasques, *A Lapa boêmia: um estudo da identidade carioca* (Dissertação de mestrado. Niterói: UFF, 1994), 33.

<sup>145</sup> - Faila Baila Ciesilski, n. 39, caixa 1928, 6a. Vara Criminal, 1933.

expulsá-la do Mangue.<sup>146</sup> O delegado defendeu-se afirmando as prerrogativas policiais de estabelecer medidas “garantidoras da ordem e moralidade públicas” e argumentando que as acusações contra ele não podiam ser levadas em conta, pois vinham de prostitutas, “pessoas sem idoneidade”. Finalmente, desenvolvia a estranha argumentação de que, ao recorrer à Justiça e requerer *habeas corpus*, Fayla Bayla estaria querendo “colocar-se acima do controle policial, criando para si uma situação privilegiada, o que é um absurdo...”. Suas idéias não eram originais. Na verdade, Frota Aguiar explicitava com desenvoltura as vantagens para o “poder de polícia” da concentração das prostitutas num só ponto da cidade. Ali seria cada vez mais difícil recorrer a aliados e a lei transformaria-se num “privilégio” inaceitável. A única opção que lhes restaria era submeter-se às condições da polícia, tal como aparentemente fazia a inimiga da impetrante, que conseguira o apoio do delegado para expulsá-la dali. À primeira vista parecia que os policiais finalmente conseguiram desarticular as redes de convivência que possibilitaram o episódio do *habeas corpus* de 1896. A segregação espacial das prostitutas de janela deixava-as à mercê da chantagem policial.

A própria existência do *habeas corpus*, entretanto, desmente essa versão da realidade apresentada pelo delegado Frota Aguiar. Fayla Bayla encontrou advogados dispostos a recorrer uma vez mais aos dispositivos constitucionais na luta pelos direitos básicos de moradia e locomoção. O juiz do caso era o ex-delegado da Lapa Nelson Hungria, que concordou com os argumentos de Anésio Aguiar, mencionando as prerrogativas policiais do regulamento policial de 1907 e a predominância do “interesse da ordem pública” sobre o “direito de livre locomoção”, ao considerar que a prostituição era mesmo um “mal necessário”.

O advogado da polonesa, entretanto, não se conformaria, tratando de explicitar as contradições e os limites a que estavam chegando as estratégias de policiamento vigentes nas décadas anteriores. Citava a nova Constituição de 1930 para afirmar que, sendo todos iguais perante a lei, não haveria sentido em considerar

---

<sup>146</sup> - O delegado publicou um livro durante sua gestão como 2o. delegado auxiliar, divulgando imagens estereotipadas sobre cáftens de diversas nacionalidades e suas escravas. Anésio Frota Aguiar, *O Lenocínio como problema social*.

as prostitutas como pessoas em delito permanente, tampouco em expulsar uma prostituta da zona delimitada pela própria polícia para ser justamente, de prostituição. Propunha, finalmente, uma leitura mais rigorosa do Regulamento de 1907, destacando que a vigilância sobre as prostitutas e o poder de localização facultado à polícia deveriam ser implementados “SEM PREJUÍZO DO PROCESSO JUDICIAL” (sic). Se a impetrante estivesse atuando fora da lei, então que fosse judicialmente processada de acordo com o delito cometido. Se a questão era “moralizar” o Mangue, a expulsão policial estaria justificada, mas também deveria atingir as outras moradoras. O caso em questão não se enquadrava em nenhuma das hipóteses, sendo uma evidente perseguição pessoal da autoridade contra a polonesa, para a qual justamente tinha sido inventado o recurso do *habeas corpus*, concluía o advogado.

Os juízes da Corte de Apelação não consideraram tal argumentação aceitável, e acabaram confirmando “o poder de polícia que nossas leis e jurisprudência abonam”. Apesar do incondicional respaldo às autoridades policiais, a argumentação do advogado de Fayla Bayla confirmava que as atuações isoladas e autônomas dos delegados já não eram mais compatíveis com aquela localização da prostituição, que era nada mais que o resultado visível da estratégia policial vigente. Além disso, a noção defendida pelo juiz Nelson Hungria de que a prostituição era um mal necessário estava sendo cada vez menos aceita nos meios jurídicos e médicos.<sup>147</sup>

A intervenção médica sobre as vidas das prostitutas que se concretizou na década de 1920 teve conseqüências relevantes para os policiais.<sup>148</sup> Deslocando o problema da prostituição das mãos da polícia para convertê-lo num problema de saúde pública, à luz das preocupações eugênicas que enfatizavam as ameaças de

<sup>147</sup> - Nelson Hungria era um fervoroso defensor de uma regulamentação sanitária da prostituição, que ele insistia em considerar um mal necessário. Nas discussões da 1a. Conferência nacional de defesa contra a sífilis, ele contava com a oposição de seus colegas e muitos médicos. Além disso, ele foi um crítico ferrenho da ordem de dispersão do Mangue, decidida em 1942 pelo chefe de polícia Alcides Etchegoyen.

<sup>148</sup> - Em 1921 foi criada a Inspetoria de profilaxia da lepra e das doenças venéreas em 1921, seguida da concentração dos serviços profiláticos na Fundação Gafrée-Guinle a partir de 1924, com o aumento de dispensários e a construção de um hospital para o atendimento de doentes “venéreos”. Para uma análise da atuação da Inspetoria e da Fundação a partir dos anos 1920, ver Sérgio Carrara, *Tributo a Vênus*, 229-245. Sobre a Fundação, ver também Suearn Caulfield, “O Nascimento do Mangue”.

degeneração representadas pela sífilis, os médicos e muitos juristas começaram a difundir novas idéias.<sup>149</sup> A responsabilidade masculina na relação de prostituição, o delito de contágio e a educação sexual obrigatória eram propostas que aos poucos começavam a questionar a prostituição como um mal necessário, as prostitutas como criminosas e, por conseqüência, a necessidade de ações policiais coercitivas, fossem ou não oficialmente regulamentaristas.<sup>150</sup>

Ainda que a intervenção dos médicos nessa história tivesse um peso simbólico grande, na medida em que pela primeira vez vozes douradas e autorizadas elaboravam um questionamento da dupla moral sexual, nada disso parece ter mudado muito as vidas daquelas mulheres. Com as tendências autoritárias que se consolidariam no Estado Novo tomando o lugar das propostas reformistas dos anos 1920, os médicos pareciam entrar num acordo com as autoridades policiais, que “levavam” prostitutas ao ambulatório da Fundação Gaffrée-Guinle.<sup>151</sup> Segundo um dos médicos mais entusiastas da educação sexual, preocupado com as críticas de que esta prática configuraria um regulamentarismo, a “ajuda” policial tinha caráter “educativo” e não coercitivo, o que era difícil de acreditar em pleno Estado Novo.<sup>152</sup> Ao mesmo tempo, o delegado Anésio Frota Aguiar, alçado ao posto de delegado auxiliar durante a chefatura de Filinto Müller, atraía o apoio de ex-reformistas como Carlos Sussekind de Mendonça, convencido da inevitabilidade dos “excessos” policiais no combate ao lenocínio.<sup>153</sup>

<sup>149</sup> - Os embates entre juristas e outros profissionais liberais em torno de propostas conservadoras e progressistas de reforma e higiene social em relação à honra e moralidade sexual são discutidos por Sueann Caulfield, *Em Defesa da honra*, 159-193. Sobre a campanha do Conselho Brasileiro de Higiene Social contra os assassinos de esposas, ver Susan Besse, *Restructuring patriarchy: the modernization of gender inequality in Brazil, 1914-1940* (Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1996), 82.

<sup>150</sup> - Sobre o desenvolvimento destas idéias entre os médicos, Ver Sérgio Carrara, *Tributo a Vênus*.

<sup>151</sup> - O dr. Thompson Motta, diretor do Hospital e ambulatório central da Fundação Gaffrée-Guinle, relatava que a partir de 1939, foi instalado um serviço de internamento das meretrizes, que eram levadas pelas enfermeiras visitadoras ou pela própria polícia, “que se acha bem articulada com a Fundação”. Thompson Motta, “Discurso proferido durante a visita dos conferencistas ao hospital e ambulatório central da Fundação Gaffrée-Guinle”, *Anais da 1ª Conferência Nacional de Defesa contra a Sífilis* (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1941), 7. Nota sobre médicos contra e a favor da ação policial. As discussões médicas sobre regulamentação ao longo do período estudado são analisadas por Sérgio Carrara.

<sup>152</sup> - O médico em questão era José de Albuquerque, defensor da educação sexual e anti-regulamentarista, e ao mesmo tempo cheio de elogios para a colaboração da polícia civil no aumento da freqüência de prostitutas ao serviço ambulatorial. Citado em Sérgio Carrara, *Tributo a Vênus*, 271-272.

<sup>153</sup> - Ver a apresentação escrita por este autor do livro de Frota Aguiar, *O Lenocínio como problema social*.

O melhor exemplo de como certas coisas pareciam não mudar é o pedido de *habeas corpus* impetrado a favor da brasileira Marieta Mendes do Rego em 1935.<sup>154</sup> Marieta já vivia em função da prostituição há pelo menos dez anos antes. Em 1923, ela figurava na listagem das casas de prostituição elaborada pelo delegado do 9o. distrito como “senhoria” de um sobrado da rua Pinto de Azevedo, onde moravam 9 mulheres, todas brasileiras. Em 1935, ela estava estabelecida na rua Luiz de Camões, em pleno centro da cidade, com casa de *rendez-vous* provavelmente freqüentada pelas suas ex-inquilinas do Mangue. E pelo jeito, não queria voltar para o Mangue de maneira alguma. O delegado local já havia feito de tudo para obrigá-la a sair daquele ponto. Invadiu sua casa e retirou seus móveis, mandou-a para cadeia incontáveis vezes e, quando ela decidiu entrar com o pedido de *habeas corpus*, mantinha um guarda civil na porta de sua casa que não deixava ninguém entrar nem sair. A estratégia de Marieta, pelo jeito, era de resistir como fosse possível. A do delegado era de empregar seu “poder de polícia” até conseguir sua mudança para o Mangue. Para isso, claro, apoiava-se no regulamento de 1907 e na jurisprudência que garantira a intervenção policial “preventiva” de localizar a prostituição em determinados pontos da cidade.

Seu advogado destacava que na referida rua havia muitas outras casas como a de Marieta, embora só a dela estivesse sob tamanha coerção policial. O juiz, que não era o Nelson Hungria, encontrou um meio termo para o problema. Expediu um salvo conduto para Marieta, tratando de impedir que a autoridade policial impedisse sua livre circulação, mas garantiu à polícia o “direito de determinar as medidas preventivas que julgar oportunas”, de modo que só Marieta e mais ninguém entrava na casa. Mesmo na década de 1930, assim, as coisas não mudaram tanto: as prostitutas continuavam encontrando subterfúgios para seguir no centro da cidade, sem deixar de recorrer aos expedientes legais; os policiais continuavam prendendo, constringendo e expulsando, de acordo com critérios pessoais e locais, afetando a algumas mas deixando que outras seguissem ali.

---

<sup>154</sup> - Marieta Mendes do Rego, n.341, caixa 1824, 6a. Vara Criminal, 1935

A história da localização da prostituição ao longo do começo do século XX acompanhou os descaminhos percorridos pela república brasileira para lidar com grupos de trabalhadores na cidade do Rio de Janeiro. Neste sentido, a história da localização é também a história de lutas que se davam em muitos âmbitos - mas cada vez menos no campo da lei - pela garantia de direitos básicos - como os de morar, circular e trabalhar na cidade, para os quais as prostitutas contavam com aliados que vinham de muitos lados. Para elas, a república parece ter significado um deslocamento destes âmbitos para dimensões cada vez menos públicas, que podiam ser tanto ruas afastadas, cômodos escondidos por rótulas ou salas de delegacias. Aparentemente, os juristas e médicos só ficaram à vontade para questionar a necessidade de um trabalho tal como aquele realizado por elas quando elas já estavam fora das vistas deles, lutando em âmbitos cada vez mais invisíveis.

## Capítulo 2

### Histórias de tráfico

As histórias de prostituição que enfocam o século XIX e a primeira metade do século XX costumam atentar para o fenômeno da inédita imigração massiva de trabalhadores europeus para várias partes do mundo, que se fez acompanhar da circulação, de dimensões também inéditas, de histórias sensacionais sobre um misterioso tráfico de mulheres européias. Nas suas versões mais comuns, as mulheres viajariam enganadas por ardilosos homens articulados em verdadeiras associações criminosas, e seriam obrigadas a se prostituir em terras distantes e desconhecidas. Uma tal circulação de histórias e pessoas em escala mundial transforma a prostituição em um assunto que concentra, de maneira única, questões cruciais sobre como critérios de raça e gênero operaram na articulação de ideologias de dominação social e de identidade nacional nesse período.<sup>1</sup> Através de histórias de mulheres européias enganadas e vitimizadas, diferentes grupos, em variados pontos do planeta, expressaram seus temores sobre mudanças e instabilidades sociais que atingiam suas comunidades e países. Ao mesmo tempo, os conteúdos raciais e de gênero que constituíam essas histórias também possibilitavam a articulação de certas concepções de identidade nacional, enquanto vários países se associavam em esforços de tornar internacional o combate a um delito que assumia proporções intercontinentais.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> - Adriana Piscitelli analisa como estas percepções criadas por gênero, classe, sexualidade e nacionalidade são ativadas nas narrativas sobre turismo sexual no Brasil em “Visões imperiais: gênero e sexualidade no contexto do turismo sexual internacional em Fortaleza”.

<sup>2</sup> - A bibliografia sobre prostituição nesse período é vasta e tem aumentado. Os clássicos sobre Inglaterra e França são, respectivamente, Judith Walkowitz, *Prostitution and victorian society: women, class and the state* (Cambridge: Cambridge University Press, 1980) e Alain Corbin, *Women for hire: prostitution and sexuality in France after 1850* (Cambridge, Mass., London, England: Harvard University Press, 1990). Nos Estados Unidos, o estudo precursor é Ruth Rosen, *The lost sisterhood: prostitution in America, 1900-1918*, (Baltimore: John Hopkins University Press, 1982); dos mais recentes, destaca-se Timothy Gilfoyle, *City of Eros: New York City, prostitution, and the commercialization of sex, 1790-1920* (New York; London: W.W. Norton & Company, 1992). Para a Rússia, Laurie Bernstein, *Sonia daughters: prostitutes and their regulation in Imperial russia* (Berkeley: University of California Press, 1995). Para Itália, Mary Gibson, *Prostitution and the state in Italy, 1860-1915* (New Brunswick: Rutgers Universtiy Press, 1986). Para

A cidade de Buenos Aires ganhou fama pelo mundo afora como o ponto mais importante de chegada dos traficantes e suas vítimas na América do Sul. Isso contribuiu para que o Rio de Janeiro também acabasse ficando conhecido, tanto pela sua função de entreposto nas rotas que ligavam a Argentina a diferentes pontos da Europa, como também por receber um fluxo de pessoas e histórias que despertaram a preocupação de autoridades nacionais e estrangeiras. Circulando no Rio de Janeiro desde a década de 1870, de quando datam os primeiros registros da chegada das primeiras prostitutas judias vindas do leste da Europa, até os anos 1940, essas histórias se prestaram a uma variedade de apropriações e usos ao longo deste período.<sup>3</sup> Elas certamente contribuíram, por exemplo, para justificar a aprovação de dois artigos do Código Penal de 1890 que puniam o ato de explorar a prostituição de outra pessoa.<sup>4</sup> Apesar disso, casos que podem ser caracterizados como de “tráfico internacional de mulheres” são uma minoria na amostragem dos processos criminais de lenocínio pesquisados, que envolvem com mais frequência outras formas de exploração, como alugueis excessivos cobrados a prostitutas, ou acordos abusivos

---

China, o recente estudo de Gail Hershatter, *Dangerous pleasures: prostitution and modernity in Twentieth century Shanghai* (Berkeley: University of California Press, 1997), denota influências dos “estudos subalternos”, buscando incorporar algumas das recentes discussões metodológicas pós-estruturalistas que afetaram historiadores e feministas em uma prática de história social. Sobre as experiências de prostitutas estrangeiras em Shanghai, Eileen P. Scully, “Prostitution as a privilege: the ‘American girl’ of treaty-port Shanghai, 1860-1937”, *The International history review* (20, 4, dezembro de 1998). Para a América Latina, Donna Guy, *El Sexo peligroso, la prostitución legal en Buenos Aires, 1875-1955* (Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1994), Eileen Findlay, *Imposing decency: the politics of sexuality and race in Puerto Rico, 1870-1920* (Duke University Press, 2000) e Lara Putnam, *Public women and one-pant men: migrants and the politics of gender in Caribbean Costa Rica, 1870-1960* (Chapel Hill: University of North Carolina Press, no prelo) Sobre o tráfico em si, Edward Bristow, *Prostitution and prejudice: the jewish fight against white slavery, 1870-1939* (Oxford: Oxford University Press, 1982). Duas interessantes discussões dessa bibliografia podem ser encontradas em: Timothy Gilfoyle, “Prostitutes in history: from parables of pornography to metaphors of modernity”, *American historical review*, (vol.104, n.1, fevereiro 1999), 117-141 e Luise White, *The Comforts of home: prostitution in Colonial Nairobi* (Chicago: University of Chicago Press, 1990), 2-10.

<sup>3</sup> - Estudos que trataram das histórias do tráfico de mulheres no Brasil são: Luis Carlos Soares, *Rameiras*; Margareth Rago, *Os Prazeres*; Lená Medeiros de Menezes, *Os Estrangeiros* e também *Os Indesejáveis*; Beatriz Kushnir, *Baile*.

<sup>4</sup> - Trata-se dos artigos 277 e 278, que definiam o delito de lenocínio, e estavam reunidos sob o título VIII: “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”. Os debates jurídicos sobre o delito de lenocínio são discutidos no capítulo: “Os usos do lenocínio”.

entre proprietários de hospedarias e prostitutas brasileiras, para citar algumas.<sup>5</sup> Mesmo assim, nas primeiras décadas republicanas, as histórias de mulheres traficadas cumpriram um importante papel na aprovação de outras leis referentes à prostituição e também na justificação das recorrentes campanhas policiais de perseguição a cáftens e de “saneamento moral” de certas partes da cidade.<sup>6</sup> Curiosamente, tanto as leis como as campanhas acabaram servindo a outros objetivos, bem menos consensuais entre a sociedade que o combate ao tráfico de mulheres inocentes, tais como a repressão do movimento operário, a vigilância sobre habitações coletivas de trabalhadores, esforços de segregação das prostitutas na cidade, e a rotinização de uma suspeição policial constante sobre certos grupos de imigrantes. Uma crescente sofisticação para lidar com o assunto foi sendo desenvolvida com os anos, de maneira que quando o Código Penal de 1940 foi aprovado, eram seis os artigos que definiam o delito de lenocínio, nos quais o tráfico internacional de mulheres ganhava status de uma modalidade específica.<sup>7</sup>

Historiadores que trataram da prostituição neste período no Rio de Janeiro e em São Paulo estiveram atentos para a importância, aos olhos de muitos contemporâneos, do tráfico de mulheres brancas, como era chamado à época, e trataram de compreender este fenômeno à luz da tão propalada modernidade. Margareth Rago, em seu estudo sobre o imaginário sobre a sexualidade feminina e a prostituição na *belle époque* paulistana, remete a emergência de novas imagens sobre mulheres respeitáveis, mulheres “de vida airada”, mulheres fatais e mulheres vitimizadas aos novos padrões de consumo de uma sociedade que passava por um “processo de modernização, de crescimento econômico, de explosão demográfica e de desterritorialização das subjetividades”, de “expansão capitalista”, e de

<sup>5</sup> - A amostragem compõe-se de 80 processos arquivados pela 6a. Vara Criminal (com exceção de 2, referentes a outras varas), que incluem os processos julgados no Tribunal Civil e Criminal e na 1a. Vara Criminal, entre 1890 e 1928.

<sup>6</sup> - Tais como a lei de expulsão de estrangeiros de 1907 e a alteração do código penal de 1915.

<sup>7</sup> - No Código Penal de 1940, o delito de lenocínio era definido pelos artigos 227 a 232, sob o título VI: “Dos crimes contra os costumes”. As cinco modalidades do delito incluídas no código eram: mediação, favorecimento, casa de prostituição, rufianismo e tráfico de mulheres. Ver Miguel de Campos Júnior, “Do lenocínio e do tráfico de mulheres”, *Anais do 1o. congresso nacional do Ministério Público, vol.4*, (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943), 240.

“desenvolvimento urbano-industrial”.<sup>8</sup> Em seu estudo sobre a expulsão de estrangeiros do Brasil nas primeiras décadas do século XX, Lená Medeiros de Menezes também reforça a associação entre prostituição e modernidade.<sup>9</sup> Para a autora, o delito de lenocínio relaciona-se ao desenvolvimento mundial do capitalismo e ao imperialismo europeu. Segundo ela, a generalização das relações mercantilizadas neste período transformariam as prostitutas em “mercadorias” e em verdadeiras “escravas”, expondo as contradições da ordem capitalista que se generalizava pelo mundo.<sup>10</sup>

A despeito de cultivarem perspectivas teóricas e metodológicas bastante diferentes, as duas autoras tenderam a interpretar os relatos sobre mulheres européias forçadas a se prostituírem em São Paulo, no Rio, ou em Buenos Aires, de modo semelhante.<sup>11</sup> Ambas enfatizaram a dimensão da “desterritorialização”, termo empregado por Rago, que marcaria a vida das prostitutas, quer no imaginário social sobre a relação entre cáften e prostituta (Rago), quer nos fragmentos das relações registrados nos processos de expulsão (Menezes). Para Menezes, “prostituída, a mulher raramente iniciava um caminho de volta, quer por conta da moralidade vigente, quer por conta das redes de aprisionamento, quer por conta dos novos mundos e sensações descortinados pela nova vida e interditados à mulher que se destinava ao lar.”<sup>12</sup> Segundo Rago, “o gigolô sem rosto, ou Mauro Glade [personagem do romance *Os condenados*, de Oswald de Andrade], ou os cáftens de

<sup>8</sup> - Margareth Rago, *Os Prazeres*, 81, 85 e 87. Sandra Graham também atenta para este aspecto, em uma perspectiva crítica, em sua resenha desse livro. Sandra Graham, “Dangerous fantasies: the altered vocabulary of commercial sex”, *Luso-brazilian review* (30, 1, 1993), 137.

<sup>9</sup> - Lená Medeiros de Menezes, *Os Estrangeiros*, e também *Os Indesejáveis*.

<sup>10</sup> - “Da economia-mundo que se estruturou à época áurea do imperialismo, fez parte o comércio de mulheres para a produção do prazer. A Europa, além de produtos, capitais e colonos, exportou, para o resto do mundo, cáftens e prostitutas, agentes e objetos de um desumano comércio que se expandia à medida em que o capitalismo se irradiava pelos demais continentes, a despeito da apologia pela liberdade do trabalho. Lená Medeiros de Menezes, *Os Estrangeiros*, 31. Ou: “A demanda pelo prazer criada com a modernização da cidade alimentou o castismo, fazendo com que a internacionalização do comércio contemplasse, em seus bastidores, a mercantilização da mulher”, Menezes, *Os Indesejáveis*, 166.

<sup>11</sup> - Enquanto Rago está mais interessada nas representações e imagens sobre a prostituição do que na atividade tal como era vivida pelas pessoas que nela se envolviam, Menezes insere-se em uma abordagem de história social, procurando desvendar aspectos das vidas dos homens e mulheres afetados pelos processos de expulsão, buscando a “transformação dos indesejáveis em atores da História”. M. Rago, *Os Prazeres*, 19-25; Menezes, *Os Indesejáveis*, 17-19.

<sup>12</sup> - Menezes, *Os Estrangeiros*, 39.

Buenos Aires faziam a prostituta abortar todos os sonhos e potencialidades de estabelecer vínculos afetivos mais duradouros e equilibrados - com um amante ou com um filho - e desistir de quaisquer outras aspirações de vida”. E acrescenta: “Nesse sentido, ele reforçava sua dependência emocional, impondo-se como referência necessária, ponto fixo em torno do qual ela deveria girar.”<sup>13</sup>

Tanto a associação entre prostituição e modernidade como a percepção da “desterritorialização” e dependência das mulheres envolvidas no tráfico eram aspectos já presentes nos principais relatos sobre o assunto produzidos na década de 1920. O livro do jornalista francês Albert Londres, os relatórios produzidos pela comissão de investigação da Liga das Nações e, na vertente nacional, o relato do jornalista Ricardo Pinto sobre a atuação dos cáftens franceses no Rio de Janeiro, entre outros, pertencem a um momento de fortalecimento de discursos nacionalistas em várias partes do mundo.<sup>14</sup> Todos eles cultivavam a intenção de desmitificar o tráfico, de definir suas reais dimensões e características, despindo-o do sensacionalismo que o envolvera por décadas. Nisso certamente respondiam a uma demanda que se relaciona a mudanças mais gerais na organização internacional da prostituição e na maneira de entendê-la em sociedades industrializadas. As mudanças econômicas e políticas na Europa do pós primeira guerra, a difusão da psicanálise, as mudanças nas relações heterossexuais com a consolidação da participação de mulheres no espaço público de muitos países, a diminuição da imigração massiva de trabalhadores europeus para outros continentes, e o questionamento da dupla moral que fundamentava a existência da prostituição regulamentada pelo Estado, são alguns

---

<sup>13</sup> - Rago, *Os Prazeres*, 279. Ou ainda: “No nível simbólico, a reificação da mulher neste imaginário chega ao limite da imobilização e denegação de sua subjetividade”, o que reforçava a idéia de que “as mulheres, especialmente as meretrizes, gostavam de ser exploradas, segundo impulsos masoquistas inconscientes”, Margareth Rago, “Nos bastidores da imigração: o tráfico das escravas brancas”, *Revista Brasileira de História* (vol.9, n.18, 1989), 157, 158.

<sup>14</sup> - Albert Londres, *The Road to Buenos Aires* (London: Constable & Co. Ltd., 1928); Liga das Nações, *Report of the special body of experts on traffic in women and children* (Geneva: Imp. de la Tribune de Genève, 1927); Ricardo Pinto, *Tráfico das brancas. Observações em torno dos cáftens franceses que vivem no Rio de Janeiro* (s/l: s/d, 1930).

dos fatores que contribuíram com pesos diferentes para o surgimento dessas demandas.<sup>15</sup>

Os resultados da investigação do corpo de especialistas da Liga das Nações, cujos representantes se deslocaram para diferentes pontos do planeta para estudar o fenômeno *in loco*, conformaram um panorama sobre o tráfico bem diferente daquele que vinha predominando nos anos anteriores. Suas dimensões eram muito menores e restritas do que se havia imaginado. A regulamentação da prostituição pelo Estado foi identificada como um dos principais motivadores do tráfico, senão o mais importante. Descobriu-se que a maior parte das mulheres traficadas já exerciam a atividade na Europa antes de emigrarem para outros continentes. Além disso, desde 1921 a Liga das Nações alterara a denominação do problema de “tráfico de mulheres brancas” para “tráfico de mulheres e crianças”, em um esforço de abandonar o eurocentrismo e reconhecer suas dimensões mundiais.<sup>16</sup>

Os relatos mencionados tendiam a reconhecer alguns desses aspectos, mas nem por isso deixaram de expressar visões nacionalistas profundamente racializadas. Do alto do seu chauvinismo francês, por exemplo, Londres projetava seu racismo sobre os argentinos, um povo “em sua infância, com características ainda indefinidas”, que contrastava com os séculos de cultura e civilização francesas personificadas na esperteza e racionalidade dos cáftens franceses.<sup>17</sup> As imagens das prostitutas francesas como escravas, vítimas e máquinas eram abundantes, servindo para que Albert Londres definisse bem o seu papel de narrador “neutro” e justo denunciante das misérias européias e da desigualdade social que levava à prostituição. “A pobreza é como um país estrangeiro”, bradava o autor, revelando ser essa

<sup>15</sup> - Sobre possibilidades para os judeus europeus depois de 1914, apesar das várias dificuldades, ver Edward Bristow, *Prostitution*, 283; sobre liberalização moral das mulheres na França, ver Corbin, *Women*, 336; sobre a permanência das associações entre prostituta e doença, mesmo quando as prostitutas profissionais deixam de ser vistas como o foco do contágio, ver Mary Spongberg, *Feminizing venereal disease: the body of the prostitute in Nineteenth-century medical discourse*, (New York: New York University Press, 1997), 179-182; sobre mudanças na Europa no pós guerra, ver Richard J. Evans, “Prostitution, state and society in Imperial Germany”, *Past and present*, (n.70, february 1976), 128-129.

<sup>16</sup> - Essas “descobertas” se refletem nas resoluções aprovadas pela Liga das Nações, *Traffic in women and children. Resolutions adopted by the Assembly, the Council and the Traffic in women and children committee, 1920-1929*, (Geneva: Imp. A Granchamp, 1929), 1-15.

“verdadeira” causa do tráfico, e não os cáftens, que apenas impediriam que as mulheres sucumbissem à pobreza, na falta de melhores salvadores.<sup>18</sup>

Seu relato foi convincente para muitos leitores, incluindo o escritor brasileiro Humberto de Campos, que confessou haver mudado sua idéia sobre os cáftens após seu contato com o livro:

“Orientando a mulher na prostituição, dando ordem aos seus negócios, adiantando-lhe capitais, o cáften é o único protetor que essas criaturas encontram. E como sempre houve e haverá prostituição no mundo, a conclusão que se tira é que as mulheres seriam mais infelizes ainda se não houvesse esses homens que, fora da lei, fazem do meretrício uma instituição.”<sup>19</sup>

O cáften francês, com sua racionalidade e capacidade de planejamento, acabava cumprindo o papel que deveria ser dos estados nacionais, promovendo proteção e condições de trabalho para as prostitutas, o que terminava reforçando a imagem de mulheres passivas e dependentes, tanto no relato de Londres como na leitura de Campos.

O jornalista brasileiro Ricardo Pinto produziu sua própria história sobre os cáftens franceses que atuaram no Rio de Janeiro ao longo da década de 1920, motivado pelo descrédito das narrativas produzidas por estrangeiros, fosse Albert Londres ou os representantes da Liga das Nações.<sup>20</sup> Na versão “nacional” e supostamente ainda “mais verdadeira” do tráfico, este jornalista expressava uma já consolidada dicotomia entre as figuras da “francesa”, mulher patriótica, moradora da Lapa, branca e civilizada, e a da “polaca”, parte da “escória sanguinária de raças

<sup>17</sup> - Albert Londres, *The Road*, 64. Em outro momento, ele estranha que aquela “fusão de povos” fosse capaz de celebrar sua República, e não tivesse “degenerado” sob o forte “sol do sul” (p.86).

<sup>18</sup> - Londres, *The Road*, 173. “Eu descrevi a você o tráfico das escravas brancas; os homens que vivem dele, e as mulheres que não morrem dele”, conclui o autor, em um último capítulo intitulado “A responsabilidade é nossa”.

<sup>19</sup> - Humberto de Campos, *Diário secreto*, (Rio de Janeiro: Ed. “O Cruzeiro”, 1954), 230. Seu comentário foi escrito em junho de 1928.

<sup>20</sup> - Ricardo Pinto, *Os Cáftens*, 7, 21-22. Nisso ele era acompanhado por outros jornalistas, como o que criticou o “otarismo” dos representantes da Liga das Nações, que foram ingênuos e enganados pelos relatos dos criminosos. “Tráfico das brancas - Otarismo internacional”, *Revista criminal*, (n.12, janeiro de 1928), 17.

inferiores dos Balcãs longínquos”, misturando-se à negras brasileiras nas “rótulas sórdidas” do Manguê.<sup>21</sup> Enquanto a primeira podia juntar economias e voltar à França para um futuro tranqüilo, graças ao agenciamento do cáften francês, a outra correspondia à imagem da prostituta “desterritorializada” nos termos da historiografia, personificando os significados negativos e condenáveis da prostituição. Novamente, a racionalidade do cáften francês - ou a ganância do judeu - garantem a passividade, vitimização e dependência das “escravas”.

A persistência das histórias de tráfico de mulheres e do binômio cáften/escrava ao longo do século XX, tanto para autoridades policiais, juristas, jornalistas como também para historiadores, é intrigante. Os relatos produzidos em fins dos anos de 1920 serviram como importantes fontes de informação para a posteridade, na qualidade de esforços de produção de “fatos” sobre o tráfico.<sup>22</sup> Mas assim como se deu em outros lugares, no Rio de Janeiro essas histórias foram engendradas desde muitas décadas antes, em um processo que coincidiu com os esforços dos poderes públicos de rever e reorganizar formas de controle e vigilância sobre uma heterogênea classe trabalhadora. Este capítulo é um exercício de acompanhar alguns dos usos das histórias de mulheres traficadas ao longo das décadas anteriores à produção dos relatos mencionados, relacionando-as com a articulação do policiamento republicano sobre os trabalhadores em geral e os estrangeiros em particular. O relato publicado pelo jornalista Ferreira da Rosa durante a campanha de “saneamento moral” promovida pelo delegado Bartholomeu em 1896 será o ponto de partida desse exercício. Depois de discutidas as circunstâncias da produção dessa e de outras fontes produzidas no mesmo período, serão sugeridas algumas possibilidades de leitura que revelem indícios da complexa realidade sobre a qual jornalistas, autoridades policiais e judiciárias entrevistaram e escreveram. Em seguida, serão apresentados alguns aspectos da história da reorganização das relações de trabalho no Rio de Janeiro que informaram as concepções raciais e de gênero

---

<sup>21</sup> - Ricardo Pinto, *Os Cáftens*, 7, 43-47.

empregadas na história de Ferreira da Rosa. Finalmente, serão analisadas as utilizações que as autoridades policiais republicanas fizeram das histórias de tráfico, ao mobilizarem-nas para justificar a perseguição sistemática de homens estrangeiros, suspeitos de caftismo, até a década de 1920.

Enfatizando os possíveis significados que as histórias de mulheres brancas escravizadas podiam assumir em um país com um passado recente no qual escravidão era algo muito mais concreto do que uma metáfora de exploração, e em que as relações raciais eram um importante organizador da vida social, espero poder sugerir a necessidade de revisão dessa associação entre prostituição e modernidade.<sup>23</sup> O caso do tráfico de mulheres, no fim das contas, talvez seja um exemplo significativo de como “novos” delitos e problemas podem ter sido apreendidos e manipulados culturalmente, pelo menos em um primeiro momento, através de “velhas” chaves de compreensão. Por outro lado, também espero evidenciar que as fontes produzidas pela ação dos poderes públicos republicanos sobre o tráfico, em especial pela polícia, podem ser reveladoras de aspectos significativos das experiências de prostitutas estrangeiras, em que nem sempre o binômio cáften/escrava era o mais importante.<sup>24</sup> As existências dessas mulheres foram de fato marcadas por explorações e violências, mas estas nem sempre vinham de onde se esperava.

---

<sup>22</sup> - De fato, a reportagem de Albert Londres é uma das principais fontes de Margareth Rago em seu estudo do imaginário sobre o tráfico de mulheres, assim como o relatório da Liga das Nações e o livro de Ricardo Pinto. Ver Rago, “Nos bastidores”, 145-180 e *Os Prazeres*, 261-291.

<sup>23</sup> - Timothy Gilfoyle também chama atenção para a tendência dos historiadores da prostituição em diferentes partes do mundo de estabelecerem essa associação sem maiores cautelas quando se referem a esse período. Além da divisão entre um mundo “pré-moderno” e outro “moderno” ser muito simplista, ela pode obscurecer continuidades do que ele chama de “estrutura social da prostituição” ao longo do tempo. Timothy Gilfoyle, “Prostitutes in history”, 137. Sandra Graham atenta para o mesmo aspecto em sua resenha do livro de Margareth Rago, perguntando-se sobre como seriam as representações das prostitutas ao longo do período anterior à “modernidade”, e duvidando de uma ruptura tão radical desse “imaginário” no fim do século XIX. “Dangerous fantasies”, 137.

<sup>24</sup> - É o que também argumenta Beatriz Kushnir em seu estudo sobre as prostitutas judias. Kushnir demonstra que as “polacas” foram capazes de organizar redes de convivência e solidariedade com base na identidade religiosa judaica - e para isso não lhes faltaram recursos, emocionais e financeiros. Beatriz Kushnir, *Baile de máscaras*.

## 1. Fazendo a vida na América do Sul

Nascida em Estrasburgo, na região da Alsácia, Ana Scheler realizou sua primeira viagem à América do Sul em companhia do marido, Maurice Scheler. Talvez pelo grande fluxo de trabalhadores que deixava a Europa naquele momento, incluindo muitas mulheres que viajavam sozinhas, ela pudesse ter escapado dos primeiros esforços de vigilância sobre mulheres emigrantes, principalmente para a América do Sul, por parte de organizações voluntárias e pelos poderes públicos europeus.<sup>25</sup> O casal se instalou em Buenos Aires. Ao cabo de um ano Maurice já possuía uma loja de fazendas e Ana, a convicção de que não queria mais viver ali. Tempos depois, diante de um delegado brasileiro, Ana justificaria a decisão de abandonar seu marido dizendo que ele a obrigara à vida de prostituta para ficar com o dinheiro por ela ganho.<sup>26</sup>

Ana deve ter chegado ao Rio de Janeiro por volta de 1892. Como Buenos Aires, o Rio também era uma cidade portuária em pleno desenvolvimento urbano. As duas cidades vinham recebendo grandes levas de imigrantes europeus desde meados da década de 1870, o que estava mudando suas aparências. Mas aos olhos de Ana e de outros europeus recém-desembarcados, era provável que a percepção das diferenças entre as duas capitais obscurecesse qualquer possível semelhança. O Rio, com suas ruelas estreitas e coloniais, uma cidade espremida entre morros, não guardava nada em comum com as amplas ruas da plana cidade de Buenos Aires, já então ostentando imponentes e modernos edifícios - diferenças decorrentes dos próprios estilos português e espanhol de construir e colonizar, mas também da recente reforma urbana de Buenos Aires, promovida na década de 1880.

<sup>25</sup> - A data da viagem de Ana Scheler é quase coincidente com as primeiras mobilizações por parte da comunidade judaica alemã em relação ao tráfico de mulheres, que segundo Edward Bristow, foram iniciadas na década de 1890. Ver Edward Bristow, *Prostitution*, especialmente capítulo 8. A região da Europa de onde Ana Scheler vinha estava passando por um rápido processo de urbanização e industrialização no fim do século XIX; os poderes públicos atribuíam o crescimento da prostituição e do tráfico de mulheres a essas mudanças. Este autor identifica a existência de associações de moralidade desde a década de 1880. Richard J. Evans, "Prostitution", 106-129.

<sup>26</sup> - Processo de lenocínio, Ana Scheler, processo 16, caixa 1804, 6a. Vara Criminal, 1896, Arquivo Nacional. (Todos os processos mencionados em diante localizam-se no Arquivo Nacional).

Paisagens à parte, a grande quantidade de homens e mulheres negros que ocupavam a cidade e os sons da língua portuguesa eram outros fatores que deviam contribuir ainda mais para o estranhamento de imigrantes como Ana. Andando pelas ruas, ela devia se sentir confusa com a variedade de sotaques regionais, misturados a outras línguas e outros sons, característicos de uma cidade que impressionava pela diversidade cultural. Mulheres e homens descendentes de africanos, vindos para a capital em razão do tráfico interprovincial que abastecera a região sudeste de escravos, ou que continuavam chegando pelas próprias pernas nos anos que se seguiram à abolição formal da escravidão, espalhavam sotaques nordestinos pelas ruas.

A despeito de tudo isso, a adaptação bem sucedida de Ana Scheler no Brasil pode ser inferida por detalhes da história contada na delegacia da 4a. circunscrição, passados alguns anos de sua chegada.<sup>27</sup> Em seu depoimento, Ana mencionou ter morado na rua do Lavradio e na Sete de Setembro. Para continuar a exercer a prostituição - aparentemente por conta própria, dessa vez - ambas localizações eram das mais favoráveis. A rua do Lavradio era um dos principais pontos de concentração da recente vida noturna carioca. Ali estavam os sisudos prédios da Secretaria de Polícia e o Supremo Tribunal Federal, mas era também o endereço de teatros como o Politeama e o Apolo, e de uma infinidade de botequins e cafés cantantes. A prostituição feminina era uma das muitas diversões procuradas pelos jovens estudantes boêmios e por outros homens, não tão jovens, que circulavam pelos jardins dos teatros nos intervalos das revistas ali apresentadas ou que tomavam uma cerveja nos botequins e nas casas de chopps dos arredores.<sup>28</sup> Embora essa rua abrigasse muitas brasileiras instaladas nas janelas das casas baixas, dentre as quais não poucas migrantes nordestinas, também ali se aboletavam mulheres européias, como

<sup>27</sup> - Processo criminal de Ana Scheler, citado.

<sup>28</sup> - Sobre a rua do Lavradio, ver Brasil Gerson, *História das ruas do Rio*, (Rio de Janeiro: Lacerda ed., 2000), 219-224. (1a. edição de 1965) Ver também a crítica de Rui Barbosa sobre a vergonha de ter “a nossa estação central da ordem pública” localizada nos “mais célebres quarteirões de pecadoras”, e o pior, que “as janelas do mais alto tribunal do país olhem para o interior de um alcouce...”, em “Pornéia”, *A Imprensa*, (12 de dezembro de 1899). Para uma descrição preconceituosa de um show de péssima qualidade

Norma Grinberg e Helena Ditman, que tinham mais ou menos a mesma idade que Ana, tendo vindo de regiões próximas da Europa.<sup>29</sup>

Já a rua Sete de Setembro, o outro endereço de Ana, era mencionada desde meados da década de 1870 como um dos locais preferidos pelos primeiros imigrantes judeus a trazerem mulheres para exercer a prostituição na cidade.<sup>30</sup> Rua de grande movimentação diurna, era ocupada principalmente por comerciantes que tinham seus negócios na frente, moravam com suas famílias nos fundos, e às vezes sublocavam os sobrados às prostitutas. Outras vezes, as prostitutas sublocavam as lojas para terem acesso às janelas, e se expunham aos passantes lado a lado com os outros negócios.<sup>31</sup> À época da chegada de Ana, moravam nos sobrados da rua Sete, entre muitas outras, Pepa Altschilense, austríaca, que vinha de uma temporada em São Paulo e Bertha Chansel, húngara, um pouco mais velha que Ana, estando no Rio há três anos, entre muitas outras. Bertha morava no sobrado da casa n. 225, tendo sublocado um cômodo com móveis de Pepa Sinai, uma senhora austríaca nos seus 50 anos.<sup>32</sup>

Em conversas com essas mulheres, na convivência com comerciantes da região, nos contatos com os frequentadores das diversões noturnas, nas revistas de ano exibidas nos teatros da rua do Lavradio, nos préstimos das sociedades carnavalescas assistidos da janela de sua casa na rua Sete, Ana deve ter aprendido a língua portuguesa, alguns dos costumes locais, talvez até se acostumando com os percalços da vida carioca. Deve ter ouvido boatos sobre uma revolta na Marinha em 1893, quem sabe escutou histórias sobre a violenta demolição do cortiço Cabeça de Porco, talvez tenha ficado sem condução em alguma das greves dos condutores de

---

em um dos cafés cantantes da rua do Lavradio e seus frequentadores, ver Noctívago, "Rio à noite", *Rio Nu*, (27 de outubro de 1900).

<sup>29</sup> - Essas mulheres declararam residir naquela rua, ao testemunhar no processo de lenocínio movido contra Adolfo Aranktem e outros, proc. 451, caixa 1971, 6a. Vara Criminal, 1896.

<sup>30</sup> - Ver, entre outros, Clímaco dos Reis, *Os Cáptens ou os exploradores de mulheres* (Rio de Janeiro: Tip. Mont'Alverne, 1879), 4.

<sup>31</sup> - As formas de ocupação das casas na rua Sete de Setembro serão discutidas no próximo capítulo, e estão descritas, entre outros, nos processos criminais de lenocínio contra Pepa Sinai, proc. 485, caixa 1983, 6a. Vara Criminal, 1897; Manoel Bastos Soares, proc. 508, caixa 1970, 6a. Vara Criminal, 1897; Frederico Casemiro da Silva e Adélia Visel, proc. 532, cx. 1962, 6a. Vara Criminal, 1897.

<sup>32</sup> - Bertha Chansel morou no mesmo na casa n. 225 da rua Sete por mais de um ano. Ela depôs no processo contra Adolfo Aranktem e outros no início de 1895, e no processo contra Pepa Sinai, em 1896, ambos já

bonde, e seguramente presenciou as sanhas perseguidoras dos primeiros chefes de polícia republicanos e seus delegados contra os moradores pobres que como ela viviam pelo centro da cidade. Mas acima de tudo, Ana deve ter sentido na própria pele o recrudescimento da crise econômica e o aumento de preços dos alimentos. Com certeza sofreu particularmente com o aumento dos aluguéis, que atingiam níveis inacreditáveis para quem, como ela, dependia de uma casa naquelas ruas centrais da cidade para trabalhar.<sup>33</sup> Mesmo assim, ela pôde juntar algumas economias. Em abril de 1896, mais ou menos cinco anos depois de sua primeira chegada à cidade, a encontramos voltando de uma viagem à Europa. Além de já ter juntado dinheiro para três viagens, ela afirmava possuir um restaurante em Santos.

Na volta dessa terceira viagem Ana foi presa pela polícia carioca, acusada de exercer o “torpe” crime de lenocínio, uma das novidades do código penal republicano. Desta vez, ela desembarcara em companhia de duas meninas vindas de Bremen, que conhecera em Anverse. As três ocuparam a casa n. 55 da rua Senhor dos Passos, em um acordo com a senhora austríaca Pepa, a mesma que alugara a casa da rua Sete de Setembro à húngara Bertha Chansel, e que vinha vivendo da sublocação de casas a prostitutas há alguns anos. Poucos dias após a chegada, agentes policiais já podiam ver as duas meninas na janela, com suas almofadas, esperando clientes. Um marinheiro alemão, embarcado em Pernambuco no navio em que as três viajavam, suspeitou que as meninas não estavam em boas mãos. Ao vê-las desembarcando no Rio acompanhadas por Ana, o marinheiro procurou um padre, também alemão, da Associação São Rafael protetora dos imigrantes. O padre comunicou a suspeita do

---

citados. Pepa depôs no processo de Adolfo Aranktem, em 1895, quando morava no sobrado da casa n. 120 da referida rua.

<sup>33</sup> - Há uma sólida bibliografia sobre as mudanças nesse período, enfocadas por diferentes pontos de vista. Destaca-se o clássico de Jaime Larry Benchimol, *Pereira Passos, um Haussmann tropical. A renovação urbana na cidade do Rio de Janeiro no início do século XX* (Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, 1992). Sobre aspectos do cotidiano da classe trabalhadora no início do Rio republicano, Sidney Chalhoub, *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque* (Campinas: Ed. da UNICAMP, 2001) (1986). Sobre as instabilidades políticas dos primeiros anos republicanos, ver José Murilo de Carvalho, *Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a república que não foi* (São Paulo: Cia. das letras, 1987), esp. 18-28. A interpretação mais recente e completa sobre a demolição do Cabeça de Porco e seus significados é Sidney Chalhoub, *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial* (São Paulo: Cia. das letras, 1996), capítulo 1. Sobre mudanças de preços e custo de vida, ver Sylvia F. Damazio, *Retrato social do Rio de Janeiro na virada do século* (Rio de Janeiro: EDUERJ, 1996).

marinheiro ao primeiro delegado auxiliar. Ana foi presa e investigada pelo delegado da 4a. circunscrição urbana, Luiz Bartholomeu da Souza e Silva. As duas meninas foram encaminhadas ao Asilo do Bom Pastor, instituição de caridade para menores “extraviadas”.<sup>34</sup>

## 2. As peripécias do delegado Bartholomeu e seu fiel jornalista

Ana Scheler foi presa quando sua história esbarrou com a do delegado Luiz Bartholomeu da Souza e Silva, que exatamente naquele mês em que ela voltava da Europa, estava em plena “campanha de saneamento moral” da sua circunscrição, o que significava que as moradoras das ruas Senhor dos Passos e Sete de Setembro estavam sendo violentamente expulsas de suas casas. Por isso, ao receber o padre alemão em sua sala, o delegado Bartholomeu deve ter agradecido aos céus por aquele caso que caía em suas mãos. A 4a. circunscrição, sob sua autoridade, compreendia a parte da região central da cidade (freguesia do Sacramento) bem conhecida por Ana Scheler, onde há algumas décadas concentrava-se a maioria das prostitutas no Rio de Janeiro.<sup>35</sup> Já há algum tempo as autoridades públicas estavam apreensivas com o que percebiam como um contínuo aumento e crescente visibilidade do “comércio imoral” no centro, preocupando-se particularmente com a chegada de européias brancas que se instalavam em sobrados e rótulas do centro da cidade ao lado de “mulatas” e “pardas” brasileiras.

Ao mesmo tempo em que espalhava ordens de expulsão às moradoras das ruas a serem “moralizadas”, o delegado Bartholomeu iniciou a abertura de inquéritos policiais de lenocínio contra pessoas que, como a senhora Pepa, sublocavam casas nas

---

<sup>34</sup> - A expressão “mulheres extraviadas” é empregada pela irmã superiora do Asilo em 1909, explicando que o Asilo não era prisão, e que as mulheres e menores permaneciam ali de livre vontade para se regenerar. Pedido de *habeas corpus* de Bertha Chattel, proc. 1167, caixa 1799, 6a. Vara Criminal, 1909. Periódicas notícias nos jornais sobre fugas das menores, porém, desmentiam a freira. Ver também *Gazeta de Notícias*, (15 de abril de 1896), 2. No fim de 1896, a irmã superiora informava ao juiz do caso que Maria Iarosk estava empregada em casa de um casal que assinou o termo de tutoria por ela. Processo de Ana Scheler, citado.

referidas ruas, ou contra supostos exploradores de prostitutas, os cáftens. Naquele ano de 1896, qualquer briga de casal em que a mulher fosse prostituta e homem estrangeiro, ou qualquer rivalidade entre prostitutas podia se transformar em um processo criminal, graças à atenta intervenção da autoridade policial.<sup>36</sup> Por isso o caso de Ana Scheler caía como uma luva para os interesses do delegado Bartholomeu. Os inquéritos de lenocínio, por um lado, serviam para complementar a ação policial contra as prostitutas moradoras daquelas ruas, sendo mais uma estratégia para desestruturar suas vidas e obrigá-las à mudança. Por outro, ao estender sua campanha contra supostos exploradores de prostitutas, o delegado buscava uma publicidade positiva que, aliás, viria em boa hora, já que as expulsões estavam gerando polêmicas e revertendo em duras críticas sobre seus métodos arbitrários.<sup>37</sup>

Em termos de publicidade, o delegado Bartholomeu tinha como principal aliado o jornal *O Paiz*, conhecido pela defesa do oficialismo republicano. Este diário abriu suas colunas a uma série de artigos assinados pelo jornalista Ferreira da Rosa. Intitulava-se “A podridão do vício”, e pretendia abordar três problemas que grassavam pela capital: a prostituição, o jogo e o roubo. A primeira parte, sobre a prostituição, relatava a campanha do delegado Bartholomeu, da qual o jornalista era uma testemunha ocular e participante.<sup>38</sup> Os artigos aplaudiam as medidas do delegado, defendendo-as como parte do “saneamento moral” do centro da cidade, atacavam seus opositores e revelavam informações sensacionais sobre a atuação dos cáftens na cidade em primeira mão.

A série de artigos de Ferreira da Rosa articulou de uma forma aparentemente convincente para seus leitores uma certa narrativa sobre o tráfico de escravas brancas, procurando fazer com que ela englobasse as outras dimensões da campanha do

---

<sup>35</sup> - Ver os números apresentados pelo médico Ferraz de Macedo em seu estudo sobre a prostituição de 1872, citado por Luis Carlos Soares, *Rameiras*, p. 43. Ver também Magali Engel, *Meretrizes e doutores: o saber médico e a prostituição na cidade do Rio de Janeiro, 1845-1890* (São Paulo: Brasiliense, 1990).

<sup>36</sup> - Esses processos serão discutidos em detalhe no capítulo “Os usos do lenocínio”.

<sup>37</sup> - As críticas e reações negativas à campanha do delegado Bartholomeu são evidentes no episódio dos pedidos de *habeas corpus* impetrados em nome de prostitutas expulsas, discutidas no capítulo “Nos silêncios da lei, o barulho das ruas”.

delegado Bartholomeu. Apesar de considerar "doloroso e desagradabilíssimo o trabalho de revolver podridões", o jornalista justificava a publicidade das "revelações e documentos" que fazia pela ausência de leis adequadas para "combater a invasão gangrenosa do vício":

"Afrontando comodidades, conveniências, ódios e ingratidões, penetramos numa cidade completamente nova, Babilônia desconhecida, em que vive folgada e próspera uma corte imensa de degenerados, criaturas de quem não diremos que gozam a proteção das leis, porque isso seria a maior vergonha de qualquer nação, mas que têm a habilidade de se colocar ao abrigo delas, cosendo-se rente com as paredes do palácio da Justiça, e confundindo-se com as dobras e rugas do severo manto que lhe cai dos ombros."<sup>39</sup>

Cáfens e prostitutas eram um perigo desconhecido, dissimulado e estrangeiro, tornando a cidade irreconhecível. Colocando-se ao abrigo das leis, esses "degenerados" ameaçavam a integridade da própria nação. Com esse argumento, Ferreira da Rosa defendia e justificava as arbitrarias medidas policiais contra a presença das prostitutas em certas ruas e contra os estrangeiros acusados de cafetismo, diante de uma lei incapaz de atingi-los. De quebra, justificava a si próprio e suas histórias sensacionalistas, em um momento em que a imprensa diária carioca buscava adaptar os conteúdos para ampliar seu público leitor, supostamente interessado em casos escandalosos.

Embora em 1896 Floriano Peixoto já tivesse deixado a condução das tensões políticas republicanas a Prudente de Moraes, as tendências autoritárias, violentas e nacionalistas identificadas com ele ainda ocupavam as cabeças de não poucos homens no Rio de Janeiro.<sup>40</sup> Enquanto foi presidente, para legitimar sua autoridade e seu

---

<sup>38</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar. Estudo sobre o cafetismo e prostituição no Rio de Janeiro. Primeira parte da série de artigos publicados n'O Paiz sob a epígrafe 'A podridão do vício'*. (Rio de Janeiro: s.ed., 1896)

<sup>39</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 6.

<sup>40</sup> - É o que se percebe pelo levante contra o governo de Prudente de Moraes reprimido a tempo em 1897. Ver Lincoln de Abreu Penna, *O Progresso da ordem. Florianismo e a construção da república* (Rio de Janeiro: Sette Letras, 1997), 103 e June Hahner, *Pobreza e política. Os pobres urbanos no Brasil, 1870-1920* (Brasília: EdUnb, 1993), 160. Ver também Suelly Robles Reis de Queiroz, *Os radicais da república* (São Paulo: Brasiliense, 1986).

autoritarismo, para garantir a governabilidade em meio a vários interesses divergentes, Floriano recorreu à estratégia de identificar um inimigo, não do regime, mas da própria nação. Apoiando-se em forças sociais díspares - grupos oligárquicos e republicanos radicais -, um dos sentidos projetados por seu governo foi a noção de ditadura republicana, com a supremacia do poder executivo sobre os outros poderes, inclusive, sobre o judiciário.<sup>41</sup> Por isso, quando Ferreira da Rosa elencava estrangeiros de costumes estranhos como os responsáveis por um verdadeiro tráfico de mulheres em terras brasileiras, e pior, que se colocavam "ao abrigo das leis", opondo-se à "nação" e à "família brasileira", dialogava diretamente com os recursos xenófobos e violentos que marcaram o florianismo, ainda vivos nas vozes jacobinas.

A estratégia de culpar os estrangeiros - que não paravam de chegar à capital - pela piora da carestia, pela crise, pelas dificuldades em geral, já vinha sendo utilizada contra os portugueses, que consistiam na notória maioria dos proprietários das habitações populares naquele momento.<sup>42</sup> Além de sofrerem a acusação de cobrarem aluguéis exorbitantes, enriquecendo com a miséria dos outros trabalhadores, os proprietários portugueses e seus interesses eram identificados com um passado colonial de epidemias e desordens, ao qual se opunha um futuro republicano de progresso e saneamento. Nesse clima de rivalidades étnicas e nacionais, Ferreira da Rosa identificava os "inimigos da nação", combatidos heroicamente pelo delegado Bartholomeu: o cáften, que seria o "israelita degenerado" e a "messalina recrutada na Europa, iludida nas aldeias do sul da Rússia, da Polônia, da Turquia, da Áustria-Hungria, não raro da Grécia e muitas vezes da Romênia", diferenciando-a da "messalina voluntária".<sup>43</sup> Sua descrição do judeu como uma raça em degeneração é assustadora; lançando mão de uma ladainha de estereótipos anti-semitas, como

<sup>41</sup> - Lincoln Penna, *O Progresso*, 113, 191. Sobre as várias concepções de república e seus representantes, ver José Murilo de Carvalho, *A Formação das almas: o imaginário da República no Brasil* (São Paulo: Cia. das Letras, 1990), esp. cap.2, "As proclamações da república".

<sup>42</sup> - Ver por exemplo Gladys Ribeiro, *Mata galegos: os portugueses e os conflitos de trabalho na República Velha* (São Paulo: Brasiliense, 1990) e Sidney Chalhoub, *Trabalho*, 131-148.

<sup>43</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 10-11.

observou Lesser, o jornalista estabelece as bases da poderosa e persistente identificação entre caftismo e judaísmo.<sup>44</sup>

Todos os cáftens apresentados, descritos e denunciados nas reportagens de Ferreira da Rosa são judeus, assim como quase todas as mulheres apresentadas dentro do estereótipo da "moça ignorante que [o cáften] vai arrancar ao seio da culta Europa".<sup>45</sup> Lesser repara a importância dessa associação entre judaísmo e prostituição em vista da minoria que as judias representavam dentro do total de prostitutas no Brasil nesse período. A comunidade judaica parecia se prestar, naquele momento, à expressão de ansiedades e temores sociais em relação ao aumento de imigrantes, não só portugueses, como também aqueles mais "exóticos", que tinham suas próprias redes de convivência incompreensíveis aos brasileiros. Esse estranhamento também ocorria em relação a outros grupos de imigrantes, como se percebe em uma nota publicada na *Gazeta de Notícias* sob o revelador título "Mundo à parte":

"Não tenham os nossos leitores ao encarar este título um movimento de assombro.

Isto que nós chamamos 'mundo à parte' não é mais do que o modo de se viver de uma parcela da população desta capital e que habita uma das zonas mais centrais da cidade."<sup>46</sup>

Nesse caso, era sobre o aumento de turcos na cidade que o redator da notícia chamava a atenção dos leitores. Como os judeus, os turcos também eram conhecidos pela dedicação a atividades comerciais, embora fossem tidos como especialistas no comércio a retalho, ambulante. Dado esse caráter "nômade" de seu trabalho, explicava o autor do artigo, os turcos acabavam vivendo "aglomeradamente", "em grandes *casas de dormida*, sem condições de conforto e higiene", que se transformavam em focos de doenças.

---

<sup>44</sup> - Jeffrey Lesser, *O Brasil e a questão judaica: imigração, diplomacia e preconceito* (Rio de Janeiro: Imago, 1995), 73-74.

<sup>45</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 18.

<sup>46</sup> - *Gazeta de Notícias*, 22 de fevereiro de 1896, p.1

No caso dos turcos, a associação entre estrangeiros e doença passa pelas especificidades dos seus modos de vida, principalmente pela tendência de "aglomeração", isto é, pela vida em comunidade, criando a impressão de um "mundo à parte". A descrição de Ferreira da Rosa sobre os judeus reforça ainda mais essa impressão ao agregar a noção de raça, que predominaria sobre a identidade religiosa, comunitária ou étnica, de maneira a naturalizar suas características.<sup>47</sup> Turcos e judeus, com suas vidas comunitárias fechadas, com línguas e costumes incompreensíveis para os brasileiros, monopolizando um pequeno comércio, como os portugueses, transformavam-se facilmente em candidatos a hostilidade de vários grupos. Ao serem vistos como uma "raça degenerada" e associados a focos de insalubridade, esses estrangeiros começavam a ser entendidos através de um registro semelhante àquele aplicado aos trabalhadores negros brasileiros. Sobre estes, até então, vinham recaindo esforços de controle social que se expressavam, por um lado, em políticas de suspeição generalizada baseadas em teorias raciais, e por outro, na destruição de suas habitações coletivas, com base em argumentos de higiene.<sup>48</sup> Assim, as formas de trabalhar e ocupar a cidade desses imigrantes estrangeiros reavivavam temores entre a classe dominante nacional de que imigração de trabalhadores europeus talvez não resolvesse "naturalmente" o problema das relações de trabalho; talvez a simples presença desses trabalhadores brancos não fosse suficiente para levar a um "embranquecimento" dos nacionais, mas apenas contribuiria para acirrar as tensões preexistentes.<sup>49</sup>

<sup>47</sup> - Sobre os judeus vistos como uma raça por brasileiros, ver Lesser, *O Brasil*, esp. 30, 100. A comunidade judaica norte-americana do fim do século XIX tendeu a incorporar o discurso racial para afirmar diferenças e ao mesmo tempo promover seu comprometimento e integração na sociedade norte-americana. Eric Goldstein, "Different blood in our veins: race and jewish self-definition in Late Nineteenth-century America", *American Jewish History*, (85, 1997): 29-55.

<sup>48</sup> - Sidney Chalhoub, *Cidade*, 20-35.

<sup>49</sup> - O ideal de "embranquecimento" da população brasileira justificava as políticas do governo brasileiro de fomento à imigração de trabalhadores europeus no fim da escravidão, que também provocariam uma inundação do mercado de trabalho, barateando a mão de obra e "suavizando" a transição das relações de trabalho. Ver Célia Azevedo, *Onda negra, medo branco. O negro no imaginário das elites* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987); Sidney Chalhoub, *Cidade*, 86-96. Sobre a noção de degeneração no pensamento racial brasileiro, ver Lília Moritz Schwarcz, *O Espetáculo das raças: cientistas, instituições e a questão racial no Brasil, 1870-1930* (São Paulo: Cia. das letras, 1993) e Dain Borges, "Puffy, ugly, slothful and inert": degeneration in Brazilian social thought, 1880-1940", *Latin American Studies* (vol. 25, parte 2, maio de 1993).

Após apresentar o cáften como "o judeu", e este como uma raça degenerada, Ferreira da Rosa passa a explicar a existência da prostituição entre os judeus como uma consequência "natural" da degeneração: a atração pelo dinheiro, pelo lucro dos negócios, mesmo que fossem "imundos". Nesse ponto da história, a prostituta judia é uma vítima indefesa, um "espírito débil", vulnerável a enganos e sugestões.<sup>50</sup> A figura do cáften judeu como um homem que vive às custas de mulheres também personifica o medo do não-trabalho, tema crucial em um contexto de reorganização das relações produtivas. Porém, algumas páginas adiante, nem mesmo a prostituta escapa aos sinais da degeneração, quer por desenvolver uma estranha afeição pelo cáften, quer por seus hábitos estranhos e perigosos. Ao descrever Wanda, católica e polaca, escravizada por um judeu, Ferreira da Rosa destaca seus estranhos hábitos alimentares ("comia pepinos e cebolas com pão e sal") e sua falta de higiene ("chegava, mesmo, a zangar-se quando lhe punham, à noite, ou pela manhã, banheira e jarros d'agua no quarto"). Não obstante seu catolicismo, ao morrer de febre amarela depois de levar uma vida devassa, Wanda foi "levada para o cemitério, onde as meretrizes com quem ela viveu alguns dias nesta terra lhe dispensaram cuidados fúnebres próprios de sua religião".<sup>51</sup>

A funesta presença desses estrangeiros em terras nacionais só podia trazer consequências perigosas, urgindo reações imediatas das autoridades. O cafetismo, esclarece o jornalista, não é um fenômeno brasileiro, podendo ser encontrado em várias cidades da Argentina. Mas só no Rio de Janeiro o "espetáculo da depravação e indecência [é] obrigatório para uma população inteira", referindo-se à exposição de mulheres nas janelas e portas das casas das ruas centrais da cidade. Estamos de volta às motivações da campanha do delegado Bartholomeu. Essa situação, afirma o jornalista, juntando os dois assuntos, "é produto direto do cafetismo". A esta altura, as prostitutas já estão longe de ser as pobres vítimas do "israelita degenerado". Ao contrário:

---

<sup>50</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, capítulo "Obra vil".

"As míseras criaturas que os *caftens* trazem para aqui são rejeições dos prostíbulo da Índia, do Rio da Prata e das colônias inglesas (...). São mulheres que já tem perdido toda a noção de conveniência moral, todo o respeito ao decoro público (...)."52

A mudança de tom sobre as mulheres é conveniente. Quando se trata da capital republicana, a prostituta estrangeira cede o lugar de vítima aos brasileiros. Ao invés da pobre moça rural enganada, ela passa a ter antecedentes na prostituição de outros países, transformando-se na causa de problemas muito concretos, mais ainda com os pedidos de *habeas corpus* impetrados em seus nomes, passíveis de encontrar acolhida no espírito de juízes liberais, para merecer o papel de pobre vítima na história de Ferreira da Rosa.<sup>53</sup>

O jornalista demonstrava preocupação com a impressão causada no turista estrangeiro diante de tanta "impudicícia feminina" no centro comercial da cidade. Escandalizava-se com a possibilidade de que os estrangeiros não se dessem conta de que aquelas eram mulheres "húngaras, alemãs, polacas, russas", e não brasileiras.<sup>54</sup> Chama a atenção sua incrível miopia - e de outros contemporâneos, bem como de autores posteriores - em relação à maioria de prostitutas brasileiras, que dividiam os mesmos espaços com as estrangeiras.<sup>55</sup> Mas para Ferreira da Rosa, os problemas da cidade - fossem imoralidade, o estado sanitário, ou o custo de vida - não eram responsabilidade dos brasileiros. E o jornalista empenhado na defesa da moralidade

---

<sup>51</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 33, 36.

<sup>52</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 252.

<sup>53</sup> - Ferreira da Rosa transcreve no fim de seu livro, com indignação a sentença do juiz que concedeu *habeas corpus* a um grupo de prostitutas ameaçadas pela campanha do delegado Bartholomeu. Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 263-267.

<sup>54</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 252.

<sup>55</sup> - É muito difícil encontrar estatísticas confiáveis, já que havia um interesse simultâneo às descrições de Ferreira da Rosa em chamar atenção para a presença de estrangeiras. Mas há indícios do contrário. Um observador atentava para a presença de descendentes de escravos em 1896: "Quem observa a prostituição da rua do Senhor dos Passos vê que infelizmente o maior número de infelizes, que fazem aí o mercado do corpo, é descendente da mísera raça, a que aliás a nossa Pátria, em troca do muito que ela concorreu através do cativo para o seu engrandecimento, deve a mais sincera assistência moral", Sem autor, "Seção Livre - A prostituição", *O Paiz*, (12 de maio de 1896), 3. Jeffrey Lesser, *O Brasil*, 72, citando estatísticas de Guido da Fonseca sobre São Paulo em 1915, encontra 70% de brasileiras. Ver também Sueann Caulfield, "O nascimento do Manguê: raça, nação e o controle da prostituição no Rio de Janeiro, 1850-1942", *Tempo*, (9, julho de 2000), 47. Algumas estatísticas sobre o Rio de Janeiro são discutidas no capítulo "No silêncio da lei, o barulho das ruas".

brasileira dedica suas últimas páginas, não por acaso, a atacar os "gananciosos proprietários" desses "restos de edificações antigas, acaçapadas, bolorentas", que "representam um insignificante capital, e dão extraordinário rendimento", recusando-se por isso a demoli-los para construir novos prédios.<sup>56</sup> Qualquer morador do Rio que lesse esse trecho associaria imediatamente a figura dos "gananciosos proprietários" aos portugueses donos dos cortiços e outras habitações populares, que vinham tentando resistir aos avanços do capital imobiliário na "modernização" do centro da cidade.

O jornalista conclui seus artigos com um apelo às irmandades e ordens religiosas e aos proprietários das construções na rua Sete de Setembro, Senhor dos Passos, e Praça Tiradentes, para que escutassem o "brado angustioso da família brasileira".<sup>57</sup> Sua defesa de uma necessidade premente de reforma urbana combinava, assim, argumentos de ordem higiênica e moral, e inseria-se em um momento de intensas resistências por parte dos proprietários de prédios do centro da cidade. O cáften e a prostituta estrangeiros incorporavam os temores de insalubridade e imoralidade melhor que ninguém, "provando" que esses eram perigos estrangeiros. A defesa da reforma urbana transformava-se, nos termos de Ferreira da Rosa, em uma defesa da pátria contra seus inimigos. Mas esses termos também expressavam a percepção da instabilidade social dos primeiros anos republicanos, decorrente não só da grande quantidade de imigrantes que chegavam à capital, mas também dos homens pobres brasileiros que insistiam em ocupar a cidade a sua maneira, e das mulheres, fossem ou não prostitutas, que circulavam pelas ruas centrais sem serem devidamente vigiadas e controladas. Proprietários estrangeiros, a velha Igreja Católica, imigrantes pobres, mulheres sob tutela inapropriada de homens perigosos, todos precisavam submeter-se ao poder republicano. Nisso, muitos outros contemporâneos faziam coro com ele.

Ferreira da Rosa escreveu seu relato sobre os cáftens judeus no Rio de Janeiro em meio a uma instável situação política e social. Como outros republicanos naquele

---

<sup>56</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 255.

momento, ele estava fortemente informado por tendências autoritárias e xenófobas em seu projeto para a sociedade brasileira. Em um momento crucial de consolidação do regime republicano na sua vertente violenta, autoritária e excludente, Ferreira da Rosa elegeu inimigos estratégicos para expressar seus medos e seus projetos, e foi de acordo com esses medos e projetos que seus inimigos foram pintados.

### 3. Ana Scheler e as fontes

A história de Ana Scheler, tal como contada no início desse capítulo, foi baseada em seus depoimentos registrados no processo criminal em que ela era acusada de lenocínio. Mas sua história também foi contada em notícias de jornais e pelo próprio Ferreira da Rosa. Além disso, outros envolvidos prestaram depoimentos ao delegado e ao juiz, participando de um movimento conflituoso e coletivo de produção de versões, com variáveis graus de verossimilhança para os diferentes envolvidos. Os depoimentos da acusada, das vítimas e das testemunhas, juntamente com outras intervenções no âmbito do processo criminal - do delegado, do promotor, do tradutor, do escrivão, do juiz - e fora dele - dos redatores dos jornais, do Ferreira da Rosa - interagiram de tal modo que, no fim das contas, Ana Scheler emerge como a imagem acabada da caftina.<sup>58</sup>

Há mais de uma maneira de entender as declarações feitas por Ana e pelas duas meninas alemãs. A que costuma ser empregada pelo delegado Bartholomeu e seus colegas delegados, por parte da imprensa e por Ferreira da Rosa, consiste em aceitar a existência de um tráfico internacional de mulheres européias como um dado da realidade. O tráfico seria a única explicação aceitável para uma situação em que

<sup>57</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 262.

<sup>58</sup> - Sobre os usos dos processos criminais como fontes, produção de versões e sua verossimilhança, ver Sidney Chalhoub, *Trabalho*, 21-24, Martha de Abreu Esteves, *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989), 30-32, Martha de Abreu Esteves e Sueann Caulfield, "50 years of virginity in Rio de Janeiro: sexual politics and gender roles in juridical and popular discourse, 1890-1940", *Luso-brazilian review*, (30, 1, 1993) e Sueann Caulfield, *Em Defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*, 38-41. Ana Scheler acabou sendo pronunciada e condenada, mas não chegou a cumprir a pena, tendo fugido para Santos. Ana Scheler, proc.16, caixa 1804, 6a. Vara Criminal, 1896.

mulheres brancas, européias, em companhia de uma mulher mais velha, são encontradas no exercício da prostituição. Na visão desses homens, os traficantes seriam tão eficazes em enganá-las, corrompê-las e amedrontá-las que seria praticamente impossível obter declarações incriminatórias por parte dessas mulheres, ou encontrar provas do crime. De acordo com essa leitura, todos os indícios contrários à existência de um tráfico organizado, todas as incoerências e lacunas de depoimentos e evidências, são sempre lidos como provas da manipulação da verdade pelos traficantes. Essa maneira conspiratória de entender a realidade justifica, entre outras coisas, que os mecanismos legais de fabricação da verdade sejam ignorados em favor de imagens estereotipadas e prévias sobre a criminosa e sobre a vítima, mesmo por parte de agentes da lei.

Uma outra maneira de ler esses depoimentos, semelhante à primeira, mas com objetivos opostos, enxerga neles uma série de distorções sistemáticas da realidade. Os depoimentos das duas meninas, por exemplo, não serviriam para esclarecer a suposta existência do tráfico, já que poderiam estar informados por sugestões do marinheiro e do padre alemães - ambos tiveram contato com elas antes dos depoimentos, e ambos seguramente dominavam os elementos do que consistiria o tráfico aos olhos das autoridades - o engano, a virgindade prévia, o desejo de obter "ocupação honesta" - todos presentes com maior ou menor intensidade em suas declarações. Outra interferência poderia ter vindo do homem encarregado de traduzir as declarações: não é improvável que ele tivesse, mesmo sem perceber, deixado escapar suas próprias impressões sobre a condição e a história das meninas, à medida em que traduzia suas falas. Além disso, as circunstâncias constrangedoras e violentas de estar em uma delegacia de um país estrangeiro podem ter levado as meninas a não serem sinceras ou, na hipótese acima, a se deixarem induzir por terceiros. Finalmente, sempre há o risco de interferência do próprio escrivão, que não raro está menos disposto a registrar o que ele ouve do que aquilo que o delegado precisa para transformar o caso em um inquérito policial. Historiadores desconfiados da utilidade dos processos criminais

para o conhecimento da experiência de certos grupos sociais no passado seriam partidários dessa leitura cautelosa.

Há ainda uma terceira possibilidade de entendimento, que vem sendo desenvolvida por historiadores que defendem a utilidade dos processos criminais para o esclarecimento das relações sociais de dominação e embates culturais no passado.<sup>59</sup> As possíveis influências, interferências e alterações dos depoimentos, desse ponto de vista, podem ser consideradas como registros dos aspectos conflituosos e não raro violentos da interlocução entre aqueles que participaram da construção de um relato do tráfico, ao invés de serem tomadas como ruídos que nos impedem de ouvir as "verdadeiras" vozes dos envolvidos, ou a "verdade" sobre os acontecimentos. Além das diferentes vozes registradas nos processos criminais, o próprio relato de Ferreira da Rosa e as notícias de jornais também podem ser entendidos como registros da participação de diferentes sujeitos históricos no conflituooso movimento de construção de uma narrativa persistente sobre o tráfico de mulheres. Nem os processos, nem os jornais, nem Ferreira da Rosa propiciam acesso a um "ponto de vista puro" de algum dos envolvidos no tráfico. Mas todos, de maneiras e intensidades diferentes, evidenciam a interação entre distintos sujeitos históricos no movimento de construção de um certo relato sobre o tráfico, que pretende ser coerente, mas que carrega as marcas de todas essas participações. Uma forma de ler esses registros é buscando essa diversidade em sua composição, de modo a visibilizar alguns dos significados que acabaram obscurecidos na narrativa que terminou sendo consagrada.

Um dia antes da data registrada nos autos como o início do inquérito, a *Gazeta de Notícias* já trazia a notícia da prisão, em tom de escândalo, sob o título "Torpeza". Ana Scheler é apresentada ao leitor como:

---

<sup>59</sup> - Para me restringir ao período abordado: Sidney Chalhoub, *Trabalho*; Martha de Abreu Esteves, *Meninas*; Sueann Caulfield, *Em Defesa*; Rachel Soihet, *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920* (Rio de Janeiro: Forense, 1989). É provável que os estudos sobre escravidão tenham possibilitado os melhores resultados com o uso dessas fontes. Para uma das primeiras

"uma rapariga de 33 anos, de boa aparência, de afável trato e de maneiras joviais. Impecável na *toilette*, traja sempre com certo cuidado, deixando transparecer à primeira vista uma superioridade elegante no gosto e na finura com que sabe atrair".<sup>60</sup>

A se tomar essa descrição como fidedigna, ela acaba confirmando que os anos de Ana Scheler no Brasil foram auspiciosos. Pode-se até imaginar que se tivesse ficado em Estrasburgo, ela dificilmente mereceria esse tipo de descrição no início dos seus trinta anos. Ainda mais porque a "boa aparência" e a "superioridade no gosto" que chamaram a atenção do redator seguramente não se referiam apenas a sua jovialidade e modos sedutores, mas também a outras características que não seriam tão valorizadas na Alemanha como em terras brasileiras, como a pele clara. Ao brindá-la com tantos adjetivos, a intenção do redator com certeza era surpreender o leitor com a revelação, logo em seguida, de que "essa mulher" estava presa, "acusada de escandaloso tráfico de virgens para o Rio de Janeiro, onde é uma espécie de agente de prostituição."

Segundo a notícia, Ana - que às vezes aparece com o nome de Carolina - recebia da Alemanha pobres camponesas solteiras, "para casá-las aqui com gente de dinheiro". Os pais, "pobres lavradores", mandavam suas filhas "na persuasão honesta de que elas poderiam aqui, no nosso hospitaleiro torrão, ganhar como criadas de servir a sua vida, amparadas pela ficítica capa de zelosa honestidade que Carolina lhes prometera". Elementos sugeridos na notícia, como a habitualidade de Ana nessa função, a virgindade das moças, o engano de que elas e seus pais seriam vítimas, contribuem para compor a imagem de Ana/Carolina como uma "torpe" e "perversa" "agente de prostituição", que se escondia sob a enganadora "boa aparência".

Mas através do registro dos depoimentos pelo escrivão, na delegacia, ficamos sabendo que ao embarcar no navio, na sua fatídica terceira viagem ao Rio, Ana já encontrou as meninas a bordo, embarcadas em Bremen. Maria Iarosck, com 20 anos, e Clara Cohn, com 19, declararam ao delegado que a viagem ao Brasil teria sido paga

---

formulações nesse sentido, ver Silvia H. Lara, "Processos crimes: o universo das relações pessoais", *Anais do Museu Paulista - Separata* (São Paulo: tomo XXXIII, 1984).

por seus pais para buscarem emprego. Deste ponto em diante os depoimentos de Ana, Clara e Maria divergem. Ana contou que as duas meninas eram "mal vestidas e pouco asseadas", sugeriu já serem "desonestas", acusando-as de terem tido relações com os comissários de bordo e de quererem vir ao Rio para "fazer vida de prostituta". Ana garante que as desaconselhou de tal idéia, argumentando que "mais valia não ter o que comer do que lançar-se em uma vida tão triste" - conselho que sua própria aparência parecia desmentir flagrantemente. Ainda segundo Ana, as meninas teriam insistido, dizendo terem ouvido que no Brasil poderiam ganhar muito dinheiro e voltar dentro de um ano para a Alemanha. Ana diz então que ficou com pena, e foi por isso que tirou-lhes os parasitas das cabeças, aceitou desembarcar com elas, deu a cada uma um par de brincos, uma camisa, um par de meias e uma blusa, incriminando-se diante da justiça brasileira.

As histórias contadas por Clara e Maria diferem da versão de Ana, e entre si. Clara disse ao delegado que ela e sua amiga foram defloradas, ainda em Bremen, por dois alemães que seguiram para Nova Iorque. Já Maria afirmou ter sido deflorada depois de chegar ao Rio de Janeiro por um português que pagou 4 mil réis a Ana Scheler. Insistiu nessa versão ao longo de todo o processo, mesmo após ter sido confrontada com um exame médico que sugeria ser seu defloramento antigo, e mesmo quando depôs diante do juiz. As duas meninas expressaram firmemente não terem a intenção de exercer prostituição no Brasil, e sim encontrarem um emprego honesto, garantindo que só seguiram Ana porque receberam a promessa de colocação como costureiras. Maria chegou a dizer ao delegado que "se quisesse fazer vida de janela, não sairia de sua terra e não viria para o Brasil".

A *Gazeta de Notícias* apresenta Clara e Maria aos seus leitores enfatizando a proveniência rural de ambas:

"São duas criaturas fortes e que parecem habituadas ao trabalho grosseiro, por isso que têm as mãos estragadas e pouco cuidadas. Estavam trajadas com

---

<sup>60</sup> - "Torpeza", *Gazeta de Notícias*, (12 de abril de 1896), 1.

pobreza. Clara parece mais inteligente que Maria, tem olhos expressivos e uma agradável fisionomia. Ambas sabem escrever (...).<sup>61</sup>

A intenção de provocar alguma simpatia pelas vítimas leva a uma relativização da imagem de "camponesas ignorantes" tão presente nas histórias de Ferreira da Rosa. Mas as divergências sobre a virgindade das meninas, as evidências de que estavam viajando sós com o consentimento de seus pais, e de que escolheram seguir Ana Scheler, mesmo tendo sido alertadas pelo marinheiro alemão que conheceram a bordo, indicam uma relativa autonomia de ação que acaba destoando da imagem de pobres vítimas passivas alimentada pelo jornal. Clara e Maria, assim como várias outras jovens mulheres naqueles anos, e como a própria Ana Scheler alguns anos antes, estavam visivelmente tratando de buscar novas possibilidades de vida longe da miséria que enfrentavam na Europa. Podiam não estar pensando em prostituição desde o início, mas dificilmente viam muitas outras opções. Podiam ter mesmo escutado histórias sobre enriquecimentos rápidos com a prostituição e, nesse caso, Ana Scheler seria a personificação de suas expectativas.<sup>62</sup>

É claro que Ferreira da Rosa não ia deixar passar a história de Ana Scheler. Ela forneceu assunto para um capítulo inteiro de revelações sensacionais:

"Esse caso ocorreu em pleno calor da nossa campanha, e atraiu gerais atenções. Na sala da 4a. delegacia, à rua da Constituição n.21, compareceram representantes de toda a imprensa desta capital."<sup>63</sup>

<sup>61</sup> - "Torpeza", *Gazeta de Notícias*, 13 de abril de 1896, p.1.

<sup>62</sup> - E. Bristow, *Prostitution*, capítulo 3. Além dos aspectos sociais e econômicos, Bristow, assim como outros estudiosos, também enfatiza famílias desestruturadas como causa do envolvimento de meninas judias na prostituição. Acredito que essa discussão sobre "causas" não vá muito longe, tendendo a repetir preconceitos e visões registradas pelos produtores das fontes, repondo uma visão moralista, fixadora e patologizante sobre as prostitutas. Como comenta Philippa Levine, ninguém acha estranho que a coerção econômica explique a escolha de uma mulher pelo trabalho fabril, mas a prostituição sempre demanda motivos "especiais". Philippa Levine, "Rough usage: prostitution, law and the social historian", in *Rethinking social history: English society 1570-1920 and its interpretation* Adrian Wilson, ed., (Manchester University Press, 1995), 270. Luise White, em seu estudo sobre a prostituição em Nairobi no século XX, argumenta que ela é antes de tudo uma escolha econômica racional, não raro ligada a esforços de manutenção de laços familiares, sugerindo indícios de que o mesmo podia ocorrer no contexto norte-americano do século XIX. Luise White, *The Comforts*, 9, 13.

<sup>63</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 230.

Convindo tão bem aos interesses do delegado Bartholomeu e seu fiel jornalista, que naquele momento estavam sendo alvos de duras críticas, era de se esperar que eles se esforçassem para tirar o melhor do caso, transformando-o na prova irrefutável da existência de um tráfico perverso, de forma a justificar a campanha e seus abusos. Mas não era só o "pleno calor da campanha" que provocava tanta repercussão. O fato de se tratar de um caso de cafetismo com uma mulher no papel de cáften era responsável por boa parte das atenções. Até a história de Ana aparecer no livro de Ferreira da Rosa, não havia em suas reportagens uma mulher que atuasse no cafetismo sem estar sob a influência maléfica de algum cáften judeu. Essa ausência de caftinas autônomas cumpria uma função retórica e política: atribuída toda ação criminosa a homens estrangeiros, às mulheres restaria o papel de vítimas passivas, a não ser quando se transformavam nas prostitutas desordeiras que mereciam a intervenção da autoridade da polícia. Nos dois casos, as mulheres eram retratadas sem possibilidade de ação autônoma e/ou racional, sob a influência de homens perigosos, justificando as intervenções policiais violentas. Além disso, como neste momento a ação do cáften é sempre representada como uma ação de sedução, para que homens vivam às custas de mulheres, é previsível que o crime de lenocínio seja visto como um crime fundamentalmente masculino.

O curioso é que a própria Ana mostrava ser capaz de se movimentar dentro das mesmas normas de gênero que informavam os escritos de Ferreira da Rosa. Acusada de ser algoz, ela procurou se apresentar na delegacia como uma vítima do cafetismo - ao ter sido obrigada pelo marido à prostituição -, e depois como uma mulher movida por bons sentimentos ( e não pela razão) - ao "aceitar" cuidar das meninas no Rio, por "pena" da lastimável situação em que se encontravam. Em seu depoimento, Ana repetia uma certa identidade de gênero, repondo, através de suas próprias palavras, as normas de gênero que preconizavam mulheres vitimizadas e influenciáveis.<sup>64</sup> Mas ao mesmo tempo, a própria Ana revelava, independente de sua

---

<sup>64</sup> - Sobre gênero e identidades performativas, ver Judith Butler, *Gender trouble: feminism and the subversion of identity* (New York: Routledge, 1990). Meu uso do termo é calcado na sugestão de Sueann Caulfield da utilidade do conceito de performance desenvolvido por Butler para o historiador social

intenção, que os caminhos por ela percorridos depois da separação de seu marido não cabiam nos parâmetros de vitimização e violência que supostamente deveriam caracterizar a história. Sua aparência física evidenciava que os anos de atividade no Brasil lhe haviam proporcionado benefícios materiais inegáveis, e seu próprio depoimento sugeria que ela não se comportara ao longo desse tempo como uma mulher indefesa, amedrontada e isolada em um país estranho.

Talvez tenham sido exatamente esses indícios de que Ana era menos uma vítima das circunstâncias do que uma mulher que soube tirar alguma vantagem delas, que permitiram a Ferreira da Rosa classificá-la sem maiores dificuldades. Lamentando a existência da "mulher criminoso", ele a caracteriza com um duplo estigma:

"Essa Ana ou Carolina Scheler é uma exploradora da prostituição, mulher que não se contenta com arrastar o próprio corpo pelo lodaçal do vício, mas que arrasta consigo estrangeiras inocentes e mocinhas donzelas".<sup>65</sup>

Na pena de Ferreira da Rosa, a imagem de Ana Scheler como a cruel caftina é definitivamente fixada para a posteridade. Todavia, por mais que efetivamente a intenção de Ana fosse de enganar as meninas, prometendo trabalho de costureira, enquanto planejava obter lucros com a prostituição delas durante um tempo, a figura da caftina registrada pelo jornalista estava longe de corresponder à complexa relação estabelecida entre mulheres que exerciam a prostituição e homens ou mulheres que se apropriavam dos seus ganhos. Ferreira da Rosa não ignora a proveniência da algaz e das vítimas quando se trata de caracterizá-las como rústicas ou ignorantes, mas as vidas pregressas dessas três mulheres acabam "esquecidas" quando se trata de entender o motivo de todas elas terem escolhido a aventura incerta de mudar de continente e de hemisfério. Outros contemporâneos seus estiveram atentos para o contexto de miséria que empurrava essas mulheres para fora da Europa, e mesmo

---

interessado em identificar agência histórica, em "Getting into trouble: dishonest women, modern girls, and women-men in the conceptual language of *Vida Policial*, 1925-1940", *Signs* (19, 1, outono de 1993), esp. 168-170.

<sup>65</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 236.

assim, ainda é preciso ir além e imaginar suas expectativas e sonhos do que encontrariam do outro lado do oceano, para entender suas decisões.<sup>66</sup>

Tal como foi registrado nesses diferentes âmbitos, o caso de Ana Scheler é esclarecedor de como Ferreira da Rosa não "espelhava" a realidade, não "revelava" fatos verdadeiros e inéditos, como ele mesmo queria fazer crer, nem simplesmente os distorcia. Ele também interagia com outros sujeitos históricos - inclusive a própria Ana Scheler - que produziam versões simultâneas à sua, participando do processo de construção das identidades sociais de cáften e prostituta. Seu relato, de uma forma semelhante aos depoimentos de processos criminais, pode ser lido a "contrapelo", isto é, buscando o que ele não queria revelar, ou o que ele registrou sem ter a intenção. Ao mesmo tempo, suas informações podem ser cotejadas com outros registros, não necessariamente para buscar uma confirmação, mas para iluminar contradições e lacunas. Assim, seu texto pode se tornar esclarecedor desse movimento de construção de identidades, detalhando como se deu a associação entre cafetismo e estrangeiros, especialmente judeus, e ao mesmo tempo revelando alguns indícios de como as pessoas por ele retratadas participaram desse movimento.

#### **4. Como se faz um mundo à parte**

Uma das noções mais caras a Ferreira da Rosa é o caráter coletivo do crime de cafetismo. Como foi visto, a vida comunitária de certos grupos de estrangeiros, como os judeus e os turcos, era associada à imagem de um mundo à parte, isolado. Não é casual que ele se remeta à campanha contra cáftens de 1879 logo no início de sua série de artigos. Naquele momento o delegado Félix da Costa relatava ter identificado "uma associação composta de judeus russos, alemães, austriacos e de outras nacionalidades com o fim especial de importar para o país mulheres inexperientes

---

<sup>66</sup> - Ver por exemplo os escritos de Evaristo de Moraes sobre a prostituição, especialmente "Os judeus sem dinheiro tais como eu vejo", Afrânio Peixoto, *Os judeus na história do Brasil* (Rio de Janeiro: Uri Zwerling, 1936), 151.

para entregá-las à prostituição (...)'.<sup>67</sup> Ao remeter-se a esse antecedente da perseguição policial contra estrangeiros, Ferreira da Rosa procurava conferir uma verossimilhança à história que estava prestes a contar.

A predisposição de muitos observadores para encontrar o crime e a organização coletiva, a despeito de outras evidências, é um dos fatores mais importantes na construção das narrativas do tráfico ao longo do período. Foi o que aconteceu com o juiz Viveiros de Castro, por exemplo, quando se viu diante de um processo contra quatro homens acusados de lenocínio, que se estendeu de maio de 1895 a maio de 1896.<sup>68</sup> A prática policial predominante naquele momento - e por muitos anos mais - era de expulsar do país os acusados de cafetismo sem maiores formalidades. Mas o delito de lenocínio era novo no Código Penal e o delegado Tenente Coronel Moreira Lívio, o antecessor de Luiz Bartholomeu na 4a. circunscrição, devia estar querendo estreá-lo. Os quatro acusados eram estrangeiros (Adolpho Aranktem, Hermann Veinsib ou Pique, Serub Mairobeck ou Robert Schand, e Prinpeck) e nenhum deles esteve presente ao longo do processo. O inquérito foi o mesmo para os quatro acusados. Testemunharam nove mulheres, austríacas, russas, alemãs, e dois homens: um ex-agente de polícia brasileiro e um carregador russo. Diante do delegado, uma chuva de acusações. Diante do juiz, as mesmas mulheres declararam uma após a outra não conhecerem nada sobre o processo, o ex-agente de polícia confirmou todas as acusações, e o russo não foi encontrado. Em um processo tão obviamente manipulado pela polícia, Viveiros de Castro comentava: "Trata-se com efeito de uma verdadeira associação criminosa ligada pela identidade de meios e de fins, a exploração de mulheres". Ferreira da Rosa estava no auge de seus artigos quando Viveiros de Castro se viu obrigado a declarar o processo improcedente por falta de provas, apesar de sua convicção do contrário.

De processos como esses, bem como das diligências do delegado Bartholomeu, vieram parte dos dados apresentados por Ferreira da Rosa em seu livro. Não são exatamente o que se poderia chamar de fontes confiáveis. Uma outra

---

<sup>67</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 13.

possibilidade de onde Ferreira da Rosa poderia encontrar informações era a imprensa européia. Havia uma troca de nomes e informações entre o jornal *O Paiz* e alguns jornais europeus, principalmente um jornal berlinense. Ferreira da Rosa não hesitava em traduzir esses artigos estrangeiros como "prova" da criminalidade dos suspeitos, quando muitas vezes, a origem da informação poderia ter sido ele mesmo. Assim, para provar que Lazaro Schwartz, um argentino naturalizado, de 42 anos, havia ido à Europa recrutar mulheres, Ferreira da Rosa cita um jornal berlinense, traduzindo-o:

"Um tal Lazaro Schwartz, conhecido em Buenos Aires e no Rio de Janeiro como *cáften*, anda aqui pela Europa afim de recrutar raparigas com destino à América do Sul."<sup>69</sup>

Publicada em Berlim em maio de 1896, essa notícia bem podia ter se originado nos artigos do próprio Ferreira da Rosa, publicados no jornal brasileiro ao longo dos meses anteriores. Mas agora os papéis invertiam-se, e a notícia que viera de Ferreira da Rosa volta a ele a tempo de aparecer em uma nota de rodapé de seus artigos como uma "prova" da denúncia.

Anterior ao artigo do jornal berlinense, a denúncia baseava-se em uma cena ocorrida na delegacia da 4a. circunscrição. Lázaro para lá havia sido arrastado por sua mulher, Albina, que o acusava de a explorar na prostituição. Albina estava decidida a aprontar um escândalo para convencer Lázaro a levá-la em uma viagem a Europa. O jornalista estava na delegacia naquele momento e registrou assim o que viu:

"[Albina disse que] estava farta de ser explorada, que tinha nojo desse homem que a desposara, e não passava de um *cáften* (...) Albina disse mais que empregará todo o esforço para dissuadir seu marido de prosseguir na viagem. Estava disposta a continuar sua escrava obediente, mas não admitia que ele, com o dinheiro que ela *ganhava a tanto custo*, fosse buscar na Europa mais mulheres, que enganaria, como a ela enganou. (...) A mulher estava uma fúria: doía-lhe o dinheiro como se fosse sangue, doía-lhe o procedimento do *cáften* como se lhe arrancassem carne."<sup>70</sup>

<sup>68</sup> - Processo de Adolfo Aranktem e outros, citado.

<sup>69</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 111. Destaque meu.

<sup>70</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 107-108.

Tanto Ferreira da Rosa como Lázaro e aparentemente a própria Albina concordavam que o motivo da denúncia era sua revolta por ele fazer a viagem sem ela. Na delegacia, Lázaro conversou com a mulher "em polaco", segundo o jornalista. Em seguida, ambos pediram desculpas ao delegado e saíram de braços dados. Para Ferreira da Rosa, era prova da capacidade do cáften de manter sua escrava submissa. Para os dois envolvidos, podia ser uma briga de casal resolvida diante dos fortes e convincentes "argumentos" da mulher. O próprio jornalista parecia reconhecer que estava diante de uma relação estável e consensual, ao mencionar que Albina já vinha exercendo a prostituição quando ambos se casaram em Buenos Aires. Não se tratava da clássica história da pobre mulher enganada. Mas a situação de um casamento com uma prostituta parecia ser algo muito além da compreensão de Ferreira da Rosa.<sup>71</sup>

Episódios como esse evidenciam as bases sobre as quais se articulava a visão conspiratória compartilhada pelo jornalista e outros contemporâneos. A total incapacidade de entendimento por parte de homens como ele do que se passava nas vidas dessas pessoas somava-se às evidências de que elas tinham de fato algum envolvimento com a atividade da prostituição para justificar a atribuição das identidades de "escrava" e de "cáften". Nessa linha de pensamento, a principal fonte de "provas" da "associação criminosa" são os indícios de uma vida em comunidade. Sem se dar conta, Ferreira da Rosa pode ter escrito um panorama dos laços comunitários entre os imigrantes judeus que chegaram ao Rio de Janeiro ao longo das últimas décadas do século XIX. Esses homens e mulheres podem ter sido os que estabeleceram as bases para a organização que Beatriz Kushnir encontrou já articulada no começo do século XX, em sua pesquisa sobre as associações de ajuda mútua das prostitutas judias.<sup>72</sup>

Ferreira da Rosa encontra por acaso o russo German Kaminer na casa de Ignacio Freedman, apresentado como um cáften por ser judeu, por frequentar uma prostituta constantemente, e por revelar ter algum dinheiro sem explicar direito sua

---

<sup>71</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 108-111.

procedência. O russo German Kaminer, por sua vez, entra no rol de suspeição por ser testamenteiro e inventariante:

"O que sabemos, entretanto, é que este sujeito é um judeu muito religioso, com grande ascendência sobre os seus patrícios e correligionários; que assim como explora a carne viva, fareja a carne morta, inculcando-se acautelador de espólios *para que, insinua ele, os haveres das desgraçadas não caiam nas mãos do governo brasileiro*. Encarrega-se de enterros luxuosos entre as prostitutas; *liquida* heranças; e, num caso como este de Sarah, arranja-se como 'herdeiro universal', sob condição de velar pelo filho, e de remetê-lo para a Europa."<sup>73</sup>

Parecia prova mais que suficiente para o jornalista, e talvez para seus leitores ávidos de histórias misteriosas e sensacionais. Mas há alguma chance de que a tarefa realizada por German não envolvesse necessariamente, ou prioritariamente, a apropriação das economias de prostitutas mortas. Como mostrou Beatriz Kushnir, o cultivo de laços de solidariedade era uma parte crucial da identidade judaica desses imigrantes, reconstruída e fortalecida no novo país. Mais uma vez, porém, o jornalista mostrava-se míope para esse aspecto, e a existência de um homem, judeu, que notoriamente frequenta prostitutas, que mantém relações de amizade com elas, e que lida com o dinheiro delas, já tem o seu lugar definido na classificação do jornalista: trata-se do "cáften-testamenteiro".<sup>74</sup>

Um outro exemplo esclarecedor é a apresentação de Marcus Rosen. Para Ferreira da Rosa, ele é suspeito por frequentar "casas de dar comida" freqüentadas por outros judeus. Além disso, o jornalista o acusa de haver tido uma casa de jogo na rua de São Jorge, fechada pela polícia. Com isso, as conexões de Marcus com o submundo do crime já estão devidamente estabelecidas quando é revelado que este homem pediu à polícia licença para celebrar um "rito hebraico" em uma casa da rua do Regente, em 1895. O encaminhamento do pedido de Marcus Rosen está guardado na documentação de polícia localizada no Arquivo Nacional. O pedido, segundo um funcionário da polícia, é para fazer em sua residência "o culto da sinagoga", e para

<sup>72</sup> - Beatriz Kushnir, *Baile de máscaras*.

<sup>73</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 176.

garantir que "não sejam perturbados no exercício das suas práticas religiosas os crentes desse culto". A licença foi concedida, com base no direito constitucional republicano que garante a liberdade de culto. Parece que Marcus Rosen queria proteger-se de interferências policiais indesejadas.<sup>75</sup>

O "culto" teria sido oficiado por Max Müller, um vidraceiro russo que chegara ao Brasil no início da década de 1890. Ele passa a ser assunto para Ferreira da Rosa porque sua morte por febre amarela, no início de 1896, constitui mais uma ocasião em que são evidenciados os laços de solidariedade entre a comunidade judaica do Rio de Janeiro. O jornalista refere-se a um esforço de separação dentro da própria comunidade entre os envolvidos com a prostituição e "os israelitas sãos, os que vivem do seu trabalho, das suas transações comerciais, e têm suas famílias".<sup>76</sup> Mas a história de Max Müller pode sugerir que, nas dificuldades diárias, esses limites podiam tornar-se menos rígidos. Max escapa de ser acusado de cáften na série de reportagens de 1896, apesar de ter sido preso ao desembarcar no Rio com uma de suas filhas, suspeito de exercer o lenocínio. Reconhecendo a falsidade da acusação, provavelmente baseada na identidade judaica, na proveniência russa, e na jovem filha do vidraceiro, Ferreira da Rosa o retrata como um homem "ativo, sério, morigerado". Ao morrer, ele deixou quatro crianças órfãs.

Então Ferreira da Rosa se vê diante de mais um acontecimento incompreensível. Após a morte de Max Müller, foi Sally Goldstein, uma senhora russa que vivia do aluguel de cômodos a prostitutas, quem se responsabilizou pelo destino das crianças.<sup>77</sup> Fez correr uma subscrição entre "as desgraçadas que se prostituem" para juntar o dinheiro suficiente para mandar as crianças a Liverpool,

---

<sup>74</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 182; Beatriz Kushnir, *Baile de máscaras*.

<sup>75</sup> - Pedido de Marcos Rosen ao chefe de polícia, em 17 de setembro de 1895, 6C - 1, GIFL, AN.

<sup>76</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 71.

<sup>77</sup> - O olhar simpático do jornalista não livrou Goldstein de ser ela própria processada pelo delegado Bartholomeu, por alugar cômodos de sua casa a prostitutas por preços exorbitantes. Da relação de exploração em torno do aluguel estabelecida entre as prostitutas e muitas mulheres mais velhas, como Sally Goldstein ou Pepa Sinai, que alugou a casa a Ana Scheler, é que devia vir boa parte dos recursos para uma ação de solidariedade como a que permitiu que as crianças órfãs pudessem viajar. Laura Goldstein, proc.281, caixa 1971, 6a. Vara Criminal, 1896.

onde tinham família. Ferreira da Rosa considerou esse episódio uma "página sã", um "singular parêntesis nesse *mare magnum* de podridões":

"E o ato generoso desta mulher leva-nos a considerar que às vezes o coração e alma humana não se corrompem de todo: há neles alguma coisa que resiste a todas as perversões (...). Do lodaçal do vício, do dinheiro ganho nos impudentes alugueis do corpo, deviam sair as partículas de um feito nobre. A *padrona* Sally Goldstein foi quem agasalhou os pequeninos, quem lhes deu o luto, quem os amparou na desgraça."<sup>78</sup>

Para Ferreira da Rosa, e certamente para o delegado Bartholomeu, que foi chamado pelos próprios judeus para ser testemunha do envio das crianças para a Inglaterra, tratava-se de um ato excepcional. Mas é possível entender esse episódio a partir de outros referentes, inacessíveis ao delegado e ao jornalista. Max Müller pode ser visto como um personagem cuja vida concentrava algumas dificuldades do estabelecimento de uma comunidade judaica no Rio de Janeiro que conseguisse separar os "puros" dos "impuros". Sem ter um envolvimento direto com a prostituição, ele convivia com pessoas associadas ao comércio sexual em função da religião e, segundo Ferreira da Rosa, do trabalho de vidraceiro (teria feito alguns serviços para cáftens). Era principalmente seu importante papel nas práticas religiosas que indicava ter sido ele um homem com prestígio e respeito na comunidade. O encontro religioso celebrado por ele e a organização entre vários judeus, incluindo os que tinham alguma relação com a prostituição, para enviar seus filhos de volta para a Europa, indicam a existência de uma vida comunitária judaica independente da estruturação de uma comunidade oficial, o que é confirmado por Beatriz Kushnir em seu estudo sobre as associações de ajuda mútua das prostitutas judias. Esses episódios também sugerem que às vezes a comunidade "pura" podia precisar de recursos financeiros de que só os

---

<sup>78</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 149.

"impuros" podiam dispor, fosse para zelar pelo destino de órfãos, fosse para adquirir um cemitério próprio.<sup>79</sup>

Seguramente um dos fatores que motivava e mantinha essa vida comunitária, além da identidade religiosa, era o reconhecimento de que as prostitutas tinham maior possibilidade de ganhar e acumular dinheiro que outros imigrantes pobres. Em torno delas desenvolvia-se uma rede de atividades envolvendo homens que não necessariamente eram cáftens ou clientes. Mas a simples convivência com prostitutas, a condição de estrangeiros e os indícios de uma vida comunitária eram fatores suficientes para que uma certa lógica policial os pusesse sob suspeição. Esse parece ter sido o caso de David Hornstain, que em 1897 depôs como testemunha de acusação em um inquérito aberto pelo delegado Bartholomeu contra um cigarreiro "polaco", acusado de explorar uma russa, que também depôs confirmando a acusação.<sup>80</sup> Turco, operário, com 25 anos, David não só confirmou que o acusado era cáften e explorava aquela mulher, como também acusou vários outros homens de serem cáftens e não terem profissão honesta. Mas diante do juiz a história mudou. Nenhuma das testemunhas importantes foi encontrada para voltar a depor no sumário de culpa, a não ser o próprio David Hornstain, que dessa vez contou uma história totalmente distinta. Ele explicou ao juiz que fora chamado à delegacia pelo delegado Bartholomeu para traduzir cartas e que nada sabia de acusação alguma.

Um dos "acusados" por David no inquérito, Isaac Spuns, já tinha antecedentes com a polícia. Dois anos antes, ele havia sido investigado pelo antecessor do delegado Bartholomeu na 4a. delegacia, tenente coronel Moreira Lívio.<sup>81</sup> O inquérito parecia ter sido motivado pelas desconfianças desse delegado contra Isaac, que voltava à cidade alguns anos após ter sido deportado por caftismo. Todas as testemunhas encontradas na investigação que o delegado Lívio empreendeu sobre a conduta de Isaac ignoravam que ele continuasse exercendo o caftismo, tendo sido reconhecido

<sup>79</sup> - Kushnir esclarece que o cemitério adquirido pela Associação Beneficente Funerária e Religiosa Israelita (ABFRI), associação das prostitutas judaicas, foi o primeiro cemitério particular israelita do Rio de Janeiro, ainda que esse aspecto tenda a ser "esquecido" em relatos posteriores. Kushnir, *Baile*, 112-113.

<sup>80</sup> - Processo de Luiz Hersch, proc. 491, caixa 1980, 6a. Vara Criminal, 1897.

<sup>81</sup> - Processo contra Isaac Spuns, proc. 366, caixa 1994, 6a. Vara Criminal, 1895.

por todas como vendedor ambulante. O antecessor do delegado Bartholomeu não teve outro remédio a não ser arquivar o inquérito. Assim, parecia que o hábil Bartholomeu estava aproveitando a possibilidade de manipular o depoimento de David para reavivar as suspeitas de seu antecessor sobre Isaac.

A história de David Hornstain ainda se complicaria mais, indicando outras coisas além das estratégias do delegado Bartholomeu de fabricar seus inquéritos manipulando estrangeiros pertencentes a uma mesma comunidade. Em outubro de 1898, o próprio David Hornstain é preso pelo novo titular da delegacia da 4a. circunscrição urbana. Ao impetrar um pedido de *habeas corpus*, e apresentar carta de naturalização de cidadão brasileiro para tentar impedir a deportação, ele descobre que também está sendo processado por caftismo.<sup>82</sup> Poucos dias antes de impetrar o pedido, três negociantes estrangeiros apresentaram um documento ao delegado, que passou pelo chefe de polícia e chegou até ao Ministro da Justiça, garantindo ser David um "carpinteiro de vida exemplar", cujo único crime fora o de denunciar um cáften à polícia.<sup>83</sup> Sem que nenhuma dessas tentativas de libertar David desse resultado, ele acabou sendo julgado por Viveiros de Castro. Mais uma vez, este juiz tem que lidar com a falta de provas de que o acusado induzira alguma mulher à prostituição, reconhecendo serem as acusações "vagas".

Mas ao invés de concluir o processo, o juiz surpreendentemente dá uma reviravolta no caso, e o condena por extorsão. Segundo Viveiros de Castro, os autos provavam que David "ameaçava prostitutas de escrever e publicar contra elas versos difamatórios e imorais; que para evitar esse escândalo essas mulheres pagavam ao denunciado dez ou vinte mil réis, conforme podiam (...); que esta criminosa indústria somente cessou quando essas mulheres esgotadas de dar dinheiro ao denunciado pediram a intervenção da autoridade policial, sendo aberto o inquérito que instrui a denúncia".<sup>84</sup> O principal impecilho da condenação do acusado, neste caso, parece ter

<sup>82</sup> - Do presidente da Corte de Apelação ao chefe de polícia, em 4 de outubro de 1898, 6C - 24, GIF1, AN.

<sup>83</sup> - Do ministro da Justiça ao chefe de polícia, em 4 de outubro de 1898, 6C - 24, GIF1, AN.

<sup>84</sup> - A sentença data de 28 de novembro de 1898, e está transcrita em Francisco José Viveiros de Castro *Jurisprudência criminal. Casos julgados. Jurisprudência estrangeira. Doutrina jurídica*. (Rio de Janeiro: Garnier, 1900), 39-42.

sido menos testemunhas amedrontadas ou depoimentos manipulados - embora não se possa descartar nenhuma dessas possibilidades -, do que uma incompetência por parte dos próprios homens da lei para elaborar uma acusação consistente com os depoimentos obtidos.

É arriscado concluir de toda essa história que David Hornstain fosse um denunciador compulsivo de cáftens, que ele próprio fosse um cáften, ou mesmo um extorsionador. Mas de seus encontros com a polícia pode-se imaginar que ele era um jovem estrangeiro que convivia com prostitutas e negociantes judeus. Homens como ele eram uma presença comum nas vidas das prostitutas, e eles tanto podiam ser de alguma ajuda para elas como podiam procurar tirar vantagens da convivência com essas mulheres que provavelmente faziam mais dinheiro que a maioria deles. Os conhecimentos de escrita em português - e também em hebraico, no caso de David - podiam ser de grande ajuda em intervenções junto às autoridades em favor dos interesses de pessoas de sua nacionalidade e religião.<sup>85</sup> Em 1903, por exemplo, podemos encontrar David Hornstain assinando um requerimento ao chefe de polícia para que uma criança turca e outra russa fossem aceitas na escola XV de novembro, por estarem abandonadas "e sem recursos".<sup>86</sup> Em 1906 ele volta a ser associado às prostitutas. Em uma série de reportagens sobre a "escravatura branca", o *Correio da Manhã* referiu-se a ele como um "professor de hebraico", acusando-o de tirar vantagens pecuniárias das prostitutas ao cobrar preços exorbitantes para promover seus funerais.<sup>87</sup>

Alberto Feldman, também turco, com 21 anos em 1898, quando foi preso por caftismo, parecia ser outro desses homens. Feldman não chegou a ser julgado, garantindo sua liberdade com um pedido de *habeas corpus*.<sup>88</sup> Ele declarara na ocasião ser empregado no mesmo endereço que Lazaro Barak, um dos supostos acusados por

<sup>85</sup> - Em 1905, David Hornstain é mencionado em uma reportagem do *Correio da Manhã* como professor de hebraico; provavelmente por isso foi chamado pelo delegado Bartholomeu para traduzir cartas na delegacia. "Ainda os cáftens!", *Correio da Manhã*, (11 de fevereiro de 1906), 2.

<sup>86</sup> - Requerimento de David Hornstain ao chefe de polícia, em 31 de março de 1903, 6C - 113, GIFL, AN.

<sup>87</sup> - "Ainda os cáftens!", *Correio da Manhã*, (11 de fevereiro de 1906), 2.

<sup>88</sup> - Do presidente da Corte de Apelação ao chefe de polícia, em 11 de outubro de 1898, 6C - 24, GIFL, AN.

David Hornstain, dera como sua residência.<sup>89</sup> Para um delegado, essa podia ser a prova da tão buscada associação dos cáftens, embora de fato não indicasse muito mais que o perfil de homem sobre o qual recaía a suspeição policial. Alguns anos depois, em 1904, Alberto Feldman punha seus conhecimentos de português em favor de Sarah Grinberg, ao assinar um pedido de *habeas corpus* em seu favor quando ela foi presa ilegalmente.<sup>90</sup> No fim daquele ano, ele próprio termina novamente sendo preso na ação policial contra "cáftens e desordeiros", que aproveitava o estado de sítio por ocasião da revolta da vacina para deportar pessoas contra as quais era difícil conseguir provas.<sup>91</sup> (Ver anexo)

Nenhum dos homens mencionados nesse ítem foi condenado em processo considerado regular pelos padrões da época. Ao contrário de se restringirem ao estereótipo do cáften judeu apresentado por Ferreira da Rosa, eles parecem ter estabelecido uma duradoura e complexa relação com as mulheres judias que se dedicavam à prostituição. Princípios de identidade comunitária e religiosa podem ter moldado essa relação, sendo ao mesmo tempo provas suficientes para que as autoridades policiais tivessem-nos em conta de suspeitos preferenciais. Os próprios registros policiais indicam que, embora comunitária, essa relação não era isenta de conflitos, e que muitos desses homens procuraram aproveitar quando encontravam uma oportunidade de se apropriar do dinheiro ganho pelas prostitutas. Mas eles não eram os únicos. Muitos outros homens, que podiam ser ladrões ou policiais, trabalhadores ou negociantes, brasileiros ou portugueses, enfim, homens que viviam e circulavam pelo centro da cidade, também não perdiam uma chance que encontrassem para tirar algum lucro da convivência com essas mulheres. Mas nenhum desses homens, mesmo quando eram pegos em flagrante, enfrentaram processos de lenocínio ou ameaças de deportação com a mesma freqüência que os judeus.

---

<sup>89</sup> - Do presidente da Corte de Apelação ao chefe de polícia, em 30 de agosto de 1898, 6C - 24, GIF1, AN.

<sup>90</sup> - Pedido de *habeas corpus* de Sara Grinberg, proc. 1628, caixa 1977, 6a. Vara Criminal, 1904.

<sup>91</sup> - Alberto Feldman é mencionado como um dos cáftens presos pelo chefe de polícia, em "Ocorrências - Os Cáftens", *Gazeta de Notícias*, (18 de novembro de 1904), 2.

Seguramente o caso que melhor ilustra as dificuldades de compreensão por parte de não judeus desse complicado movimento de estruturação de uma vida comunitária e religiosa judaica é a trajetória da russa Norma Con no Rio de Janeiro. Em 1896, Ferreira da Rosa esbarra com ela em suas investigações, apresentando-a como uma prostituta envolvida com ladrões, que teria passado o ano de 1895 na cadeia. No relato do jornalista, ela personificava a prostituta em vias de degeneração, ao invés da pobre vítima. Segundo o mesmo relato, Norma teria denunciado a russa católica Maria Wanca e seu cáften por roubar os clientes à polícia.<sup>92</sup> Dois anos depois, em 1898, ela reaparece como uma das mulheres extorquidas por David Hornstain, depondo contra ele. Em 1903, ela volta a ser testemunha em um processo de lenocínio. O russo Carlos Kisler era então acusado de ter sido o cáften da polaca Isabel de tal, morta por uma enfermidade.<sup>93</sup> Nesse caso, o depoimento de Norma só foi tomado na delegacia. Como ela não voltou a depor diante do juiz, não é possível saber se as acusações de que Carlos explorava Isabel eram de fato dela, já que havia fortes indícios da manipulação policial dos depoimentos.<sup>94</sup> Mas sua simples presença neste processo em particular, motivado pela morte de uma prostituta judia, torna-se significativa, dada a importância da situação de morte na mobilização de redes de sociabilidade e solidariedade entre judeus.<sup>95</sup> A russa Rosita Gutfein, outra testemunha, contou ao juiz da grande concentração de "judeus e judias" na casa de Isabel no dia de seu enterro. Regina Tresde, mencionada por Ferreira da Rosa como testemunha contra o cáften Isidoro Klopper alguns anos antes, declarou que nesse dia "tinha para mais de duzentas pessoas" na casa.<sup>96</sup>

Entre elas estava Carlos Kisler, o acusado, que contando com Evaristo de Moraes como advogado, apresentou-se como charuteiro, tendo antes trabalhado

<sup>92</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 79, 80.

<sup>93</sup> - Processo de Carlos Kisler, proc.1416, caixa 1741, 6a. Vara Criminal, 1903.

<sup>94</sup> - Além da disparidade das declarações das testemunhas diante do delegado e depois diante do juiz, uma das testemunhas, a "russa" Rosita Gutfein, de 28 anos, disse ao juiz ter sido interrogada na delegacia pelo escrivão, tendo depois assinado um papel que lhe deram sem ler. O advogado de Kisler, Evaristo de Moraes, também fez da manipulação dos depoimentos na delegacia um dos seus principais argumentos de defesa.

<sup>95</sup> - É o que mostra convincentemente Beatriz Kushnir em seu estudo sobre as prostitutas judias, *Baile*.

<sup>96</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 143.

como sócio em uma fábrica de bonés. Evaristo de Moraes argumenta que Carlos havia sido amante, não cáften, da falecida Isabel há muitos anos, antes de sua enfermidade fatal. Evaristo ainda acusa o delegado de perpetrar uma perseguição injusta contra Carlos com base na denúncia de apenas uma mulher, cuja antiga inimizade com a falecida fora reconhecida e confirmada pelas outras testemunhas. A presença de Carlos Kisler no enterro indica que situações de cunho religioso podiam mobilizar pessoas que tinham relações de amizade ou vínculos afetivos com prostitutas, e não só o tal "submundo" do crime. Mas sua simples presença nesses locais podia ser suficiente para transformá-lo em suspeito, indicando que em 1903 o procedimento policial de fabricação de suspeitos, aproveitando-se de rivalidades prévias e de situações comunitárias, não mudara nada em relação aos métodos vigentes em 1896.

Em 1905, Norma Con volta a ganhar publicidade, figurando nas reportagens publicadas pelo *Correio da Manhã* sobre "a escravatura branca", desta vez já transformada na "famosa Norma" da rua General Câmara.<sup>97</sup> Ela era mencionada pela reportagem por ser negociadora da fiança de "cáftens" presos pelos agente da 5a. delegacia, no centro da cidade. A intenção da notícia era justamente denunciar o esquema policial de prender os "cáftens" e em seguida cobrar uma fiança para soltá-los. Era mais um meio encontrado pelos policiais de aumentar seus minguados salários à custa do dinheiro das prostitutas. Mais amadurecida, a essa altura Norma já devia estar bastante consciente das regras do jogo de acusações da polícia e dos jornais. O episódio indica sua crescente importância nesse jogo, ao defender, ainda que dentro de uma estreita margem de atuação, os membros de sua comunidade das violentas intervenções policiais.

No início do ano seguinte, Norma volta a figurar nas páginas do *Correio da Manhã*, sob o título: "Contra os cáftens!".<sup>98</sup> A jovem prostituta encontrada por Ferreira da Rosa dez anos antes é apresentada como a "famosa ladra e caftina". Sua experiência com a polícia nos anos anteriores, tanto em inquéritos de cafetismo

---

<sup>97</sup> - "A escravatura branca", *Correio da Manhã*, (30 de agosto de 1905), 3.

contra outros judeus como com a extorsão policial de 1905 talvez expliquem que o jornal a caracterizasse como uma mulher de "grande poder sobre a polícia inferior." Assim como Ferreira da Rosa não entendia o que seus olhos viam, o jornalista que escrevia no *Correio da Manhã* também não avançava muito nesse sentido, passados dez anos. Sobre Norma, ele escrevia:

"O poder desta mulher sobre os *cáftens* e escravas é assombroso. É ela quem, por ocasião do 'Rosch Aschune', 'Wunschen Gluck', 'Yom Kuper' instala a sinagoga e arrecada as espórtulas a que são obrigadas a contribuir todas as mulheres do rito hebraico."<sup>99</sup>

Parece que a importância de Norma nos eventos religiosos aumentara ao longo daqueles anos. É claro que para o jornalista isso significava que ela teria mais poder, até mesmo sobre os *cáftens*, e que esse poder era utilizado para facilitar seu acesso ao dinheiro das prostitutas. O jornalista a acusava de cobrar preços absurdos pelas velas que as mulheres teriam que levar à sinagoga, e contava que ela arrecadava "jóias e dinheiros" quando alguma escrava morria.

Exatamente nesse ano, 1906, era fundada a Associação Beneficente Funerária e Religiosa Israelita (ABFRI). Aos 27 anos, Norma participava da primeira diretoria, compondo o Conselho Fiscal.<sup>100</sup> Segundo Beatriz Kushnir, a associação foi organizada por homens e mulheres judeus envolvidos com a prostituição, tendo um caráter de uma associação de ajuda mútua, beneficente e funerária, voltada para assegurar aos seus membros uma vida religiosa e comunitária de acordo com a religião judaica.<sup>101</sup> Os indícios de extorsão, aos olhos do jornalista, como as contribuições das "escravas" e a apropriação dos bens das mulheres mortas eram, assim, indícios da organização religiosa dessas mulheres para garantir seus futuros e uma morte digna. Além disso, presença de Norma no enterro de Isabel, em 1903,

---

<sup>98</sup> - "Contra os *cáftens*!", *Correio da Manhã*, (10 de fevereiro de 1906), 1.

<sup>99</sup> - *Idem*.

<sup>100</sup> - Beatriz Kushnir, *Baile*, 107.

<sup>101</sup> - Beatriz Kushnir, *Baile*, capítulo 3.

indica que ela vinha, já há algum tempo, cumprindo uma função nos acontecimentos de caráter religioso que envolviam a comunidade.<sup>102</sup>

Embora todas essas informações pudessem ser, para o jornalista e seus leitores, provas da criminalidade de Norma, elas também são indícios de que entre 1896 e 1906 sempre houve alguém, primeiro German Kaminer, depois Norma Con, e finalmente a ABFRI, que concentrava a responsabilidade de promover o enterro de prostitutas e os procedimentos religiosos judaicos apropriados. Tanto German como Norma foram acusados de castismo, mas Norma parecia já ter desenvolvido seus métodos para lidar com a polícia do Rio. Não é possível saber ao certo se todo esse poder atribuído a ela pelo jornalista tinha alguma relação com o fato de que a primeira diretoria da ABFRI fosse composta só por mulheres, situação que mudaria na reorganização da Associação em 1915, quando apenas homens ocupariam os cargos da diretoria até 1932.<sup>103</sup> Seja como for, Norma tinha claro em que empregaria esse seu poder. A reportagem de 1906 contava que ela usara de sua influência com a polícia para garantir a celebração do ritual judaico do enterro de um "cáften" que morrera de peste bubônica. A casa deste homem fora interditada para desinfecção, mas graças à intervenção de Norma a casa pôde ser liberada para a realização do "cerimonial".<sup>104</sup>

A incompreensão jornalística não era exatamente a mesma em 1896 e em 1906, sendo possível identificar um fortalecimento de certas tendências. Se Ferreira da Rosa possuía uma inclinação por tomar a participação em práticas religiosas como prova do envolvimento dos judeus nas atividades da prostituição, o jornalista que escreveu em 1906 já dava essa associação como assentada. Ferreira da Rosa ainda parecia cultivar um olhar com certa curiosidade pelo "exótico" das práticas religiosas judaicas, revelado, por exemplo, quando ele recorre às descrições de Mello Moraes Filho sobre rituais fúnebres judaicos.<sup>105</sup> Já para o jornalista de 1906, o batismo de

<sup>102</sup> - Também uma outra testemunha do processo contra Kisler, Amália Kneter, ocuparia em 1906 de 1a. tesoureira da ABFRI. Beatriz Kushnir, *Baile*, 96.

<sup>103</sup> - Beatriz Kushnir, *Baile*, 101-109.

<sup>104</sup> - "Contra os cáftens!", *Correio da Manhã*, citado, 2.

<sup>105</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 198.

uma criança pelo rabino Maurício Ackerman não podia ser outra coisa além de um pretexto para a reniã de cáftens. O próprio rabino, com a "trança clássica dos seus cabelos anelados até a roupa e as botinas" apenas disfarçava sua verdadeira função, que era receber as novas escravas que desembarcavam da Europa. Para esse jornalista, não havia nada mais além do crime por trás de pessoas e acontecimentos incompreensíveis aos seus olhos.<sup>106</sup>

Norma Con morreu em 1921, aos 42 anos, conforme registro de óbito localizado por Beatriz Kushnir.<sup>107</sup> Sua vida concentrou de modo único a experiência de ser uma prostituta estrangeira na capital republicana e a experiência de ser uma prostituta judia ao longo da organização de uma vida comunitária judaica no Rio de Janeiro. As duas coisas não se separavam tanto, e Norma parece ter sido hábil em se locomover entre esses dois aspectos de sua experiência para garantir seu lugar no novo país, ou pelo menos para assegurar que morreria dignamente, de acordo com os seus princípios religiosos.

Aquilo que jornalistas da virada para o século XX viram como um submundo da prostituição e do crime pode ser entendido como momentos da articulação de uma comunidade, ou pelo menos de redes de convivência e solidariedade por parte de homens e mulheres de alguma forma envolvidos com a prostituição. A identificação desses laços não implica, como as próprias trajetórias dessas pessoas indicam, a ausência de conflitos e tensões em que desigualdades de gênero e status, seja religioso, social ou econômico, jogavam um papel importante. A incompreensão dessas relações e conflitos pelos jornalistas e seus leitores acabaram sendo associadas a uma certa lógica policial baseada em uma suspeição generalizada contra estrangeiros e judeus. Criavam-se, assim, as condições para intervenções policiais constantes nas vidas dessas pessoas, e para a consolidação do tal submundo.<sup>108</sup> Antes de passar a

<sup>106</sup> - "Contra os cáftens!", citado, 2. A reportagem sobre a inauguração do cemitério da ABFRI, citada por Kushnir, parece seguir o mesmo padrão de incompreensão e preconceito. Kushnir, *Baile*, 110-111.

<sup>107</sup> - Beatriz Kushnir, *Baile*, 107.

<sup>108</sup> - De certa forma pretendo seguir um argumento já desenvolvido por Carlo Ginzburg, para argumentar que a produção de um consenso sobre a existência de um submundo da prostituição decorre em grande parte dos conflitos e embates que procuro apresentar ao longo desse capítulo; é resultado de um processo, e não o ponto de partida dele. Carlo Ginzburg, *Os andarilhos do bem*. (São Paulo: Cia. das letras, 1988).

uma discussão das ações policiais, porém, pode ser útil voltar por um instante no tempo para recuperar uma outra especificidade das histórias de tráfico de mulheres no Brasil.

## 5. As cores do tráfico

Mesmo se associando a um certo republicanismo em voga naquele momento, o jornalista Ferreira da Rosa, assim como seus contemporâneos, também era tributário do recente passado de monarquia e escravidão. Mesmo sem ter tido a intenção, isso fica evidente em algumas de suas observações sobre o tráfico de mulheres. Quando compara a cidade, tomada por essa "degeneração humana" que seriam os cáftens estrangeiros, a um "labirinto negro", a expressão escolhida não é casual.<sup>109</sup> O mesmo pode ser dito quando ele escreve sobre as ameaças do tráfico ao futuro da nação nesses termos:

"Pois então o Brasil emancipa-se, o Brasil faz-se República, o Brasil concorre na arena do progresso com todas as nações do mundo, e o Brasil há de suportar uma vergonha como esta, a manchá-lo de negro no mapa das nações civilizadas?"<sup>110</sup>

A frase indignada foi motivada pelo episódio da prisão da "torpe traficante de mulheres virgens", Ana Scheler, nas palavras de um redator da *Gazeta de Notícias*. Os leitores de Ferreira da Rosa podiam estar pouco familiarizados com histórias de "tráfico de virgens", mas com certeza estavam acostumados a essa imagem sobre a cidade e sobre os obstáculos ao futuro glorioso que esperava a nação brasileira. A herança negra dos dias de vigência do trabalho compulsório era próxima, visível e incômoda para muitos republicanos.

---

<sup>109</sup> - Sua frase é: "O seminário do vício não o vê quem quer, só o vê quem pode. Não é uma faculdade vulgar essa de perder-se a gente no labirinto negro em que a degeneração humana tem foros de cidade; é um privilégio todo fortuito, é uma prerrogativa toda ocasional; o ponto está em saber a gente aproveitar-se dela", Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 7. Destaque meu.

<sup>110</sup> - Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, 240.

A expressão labirinto negro empregada para expressar temores e preocupações em relação à imigração de prostitutas estrangeiras indica de forma exemplar que a crescente imigração de trabalhadores estrangeiros e a grande quantidade de trabalhadores negros livres que circulavam pela cidade eram, aos olhos do jornalista e das autoridades públicas, parte de um mesmo problema - como estabelecer algum controle social sobre essa multidão diversificada que inundava a cidade, naquele momento de reorganização das relações de trabalho.

O qualificativo "labirinto negro" para o Rio de Janeiro foi pertinente ao longo de boa parte do século XIX, quando a cidade possuía a maior população escrava urbana das Américas.<sup>111</sup> Se por um lado a expressão remete ao pânico permanente que essa concentração urbana de escravos provocava nas autoridades públicas, ela também é sugestiva das formas encontradas por essa população para ocupar a cidade em suas lutas por liberdade, transformando-a em "cidade-esconderijo", criando seus próprios territórios, suas redes de amizade e solidariedade.

Quando tecia observações favoráveis às medidas policiais contra as moradias de prostitutas, assim, Ferreira da Rosa somava-se a um projeto republicano mais amplo, que procurava desarticular a memória das lutas e das experiências de solidariedade dos escravos e trabalhadores pobres livres nas últimas décadas da monarquia, onde suas habitações coletivas eram alvos prioritários. Sua expressão "labirinto negro" para se referir à cidade carrega dessa forma um forte e evidente conteúdo político, que com certeza não escapava a muitos contemporâneos. Ao mesmo tempo, ele mobiliza esse conteúdo para incluir no mesmo registro de degeneração, ameaça social e insalubridade os novos grupos de trabalhadores pobres que começavam a criar suas próprias redes de convivência e solidariedade nesses mesmos locais. Assim, querendo ou não, ao escrever sobre tráfico e escravidão de mulheres brancas, o jornalista remetia seus leitores à recente experiência da escravidão negra. Havia um passado próximo que informava o vocabulário empregado e os sentidos específicos de algumas expressões.

Mas o interessante da história era que, naquele fim de século, ele estava longe de ser o único a ter a idéia de mobilizar um vocabulário de escravidão para se referir ao comércio internacional de prostitutas. Com a imigração européia massiva para várias partes do mundo, muitos outros autores, em outros países, já vinham fazendo o mesmo. Edward Bristow localiza os primeiros usos do termo "escravidão branca" na Inglaterra, na década de 1830, empregado tanto para se referir à exploração de meninas na prostituição por judeus como também para referir à exploração de mulheres no trabalho fabril.<sup>112</sup> Seu uso em relação à prostituição se consolida nas décadas de 1870 e 1880. Naqueles anos, os europeus que se envolveram na luta contra a regulamentação da prostituição pelo Estado, principalmente feministas e puritanos ingleses, empregavam a expressão "escravidão branca" para denunciar a dimensão coerciva e violenta do regulamentarismo.<sup>113</sup> No caso da regulamentação francesa, explica Alain Corbin, eram notórios os agentes que circulavam por várias cidades da França recrutando mulheres para as casas de prostituição licenciadas.<sup>114</sup> Na Inglaterra também circulavam histórias sobre o recrutamento de moças pobres e virgens para serem vendidas a homens aristocráticos. Além disso, as evidências de um pequeno tráfico de mulheres inglesas para o continente, em especial para a Bélgica, eram capazes de gerar as repercussões sociais que os auto-denominados abolicionistas não haviam conseguido concentrar para sua causa até aquele momento.<sup>115</sup>

<sup>111</sup> - Sidney Chalhoub, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na corte* (São Paulo: Cia. das Letras, 1990), 187.

<sup>112</sup> - Bristow, *Prostitution*, 35-38. As imagens da escravidão branca e metáforas da prostituição também continuaram sendo caras ao movimento operário ao longo deste período. Para uma análise do posicionamento do movimento operário sobre prostituição de mulheres no Chile no começo do século, ver Elizabeth Hutchinson, "El fruto envenenado del arbol capitalista: women workers and the prostitution of labor in urban Chile, 1896-1925", *Journal of women's history* (9, 4, 1998), 131-151.

<sup>113</sup> - A Inglaterra passara por uma curta experiência de regulamentação da prostituição pelo Estado, com os Contagious Disease Acts na década de 1860, mas uma forte oposição composta por vários setores sociais, acabaram conseguindo sua revogação nas décadas seguintes. Já a França possuía um sistema de regulação que remontava ao período napoleônico, muito mais estruturado e generalizado. Os dois países eram as referências mundiais dos debates sobre o sistema. O norte-americano Abraham Flexner, *Prostitution in Europe* (New York: The Century Co., 1919), fez uma pesquisa extensiva dos sistemas regulatórios e abolicionistas na Europa. Para a Inglaterra, Judith Walkowitz, *Prostitution*; para França, Jill Harsin, *Policing prostitution in Nineteenth-Century Paris* (Princeton: Princeton University Press, 1985) e Alain Corbin, *Women*; para Rússia, Laurie Bernstein, *Sonia daughters*; para a Itália, Mary Gibson, *Prostitution*. Os debates no Brasil serão discutidos no capítulo "Usos do lenocínio".

<sup>114</sup> - Corbin, *Women*, 71, 275.

<sup>115</sup> - Walkowitz, *Prostitution*, 248.

O vocabulário da escravidão também era uma forma de atrair e justificar o engajamento de feministas na luta contra a regulamentação da prostituição, remetendo a outras "cruzadas morais" das quais essas mulheres teriam participado, como o movimento abolicionista da escravidão africana nas colônias inglesas. Uma das líderes do movimento contra a regulamentação oficial da prostituição na Inglaterra foi descrita em seu obituário como tendo apoiado a causa abolicionista por toda a vida. "A transição para ela foi natural da luta contra a escravidão negra nas Índias ocidentais e na América do Sul para a luta contra a tentativa de escravizar mulheres em uma vida de vício."<sup>116</sup> Segundo Walkowitz, as feministas inglesas viram nas narrativas de escravidão branca duas utilidades cruciais para suas lutas anti-regulamentaristas. Elas perceberam o apelo popular das histórias sensacionais sobre escravas brancas, e procuraram usá-las para ganhar o apoio da opinião pública inglesa, aproveitando-se do desenvolvimento de formas massivas de comunicação.<sup>117</sup> A segunda utilidade também envolvia o peso simbólico das escravas brancas. Histórias de mulheres pobres, passivas e vitimizadas, sem responsabilidade sobre suas sexualidades foram vistas pelas feministas como uma maneira de legitimar suas próprias atuações políticas e filantrópicas, e de expressar suas reais preocupações e intenções tutelares sobre essas outras mulheres. Dessa forma, as senhoras inglesas escapavam de serem também transformadas em alvos da vitimização feminina dessas narrativas - que serviam, entre outras coisas, para expressar temores masculinos sobre sua crescente participação política e visibilidade pública - garantindo a si mesmas uma atuação própria nessa história. Mas a estratégia revelou-se uma faca de dois gumes, e tanto as feministas como outros grupos abolicionistas acabaram enredados em um discurso que no fim das contas acabou servindo para justificar o aumento do controle do Estado sobre as mulheres trabalhadoras.<sup>118</sup>

<sup>116</sup> - Walkowitz, *Prostitution*, 123-124.

<sup>117</sup> - Walkowitz, *Prostitution*, 246-249. A mesma autora revisita o tema enfatizando as apropriações e tensões das narrativas de perigo sexual, em uma perspectiva de história cultural, Judith Walkowitz, *City of dreadful delight: narratives of sexual danger in late Victorian London* (Chicago: University of Chicago Press), 1992.

<sup>118</sup> - Walkowitz, *Prostitution*, Epílogo; Corbin, *Women*, 297. Algo parecido ocorria com as mulheres norte americanas brancas de classe média na sua participação em movimentos reformistas. Ver Mary E. Odem,

Também no caso francês, as histórias dramáticas de mulheres européias seduzidas, enganadas e escravizadas por homens estrangeiros foram capazes de mobilizar de forma muito eficaz as principais obsessões dos franceses.<sup>119</sup> Antisemitismo, xenofobia, nacionalismo, temores sobre a sexualidade das jovens da classe trabalhadora, entre outros, foram fatores capazes de unir grupos muito diferentes, como judeus, católicos, protestantes, regulamentaristas, abolicionistas, feministas, anti-feministas, em torno da defesa das mulheres européias contra homens de outras raças. Assim como ocorrera com as feministas inglesas, esses grupos que antes vinham se mobilizando em função de seus próprios interesses, participando dos acirrados conflitos sobre o sistema francês de regulamentação da prostituição, deixaram-se seduzir pelas histórias de tráfico. Tanto as evidências de tráfico dentro de países europeus e entre esses países como a coerção e a violência que o sistema de regulamentação necessitava para se manter, elementos que motivavam a luta contra o regulamentarismo, acabaram sendo relegados a um segundo plano quase invisível por esses grupos. Várias organizações privadas de cunho assistencialista e filantrópico começaram a se mobilizar em um movimento que acabou afetando os governos de diferentes países europeus.<sup>120</sup> Quando o século XIX acabou, já era notória a existência de um tráfico de mulheres européias de dimensões internacionais, bem como a necessidade de gerar uma mobilização, também internacional, para seu combate.

Os autores que se dedicaram ao estudo desse tema são unânimes em reconhecer que a paranóia coletiva ofuscou as reais dimensões e condições do tráfico, que, mesmo sendo difíceis de serem verificadas com precisão, não correspondem às

---

*Delinquent daughters: protecting and policing adolescent female sexuality in the United States, 1885-1920* (Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1995). Para uma reflexão sobre como o movimento feminista norte-americano se constituiu a partir desse tipo de posicionamento tutelar em relação a outros grupos, fossem trabalhadoras pobres ou escravos, ou seja, a partir de um forte componente etnocêntrico e racista, ver Louise Michele Newman, *White women's rights: the racial origins of Feminism in United States* (Oxford: Oxford University Press, 1999). Para uma comparação entre a legislação trabalhista e a legislação sobre prostituição no caso da Inglaterra, indicando que conceitos como "proteção" e "trabalho" eram profundamente informados por um critério de gênero, ver Philippa Levine, "Consistent contradictions: prostitution and protective labour legislation in Nineteenth-Century England", *Social history* (19, 1, 1994), 17-35.

<sup>119</sup> - Corbin, *Women*, 290.

escandalosas e imaginativas denúncias da época.<sup>121</sup> Havia poucos homens não europeus envolvidos no tráfico, apesar de que, na Europa, a imagem do traficante perverso fosse sempre associada a homens estrangeiros, ou de outras raças. Também havia poucas mulheres que ignorassem totalmente seu destino quando embarcavam para a América do Sul, muito menos que fossem virgens. Esses autores concordam que temas como prostituição infantil compulsória e exploração de mulheres européias por homens estrangeiros tendem a ser temas tão simbolicamente carregados que acabaram enredando os militantes abolicionistas em sua própria retórica arrebatadora, desviando-os das questões referentes a seus próprios países.<sup>122</sup> As narrativas de tráfico acabaram sendo eficazes, na França, para neutralizar as oposições ao sistema regulamentarista, e na Inglaterra, para viabilizar leis de controle sobre as mulheres da classe trabalhadora.

Do ponto de vista das relações internacionais, as narrativas de tráfico serviram para que os países europeus expressassem uma política imperialista e racista em relação à América Latina. Donna Guy, em seu estudo sobre a prostituição em Buenos Aires, analisou o processo pelo qual as nações européias criticavam os problemas sociais, concepções culturais e a regulamentação da prostituição na Argentina, ao mesmo tempo que ignoravam a existência de problemas semelhantes em seus próprios países.<sup>123</sup> Mas a generalização mundial do problema do tráfico de escravas não se reduziu a uma relação imperialista de mão única. As narrativas sobre o tráfico

---

<sup>120</sup> - Corbin, *Women*, 280, 296; Bristow, *Prostitution*.

<sup>121</sup> - Esses autores identificam um conjunto de fatores que levaram à existência de um comércio internacional de prostituição, envolvendo a Europa e outros continentes, que fundamentaram a paranóia coletiva. A imigração massiva de trabalhadores europeus para várias partes do mundo; o desequilíbrio entre homens e mulheres nas novas terras; as perseguições políticas e religiosas que provocavam o deslocamento dos judeus, principalmente da Rússia; os temores em relação à liberação de mulheres, que em vários países europeus começavam a ocupar de forma inédita espaços públicos e políticos, são alguns deles. Corbin ainda destaca as mudanças que a atividade da prostituição sofria na própria França. Com o desenvolvimento de *maisons de rendez vous* - casas onde as mulheres iam por algumas horas exercer a prostituição - substituindo as *maisons de tolérance* - casas onde as mulheres moravam e exerciam a prostituição, em um esquema muito mais dependente do dono do bordel -, as pessoas envolvidas no recrutamento de mulheres para a prostituição viram as demandas no além mar uma oportunidade de expansão de mercados. Corbin, *Women*; Bristow, *Prostitution*.

<sup>122</sup> - Bristow, *Prostitution*, 37.

<sup>123</sup> - Donna Guy, "Medical imperialism gone awry: the campaign against legalized prostitution in Latin America", in *Science, medicine and cultural imperialism*, Teresa Meade e Mark Walker, ed. (New York: St. Martin's Press, 1991), 75-93.

produzidas no Rio de Janeiro não eram apenas uma absorção de paranóias européias. Tão ou mais importante que a complexa interlocução com os países europeus era a interlocução interna, a forma pela qual muitos brasileiros usaram as histórias de tráfico para justificar certas intervenções sobre problemas sociais daquele momento, como fizeram Ferreira da Rosa e o delegado Bartholomeu. Parte desses problemas podia ser resultado do mesmo processo de imigração massiva que preocupava muitos europeus, mas eles obviamente foram vividos do lado de cá do oceano de formas muito diferentes.<sup>124</sup>

As duas décadas que antecederam os artigos de Ferreira da Rosa podem ser tomadas como um período de engendramento das condições particulares da produção das narrativas de tráfico de mulheres no Rio de Janeiro. Com a ajuda da bibliografia, podemos delinear algumas dessas condições, para que se possa compreender o que significava, no contexto do Rio de Janeiro no fim do século XIX e começo do XX, falar sobre escravidão de mulheres brancas, e o que significava o aumento de mulheres brancas e européias dividindo rótulas do centro da cidade com as "mulatas" e "pardas" brasileiras.<sup>125</sup>

Um episódio ocorrido em 1870 constitui um momento crucial desse engendramento, porque envolveu uma ação de autoridades públicas sobre a prostituição compulsória de escravas negras. Ali começaram a ser articulados alguns dos elementos que viriam a caracterizar as políticas republicanas sobre a prostituição. Argumentos de moralidade sexual e saúde pública foram mobilizados para legitimar a intervenção dos poderes públicos sobre âmbitos até então considerados privados das vidas das pessoas. Aquele também foi o momento em que a prostituição começava a aparecer como um tema propício para a expressão de incertezas e temores sobre o futuro das relações de trabalho.<sup>126</sup>

<sup>124</sup> - Donna Guy desenvolve esse aspecto em relação ao caso argentino em seu livro *El Sexo peligroso*, enfatizando a importância da prostituição e das histórias de tráfico na definição de cidadania, família e classe.

<sup>125</sup> - Ver Sueann Caulfield, "O nascimento...".

<sup>126</sup> - Baseio-me nos relatos e na análise dos seguintes autores: Luis Carlos Soares, *Rameiras*, 99-100, Sidney Chalhoub, *Visões*, "1871: as prostitutas e o significado da lei", 151-161, e Sandra Graham,

Tudo começou quando o jovem delegado Miguel José Tavares, responsável pelo então 2o. distrito policial - que correspondia ao centro, onde já então se concentrava 90% das prostitutas da cidade -, ordenou aos subdelegados que elaborassem listas das escravas obrigadas a se empregarem na prostituição por seus senhores, e as enviassem ao juiz competente, que era ele mesmo.<sup>127</sup> A partir dessa lista, Miguel Tavares conseguiu abrir cerca de 200 ações de liberdade, com base em um princípio do direito romano segundo o qual a prostituição de escravas justificaria a perda do direito de propriedade do senhor. Com isso, o delegado/juiz deu início a um episódio que, segundo seus cálculos, levaria aproximadamente 186 escravas à liberdade.<sup>128</sup>

Em seu relatório ao chefe de polícia, Tavares justificava suas medidas de forma contundente:

"Seja-me permitido manifestar a V.Ex. a hediondez desse cancro - a escrava prostituída: cancro que eu já conhecia pelo muito que, como delegado de polícia, esforcei-me para extirpar. A escrava, posta à janela, não é uma mulher, é uma máquina que se move ao aceno da senhora, que a faz rir para os transeuntes com medo e ameaças das lágrimas de dor do azorreague, pois tem a obrigação de apresentar ao fim do dia uma diária nunca inferior a dez mil réis: coberta de sífilis, não tem licença para abster-se de torpezas, há de receber a qualquer que apareça, ainda mesmo que a natureza exija abstinência; (...) Já não há só sevícias no corpo; há também sevícias na alma, porque prostituem o coração e o sentimento mais íntimo e puro - o do recato e pudor, a que tem direito toda mulher, ainda que seja escrava."<sup>129</sup>

A prostituição já vinha sendo utilizada, há algumas décadas, como uma metáfora dos perigos morais da escravidão para a sociedade. Assim como a escravidão, a

---

"Slavery's impasse: slave prostitutes, small-time mistresses, and the Brazilian Law of 1871", *Comparative studies in society and history*, (vol.33, n.4, 1991), 669-694.

<sup>127</sup> - Sobre o significativo acúmulo de funções de Miguel Tavares, ver Graham, "Slavery's...", 678-680.

<sup>128</sup> - A conta de 186 escravas libertas foi feita por Miguel Tavares em ofício enviado ao chefe de polícia. Dessa conta fazem parte as escravas que puderam recorrer à justiça por suas liberdades, mas também as escravas que acabaram sendo alforriadas quando suas senhoras/senhores souberam da iniciativa do delegado-juiz e resolveram se adiantar a ele. Graham, "Slavery's...", p.680. Sobre as práticas senhoriais de alforriar escravos condicionalmente, ver Chalhoub, *Visões*, capítulo 2.

prostituição também produziria ócio e desinteresse pelo "trabalho honesto". Ambas seriam vistas, cada vez mais, ao longo do século XIX, como cancos na sociedade brasileira.<sup>130</sup> Mas enquanto as últimas décadas do século XIX assistiram a uma intensificação das lutas sociais abolicionistas, ninguém pensava na possibilidade de extirpar a prostituição. O que autoridades públicas e médicos discutiam era a melhor forma de controlar seus efeitos perniciosos. Mesmo o Barão do Lavradio, presidente da Junta de Higiene, reconhecia a necessidade de se "tolerar a prostituição em benefício da moral pública".<sup>131</sup> Todavia, o crescente questionamento da legitimidade do regime de trabalho escravo criava espaço para um questionamento também da prostituição compulsória de escravas, como tendo um duplo efeito degradante e imoral.

Ao justificar sua campanha, Tavares descrevia a prostituta brasileira escrava sem diferir muito da forma que vinte anos depois Ferreira da Rosa empregava para apresentar a "escavidão" da prostituta estrangeira. Os dois autores oscilam entre representá-las despojadas de qualquer subjetividade - comparando-as a máquinas -, e reforçar os traços de uma certa fragilidade feminina - recato, pudor, medo - para evidenciar a violência da escavidão. Nos dois casos, os autores lançam mão desses recursos retóricos para justificar uma intervenção da autoridade policial sobre relações - entre senhoras e escravas, entre prostitutas e seus maridos/cáftens - que seriam, em princípio, de natureza privada, mas cuja imoralidade justificava sua publicidade.

A campanha de Tavares não apenas originava uma nova forma de estabelecer controle social sobre os habitantes da cidade, ao começar a interferir em âmbitos privados para procurar garantir a tal ordem e moralidade públicas.<sup>132</sup> Ela também foi

---

<sup>129</sup> - Ofício do delegado Miguel Tavares ao Chefe de Polícia, Francisco de Faria Lemos, transcrito no relatório deste ao Ministro da Justiça. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembléa Geral Legislativa. (Rio de Janeiro: 1871, Anexos).

<sup>130</sup> - Esse tipo de associação aparece com recorrência nas teses médicas desde a segunda metade do século XIX, analisadas por Luis Carlos Soares, *Rameiras*, e Magali Engel, *Meretrizes*.

<sup>131</sup> - Relatório apresentado pelo presidente da Junta Central de Higiene Pública em março de 1871. Academia Imperial de Medicina.

<sup>132</sup> - Sobre a importância da campanha de Tavares como um marco na crise do trabalho escravo no Brasil, ver Sidney Chalhoub, *Visões*, 151-161; sobre o processo de transferência do controle social do âmbito do

um marco ao utilizar o problema da prostituição compulsória para veicular um problema mais geral, sobre como estabelecer controle social sobre mulheres que eram vistas como irresponsáveis sobre seus corpos e sexualidades, e estavam sob uma tutela inapropriada e ineficaz para controlá-las.<sup>133</sup> Ferreira da Rosa retoma o problema ao se dar conta das mulheres brancas e europeias que ocupavam as ruas e janelas do centro do Rio exibindo-se do mesmo modo que brasileiras negras e portuguesas vinham fazendo há pelo menos meio século antes. Nos dois momentos, essas mulheres eram vistas como uma ameaça de contaminação e imoralidade. Mesmo que em um caso as mulheres fossem legalmente escravas e no outro formalmente livres, em ambas elas são representadas como dependentes de terceiros - o senhor, o cáften. Considerar esses "terceiros" ilegítimos era o primeiro passo para legitimar a intervenção da autoridade pública.

O episódio de 1871 é revelador de como o problema da prostituição compulsória de escravas negras concentrava um conjunto de questões sobre a crise das relações de trabalho, as apreensões das autoridades sobre a população livre e pobre no Rio de Janeiro e os debates sobre o controle da prostituição e da ordem pública. Não por acaso ele ocorreu simultaneamente às discussões parlamentares sobre chamada lei do ventre livre, que teve um forte impacto no processo de desagregação das relações de dominação senhoriais que fundamentavam a escravidão.<sup>134</sup>

---

poder senhorial privado para o âmbito dos poderes públicos, ver Sidney Chalhoub, *Cidade*, 24. Graham relativiza esse aspecto em relação à campanha de Tavares, ao argumentar que seu objetivo seria atingir menos a saúde pública do que um lado frágil do poder senhorial, com a intenção de garantir um pouco mais sua sobrevivência. Sandra Graham, "Slavery's...", 686, 687.

<sup>133</sup> - O perfil senhorial atingido por essas ações, mostra Sandra Graham, não passava pela tradicional figura do senhor de escravos, mas era composto por mulheres, em sua maioria portuguesas, pobres, que se beneficiavam com o tráfico interprovincial entre o nordeste e o sudeste para obter recursos com a exploração da prostituição de escravas. Sandra Graham, "Slavery's...", 681, 688.

<sup>134</sup> - Sidney Chalhoub desenvolve esse argumento, percebendo que a lei de 1871, ao reconhecer formalmente o direito dos escravos ao pecúlio e à alforria forçada, era uma admissão de que a conquista da liberdade prescindia da vontade senhorial para se realizar. Tanto a campanha do delegado Tavares como a aprovação dessa lei, de seu ponto de vista, eram partes de um profundo golpe nos fundamentos da política de domínio senhorial, anunciando a desagregação da escravidão. Sidney Chalhoub, *Visões*, 151-161. Graham também estabelece correlações entre a campanha de Tavares e a lei de 1871, os dois podendo ser lidos como tentativas de manutenção da ordem social escravista. Sandra Graham, "Slavery's", 689-694.

Havia relatos sobre a presença de mulheres estrangeiras associadas à prostituição ao longo do século XIX, destacando-se as francesas que trabalhavam como caixeiras de elegantes negócios da rua do Ouvidor, e as açorianas, empregadas em serviços domésticos e como caixeiras de negócios menos distintos.<sup>135</sup> Mas a identificação de mulheres estrangeiras com a prostituição compulsória, até então tida como um problema que afetava apenas as escravas negras, parece coincidir com chegada as mulheres vindas de diferentes pontos da Europa, no mesmo momento em que as relações de trabalho compulsórias começavam a se desestruturar.

A partir de 1879, ganham publicidade as deportações de homens estrangeiros suspeitos de explorar a prostituição de suas compatriotas. Naquele ano, a deportação de 21 cáftens estrangeiros pelo chefe de polícia Tito Mattos, episódio mencionado por Ferreira da Rosa, mobilizou a história de inocentes mulheres européias escravizadas, que chegou a ser publicada em um livro de autoria de Clímaco dos Reis.<sup>136</sup> Tanto o livro como o relatório do chefe Tito Mattos ao Ministro da Justiça se remetiam à narrativa de engano das mulheres européias, que seriam trazidas contra suas vontades para exercerem a prostituição no Rio. Os cáftens eram "judeus russos, alemães e austríacos" que traziam mulheres do "norte da Europa". Clímaco dos Reis, de uma maneira semelhante à Ferreira da Rosa anos depois, alertava sobre a exposição e circulação pública dessas mulheres européias que estavam sob o controle de criminosos estrangeiros. Ocupando ruas do centro da cidade que até então não contavam com a presença de prostitutas, como a Sete de Setembro e a Carioca, elas ameaçavam a ordem moral da cidade. Assim, o problema das prostitutas brasileiras que chegavam ao Rio de Janeiro por meio de um tráfico interprovincial; que eram compradas e exploradas por outras mulheres pobres, a quem prestavam contas da prostituição e outros trabalhos realizados nas ruas do Rio, começava a dar lugar a uma outra história. Isso não quer dizer que brasileiras deixassem de exercer a prostituição, nem que o movimento migratório interno deixasse de existir. Mas a

---

<sup>135</sup> - Uma das fontes mais citadas para isso é o médico Pires de Almeida, com seu *Homossexualismo. A libertinagem no Rio de Janeiro*. (Rio de Janeiro: Laemmert, 1906), 50-53, 56.

chegada de mulheres de outras nacionalidades permitiu que no Rio de Janeiro, assim como ocorrera em Paris e em Londres, o problema acabasse sendo "desnacionalizado".

Em 1881, o português Lino d'Assumpção registrava em seu livro sobre o Rio de Janeiro suas impressões sobre a prostituição na cidade. Ao mesmo tempo em que avaliava que devia ser melhor ser escravo no Brasil do que pobre em Londres, este autor comentava a presença estrangeira na prostituição da cidade:

"O Brasil, acostumado a importar todos os gêneros de primeira necessidade por intermédio de terceiros, aplica o mesmo processo à prostituição."<sup>137</sup>

A observação do jornalista português sugere que as mulheres que se dedicavam à prostituição eram vistas pelos seus "consumidores" potenciais através da mesma lógica fetichista que guiava interesses e gostos dos brasileiros por produtos europeus na virada do século. As prostitutas européias começaram a circular pelo Rio de Janeiro ao mesmo tempo em que uma variedade de produtos de luxo de origem européia começavam a ser objeto de consumo de setores médios e de uma elite urbana que procurava se identificar com a cultura franco-inglesa.<sup>138</sup> A presença das mulheres brancas estrangeiras, assim como o seu suposto tráfico internacional, eram deste ponto de vista sinais do avanço brasileiro em direção às nações civilizadas européias. Era mais do que desejável, como parte de processo de civilização, que suas mulheres substituíssem as mulheres negras brasileiras como objetos do desejo sexual dos homens brasileiros. No mesmo sentido, tráfico e escravidão de mulheres brancas

---

<sup>136</sup> - Clímaco dos Reis, *Os Cáftens ou os exploradores de mulheres*. (Rio de Janeiro: Tip. de Molarinho & Mont'Alverne, 1879).

<sup>137</sup> - Lino d'Assumpção, *Narrativas do Brasil, 1876-1880* (Rio de Janeiro: Livraria Contemporânea de Faro & Lino, 1881), capítulo 4.

<sup>138</sup> - Sobre a lógica fetichista de consumo da elite brasileira, ver Jeffrey Needell, *Belle époque tropical: sociedade e cultura de elite no Rio de Janeiro na virada do século* (São Paulo: Cia. das Letras, 1993), capítulo 5.

seriam problemas de nações modernas e civilizadas, e substituiriam "naturalmente" o problema do tráfico interprovincial e a escravidão negra, sinais do atraso.<sup>139</sup>

Obcecado por uma hierarquia da prostituição, como seus contemporâneos, Lino d'Assumpção conferia uma grande importância às origens nacionais e raciais das mulheres na definição dos "degraus" da prostituição que ocupavam. É claro que em uma cultura de elite que caminhava no sentido de consolidar sua vocação francófila, a dona do degrau mais alto era "a francesa". Segundo o jornalista, "a francesa" tinha casa própria, carro e criados, liberdade para insultar a polícia e proteção dos mais importantes políticos da monarquia. No extremo oposto, ocupando o degrau mais baixo estavam as "poucas negras, algumas mulatas, grande número das nossas mulheres do Minho e Douro, e abundância das das Ilhas". A hierarquia apresentada por Assumpção refletia a visão de muitos homens brasileiros que identificavam a França como o ideal de civilização da sociedade carioca, ao mesmo tempo em que procuravam se distanciar da presença e das influências africanas e portuguesas, associadas ao indesejável passado colonial.

Lino d'Assumpção também registrava a chegada de outras mulheres no porto do Rio. Eram grupos de mulheres "formosas, brancas como a neve, perfeitos tipos das raças do Oriente", que saíram de diversos pontos da Europa com "promessa de gozo de vida honesta e trabalhadeira", mas que quando chegavam, eram "levadas à força, sem dó nem piedade, para os alcouces pelo cáften!" Apesar de ser português, Assumpção ressaltava o que provavelmente era o mais importante aos olhos dos brasileiros: a brancura dessas mulheres "orientais". A cor e os ares exóticos as diferenciavam das mulheres do degrau mais baixo, mesmo quando umas viviam em condições semelhantes às outras. Sendo mulheres livres em um país que tardava em abolir formalmente a escravidão, não é muito surpreendente que elas sejam

---

<sup>139</sup> - É possível pontuar uma analogia entre este movimento e o processo discutido por Sidney Chalhoub que resultou na consolidação de um simbolismo da febre amarela como a doença "do futuro, do trabalho assalariado e dos trabalhadores imigrantes brancos" (p.93). Explica Chalhoub que como era tida como uma doença que atingia preferencialmente estrangeiros, ela passou a monopolizar as atenções das autoridades de saúde pública justamente a partir da década de 1870. Sidney Chalhoub, *Cidade*, 86-96.

acompanhadas da imagem do cáften como o responsável pela presença dessas mulheres brancas em "degraus" tão baixos.

Quando Lino d'Assumpção publicou suas impressões, políticos e proprietários de escravos já estavam há alguns anos debatendo sobre as vantagens de uma política de estímulo à imigração de trabalhadores europeus para garantir uma transição "tranqüila" para o regime de trabalho "livre". Ao longo da década de 1880, com os sinais evidentes da falência da política de domínio senhorial, era preciso encontrar uma maneira de efetivar a tal "transição" sem que os fundamentos das desigualdades sociais fossem questionados. Para isso, aspectos do darwinismo social, em especial a noção de degeneração, tiveram pelo menos duas grandes utilidades: naturalizavam essas desigualdades, ao mesmo tempo em que fundamentavam a crença de que a miscigenação provocada pela imigração de trabalhadores europeus levaria a um melhoramento da população, ao seu progressivo embranquecimento, e não à degeneração, como pensavam muitos europeus.<sup>140</sup>

Prostitutas européias "brancas como a neve" eram bem recebidas e identificadas com a entrada do Brasil em tempos de modernidade e civilização. Mas a efetiva inserção dessas mulheres na organização da prostituição vigente não acompanhava a imagem idealizada da poderosa prostituta francesa. Ao contrário, a convivência dessas novas mulheres em um mesmo espaço que as "mulatas" e "pardas" brasileiras provocava um certo desespero das autoridades públicas sobre como controlá-las. Em 1885, o problema possuía delineamentos concretos e visíveis para o médico Henrique de Sá. Escrevendo sobre a prostituição na cidade, ele participava dos esforços médicos para legitimar sua autoridade em relação ao tema, chamando atenção para os sérios perigos que a prostituição descontrolada significava

---

<sup>140</sup> - Sidney Chalhoub analisa como Machado de Assis elaborou uma teoria semelhante ao darwinismo social em seu romance *Brás Cubas*, de 1881, em "What are noses for? Paternalism, social darwinism and race science in Machado de Assis", *Journal of Latin American Cultural Studies*, (vol.10, n.2, 2001). Ver também a nota 48.

para a sociedade brasileira, em um momento em que se acreditava serem as prostitutas as principais propagadoras da sífilis.<sup>141</sup>

Como seus pares, ele também achava que a prostituição era "inerente à espécie humana", embora a considerasse uma "chaga social":

"A meretriz é, pois, uma entidade indispensável. Pois bem; ao menos, que ela não seja um foco venenoso. Nesta cidade, faz-se importação excessiva de mulheres de todas as nacionalidades que, *reunidas às que já existiam*, exercendo tal profissão baixa, miserável e abjeta, não são sujeitas a nenhuma das regras aconselhadas pela higiene."<sup>142</sup>

Essas mulheres brancas, ao invés de provocarem o melhoramento da população, eram verdadeiros focos venenosos, contaminando os "chefes de família" que delas "compram prazeres". Se não fossem devidamente controladas, se não se submetessem a certas regras, elas seriam um perigoso fator de degeneração da família brasileira, e não um elemento de civilização.

A campanha de 1871 envolvera uma intervenção indireta na forma como as prostitutas pobres do centro da cidade viviam, penalizando seus proprietários pela atividade por elas exercida. Em 1879, a deportação promovida pelas autoridades públicas em mais uma intervenção nas vidas dessas mulheres atingiu uma nova figura, o cáften. Funcionando como um equivalente do papel que senhoras de escravas desempenharam em 1871, ele seria o responsável pela prostituição crescentemente visível de mulheres brancas européias. O cáften tornava-se uma figura estratégica porque estabelecia uma certa continuidade da forma de falar e pensar sobre as prostitutas. Permitia que elas continuassem sendo tratadas como irresponsáveis por suas próprias ações, por seus corpos e suas sexualidades, mesmo quando eram formalmente livres. Em um país onde as propostas de regulamentação formal da prostituição nunca foram hegemônicas entre as autoridades, monárquicas ou

<sup>141</sup> - "Ninguém mais para ocupar-se dela do que o médico", Henrique de Sá, "A prostituição no Rio de Janeiro", *A Semana*, (24 de janeiro de 1885). Sobre sífilis e degeneração, ver Sidney Chalhoub, "What are noses for?", Sérgio Carrara, *Tributo a Vênus: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40* (Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996), esp. 61-73 e Mary Spongberg, *Feminizing*, esp. parte IV.

<sup>142</sup> - Henrique de Sá, "A prostituição", citado. Destaque meu.

republicanas, a figura do cáften justificava a intervenção dos poderes públicos para controlar a exibição das prostitutas, como reivindicava Henrique de Sá e depois Ferreira da Rosa.

## 6. A caça aos cáftens

Ao deportar os estrangeiros acusados de caftismo, o delegado Tito Mattos lamentava a inexistência de leis que punissem a exploração da prostituição por terceiros. Esse não era um problema exclusivamente brasileiro. Os países europeus também se consideravam desprevenidos de recursos legais para lidar com o que era considerado um novo delito internacional que demandava medidas também internacionais para combatê-lo. No Brasil as coisas mudariam em poucos anos, com a introdução de dois artigos dedicados ao delito de lenocínio no Código Penal de 1890, que puniam quem excitasse, favorecesse ou facilitasse a prostituição de alguém; quem induzisse mulheres a empregarem-se na prostituição; e quem prestasse assistência, habitações e auxílios a prostitutas para auferir lucros dessa especulação.<sup>143</sup> Quando em 1902 o primeiro encontro internacional contra o tráfico de mulheres brancas foi promovido em Paris, após alguns congressos de iniciativas privadas, o Brasil não estava muito defasado em relação a outros países europeus em termos de legislação.

Em relação ao lenocínio, a legislação brasileira seguiu uma inspiração germânica, optando por um caminho distinto daquele seguido por outras legislações latinas, inclusive ao recusar a controversa regulamentação da prostituição pelo Estado - adotada pela França e Argentina -, que se tornaria cada vez mais impopular nos sucessivos congressos internacionais. Tal como ocorria em vários países europeus, a prostituição no Brasil não era considerada um delito, e sim uma atividade imoral que poderia dar lugar a um delito, como sua exploração por terceiros, ultraje

---

<sup>143</sup> - Trata-se dos artigos 277 e 278 do Código Penal de 1890.

público ao pudor ou vagabundagem.<sup>144</sup> Ao contrário da Argentina, o governo brasileiro enviou representantes a todos os congressos internacionais que se seguiram ao de Paris em 1902, aderindo a todas as resoluções aprovadas. Mesmo assim, a fama do Rio de Janeiro como um importante ponto de chegada do tráfico de mulheres brancas européias, superado apenas por Buenos Aires, aumentava no começo do século XX, e não apenas no exterior. Na capital republicana, a má fama era crescentemente utilizada pelas autoridades policiais para justificar uma variedade de ações repressivas sobre distintos âmbitos das vidas das prostitutas e das pessoas que conviviam com elas, bem como sobre as vidas de outros trabalhadores estrangeiros. As autoridades policiais recorreram a pelo menos três estratégias distintas no combate ao tráfico, que contribuíram para a consolidação de uma certa imagem do cáften estrangeiro: a expulsão sumária, os processos criminais de lenocínio e, a partir de 1907, a aplicação da lei de expulsão de estrangeiros. Neste ítem serão acompanhados alguns dos movimentos das autoridades brasileiras no combate ao caftismo antes da década de 1920.

Apesar da aprovação dos dois artigos dedicados ao lenocínio no código penal republicano, a expulsão sumária não foi abandonada, permanecendo como uma prática policial comum. Era uma opção mais rápida que os procedimentos legais necessários ao processo criminal e já vinha sendo utilizada contra os suspeitos de caftismo e outros estrangeiros indesejáveis desde o regime monárquico.<sup>145</sup> Nos primeiros anos da república, enquanto alguns estrangeiros suspeitos eram investigados em inquéritos policiais, geralmente sem muitas provas convincentes, outros eram presos de forma sumária e intimados a comprar passagem para sair do país. A prisão de Lazaro Barak, por exemplo, um dos "cáftens" denunciados por David Hornstain em 1898, não motivou a abertura de inquérito policial. Quando receberam a informação de que havia um pedido de *habeas corpus* impetrado em seu

---

<sup>144</sup> - Ver o comentário de Galdino Siqueira, *Direito penal brasileiro. Parte especial* (Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1924), 488-509. Ver também Abraham Flexner, *Prostitution*, 103-120, sobre os sistemas vigentes na Europa.

favor, as autoridades se apressaram em intimá-lo a exibir uma passagem para fora do território nacional. Um dos assessores do chefe de polícia opinou sobre o caso:

"Não estando sujeito a procedimento criminal, nem havendo ato algum do Governo Federal autorizando a sua deportação porquanto apenas fora coagido a deixar o território nacional, como medida administrativa, parece-me que pode ser solto, para evitar que o seja por ordem do Tribunal ao qual recorreu, respondendo-se depois que o impetrante já foi posto em liberdade".<sup>146</sup>

A manobra sugerida indica que prisões realizadas como "medidas administrativas", o que neste caso significava sem respaldo legal, eram uma prática recorrente nos meios policiais. Com a ameaça de terem suas medidas declaradas ilegais, os policiais buscavam meios de se esquivar da Justiça diante de pedidos de *habeas corpus*, sem no entanto cogitarem o abandono de seus métodos.<sup>147</sup>

A sugestão do assessor não precisou ser colocada em prática. Tendo o *habeas corpus* negado pelo voto de um desembargador, Lazaro Barak continuou preso e sendo intimado a exibir uma passagem, mas não o fazia - segundo informação do administrador da Casa de Detenção - por não ter dinheiro. O problema finalmente se resolveu quando a passagem foi comprada com recursos do próprio poder executivo, e o suspeito pode seguir para Buenos Aires. Em nenhum momento há registro de que Lazaro foi investigado de acordo com procedimentos legais regulares. A prática de expulsão era tida como uma prerrogativa do poder executivo, e era aplicada, como bem expressou o burocrata acima, como uma medida administrativa fundamentada por elementos subjetivos de acusação, que neste caso, passavam pela identidade

<sup>145</sup> - Lená Medeiros de Menezes, *Os Indesejáveis*, 218, nota 20. Ver também algumas das investigações que levaram à expulsão de alguns estrangeiros suspeitos de castismo no início de 1880, bem como as defesas dos acusados, em 5H - 72 e 5H - 74, GIFL, AN.

<sup>146</sup> - Do presidente da Corte de Apelação ao chefe de polícia, em 30 de agosto de 1898, 6C - 24, GIFL, AN.

<sup>147</sup> - A explicação do burocrata explica a resposta ao pedido impetrado por Evaristo de Moraes em favor de Moritz Rotsman, que fora preso "sem flagrante e sem mandado judiciário" em 1900. O delegado da 4a. circunscrição disse ao juiz que "o cáften Moritz Rotsman já foi posto em liberdade", o que sugere que as "medidas administrativas" já haviam sido tomadas. Moretz ou Moritz Rotsman, proc. 701, cx. 1742, 6a. Vara Criminal, 1900.

judaica, indícios de convivência com prostitutas e outros judeus, viagens freqüentes a Buenos Aires ou a Europa, e a suposta acusação de David Hornstain.

Além do duvidoso aspecto legal desse tipo de medida, sua eficácia também era das mais questionáveis. Durante o governo de Floriano Peixoto, em 1893, um jornal noticiava que o chefe de polícia mandou um delegado "dar caça a todos os indivíduos que especulam nesta cidade com o torpe comércio do *lenocínio*".<sup>148</sup> A caça levou à prisão 32 homens que, à primeira vista, tinham em comum os sobrenomes "arrevesados", que como notava Lima Barreto alguns anos depois, parecia ser o elemento preferido da suspeição policial.<sup>149</sup> O redator da notícia registrava que grande parte dos presos já havia sido deportada anteriormente, o que só reforçaria a acusação. Por isso, desta vez, o chefe planejava mandá-los para a Europa, ao invés de Buenos Aires, dificultando assim sua volta ao país. "Caçadas" contra cáftens e ameaças de expulsão sumária não pareciam ser uma boa estratégia em um país de dimensões como o Brasil. É o que fica evidente no ofício enviado pelo chefe de segurança pública do Pará ao chefe de polícia do Rio em 1899. O chefe paraense pedia que lhe fossem enviados retratos de indivíduos identificados como "gatunos e cáftens", já que era um "fato verificado" que eles costumavam se mudar para o norte do país quando "acossados" pela polícia da capital. Foram enviados 36 retratos de indivíduos identificados como cáftens, 119 de gatunos, acompanhados da conta do fotógrafo, naturalmente.<sup>150</sup> Além de revelar os limites da estratégia de "acosso" e expulsão sumária dos suspeitos, esses dois episódios também sugerem o funcionamento da organização interna da polícia no processo de produção de suspeitos. Prisões sumárias e arbitrárias, resultando ou não em expulsão, podiam gerar um registro permanente de suspeição, fixado na fotografia ou em antecedentes de contatos com a polícia.<sup>151</sup>

<sup>148</sup> - "Lenocínio", *Gazeta de Notícias*, (12 de junho de 1893), 2.

<sup>149</sup> - Lima Barreto observava em 1921 a mania da polícia de suspeitar que "todo sujeito estrangeiro com nome arrevesado" era cáften, em seu *Cemitério dos vivos*, citado por Sidney Chalhoub, *Cidade*, 23.

<sup>150</sup> - Do chefe de segurança pública do estado do Pará ao Chefe de polícia, em 23 de janeiro de 1899, 6C - 36, GIFL, AN.

<sup>151</sup> - O método policial de produzir a figura do criminoso recorrente através de prisões seguidas, acompanhadas de registros, mesmo quando o delito ou contravenção não eram comprovados, era

Para piorar a situação, o governo brasileiro parecia encontrar dificuldades para coordenar essas medidas com governos de outros países. No caso de Lázaro Barak, o cônsul do Império Austro-Húngaro interveio junto à polícia tarde demais, pedindo informações sobre a prisão de seu súdito quando ele já havia seguido para Buenos Aires.<sup>152</sup> Em outra ocasião o procurador da República encaminhou ao chefe de polícia um pedido de informações de um tribunal de Varsóvia sobre indivíduos lá presos acusados de seduzir e prostituir súditas russas na América do Sul.<sup>153</sup> O tribunal queria saber se era possível encontrar algumas dessas mulheres, enviando para isso fotografias dos acusados. O pedido chegou no gabinete do chefe de polícia no início de maio de 1897, e não houve acordo sobre quem deveria ser responsável pela busca, se algum dos delegados auxiliares ou os delegados das circunscrições; finalmente, a tarefa foi atribuída ao delegado da 4a. urbana. Um auxiliar do procurador apareceu na repartição de polícia em meados de junho e julho para saber dos resultados da diligência, já que se tratava de um pedido urgente, e nada de resposta da 4a. urbana. No dia 17 de julho, o delegado da 4a. manda dizer que dos seis indivíduos "dois deles são cáftens, quanto aos outros dois não pode reconhecê-los como tais", o que levou ao seguinte comentário de um dos assessores do chefe:

"Apesar da demora de mais de dois meses veio uma informação que pouco adianta e que não está de acordo com o que se recomendou; parece-me que o delegado deveria ter ouvido as mulheres que vivem sob as pressões dos dois reconhecidos cáftens..."

O caso não é simplesmente um exemplo a mais da ineficácia da burocracia e da desorganização policial; ele também revela como as autoridades policiais pensavam e

---

semelhante para cáftens, vagabundos e gatunos. O registro fotográfico continuou sendo um modo de "produzir" criminosos nas décadas seguintes, ao lado de impressões digitais, substituindo "fatos positivos"; ver "A indústria da deportação", *Correio da Manhã*, (6 de junho de 1928), citado por Lená Medeiros de Menezes, *Os indesejáveis*, 224. Sobre essas outras contravenções, ver Marcelo Badaró Mattos, *Vadios, jogadores, mendigos e bêbados na cidade do Rio de Janeiro no início do século* (Dissertação de mestrado. Niterói: ICHF - UFF, 1991).

<sup>152</sup> - Do cônsul da Áustria-Hungria para o chefe de polícia, em 17 de setembro de 1898, 6C - 23, GIFL, AN.

<sup>153</sup> - Ofício reservado, do procurador da República para o chefe de polícia, em 5 de maio de 1897, 6C - 14, GIFL, AN.

agiam para produzir seus suspeitos. A lógica desses homens é evidenciada neste episódio porque os assessores do gabinete, ao contrário do que ocorrera no caso de Lazaro Barak, tinham que prestar contas a um tribunal de outro país. Só por isso a simples declaração policial de que os indivíduos eram cáftens não bastava, embora pudesse ser considerada mais que suficiente para os mesmos assessores em outras ocasiões. A naturalidade da resposta do delegado da 4a. urbana indica a normalidade desse tipo de ação para os policiais. A resposta do assessor do chefe é que esclarece que ele era consciente de que essa lógica não era pertinente em todos os casos.

A convivência entre medidas legais e ilegais podia impedir uma comunicação oficial produtiva com outros países, mas ela estava tão entranhada no cotidiano dos policiais que eles não pareciam se incomodar muito com as incongruências produzidas por suas ações. Meses antes de embarcar Lázaro Barak para Buenos Aires, o governo brasileiro pediu ao governo argentino a extradição do famoso cáften Isidoro Klopper, incurso no artigo 278 (lenocínio) do Código Penal brasileiro.<sup>154</sup> O juiz do processo foi Viveiros de Castro, que considerou provado que este homem, vendedor de jóias, mantivera a prostituta Annita Rubinstein em uma casa de prostitutas em Montevideú, trazendo-a depois para o Rio.<sup>155</sup> Viveiros observava que as mulheres sob seu poder eram tratadas de um modo tão bárbaro, "que se pode afirmar serem elas suas verdadeiras escravas". O juiz não se incomodou com o fato de que a própria Annita negasse todas as acusações em seu depoimento, explicando ser "um fato psicológico bem conhecido o domínio, o terror que os cáftens exercem sobre as prostitutas que exploram". "Esquecia" Viveiros de Castro e muitos outros juizes antes e depois dele, que boa parte dos processos de lenocínio somente eram possíveis porque mulheres apresentavam denúncias, o que ocorrera no caso do próprio Isidoro, denunciado por uma outra mulher. O governo argentino negou o pedido de extradição, por não haver naquele momento acordo assinado com o Brasil a respeito. Além do que, Annita tinha 23 anos, e na Argentina, assim como em outros

---

<sup>154</sup> - Ver em "Ligeiras notas", *Revista de Jurisprudência*, (ns. 1 e 2, vol.I, novembro/ dezembro 1897), 134.

<sup>155</sup> - Francisco José Viveiros de Castro, *Sentenças e decisões em matéria criminal* (Rio de Janeiro: Cunha& Irmão, 1896), 215-221.

países de tradição penal latina, somente corrupção de menores eram passíveis de punição.<sup>156</sup>

As razões que levavam Isidoro Klopper a receber um julgamento formal enquanto Lázaro Barak merecia uma rápida medida administrativa não são claras, mas podem ser imaginadas se for considerada a popularidade que Isidoro possuía naquele momento. É provável que, através de correspondências com governos de outros países, algumas autoridades brasileiras soubessem que Isidoro era conhecido internacionalmente.<sup>157</sup> Com certeza também contribuiu para o seu julgamento a circunstância de que alguma prostituta aceitara depor contra ele, ou fora obrigada a isso. As autoridades provavelmente esperavam que as repercussões da punição de um cáften famoso como Isidoro revertissem em uma imagem de seriedade e rigor para o governo brasileiro, ainda que ele fosse uma exceção em meio à prática generalizada de expulsões sumárias, que não eram tão divulgadas e nem motivavam notícias sensacionais na imprensa. Mas essa infinidade de pequenos casos de expulsão, mesmo sem serem famosos, cumpriam um papel importante, contribuindo para que a suspeição contra homens estrangeiros com sobrenomes judeus, russos, ou cheios de consoantes, que costumavam viajar para Buenos Aires e conviviam com outros estrangeiros e prostitutas fosse, cada vez mais, considerada aceitável na sociedade brasileira.

Embora as ameaças de expulsão, "acossos" e "caças" continuassem sendo comuns nas décadas seguintes, a partir de 1890 as autoridades policiais passaram a contar com uma outra possibilidade de empreender o combate aos cáftens - os processos criminais de lenocínio. Os casos que acabaram motivando a abertura de

<sup>156</sup> - "Ligeiras Notas", *Revista de Jurisprudência*, citado. Sobre a legislação argentina sobre prostituição, ver Donna Guy, *El Sexo*, 55-97.

<sup>157</sup> - A história de Isidoro foi contada no jornal *Diário de Notícias* em sua campanha contra o cafetismo de 1895; *Diário de Notícias*, (16 de fevereiro de 1895), 1 e recontada por Ferreira da Rosa em seus artigos, Ferreira da Rosa, *O Lupanar*, cap. XV. Gilberto Freire, usando Ferreira da Rosa como fonte, conta-a mais uma vez em *Ordem e Progresso*, destacando como a "escrava" Annita Rubinstein era bem frequentada por homens da elite brasileira. Edward Bristow recorre ao relato de Ferreira da Rosa e Gilberto Freire para fazer uma nova menção à história de Klopper, acrescentando que o último registro encontrado sobre ele refere-se a 1904, fugindo da polícia de Alexandria, rumo a Marselha. Bristow, *Prostitution*, 115, 193. Klopper parece ter ficado famoso por ter tido sucesso em sua inserção na sociedade brasileira, obtendo patente da Guarda Nacional e participando da maçonaria brasileira. Mas ele não foi o único.

processos esclarecem com mais detalhe a importância da figura da "escrava" na produção policial de suspeitos. A observação de Viveiros de Castro sobre a dificuldade de se obter, em processos regulares, depoimentos incriminatórios de "escravas" aterrorizadas por seus exploradores se tornou um lugar comum nas décadas seguintes.<sup>158</sup> Mas essa não era tida como a única dificuldade para processos que envolviam cáftens e escravas. Em 1915, um jornalista do *Correio da Manhã* alertava o delegado responsável pela região da Lapa sobre

"certas queixas que as 'demi-mondaines' da sua zona costumam fazer perante a sua autoridade. Há raparigas que pelo fato, que nada interessa à polícia, de ter rancores de ex-amantes, vão à delegacia e denunciam-nos como exploradores. É um recurso torpe e muito comum esse de que algumas mulheres da vida fácil lançam mão".<sup>159</sup>

O motivo da observação era a história do rompimento do casal Manoel Nunes e Maria Jesus Coelho. Tendo se separado, ela denunciara o ex-companheiro ao delegado como seu explorador. Manoel, furioso, procurou a redação do jornal para se defender, apresentando-se como "homem trabalhador, empregado no comércio, com uma conduta abonada por todos os seus ex-patrões". Na sua versão, ele a teria abandonado quando ela resolveu "se atirar" à prostituição, e ela, como vingança, resolvera acusá-lo. O jornalista aproveitava o ocorrido para sugerir que esse era um recurso mais comum do que se podia imaginar. Ferreira da Rosa já havia escrito sobre casos em que mulheres com ciúmes ou raiva de seus "cáftens" denunciavam-nos a polícia. Ainda em 1896, *O Paiz* noticiava a prisão de um "cáften" diante de um escândalo feito por uma prostituta que gritava que "não queria aquele cáften" para quem quisesse ouvir.<sup>160</sup>

O que Manoel não esperava era que Maria Jesus, vendo a notícia no jornal, também procurasse a redação do jornal com a sua versão da história explicada em

<sup>158</sup> - Essa impressão era recorrente e pode ser encontrada muitos anos depois, justificando as ações autoritárias do delegado Frota Aguiar contra os cáftens. Ver Anésio Frota Aguiar, *O lenocínio como problema social no Brasil* (Rio de Janeiro: s.ed., 1940). Agradeço a Beatriz Kushnir por me ter cedido o seu exemplar desse livro.

<sup>159</sup> - "A calúnia de uma rapariga contra o seu amante", *Correio da Manhã*, (5 de fevereiro de 1915), 2.

uma carta.<sup>161</sup> Negando que andasse "mercadejando amor", ela garantia que "acima de tudo está a minha reputação". Maria Jesus contou que Manoel deixara seu emprego no comércio há dois anos, tempo durante o qual vivera "com o produto do meu trabalho honesto". E para deixar as coisas claras, Maria Jesus declarava: "fui eu que o não quis mais em minha companhia". Era, portanto, Manoel que a difamaria "por tê-lo abandonado, obrigando-o assim a trabalhar". Não importa imaginar quem tinha a razão nessa briga, e sim o que ela revela sobre os termos dos conflitos entre casais de trabalhadores no Rio de Janeiro do período. Para que cada um se defendesse contra as difamações do outro, a imagem de "trabalhador honesto" abonado por ex-patrões era tão importante para ele quanto a de "trabalhadora honesta" para ela, que ainda tinha que defender sua "reputação" moral. Mas além disso, esclarecer quem sustentou quem, e principalmente quem abandonou quem parecia ter uma grande importância para os dois, ainda que no saturado mercado de trabalho do período não fosse raro que mulheres arcassem com boa parte do sustento de seus companheiros e famílias.<sup>162</sup>

Muitos processos criminais relativos a cártens e escravas evidenciam conflitos de casais parecidos, igualmente difíceis de serem esclarecidos. Não era tão difícil que esses processos fossem iniciados por denúncias de mulheres, como Viveiros de Castro sugeria. Mas ao contrário do que o jornalista do *Correio da Manhã* pensava, elas não eram as únicas que podiam lucrar com as "difamações". Quando conseguiam uma denúncia de exploração, quer espontânea ou sob coerção, as autoridades policiais se apressavam em abrir inquéritos que poderiam atrair uma desejável publicidade para si. Ao contrário da lógica que informava as expulsões sumárias, os delegados não hesitavam em tirar estrangeiros em trânsito de dentro do navio em que viajavam para serem devidamente processados. Foi o que ocorreu com o sapateiro búlgaro Gabriel Sckimilovitz em 1891. A austríaca Adelia Visel foi à delegacia denunciá-lo como cártên, com medo de suas ameaças. Ela revelou que vivera com ele

---

<sup>160</sup> - *O Paiz*, (23 de junho de 1896), 1.

<sup>161</sup> - "A calúnia de uma rapariga contra o seu amante", *Correio da Manhã*, (10 de fevereiro de 1915), 5.

por dois anos, até Gabriel ir para a França. Paulina Lopes, amiga de Adelia e identificada como "polaca", declarou que "Adelia lhe disse em Buenos Aires que quando voltasse para a capital não queria saber mais do acusado, sabendo também que ela [Adelia] vive atualmente com um indivíduo que tem botequim na rua Sete de Setembro". Ao contrário do que se poderia imaginar de uma "escrava", Adelia parecia ter alguma autonomia de circulação e decisão mesmo vinculada a um "cáften", como revelam sua viagem a Buenos Aires e sua escolha por deixá-lo pelo dono do botequim da rua Sete. Sua denúncia teve um efeito poderoso junto à polícia: se ela queria que Gabriel não a importunasse mais, deve ter conseguido. Ele não chegou a ser condenado, mas passou pelo incômodo de ser preso em flagrante. Questionado o flagrante, já que ele estava dentro do navio a caminho de Buenos Aires ao ser preso, Gabriel mostrou a passagem ao juiz e acabou tendo o mesmo destino de outros suspeitos de caftismo, ou seja, pôde continuar sua viagem para a capital portenha.<sup>163</sup>

De sua parte, a polícia manipulava acusações de caftismo de acordo com a lógica da "suspeição generalizada" que marcou a relação dos policiais com diversos grupos de trabalhadores urbanos.<sup>164</sup> Não é casual que a acusação de caftismo muitas vezes aparecesse junto com acusações de gatunagem e de vadiagem, todos delitos associados ao não trabalho. O impetrante do pedido de *habeas corpus* em favor de Isaac Broosky, preso por ordem do delegado Bartholomeu em sua campanha de saneamento moral, não estava certo de qual acusação deveria defender seu cliente. Primeiro Isaac fora preso por ser acusado de furto; pouco tempo depois, era novamente preso acusado de caftismo, não tendo sido permitido ao preso se alimentar e tendo sido também presas as testemunhas que afirmavam não ser ele

---

<sup>162</sup> - Sueann Caulfield e Martha Esteves, "50 years..."; Sidney Chalhoub, *Trabalho*; Rachel Soihet, *Condição*.

<sup>163</sup> - Gabriel Sckimilovitz, proc. 23, cx. 1971, 6a. Vara Criminal, 1891. Outros casos semelhantes: David Krauss foi acusado por sua amante Fanny Marcos de caftismo em 1895, por a ter trocado por outra mulher; o processo fica inconcluso, porque o acusado desaparece; o italiano Carlos Jorio foi denunciado depois de sumir com o dinheiro que sua amante lhe emprestara para explorar um fonógrafo; o português Francisco da Silva Brandão, comerciante respeitável, foi denunciado por sua compatriota Carolina de induzi-la à prostituição; entre outros. O próprio caso de David Hornstain, analisado anteriormente, foi motivado pela denúncia de prostitutas. David Krauss, proc. 364, cx. 1987, 6a. Vara Criminal, 1895; Carlos Jorio, proc. 248, cx. 1960, 6a. Vara Criminal, 1896; Francisco da Silva Brandão, proc. 672, cx. 1963, 6a. Vara Criminal, 1899.

cáften. O impetrante acabou mobilizando todas essas circunstâncias para argumentar que o delegado Bartholomeu estava promovendo uma perseguição pessoal a Isaac. Ele acabou sendo solto, já que sua prisão não tinha mesmo como ser justificada.<sup>165</sup>

A proximidade entre caftismo e outros delitos associados ao não-trabalho era mais um fator que justificava a persistência de ações policiais ilegais, a despeito da existência do delito de lenocínio no Código Penal. É o que se percebe ao longo do turbulento ano de 1904. Já durante o carnaval a polícia iniciou o que chamava de ação preventiva, prendendo cáftens e vagabundos.<sup>166</sup> Mas no fim do ano as coisas ainda piorariam. Com o estado de sítio decretado por causa da revolta da vacina, os suspeitos habituais da polícia tiveram que enfrentar outra onda de prisões em massa. As autoridades aproveitaram o estado de exceção para "deportar para fora do território da República todos os cáftens que a polícia resolveu prender", como explicou um jornalista.<sup>167</sup> Nessa leva estava Alberto Feldman, preso alguns anos antes e solto graças a um *habeas corpus*.<sup>168</sup> Seu caso exemplifica a utilidade do estado de sítio para a polícia, que podia nessas ocasiões atingir quem escapava de suas garras por procedimentos garantidos em tempos de legalidade. O afã policial de sair prendendo gente aparentemente era tão grande que os jornais não cansavam de se referir às "pessoas de todas as classes sociais que diariamente vão à repartição central da polícia tratar da liberdade de parentes ou amigos ali presos".<sup>169</sup> Havia "mães, esposas, irmãs" que caíam em copioso pranto ao ver os presos passarem entre alas de soldados, sendo conduzidos para a Ilha das Cobras. Os jornalistas nem faziam mais diferença entre "desordeiros e cáftens", que só seriam soltos, segundo ordem do chefe de polícia, se provassem "com documentos ou testemunho de pessoas idôneas" serem "home[ns]

<sup>164</sup> - Ver Sidney Chalhoub, *Cidade febril*, capítulo 1.

<sup>165</sup> - Isaac Broosky, proc. 353, cx. 1977, 6a. Vara Criminal, 1896.

<sup>166</sup> - A 2a. parte do artigo 399 definia como delito "deixar de exercer profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meio de subsistência e domicílio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes". Os cáftens eram enquadrados na segunda parte. Sobre as prisões no carnaval de 1904, ver "Na polícia e nas ruas", *Correio da Manhã*, (26 de fevereiro de 1904), 2.

<sup>167</sup> - "Os sucessos", *A Notícia*, (4 de dezembro de 1904), 2.

<sup>168</sup> - Seu caso foi discutido no item "Como se faz um mundo à parte"

<sup>169</sup> - "Na polícia central", *A Notícia*, (23 de novembro de 1904), 2.

morigerado[s], seja qual for a sua nacionalidade".<sup>170</sup> A diferenciação só aparecia em função das mulheres que compareciam à repartição, ora sendo representadas como familiares, ora como escravas.

Era esse o panorama das ações brasileiras contra o tráfico quando o primeiro congresso diplomático oficial tomou lugar em Paris, em 1902, levando os países participantes a assinarem um acordo em 1904. Tanto esse como o congresso de 1910, que ratificou as mesmas resoluções, criaram, no âmbito internacional, a existência jurídica da escravidão branca, consolidando as narrativas sobre o tráfico de mulheres brancas em um nível mundial. Não foram decididas grandes medidas concretas, até pela diversidade do estatuto da prostituição nos países signatários.<sup>171</sup> Os países concordaram que cada um escolheria uma autoridade encarregada de coordenar as informações sobre o tráfico, de estabelecer uma vigilância sobre os pontos de chegada e saída de seu país, além de promover mudanças em suas leis de modo a incluir a figura delituosa do transporte internacional de mulheres para a prostituição.<sup>172</sup>

A assinatura dos acordos internacionais pelo governo brasileiro não fez mais que reforçar a tendência policial de eleger os estrangeiros como suspeitos preferenciais de suas ações. Com a adesão brasileira às resoluções, as autoridades policiais começaram a integrar a vigilância nos portos às práticas já consolidadas de deportação e prisões ilegais. Naqueles primeiros anos do século XX, relatos de estrangeiros que vinham à América do Sul atribuíam um lugar de destaque ao Rio de Janeiro como um importante "mercado importador do tráfico de escravas brancas". Sendo o Brasil o único país sul americano presente à segunda conferência, em 1910, era de se esperar que houvesse alguma pressão para que medidas de repercussão internacional fossem tomadas.<sup>173</sup>

<sup>170</sup> - "Os cáftens", *A Notícia*, (29 de novembro de 1904), 1.

<sup>171</sup> - Bristow, *Prostitution*, 40.

<sup>172</sup> - Anexo IV e Anexo V, League of Nations, *Report of the special body of experts on traffic in women and children*, (Geneva: Imp. de la "Tribune de Genève", 1927), 197-200.

<sup>173</sup> - Prefeitura do Distrito Federal, *Assistência pública e privada no Rio de Janeiro* (Rio de Janeiro: Tipografia do Anuário do Brasil, 1922), 20-21, apresenta um histórico dos acordos assinados pelo Brasil, e menciona a viagem de um observador alemão ao Brasil em 1908 e de um inglês em 1913, ambos

No fim de 1904 foi organizado um comitê no Rio de Janeiro constituído por políticos, cónsules e negociantes para "prestar informações ao comitê internacional [em Berlim] sobre os exploradores do tráfico aqui existentes e processados, de modo a impedir que eles, expulsos daqui, continuem em outras partes sua vil especulação", segundo informava um jornal.<sup>174</sup> Dois anos depois era assinado um convênio entre as polícias de Buenos Aires, Rio de Janeiro, Montevideu e Santiago para a troca de fichas de identidade e de impressões digitais de estrangeiros perigosos e de cadáveres desconhecidos.<sup>175</sup> Provavelmente era a partir de iniciativas como essas que a polícia brasileira começou a ter informações um pouco mais sistemáticas sobre suspeitos, para direcionar o serviço de vigilância dos portos. Mas obstáculos de toda ordem dificultavam a ação policial. Já em 1904, o inspetor da polícia no porto comunicava ao chefe de polícia as dificuldades para disponibilizar uma lancha que levasse os agente a bordo dos navios para o serviço de fiscalização de suspeitos.<sup>176</sup> Em 1907, seu sucessor também reclamava ao então chefe de polícia Alfredo Pinto outras dificuldades. Tendo notícia de que "diversos cáftens" estavam a bordo de um paquete inglês, o inspetor destacou dois agentes para impedir seu desembarque; mas o comissário de bordo do navio não gostou da presença desses homens, indagando "em que qualidade ali ficavam os agentes e por ordem de quem, declarando desde logo que não lhes seriam fornecida alimentação". O inspetor pedia que as companhias de transporte fossem notificadas da presença dos agentes e que se adotasse um distintivo especial para identificá-los.<sup>177</sup>

---

concluindo pela importância do Rio no tráfico. Em 1913, Samuel Cohen, secretário geral da Associação judia de proteção de jovens e mulheres também realizou uma viagem a América do Sul, concluindo serem as dimensões do tráfico mais limitadas do que se dizia. Sobre a viagem de Cohen, ver Donna Guy, *El Sexo*, 34-35, Rago, *Os Prazeres*, 305.

<sup>174</sup> - "Tráfico de brancas", *A Notícia*, (9 de novembro de 1904), 2.

<sup>175</sup> - "Polícia", *Correio da Manhã*, (3 de janeiro de 1906), 3. Na conferência, o chefe de polícia argentino reclamava da postura do governo brasileiro de expulsar os cáftens, ao contrário da tendência mundial de coordenar medidas preventivas mais amplas, em "Actas de la conferencia interpolicial de octubre de 1905", *Conferencia internacional sudamericana de policia (Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Paraguai, Peru, Uruguay)*, *Convênio y actas*. (Buenos Aires: Imp. de José Tragant, 1920), 199.

<sup>176</sup> - Ofício reservado da Inspetoria de policia do porto ao chefe de policia, em 17 de agosto de 1904, 6C - 136, GIFL, AN.

<sup>177</sup> - Do inspetor da policia maritima do Rio de Janeiro ao chefe de policia, em 12 de fevereiro de 1907, 6C - 203, GIFL, AN.

As medidas tomadas pela gestão de Alfredo Pinto indicavam que até aquele momento o serviço ainda não fora organizado. Quando o ministério das Relações Exteriores enviou um ofício pedindo informações sobre a repressão do tráfico de mulheres brancas, ninguém da repartição sabia informar qual delegacia estava a cargo do assunto, muito menos se havia alguma instrução reservada sobre ele.<sup>178</sup> Isso significa que pelo menos até aquele momento, o serviço de vigilância dos portos era decidido e viabilizado a partir de decisões individuais de funcionários, e provavelmente eram tomadas com base em suas experiências com os suspeitos estrangeiros. O que aconteceu com o italiano Biaggio Barone de Genaro deve ter se repetido um sem número de vezes com pessoas que não tiveram oportunidade de reclamar seus direitos. Biaggio, residente em São Paulo, desembarcara no Rio de Janeiro para "saudar diversos amigos".<sup>179</sup> Chegando à terra foi convidado por um guarda civil para comparecer à 2a. delegacia auxiliar por ser suspeito de cáften. Impedido de se comunicar com qualquer pessoa, foi fotografado, medido e levado para a Casa de Detenção onde permaneceu incomunicável por quatro dias.

A história só foi registrada porque o cônsul da Itália resolveu pedir explicações do ocorrido ao ministro das relações exteriores, que passou o problema para o chefe de polícia, solicitando dele explicações "de modo a atenuar de alguma forma a penosa impressão causada pelas violências". O chefe Alfredo Pinto respondeu sem maiores constrangimentos que o italiano não fora tratado com violência, que havia outro suspeito de cafetismo com o mesmo nome, e que verificado o engano Biaggio foi solto, tendo o chefe mandado "trancar" sua individual datiloscópica antes que ele passasse a ser um membro permanente da galeria de suspeitos da polícia carioca. A pouca probabilidade de que Biaggio não tivesse sido maltratado pela polícia e de que esse engano de pessoa justificasse uma prisão por mais tempo do que o permitido por lei acabam fazendo com que a explicação do chefe não revele nada mais além do grau de normalidade que esse tipo de prática possuía no cotidiano policial. Casos como o

---

<sup>178</sup> - Do Ministério das Relações Exteriores ao chefe de polícia, em 17 de julho de 1907, 6C - 221, GIFL, AN.

<sup>179</sup> - Do Ministério da Justiça ao chefe de polícia, em 13 de março de 1907, 6C - 221, GIFL, AN.

do italiano Biaggio evidenciam a ausência de uma política articulada pela polícia e pelo governo brasileiro sobre como atuar em relação ao "delito internacional" do cafetismo, embora suas ações de fato contribuissem para manter o delito em constante visibilidade.

Foi só em agosto de 1907 que Alfredo Pinto designou a 2a. delegacia auxiliar para essa tarefa, que como o caso de Biaggio mostra, já era, na prática, responsável pelo assunto.<sup>180</sup> A partir desse momento, o inspetor da polícia marítima começou a comunicar a repartição central com regularidade sobre estrangeiros impedidos de desembarcar no Rio de Janeiro. Em nenhum momento era revelado de onde vinham as informações sobre os suspeitos, mas o inspetor listava seus nomes, e os funcionários da repartição de polícia telegrafavam para as autoridades dos outros portos onde os navios faziam escala, que geralmente eram os de Bahia e Pernambuco quando eram navios provenientes de Buenos Aires para a Europa. Quando a rota era inversa, o chefe de polícia de Santos e de Buenos Aires eram avisados. O problema era que nem sempre os avisos chegavam a tempo, e muitas vezes os suspeitos desembarcavam nesses portos intermediários antes da polícia local tomar conhecimento das informações. Novamente, a posição intermediária do Rio de Janeiro e de outros portos nacionais entre a Argentina e a Europa dificultava a ação policial, além de colocar um amplo espectro de estrangeiros que circulavam por essas rotas sob suspeita.<sup>181</sup>

A adesão aos acordos internacionais também teve um impacto relevante em outro campo, o da legislação nacional sobre o lenocínio, ainda que as alterações propostas tivessem demorado muitos anos para serem incorporadas ao Código Penal. O projeto do deputado Mello Franco, apresentado em 1908, foi discutido e aprovado nas câmara e no senado, mas acabou sendo vetado pelo presidente da república. Inspirado nas leis francesas aprovadas logo após o congresso de Paris em 1902, o projeto ampliava as figuras delituosas do lenocínio, eliminando a necessidade de se

---

<sup>180</sup> - Do Ministro de Justiça ao chefe de polícia, em 7 de agosto de 1907, 6C - 221, GIFL, AN.

<sup>181</sup> - Há muitos ofícios da polícia marítima ao chefe de polícia e os resultados dos telegramas enviados aos outros portos, ao longo do ano de 1908, na caixa 6C - 245, GIFL, AN.

provar o lucro na caracterização do delito e procurando desfazer certas formulações ambíguas da lei anterior. As alterações também incluíam novas caracterizações do delito, como "aliciar, atrair ou desencaminhar, para satisfazer as paixões de outrem, qualquer mulher menor, virgem ou não, mesmo com o seu consentimento" e "reter por qualquer meio dos acima referidos contra a sua vontade, ainda mesmo por causa de dívidas contratadas, qualquer mulher, maior ou menor, virgem ou não, em casa de lenocínio ou obrigando-a a entregar-se à prostituição". Finalmente, estabelecia que os crimes "serão puníveis no Brasil ainda que um ou mais atos constitutivos das infrações neles previstos tenham sido praticados em país estrangeiro".

Em seu comentário do projeto, o deputado Alberto Sarmiento descreveu as linhas gerais da narrativa do tráfico de brancas como justificativa das alterações propostas, baseando-se em autores estrangeiros como Paul Appleton e Louis Fiaux, bem como em relatos do tráfico apresentados em outros congressos internacionais.<sup>182</sup> A "condição precária da mulher em alguns países da Europa", a regulamentação da prostituição pelo Estado, a "benignidade" das leis existentes eram citadas como causas do tráfico em um amálgama de argumentos produzidos na Europa e no Brasil. Persistia a distinção do aliciamento de mulheres honestas e de mulheres já perdidas, também feita por Ferreira da Rosa em seus artigos, bem como a denúncia de uma "vasta associação internacionalizada" dos traficantes, que ainda estava a exigir uma reação também internacional dos governos. A narrativa de um tráfico de mulheres mobilizada por Ferreira da Rosa para justificar as medidas policiais do delegado Bartholomeu em 1896 era desta vez revigorada como parte de um movimento internacionalizado para justificar a aprovação de modificações no código penal. No

<sup>182</sup> - Alberto Sarmiento, *Tráfico de mulheres (lenocínio). Parecer sobre o projeto de modificação dos artigos 266, 277 e 278 do Código Penal do Brasil, definindo os crimes de que trata a Conferência internacional de Paris* (São Paulo: Tipografia Brasil, 1911). O jurista Paul Appleton pesquisou sobre o tráfico na Europa, concluindo que as mulheres traficadas por força ou fraude eram minoria; mas aqui ele era citado para justificar a aprovação de leis que se baseavam exatamente neste aspecto; Paul Appleton, *La traite de blanches* (Lyon, Paris: Arthur Rousseau, 1903), citado em Corbin, *Women*, e Rago, *Os Prazeres*. Já o médico Louis Fiaux foi um dos muitos que se dedicou ao estudo do sistema regulacionista francês, desenvolvendo uma perspectiva crítica. Sobre o relato produzido por ele e outros médicos, ver Corbin, *Women*, 53-54; sobre o seu abolicionismo liberal, 226-227. Suas obras citadas pelo deputado brasileiro são: *Les maisons de tolérance: leur fermeture*, publicado em 1892, e *La prostitution réglementée et les pouvoirs publics dans les principaux états des deux mondes*, de 1902.

fim das contas, essas modificações continuariam a servir menos a um combate do tráfico do que ao recrudescimento de medidas internas de controle social.<sup>183</sup>

Derrubado o veto presidencial, baseado no temor de que as alterações dessem lugar a "ampliações abusivas" e "vinganças e perseguições", a modificação foi finalmente aprovada em 1915.<sup>184</sup> Antes disso, porém, o congresso já aprovara a lei de expulsão de estrangeiros, no início de 1907, que estava sendo empregada contra militantes do movimento operário e anarquistas, mas também contra os "desordeiros e cáftens" que já vinham sendo expulsos de um jeito ou de outro há muitos anos.<sup>185</sup> Dada a fixação policial em estrangeiros nas acusações de cafetismo, apesar de alguns alertas periódicos na imprensa sobre a existência também de cáftens nacionais, a lei de expulsão acabou tendo um impacto muito maior do que a lei de 1915 em relação a esse perfil de suspeito.<sup>186</sup> Embora tivesse sofrido fortes críticas e questionamentos ao longo de todo o seu período de vigência, bem como alterações sobre o prazo de residência necessário para evitar a expulsão, a lei de 1907 fez muitos estragos até 1930.<sup>187</sup> Afinal, ela dava respaldo legal às práticas policiais costumeiras de suspeitar de estrangeiros e expulsá-los. Era exigido apenas um inquérito policial com duas testemunhas "insuspeitas que afirmem a verdade do fato", e a autorização da expulsão pelo Ministro da Justiça. Por mais pedidos de *habeas corpus* que fossem feitos, e por mais pedidos que fossem concedidos, a lei de 1907 significou a conquista de uma independência da ação policial em relação ao poder judiciário. Era o que as autoridades policiais vinham almejando há tempos.

<sup>183</sup> - Os processos criminais de lenocínio a partir da aprovação das modificações, em 1915, passaram a ser movidos principalmente contra donos de hospedarias para trabalhadores pobres, casas de cômodos, hotéis e pensões, respaldando as ações policiais de reorganização do centro da cidade. É o que será discutido no capítulo "Os usos do lenocínio".

<sup>184</sup> - Galdino Siqueira, *Direito Penal*, 492, trancreve trecho do veto.

<sup>185</sup> - Sheldon Leslie Maran, *Anarquistas, imigrantes e movimento operário brasileiro (1890-1920)* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979) e Lená Menezes, *Os Indesejáveis*.

<sup>186</sup> - O jurista Galdino Siqueira defendia a aprovação da lei de 1915 por considerar que a lei de expulsão não atingia os naturalizados, considerando-a impotente para a repressão do tráfico de mulheres. Mas a existência de 194 processos de expulsão de cáftens na amostragem de 531 processos pesquisados por Lená Medeiros de Menezes contradiz o argumento do jurista. Siqueira, *Direito Penal*, 493; Menezes, *Os Indesejáveis*, 18.

<sup>187</sup> - Sobre as alterações na lei e os debates sobre o prazo de residência, ver Menezes, *Os Indesejáveis*, 205-217.

Os processos de expulsão discutidos por Lená Medeiros de Menezes em seu estudo indicam que o perfil de estrangeiro suspeito continuou sendo o mesmo que figurava nas expulsões sumárias, nos processos de lenocínio, e nas denúncias de Ferreira da Rosa. Imigrantes de determinadas partes da Europa, que passaram por Buenos Aires ou pelo Uruguai em algum momento de suas vidas, que conviviam com prostitutas, e especialmente que fossem judeus, eram fácil e rapidamente acusados e "condenados" em inquéritos de expulsão referendados pelo ministro da justiça, sem ter que passar pelos "estorvos" dos procedimentos judiciais de condenação. Por isso, o grande número de judeus, "russos" e franceses processados, de pessoas que percorreram um roteiro "suspeito" pelo cone sul, de homens que se declaravam negociantes, são elementos que precisam ser cuidadosamente analisados antes de serem considerados evidências de como o tráfico era organizado, ou mesmo do perfil dos traficantes.<sup>188</sup> Em um primeiro momento, esses elementos são reveladores dos critérios de acusação que eram reconhecidos pela polícia e por parte da sociedade brasileira para classificar alguém como cáften. A aceitação desses critérios deve-se, em parte, à circulação de narrativas sobre o tráfico e à forma como a polícia vinha se apropriando das acusações de cáften desde as últimas décadas da monarquia, em um movimento cujas linhas gerais esse capítulo procurou identificar.

O caso do francês Louis Leblanc, expulso no início de 1911, é esclarecedor da lógica policial de suspeição posta em prática nos casos de expulsão após 1907 e também dos sumários procedimentos formais requeridos em um processo de expulsão.<sup>189</sup> Quando "chegou ao conhecimento" do segundo delegado auxiliar que Louis Leblanc era um "indivíduo de maus antecedentes" que andava "convivendo com meretrizes e gatunos", o delegado não titubeou em iniciar um inquérito de expulsão. Louis, nascido em Córsega, com 40 anos e "operário", declarou diante do

---

<sup>188</sup> - A historiadora Lená Medeiros de Menezes, afirma com base na sua amostragem de 194 processos de expulsão de cáftens: "Tomado o conjunto global, entretanto, um peso significativo marca a presença de cáftens oriundos da Rússia, da Polônia e da França, demonstrando que o Rio de Janeiro estava profundamente envolvido no tráfico organizado em nível internacional, fato que tinha sua maior comprovação na total inversão do peso dessas nacionalidades nas tendências gerais da imigração para o Rio de Janeiro." Menezes, *Os Indesejáveis*, 163. Ver também da mesma autora *Os Estrangeiros*, 80.

delegado que a acusação contra ele era vingança de um compatriota, seu ex-patrão, contra o qual ele depusera em um inquérito de fraude. Mas para sua expulsão ser decretada bastaram os depoimentos de três homens franceses que se identificaram como "industriais", sendo dois deles sócios no mesmo negócio, e o terceiro o dito ex-patrão. Os depoimentos esclarecem o funcionamento do jogo de acusações: o ex-patrão disse que empregara Louis por ser seu compatriota e por estar necessitado de trabalho, até descobrir que ele havia sido condenado na França por homicídio, quando então o despediu. Depois disso, continuava o ex-patrão, Leblanc passou a viver "de expedientes", como passagem de moeda falsa e prestando "pequenos serviços" a meretrizes, "como sejam recados, escrever correspondências e outros". O francês que testemunhou em seguida afirmava nunca ter sido amigo de Louis "por ser este indivíduo criado de meretrizes". O terceiro francês segue no mesmo tom, afirmando não ter Louis meio de vida honesto, "vivendo sempre com meretrizes, às quais explora, prestando a lhes servir de secretário e de moço de recados". Os três também mencionam suspeitar de Louis no caso de um roubo ocorrido no negócio de seu ex-patrão.

Talvez Louis tivesse mesmo sido condenado na França, talvez estivesse mesmo envolvido no roubo de seu ex-patrão, e talvez fosse mesmo um passador de moeda falsa. Mas não são essas suspeitas que justificam a sua expulsão, e sim a acusação de que ele "convivia com meretrizes". A acusação de caftismo por três compatriotas tidos como negociantes sérios, é suficiente não apenas para torná-lo imediatamente suspeito dos outros delitos, como também para justificar sua expulsão sem maiores investigações. A "vantagem" dos processos de lenocínio para o historiador, nesse sentido, é que pelo menos neles as testemunhas tendem a depor duas vezes, uma na delegacia, no inquérito policial, e outra diante do juiz e do promotor, no sumário de culpa. Nesse segundo momento, as diferenças que surgem entre depoimentos das mesmas pessoas iluminam prováveis manipulações e alterações ocorridas na delegacia. Mas mesmo nos processos criminais regulares e

---

<sup>189</sup> - Expulsão de Louis Leblanc, decretada em 2 de fevereiro de 1911. Série Interior - Estrangeiros, IJJ 7 -

judiciais, havia uma grande chance de as testemunhas nunca mais serem encontradas para depor novamente diante do juiz. Nessas ocasiões, parece ser mais profícua uma leitura em que a acusação de caftismo seja considerada primordialmente como uma forma de expressão indireta de aspectos das vidas das prostitutas e das redes de convivência que elas estabeleciam com outras pessoas. Assim, o importante do processo de Leblanc é menos a discussão sobre se ele é um cáften do que as sugestões da existência de um campo de possibilidades de subempregos gerado pela organização da prostituição no Rio de Janeiro daquele momento. Talvez seja até o caso de se perguntar quem explorava quem nesse tipo de relação estabelecida com as prostitutas.

O caso de Jayme Soler articula de forma mais evidente as diferenças entre os processos de expulsão e os de lenocínio, bem como suas possibilidades interpretativas.<sup>190</sup> Jayme, um espanhol de 23 anos, declarou ser artista de bailados americanos. Ele começou a ser processado por lenocínio em fevereiro de 1922 quando sua esposa, Rosa de Soler, uruguaia, de 18 anos, foi à 3a. delegacia auxiliar para acusá-lo de tê-la explorado em Montevideu e no Rio de Janeiro, ao longo dos três anos em que estiveram casados. Rosa disse que como não suportava mais a exploração do marido resolveu "abandoná-lo", e por isso estava sendo "vítima de intensa perseguição" por parte dele. Jayme ficou em uma situação difícil, porque era evidente que ele sabia que sua mulher trabalhava como prostituta. O que ele fez foi tentar justificar seus atos de violência, como ter rasgado seus vestidos, atribuindo-os ao ciúme da vida que ela levava. Tempos antes de ser denunciado, Jayme teria até comparecido à polícia para apresentar queixa contra Rosa que não queria mais acompanhá-lo. Ele também negou terminantemente viver às custas dela, declarando ter trabalhado com venda de perfumes. Depuseram duas donas de pensões onde Rosa pernoitava, ambas confirmando as brigas recorrentes do casal. Uma delas, porém, afirmou nada poder adiantar sobre Jayme viver exclusivamente às expensas de

Rosa. A outra destacou que sua política era de não aceitar em sua pensão homens que exploram mulheres, proibindo Jayme de entrar em sua pensão depois da briga que acabou com os vestidos de Rosa rasgados. Depuseram ainda duas companheiras de pensão de Rosa, confirmando ser Rosa explorada por Jayme. A primeira presenciou a rasgações dos vestidos; a segunda concluiu que ele a explorava, "visto como Jayme concordava com a situação de sua esposa". Todas as testemunhas disseram que Rosa andava mal vestida, como prova de que Jayme ficava com seu dinheiro.

Até este momento, fica evidente a importância da denúncia da jovem Rosa como desencadeadora da prisão e da acusação de Jayme. Não é improvável que ela tivesse sustentado seu marido durante o tempo em que permaneceram casados com o dinheiro que ganhava como prostituta. Se isso era um escândalo para as autoridades policiais, podia não ser para Rosa e Jayme, que viveram como um casal até, aparentemente, o episódio dos vestidos rasgados. É possível que o ataque de Jayme tenha sido a gota d'água para Rosa, mas tanto os motivos da separação como o sentido desse casamento para os dois permanecem nebulosos. O que fica evidente é que ela não era uma vítima dependente de seu marido, por mais que a relação do casal fosse violenta e desigual. A partir do momento em que Rosa desistiu de Jayme, ela soube muito bem o que fazer, buscando respaldo policial para garantir sua liberdade e mobilizando outras mulheres para depor em seu favor.<sup>191</sup>

Um inspetor de segurança pública declarou no processo que Jayme era autor confesso de um furto, mas nenhuma prova ou testemunho foi registrado nos autos. O 3o. delegado auxiliar considera suficiente e a expulsão de Jayme é solicitada pelo chefe de polícia ao ministro da justiça. Porém, dessa vez os assessores deram pareceres desfavoráveis, baseando-se na aprovação do decreto 4247, em janeiro de 1921. Essa lei começou a restringir a imigração de estrangeiros, proibindo a entrada de aleijados, cegos, loucos, doentes e de prostitutas no país. Ao mesmo tempo,

---

<sup>190</sup> - Jayme Soler, proc. 122, caixa 1899, 6a. Vara Criminal., 1922. Seu pedido de expulsão foi feito em 18 de março de 1922, e está em IJJ 7 - 162, 1922, AN. Menezes apresenta uma outra interpretação desse caso em *Os Estrangeiros*, 65.

<sup>191</sup> - Se Rosa correspondesse a alguma imagem de "escrava", ela se assemelhava mais às escravas prostitutas do episódio de 1871 do que à "escrava" das histórias do tráfico de brancas...

limitava as circunstâncias da expulsão, exigindo que autores de crimes de homicídio, furto, roubo, bancarrota, falsidade, contrabando, estelionato, moeda falsa e lenocínio fossem primeiro condenados por juiz brasileiro em processo regular para só então terem a expulsão tramitada.<sup>192</sup>

Sorte de Jayme Soler, que teve os autos de seu inquérito devolvidos à 3a. delegacia auxiliar para que terminasse de ser processado judicialmente. Os burocratas do ministério ainda sugeriram que, se fosse caso de expulsão, Rosa também não escaparia, já que a nova lei era clara sobre a restrição de prostitutas estrangeiras no país. Talvez por essa circunstância, ou porque Jayme já tivesse deixado Rosa em paz com o susto que levava, ou simplesmente porque era isso que costumava ocorrer em processos longos, Rosa e todas as outras testemunhas, incluindo a queixosa do furto, desapareceram nos meses e anos seguintes. Com isso, o promotor não teve outro remédio que opinar pela impronúncia do acusado, o que foi aceito pelo juiz a cargo desse caso.

Por mais que Jayme se aproximasse da imagem do cáften, de um homem que se beneficiava dos ganhos de sua mulher, os descaminhos da investigação sobre ele podem não ser suficientes para confirmar essa acusação. Mas certamente são úteis para revelar o papel central jogado pela esposa de Jayme e suas amigas na construção do processo, para indicar a possibilidade da existência de relações consensuais estáveis entre prostitutas e seus companheiros, e mais uma vez reafirmar a importância da acusação de caftismo para que essas mulheres garantissem a própria integridade no fim de seus casamentos. Prostitutas casadas podia ser uma coisa muito além da compreensão de autoridades policiais, judiciárias, de burocratas e até mesmo de jornalistas, e no entanto, era essa incompreensão que permitia a mulheres como Rosa mobilizar os esforços desses homens não apenas para perpetrar vinganças, mas para dar rumos diferentes a brigas de casais que, caso não fossem publicizadas, corriam o risco de resultar em desenlaces desastrosos.<sup>193</sup>

---

<sup>192</sup> - Sobre a lei, ver Menezes, *Os Indesejáveis*, 212, 213.

<sup>193</sup> - É só ver a quantidade de homicídios analisados por Sidney Chalhoub como resultado de rompimentos de relações amorosas estáveis por parte de mulheres em *Trabalho*, 171-241.

A história de Jayme Soler também pode ser lida como um exemplo das tensões que marcaram o exercício do "poder de polícia" ao longo das primeiras décadas republicanas.<sup>194</sup> A lógica da suspeição policial em relação ao caftismo discutida ao longo deste ítem encontrava às vezes limites em sua execução, mesmo em casos em que as prerrogativas policiais estivessem relativamente garantidas, como ocorria nos processos de expulsão. Mas o caso de Jayme Soler não pode ser tomado como um marco de algum tipo de enfraquecimento dessa lógica ou do poder da polícia. O estudo de Lená de Menezes sobre as expulsões indica um recrudescimento das expulsões de estrangeiros a partir de 1926. Segundo Menezes, essa tendência decorreu da conjuntura de crise da república oligárquica, com o fortalecimento de contestações sociais mais amplas de esquerda identificadas como uma ameaça à ordem social.<sup>195</sup>

As motivações de Ferreira da Rosa e do delegado Bartholomeu na campanha de 1896 não mudaram tanto em relação às práticas policiais de perseguição, prisão e expulsão de estrangeiros identificados como cáftens até a década de 1920. As narrativas de tráfico de brancas e as acusações de caftismo serviram, de formas diferentes, ao longo de todo o período, para justificar as mais variadas formas de intervenção policial sobre a ocupação e significação do espaço urbano por uma diversidade de grupos sociais. Todas as autoridades policiais que participaram do combate ao tráfico ao longo de pelo menos três décadas republicanas provavelmente concordariam em chamar suas ações de "saneamento moral". As mudanças na legislação penal, os poderes "administrativos" atribuídos a polícia, as influências e pressões internacionais em relação à vigilância sobre homens e mulheres estrangeiros no Rio, são aspectos que acabaram servindo para consolidar as narrativas de

<sup>194</sup> - "Poder de polícia" foi a expressão utilizada pelo chefe de polícia Aurelino Leal ao promover uma conferência judiciário-policial em 1917, com vistas a mobilizar o apoio de juizes ao aumento das prerrogativas e autonomia da polícia em várias circunstâncias, entre elas, delitos relacionados à prostituição. Ver Aurelino Leal, *Polícia e poder de polícia* (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918); ver também Pedro Tórtima, *Polícia e justiça de mãos dadas: a conferência judiciária-policial de 1917: uma contribuição aos estudos sobre o enfrentamento da "questão operária" pelas classes dominantes e pelo Estado* (Dissertação de mestrado, Departamento de História - UFF, Niterói, 1988).

<sup>195</sup> - Menezes, *Os Indesejáveis*, 214. Esta autora defende haver "uma vinculação quase perfeita existente entre a repressão aos indesejáveis e as crises vividas pela república." (252).

escravidão e tráfico de mulheres na cidade. Essas narrativas, por sua vez, forneceram uma justificativa e às vezes uma legitimidade para um complexo processo de estigmatização das pessoas que de alguma forma se envolveram com a atividade da prostituição ao longo desse período. E os resultados desse processo foram duradouros.

### Capítulo 3

#### Usos do lenocínio

Parte da campanha policial para expulsar prostitutas de alguns pontos do centro da cidade movida naquele ano de 1896 pelo delegado Luiz Bartholomeu da Souza e Silva consistiu na abertura de inquéritos de lenocínio contra pessoas que sublocavam cômodos de suas casas a prostitutas. O delegado viu nos processos uma alternativa às suas ordens de expulsão que haviam sido questionadas na Justiça através dos *habeas corpus* movidos a favor das prostitutas expulsas. Poucos meses após haver perdido essa batalha, ele retomava seus esforços: desta vez, com os recursos legais a seu lado, buscaria respaldo judicial para seu plano de “sanear” moralmente certas ruas do centro. Criminalizados os donos das casas como exploradores de prostitutas, as inquilinas veriam-se forçadas a um exôdo para outros lugares, supostamente mais discretos. Com esta decisão, ele inaugurou um certo uso do lenocínio que marcaria a jurisprudência brasileira deste delito.

O Código Penal republicano, aprovado seis anos antes do início de sua campanha, introduzira o lenocínio como uma novidade em relação ao Código Criminal da monarquia, dedicando-lhe dois artigos. A partir de 1890, passava a ser crime o ato de “excitar, favorecer ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer os desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem”, de modo a condenar, no artigo 277, pessoas que se dedicavam à intermediação entre prostitutas e seus clientes. Era também crime, de acordo com a primeira parte do artigo 278, “induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças a empregarem-se no tráfico da prostituição”, formulação que contemplava a atividade que se tornou conhecida como cafetismo. Finalmente, o delito de lenocínio incluía o ato de “prestar-lhes, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia

responsabilidade, assistência, habitação e auxílios para auferir, direta ou indiretamente, lucros dessa especulação”, definindo essa segunda parte do artigo 278 o delito em que incorriam os donos de bordéis, hotéis, ou outros lugares cujos responsáveis visassem lucrar com a moradia e trabalho de prostitutas. Foi nessa última modalidade que se baseou o delegado Bartholomeu para abrir inquéritos contra os responsáveis por casas de prostitutas localizadas em ruas que ele pretendia “sanear” em 1896.

Depois dele, outros delegados seguiram a idéia, passando a utilizar os inquéritos de lenocínio como um instrumento de pressão mais ou menos indireta sobre prostitutas e outras trabalhadoras que insistiam em circular e em se estabelecer em certos pontos da cidade. As ambigüidades de redação e a amplitude do delito tal como apresentado no Código Penal abriam aos juízes que se deparavam com processos de lenocínio uma significativa margem de interpretação.<sup>1</sup> Nas suas sentenças e comentários, assim, os magistrados acabaram tendo uma oportunidade de intervir sobre as ações policiais e seu alcance nas vidas e comportamentos sexuais de homens e mulheres que circularam pela cidade republicana, opinando sobre uma ampla gama de iniciativas de delegados como o Bartholomeu e seus sucessores na região do centro da cidade e suas proximidades. Este capítulo trata em parte de empregar os processos para analisar como os juristas pensaram e agiram frente ao “problema” da prostituição tal como ele estava sendo definido e tratado pelas autoridades policiais.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> - O código penal de 1890 foi criticado desde o início por sua má redação e pelas inúmeras ambigüidades e indefinições que carregava. Ver Sueann Caulfield, *Em Defesa*, 69. Ver também Batista Pereira, "O Código Penal de 1890 (notas históricas)", *Revista de jurisprudência* (vol.3, maio a agosto, 1898).

<sup>2</sup> - Os processos analisados neste capítulo fazem parte de um conjunto de 80 processos criminais de lenocínio referentes ao período entre 1891 e 1928, quase todos agrupados sob a 6a. Vara Criminal no Arquivo Nacional, mas que foram julgados no Tribunal Civil e Criminal e na 1a. Vara Criminal. Foi possível localizar dois processos encaminhados a outras varas. Até 1923, a maior parte dos processos provinham do 4o. e 5o. distritos policiais, que abrangiam a região central da cidade; a partir desta data, os processos passam a ser distribuídos aleatoriamente pelas varas, o que permitiu uma ampliação geográfica da amostragem. As informações foram complementadas por sentenças publicadas em revistas jurídicas ou em livros de jurisprudência, que ajudam a dar um panorama mais amplo das tendências dos juízes.

A aplicação policial da lei contra o lenocínio inaugurada pelo delegado Bartholomeu levou a que, num primeiro momento, os processos registrassem uma variedade de acordos e desentendimentos envolvendo prostitutas notórias e os donos ou donas de suas casas. Nos anos seguintes, os usos policiais da lei expandiram-se, incluindo outros lugares e comportamentos no rol de suspeição e atingindo muitos outros homens e mulheres trabalhadores em momentos de descanso e diversão. No fim das contas, os processos de lenocínio acabam sendo muito mais reveladores de estratégias de moradia e hábitos de encontros sexuais entre trabalhadores que viviam no Rio de Janeiro do que de relações de exploração sobre o trabalho de prostitutas. Mesmo não sendo intenção dos vários agentes que os produziram, os processos podem ser lidos de modo a descortinar uma variedade de locais e modalidades de prostituição, encontros sexuais, acordos e explorações que nem sempre eram o principal objetivo das investigações legais. Por isso, é também objetivo deste capítulo identificar alguns desses locais e práticas de encontros de casais, bem como algumas mudanças da visibilidade de certas modalidades de prostituição, provocadas pelas intervenções de autoridades policiais e jurídicas e pelos embates que travaram entre si.

Os processos de lenocínio produzidos entre 1890 e 1920 revelam como a articulação de certos critérios de moralidade sexual sustentaram uma aplicação da lei crivada por hierarquias de gênero e de classe. Ao colocar sob suspeição de lenocínio os locais em que muitos trabalhadores se encontravam e viviam, autoridades policiais e judiciais procuraram desarticular laços de convivência e sociabilidade que viabilizavam maneiras específicas de ocupar e significar o espaço urbano. Por momentos, foram esses laços que permitiram a algumas pessoas envolvidas nos processos considerar a arena legal como uma oportunidade de resolver seus próprios problemas e conflitos. Mas aos poucos esse uso da lei foi tornando-se cada vez menos possível. Respalando uma ação policial discricionária e distante dos princípios constitucionais sobre a prostituição na cidade, tal como ocorrera com os *habeas corpus*, os juízes deliberadamente contribuíram para um movimento de

estigmatização que acabava relegando as pessoas suspeitas de envolvimento com a prostituição a um âmbito extra-legal de negociação, em que o interlocutor principal eram cada vez mais as autoridades policiais.

Mais do que uma manifestação entre tantas outras da intervenção dos poderes públicos republicanos sobre dimensões privadas da vida dos trabalhadores que viveram na capital, os embates ocorridos no campo da legalidade em torno da prostituição e de sua exploração são esclarecedores da complexa negociação da qual participaram juízes, promotores, advogados, policiais, testemunhas, vítimas e acusados, sobre os limites e o alcance do âmbito público republicano e suas conseqüências para muitos moradores da cidade.

## **1. Um crime contra os costumes**

O delegado Bartholomeu não foi o primeiro a ter a idéia de usar o delito de lenocínio para viabilizar a expulsão de prostitutas de determinados pontos da cidade. Seu antecessor na 4a. delegacia, o tenente Moreira Lívio, já havia percebido que com um pouco de habilidade o novo delito podia ser um instrumento a mais de pressão sobre pessoas que alugavam cômodos de casas localizadas em ruas de grande movimento a prostitutas “de janela”. Em abril de 1895, ele reuniu depoimentos incriminadores de sete inquilinas de uma portuguesa de 40 anos, de nome Maria Augusta, que lhes sublocava cômodos de casas nas ruas Senhor dos Passos, Regente e Alfândega. As mulheres declararam pagar em torno de 5 mil réis diários pelos quartos em que viviam, valor que não incluía comida nem roupa de cama. Tinham entre 19 e 35 anos, sendo - com exceção de duas espanholas - provenientes de estados do nordeste, como Maranhão, Sergipe e Bahia. Uma delas foi descrita por um homem presente na delegacia durante seu depoimento como uma mulher de cor preta.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup>- Depoimento da 4a. testemunha, José de Souza Reis, no sumário de culpa, em 1 de agosto de 1896. Maria Augusta, processo 434, caixa 1954, 6a. Vara Criminal, 1896.

Ao que tudo indica, as casas e as inquilinas de Maria Augusta pareciam dar continuidade a um tipo de prostituição que predominara em certas ruas da freguesia do Sacramento, especialmente a Senhor dos Passos, ao longo da segunda metade do século XIX. Ao longo dessas décadas, muitas escravas vindas para o Rio de Janeiro com o tráfico interprovincial eram compradas por mulheres portuguesas pobres para ganharem o próprio sustento e o de suas donas através de várias atividades, trabalhando como costureiras, lavadeiras, quitandeiras, e também como prostitutas.<sup>4</sup> A existência da casa de Maria Augusta em 1895 sugere que mesmo após a abolição do trabalho escravo, mulheres negras, migrantes de outros pontos do país, continuavam a chegar na capital republicana, tecendo relações e construindo uma vida de maneira similar a suas predecessoras. Além da liberdade, a principal diferença do período pós-abolição parecia estar nas novas iniciativas de policiamento - atestadas em episódios como abertura desse inquérito - que, junto com o aumento do custo de vida e a valorização imobiliária da região, começavam a afetar suas vidas e a ameaçar suas estratégias de sobrevivência.

O promotor, recebendo os autos do inquérito, apresentou denúncia contra Maria Augusta junto ao Tribunal Civil e Criminal, então responsável por este tipo de delito. Foi a partir daí, quando se iniciava a fase chamada de sumário de culpa ( que depois passaria a se chamar instrução criminal), que as coisas se complicaram.<sup>5</sup> Todas as testemunhas e a própria acusada, que deveriam depor novamente diante do juiz, do

---

<sup>4</sup> - Ver Sandra Graham, "Slavery's impasse...".

<sup>5</sup> - O processo criminal era iniciado com um inquérito policial, em que o delegado reunia depoimentos ou outras provas a partir de um flagrante policial ou de uma queixa de alguém; o promotor, representante do Ministério Público, recebia o inquérito e decidia entre apresentar denúncia contra o acusado e, no caso de considerar não haver provas suficientes, pedir o arquivamento do inquérito policial ou ainda, devolver os autos ao delegado para que fossem reunidos mais elementos de acusação. Aceita a denúncia do promotor pelo juiz, começava o sumário de culpa ou instrução criminal. Nessa segunda fase, novos depoimentos eram tomados nos tribunais diante do promotor, do advogado, no caso de haver um, e do juiz. A partir de todos os dados reunidos, desde o inquérito policial, o juiz podia então pronunciar o réu como incurso num artigo do Código Penal ou declarar o processo improcedente, encerrando-o. Com o réu pronunciado, seu advogado e o promotor tinham a oportunidade de apresentar seus argumentos ou reunir mais depoimentos, antes da sentença definitiva. Em caso de condenação, o advogado podia apelar da sentença para a Corte de

promotor e do advogado, no caso de haver um, desapareceram das vistas da Justiça. De maneira que o ano acabou, o tenente passou o cargo ao Luiz Bartholomeu, e nada de aparecerem inquilinas para testemunhar no tribunal. Depois de algum tempo, só foram conseguidos depoimentos de alguns militares que conheciam Maria Augusta. Eles procuraram inocentá-la, mencionando sua jovem filha recém casada para argumentar que a mãe não poderia ser uma caftina.

Frente a uma tal ausência de provas e testemunhas, o juiz acabou declarando a acusação improcedente. Mas o advogado que Maria Augusta contratou depois de meses sumida não deixou passarem despercebidas algumas estranhezas do inquérito:

“Ressalta desse inquérito a convicção de que na 4a. delegacia urbana espontaneamente se apresentaram *sete ingênuas costureiras* (dos autos não constam que fossem intimadas), acordes em acusarem *Maria Augusta* de exercer o lenocínio. Essas inocentes costureiras da *rua do Senhor dos Passos* sabiam de ciência própria ser a acusada caftina e vinham espontaneamente a bem da *moralidade pública* denunciar a Maria Augusta, porque lhes explorava o vício da prostituição?!”<sup>6</sup>

Ao procurar desqualificar as testemunhas presentes na delegacia por serem prostitutas notórias, o advogado mencionava um elemento que se tornaria recorrente nos inquéritos iniciados nos meses seguintes - a inexplicável presença das mulheres na delegacia dispostas a depor contra a própria senhoria. Esses depoimentos eram uma peça-chave dos processos. Eram eles que fundamentavam a denúncia do Ministério Público, representado na figura do promotor, contra os acusados, permitindo que o inquérito policial passasse à fase do sumário de culpa. Neste caso, o advogado suspeitava que a misteriosa presença “espontânea” das testemunhas mal disfarçasse uma óbvia coerção policial. Sustentava a suspeita sua incredulidade quanto à “ingenuidade” das moças, ou seja, quanto à possibilidade de que tivessem se tornado

---

Apelação; em caso de absolvição, era o promotor quem podia apelar, caso não se conformasse com o resultado.

<sup>6</sup> - "Razões da defesa", Maria Augusta, proc. 434, caixa 1954, 6a. Vara Criminal, 1896. Destaques no original.

prostitutas devido a alguma “indução” de Maria Augusta. O possível analfabetismo predominante entre as testemunhas, cujos depoimentos foram assinados “a rogo” e, como era comum naquela época, talvez nem tivessem idéia do que estava sendo dito em seus nomes, pode ser listado como mais um elemento de suspeição contra a polícia, ainda que não tivesse sido mencionado pelo advogado. Fosse como fosse, o sumiço das inquilinas no sumário de culpa impediu que fossem averiguadas as suspeitas levantadas pelo advogado, encerrando definitivamente o assunto.

Outros advogados de acusados de lenocínio voltariam a lançar mão da mesma estratégia, procurando desacreditar testemunhas por serem prostitutas notórias e atribuindo à coerção policial a motivação única dos incriminadores depoimentos dessas mulheres. No entanto, os inquéritos iniciados pelo delegado Bartholomeu ao longo de 1896 sugerem que outros interesses, além dos policiais, convergiam na construção dos processos movidos contra donas de casas de prostitutas. O caso da brasileira Mariana Gother, de 35 anos, dona de uma casa na rua da Carioca, é esclarecedor de como essa convergência de interesses acabava mobilizando uma diversidade de significados sociais sobre a prostituição e sua exploração.<sup>7</sup> De maneira similar à portuguesa Maria Augusta, Mariana sublocava três cômodos mobiliados dessa casa a prostitutas por 10 mil réis diários, sem incluir comida, segundo seu próprio depoimento e os de quatro inquilinas ao delegado Bartholomeu. As inquilinas eram brasileiras, tendo entre 17 e 26 anos. Todas sabiam assinar seus nomes, e três delas reapareceram alguns meses após o depoimento na delegacia para repetir seus testemunhos no sumário de culpa.

O delegado Bartholomeu foi mais cuidadoso que seu antecessor e enviou ao promotor um detalhado relatório de conclusão do inquérito em que procurava caracterizar o delito fazendo uma conta: se Mariana alugava a casa por 250 mil réis mensais, e se da sublocação de cômodos obtinha 900 mil réis, estava tendo um lucro líquido de 650 mil réis. Logo, concluiu o delegado, esta mulher, que também seria

"meretriz", vivia dos proventos obtidos com a prostituição de suas inquilinas. Nem bem o promotor apresentou a denúncia junto ao Tribunal, Mariana apressou-se em nomear um advogado, que prontamente se dedicou a dissociar sua cliente da imagem de malévola caftina, em circulação nesse mesmo momento em muitos outros lugares, como por exemplo nos artigos que Ferreira da Rosa publicara no jornal *O Paiz* poucos meses antes.<sup>8</sup> Segundo seu advogado, ela apenas viveria de sublocar cômodos "às suas companheiras para poder se alimentar e satisfazer o oneroso aluguel de sua casa", o que de resto, seria "fato comum atualmente", decorrente da "vida precária" e da "crise".<sup>9</sup> Juntou à defesa dois documentos, dos quais um atestado policial de que ela nunca fora presa ou intimada nos quatro anos em que esteve instalada na rua da Carioca, e o outro assinado por negociantes da rua São Francisco de Assis que garantiam seu bom procedimento com a vizinhança.

Sem contestar a acusação do delegado de que Mariana também fosse meretriz, seu advogado apostou na estratégia de enfatizar um contexto de dificuldades econômicas e de estratégias de sobrevivência comum a muitos outros habitantes da cidade do Rio de Janeiro. Longe de fazer parte de um submundo povoado de traficantes de mulheres e outros criminosos estrangeiros, Mariana era retratada por seu defensor como mais uma brasileira obrigada a arcar com um "oneroso aluguel" - consequência do crônico déficit habitacional da cidade, agravado pelo aumento da população e pela crescente especulação imobiliária sobre aquele ponto da cidade.<sup>10</sup> Como muitos outros moradores do Rio, ela também estaria procurando uma maneira de sobreviver diante de aumentos constantes de preços dos alimentos e de outros

---

<sup>7</sup> - Mariana Gother, proc. 121, maço 2517, (Corte de Apelação), 5a. Vara Criminal, 1896.

<sup>8</sup> - Os artigos de Ferreira da Rosa, que davam publicidade à campanha saneadora do delegado Bartholomeu, são analisados no capítulo 2, "Histórias de tráfico".

<sup>9</sup> - "Pela ré", por Carlos Batista d'Almeida e Alfredo Santiago, Mariana Gother, processo citado.

<sup>10</sup> - Oswaldo Porto Rocha, *A Era das demolições...*; Lia de Aquino Carvalho, *Contribuição...*

produtos básicos de consumo.<sup>11</sup> A sublocação de cômodos foi uma saída encontrada por muitos outros habitantes do centro da cidade, além dela própria, para enfrentar essas dificuldades. Mas ao contrário de outros locadores de prédios do centro da cidade, Mariana viu-se obrigada a enfrentar um processo judicial devido a uma circunstância, que de acordo com o advogado, era estranha à sua vontade: sua casa estava localizada em um dos pontos de circulação mais importantes do centro da cidade e era ocupada por prostitutas notórias.

Os esforços da defesa de recorrer aos seus bons antecedentes junto à polícia e aos vizinhos e de argumentar que aquela casa, assim como outras das redondezas, “sempre” foram sublocadas a prostitutas não surtiram efeito junto ao juiz encarregado do caso. Viveiros de Castro aproveitou a sentença condenatória para comentar a recente lei brasileira, contestando um dos argumentos do advogado, segundo o qual as inquilinas já eram prostitutas de longa data, e que Mariana não contribuíra para esse fato. Viveiros esclarecia que, ao contrário do que dispunha a maioria dos códigos latinos, a lei brasileira não exigia que houvesse algum ato de sedução ou de engano para caracterizar o delito, e sim que se comprovasse “assistência, habitação e auxílios” prestados às mulheres, gerando lucros aos exploradores. Segundo o juiz, o código brasileiro definiu esse assunto em “termos claros e expressos”. Nas suas palavras:

“No delito do lenocínio, não se trata de um atentado à honra, como no defloramento, e sim de atos tendentes a incitar, favorecer, facilitar a corrupção dos costumes. É pois aí compreendida a prostituta”.<sup>12</sup>

Essa interpretação seria retomada inúmeras vezes nos anos seguintes por outros homens do direito para esclarecer o lugar jurídico da figura da prostituta,

---

<sup>11</sup> - Eulália Maria Lahmeyer Lobo, “Evolução dos preços e do padrão de vida no Rio de Janeiro, 1820-1930. Resultados preliminares”, *Revista brasileira de economia*, (25, 4, out-dez, 1971), 235-265 e Sylvia Damasio, *Retrato social do Rio de Janeiro na virada do século* (Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996), 43-66.

<sup>12</sup> - Sentença de Viveiros de Castro. Processo de Mariana Gother, citado.

especialmente em relação aos delitos reunidos sob o título VIII do Código Penal: “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”, que incluía crimes de violência carnal - defloramento, estupro, rapto - e também lenocínio, adultério e o próprio ultraje público ao pudor. O que Viveiros de Castro buscava em sua sentença era traçar a diferença entre delitos do tipo do defloramento e estupro, que ofenderiam pessoas ou sentimentos morais, como a honra e o pudor, e delitos como o ultraje público ao pudor e o lenocínio, que atacariam os costumes e a moralidade pública, e não indivíduos.<sup>13</sup> O próprio título desta parte do Código, porém, já antecipava que, qualquer que fosse o caso, a intenção da lei era defender prioritariamente a honra e a honestidade “das famílias”, e não das pessoas ofendidas por esses atos criminosos. Sendo mulheres a quase totalidade dessas pessoas, torna-se desde logo evidente o forte conteúdo de gênero que informava a tematização da noção de honra no código penal republicano, como bem mostrou Sueann Caulfield.<sup>14</sup>

O jurista Lima Drummond retomou essa distinção ao analisar os projetos de reforma do Código Penal apresentados em 1893 e 1896. O primeiro, segundo o juiz, era copiado do código penal italiano.<sup>15</sup> Ao contrário dos códigos de tradição latina, como o próprio italiano, o francês e o argentino, que consideravam a menoridade da vítima ou sua incapacidade de reação como elementos constitutivos do lenocínio, a legislação brasileira de 1890 seguiu neste ponto a disposição dos códigos de inspiração germânica, que o definiam como um “verdadeiro delito contra os costumes e a moralidade pública”.<sup>16</sup> Por isso, explicava este jurista, a condição moral das vítimas tornava-se irrelevante na configuração do crime, servindo apenas como circunstância agravante. Lima Drummond aplaudia a abrangência da lei adquirida

---

<sup>13</sup> - Ver também os comentários de Gilberto Ribeiro de Sabóia, *O Lenocínio* (Rio de Janeiro: Tip. Lit. de Carlos Schmidt, 1896).

<sup>14</sup> - Sueann Caulfield, *Em Defesa*, 74.

<sup>15</sup> - Lima Drummond, “Doutrina. Estudo jurídico. Direito criminal. Do lenocínio”, *Direito, revista mensal de legislação, doutrina e jurisprudência* (vol. 73, maio-agosto, 1897), 321-336.

com a inspiração germânica, alertando para a impunidade generalizada que decorreria no caso de ser adotada a menoridade das vítimas como condição do delito, de acordo com o projeto de 1893. Esta amplitude da legislação brasileira era o que respaldava a disposição de Viveiros de Castro de punir qualquer auxílio comprovado prestado às prostitutas, sem se importar se esse auxílio implicava uma efetiva exploração dessas mulheres.

Entende-se melhor o desprezo de Viveiros pelo “sujeito passivo” do lenocínio, como diziam os juristas, nos seus comentários sobre um outro delito, o estupro de prostitutas. Ele achava um “absurdo” e um “contra-senso jurídico” que esta modalidade de estupro estivesse também incluída no título VIII. No seu entender, ela não afetava a honra e a honestidade das famílias, já que:

“A prostituta, a mulher que faz comércio de seu corpo, recebendo homens que a pagam, não tem sentimento de honra e de dignidade. Quem dela abusa contra sua vontade não lhe prejudica o futuro, não mancha seu nome, sua reputação”.<sup>17</sup>

Não atacando honra nem reputação, mas apenas liberdade pessoal, este tipo de estupro não “causa mal irreparável à vítima” nem “abala os interesses da defesa social”, e poderia até ser tratado como uma mera contravenção, de acordo com sua maneira de ver.

De acordo com Martha Esteves, os primeiros juízes republicanos consideravam-se imbuídos de uma missão civilizadora sobre a sociedade brasileira na qual a defesa da família guardava um lugar central, já que ela seria a base da ordem e da disciplina social.<sup>18</sup> Sueann Caulfield acrescentou que esses profissionais armaram-se do direito positivo, já em decadência na Europa, para legitimarem sua intervenção social. Eles acreditavam que suas atividades profissionais deveriam impedir que o

---

<sup>16</sup>- Lima Drummond, "Doutrina...", 327.

<sup>17</sup>- Viveiros de Castro, *Os Delitos contra a honra da mulher* (Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1936), 123-124. (3a. ed).

perigo da degeneração física e moral do povo brasileiro continuasse ameaçando o futuro da República.<sup>19</sup> Estava muito longe de ser vista como parte dessa nobre “missão” a defesa da liberdade pessoal e sexual de mulheres, muito menos de prostitutas. Explica-se assim que a defesa de mulheres honestas estivesse incluída no capítulo dedicado a proteger “as famílias”. De quebra, legisladores e juristas afinavam-se com o espírito predominante de um regime político que começava a se legitimar justamente através da defesa de impalpáveis interesses coletivos sobre direitos individuais.<sup>20</sup>

Para Viveiros de Castro e seus colegas, portanto, o delito de lenocínio deveria ser reprimido não para defender uma mulher da exploração de terceiros, mas para impedir que esses terceiros ameaçassem com suas atividades a integridade moral da sociedade, e para proteger a honestidade das outras mulheres, ainda não corrompidas. O ataque à integridade física e à liberdade pessoal de prostitutas simplesmente não afetava os interesses coletivos nem a sociedade, de acordo com essa primeira geração de juízes republicanos.<sup>21</sup>

Por tudo isso, Viveiros de Castro não hesitou em condenar Mariana Gother, com base na evidência de que sua casa era sublocada a prostitutas. O advogado apelou da sentença. Já corria o ano de 1897, e diante dos contratempos do processo, Mariana terminou passando a posse da casa a uma outra mulher que, a pedido do advogado, foi identificada pela polícia como prostituta, assim como suas inquilinas. Só então, quando quase se completava um ano do início do inquérito, a Corte de Apelação resolveu acatar os argumentos da defesa e absolver a acusada, considerando não haver provas de que ela induzira qualquer pessoa à prostituição, nem de que

---

<sup>18</sup> - Martha Abreu, *Meninas perdidas*, especialmente a primeira parte.

<sup>19</sup> - Sueann Caulfield, *Em Defesa*, 69-73.

<sup>20</sup> - Ver a discussão sobre o sentido desses primeiros anos republicanos no capítulo 1, sobre o habeas corpus e ver Lincoln de Abreu Penna, *O Progresso da ordem...*

<sup>21</sup> - Estou considerando a noção de geração de juízes à maneira proposta por Sueann Caulfield. A primeira geração de juízes republicanos elaborou as tendências que predominaram até a 1ª. guerra mundial; a segunda geração pertence ao período do entreguerras; seriam os responsáveis pelas tendências que informaram o Código Penal de 1940. Sueann Caulfield, *Em Defesa*, 88-89.

auferira lucros da exploração de prostitutas. Com isso, os juízes mostravam que havia outras possibilidades de interpretação da lei além da que Viveiros de Castro pensava ser a única, “clara e expressa”. Aparentemente, para os juízes da Corte a noção de exploração imoral, sugerida nas idéias de indução e de lucro mencionadas no acórdão seguia sendo mais importante para caracterizar o delito que a “inspiração germânica” do Código. No fim das contas, Mariana terminou absolvida mas ficou sem seu ganha-pão; sua antiga casa seguiu sendo moradia de outras prostitutas, conformando um resultado que se repetiria em muitos outros casos e frustraria uma vez mais os esforços policiais para “moralizar” o centro.

Não eram só os juízes da Corte de Apelação que mostravam haver espaço para interpretações diferentes da lei daquela preconizada por Viveiros de Castro. Em outros processos similares, a noção de aluguel abusivo como prova da exploração ocupava um lugar central na construção da acusação de lenocínio. E não apenas na argumentação do delegado Bartholomeu, como também nas palavras de testemunhas e promotores. Depoimentos de inquilinas que declaravam quanto pagavam de aluguel, obtidos por coerção policial ou por outro meio, podiam acabar ganhando mais importância para a construção da acusação do que a noção de ofensa à moralidade pública. Transformá-los em provas de exploração não era tarefa das mais difíceis, já que os valores de aluguéis revelados pelas inquilinas guardavam uma incrível disparidade em relação aos aluguéis cobrados aos moradores de outras casas de cômodos e habitações coletivas. Em parte isso se devia à especulação imobiliária e à valorização dos terrenos localizados em ruas do centro da cidade, locais preferidos por prostitutas há décadas.<sup>22</sup> Assim, mesmo que distintos juristas concordassem que

---

<sup>22</sup> - Lilian Fessler Vaz cita o estudo de Everardo Backheuser, de 1906, para revelar que o aluguel de um quarto em casa de cômodos saía entre 20\$ e 25\$000, e o de uma casinha de cortiço entre 50 e 60\$000. Por um quarto, as inquilinas de Mariana Gother pagavam 10\$ *diários*; as de Pepa Sinai pagavam pelo menos 100\$000 mensais. Note-se que os dados de Everardo Bakheuser se referem a um período de retomada do processo inflacionário. Lilian Fessler Vaz, "Contribuição ao estudo da produção e transformação do espaço da habitação popular. As habitações coletivas no Rio antigo". Dissertação de Mestrado: PUC/UFRJ, 1985, p. 197. Ver também Sylvia Damazio, *Retrato*, 55-62.

uma suposta ofensa às mulheres prostituídas, aos seus sentimentos ou interesses, não contava como elemento definidor do delito, na prática eles acabaram vendo-se obrigados a lidar com uma variedade de interesses, em que os delas acabaram ocupando, ainda que indiretamente, um lugar da maior importância.

Os interesses que participavam nesse tipo de processo bem como as conseqüências da interpretação da lei defendida por Viveiros de Castro foram poucas vezes articulados de maneira tão explícita como no caso da austríaca Pepa Sinai, de 52 anos.<sup>23</sup> Seu julgamento tornou-se uma referência, passando a ser citação obrigatória na jurisprudência e em comentários jurídicos sobre lenocínio nos anos seguintes.<sup>24</sup> A notoriedade explica-se em parte pela localização das suas casas, que como as de Maria Augusta e Mariana Gother, estavam nos locais mais visados pela campanha de “saneamento moral” do delegado Bartholomeu. Foram identificadas como pertencentes a Pepa duas casas na praça Tiradentes e uma na rua Sete de Setembro, em meio a importantes pontos de comércio e de circulação, sendo passagem dos bondes. A circunstância de que suas moradoras fossem estrangeiras e de origem judaica, tendo sido encontradas para depor tanto no inquérito policial como no sumário de culpa, com certeza atraiu algum interesse sensacionalista pelo caso. Também contribuiu para a fama do processo que Pepa contasse com a defesa de homens dispostos a denunciar as violências e arbitrariedades policiais contra prostitutas (sendo um deles, na parte final do processo, Evaristo de Moraes). Só que desta vez, eles estavam do lado da dona da casa e não das inquilinas. Sendo o juiz Viveiros de Castro, estava garantido que o processo chegaria à Corte de Apelação, dada sua controvertida disposição para aplicar uma ampla interpretação da lei.

---

<sup>23</sup> - Pepa Sinai, proc. 485, caixa 1983, Corte de Apelação, 1897. Este caso também foi mencionado por Rachel Soihet, *Condição feminina*, 210.

<sup>24</sup> - O acórdão da Corte de Apelação sobre esse processo foi publicado por Vicente Piragibe, *Dicionário de jurisprudência penal do Brasil* (Rio de Janeiro: Freitas Bastos, vol.2, 1938), 529; na *Revista de jurisprudência*, vol. I, 92; e também pelo delegado Anésio Frota Aguiar, *O Lenocínio como problema social no Brasil*, 45-46, entre outros.

Como outros inquéritos saídos da delegacia do 4o. distrito, este também começou com a “espontânea” presença de cinco mulheres - exatamente o número mínimo de testemunhas requeridas por lei - dispostas a depor contra Pepa diante do delegado Bartholomeu. Corria o mês de agosto de 1896, e o delegado já se fizera conhecido nas ruas de seu distrito e na cidade por haver dado ordem de mudança seguida de ameaças de prisão às moradoras da praça Tiradentes, Senhor dos Passos, Sete de Setembro e arredores. Se elas ainda continuavam aboletadas naquelas ruas era em parte por causa dos esforços de Evaristo de Moraes e seus auxiliares para questionar a legalidade das medidas moralizantes do delegado do 4o. distrito, na imprensa e nos tribunais de Justiça, numa campanha que se estendeu pelo primeiro semestre de 1896.<sup>25</sup> À primeira vista era bem pouco provável que, passados poucos meses desses confrontos públicos, as mesmas mulheres tivessem a idéia de recorrer ao delegado Bartholomeu por qualquer razão, muito menos para reclamar da pessoa que alugava os cômodos que lhes permitiam seguir instaladas naquele ponto da cidade.

Pepa, ao contrário de Mariana e Maria Augusta, não contava com inquilinas brasileiras. As mulheres que viviam em suas casas declararam nacionalidades européias: uma russa, alemã, húngara e duas austríacas, de uma ampla faixa etária (entre 23 e 39 anos), todas estando no Rio há mais de um ano. Cada uma delas pagava a Pepa Sinai 100 mil réis mensais, apresentando os recibos assinados por ela. Pepa declarou ao delegado que pagava pela casa da praça Tiradentes 160 mil réis mensais e pela da rua Sete de Setembro por 200 mil réis mensais, acrescentando em seu depoimento que “pouco lucro auferire dessas casas, como facilmente se pode verificar”. Mas os elementos para a denúncia do promotor já estavam reunidos.

No sumário de culpa, as inquilinas tiveram seus depoimentos tomados na qualidade de informantes e não de testemunhas. Havia divergências entre juizes sobre

---

<sup>25</sup> - Sobre a atuação de Evaristo de Moraes no episódio dos habeas corpus de 1896, ver o item "Que tenhas teu corpo" do capítulo 1: "Nos silêncios da lei, o barulho das ruas".

a credibilidade do depoimento de prostitutas, embora a opção de considerá-las apenas como informantes jamais chegou a ser predominante.<sup>26</sup> De qualquer modo, essa decisão levou o promotor a requerer do delegado cinco outras testemunhas supostamente mais dignas de credibilidade. Este apresentou nada menos que quatro inspetores seccionais e um agente de segurança pública, todos trabalhando sob suas ordens. Os policiais acabaram admitindo diante do juiz que não sabiam de maiores detalhes do caso, à exceção de um dos inspetores, que mencionou terem as moradoras da praça Tiradentes se queixado a ele do “aluguel excessivo” que pagavam pelas casas.<sup>27</sup> Ele teria então encaminhado as queixosas ao delegado, mas não se recordava da data nem dos nomes das mulheres, “por serem estrangeiras”.

Fossem ou não instruídas pelo delegado, as declarações desse inspetor revelam a preocupação policial em justificar a acusação através de queixas das próprias prostitutas. Mas as informantes, que por sua vez deviam estar instruídas pelos defensores, negaram ter qualquer “relação de dependência” com a acusada, a quem apenas pagavam aluguel. Mesmo procurando inocentar Pepa ao negarem qualquer responsabilidade sua no fato de exercerem a prostituição, os valores que essas mulheres pagavam pelos cômodos eram eloqüentes.

A defesa era assinada pelo solicitador Álvaro de Castro, que provavelmente trabalhava em conjunto com Evaristo de Moraes, quem assumiu a defesa na sua fase final. Na primeira defesa apresentada ao juiz, o solicitador desfiou uma longa seqüência de argumentos que revelava um posicionamento semelhante ao de Evaristo. Álvaro de Castro questionou a parcialidade das testemunhas convocadas

---

<sup>26</sup>- Em acórdão de 1909, o Superior Tribunal Federal determinou que “só o fato de ser a testemunha uma prostituta não tira toda a credibilidade ao seu depoimento, uma vez que ele é acorde com o de outras testemunhas”. Vicente Piragibe, *Dicionário*, 258 e 262. A credibilidade dos depoimentos das ofendidas também era assunto de discussão em processos de defloramento, decorrente das suspeitas que recaíam sobre a honestidade das moças defloradas. Ver Martha Esteves, *Meninas*, 39-76; Sueann Caulfield, *Em Defesa*, 77.

<sup>27</sup>- Depoimento da 2a. testemunha, Maximiano Francisco Duarte no sumário de culpa, em 11 de dezembro de 1896, processo de Pepa Sinai, citado.

pelo delegado Bartholomeu, acusou-o de querer “celebrizar-se com processos desta natureza”, e sugeriu a manipulação policial dos depoimentos das inquilinas.<sup>28</sup>

Finalmente, como também fizera o defensor de Mariana Gother, ele questionou a existência de intenção criminosa da acusada, já que não fora ela que transformara aqueles locais em casas de prostitutas e sim “anteriores arrendatários”. Tratou então de dissociar sua cliente da imagem de caftina, convocando três testemunhas de defesa: um caixeiro brasileiro, um carpinteiro alemão e um negociante português, todos antigos frequentadores da casa de comidas e pensão que ela possuía há pelo menos três anos. Todos sabiam que ela vivia atualmente de alugar casas a prostitutas, mas não a consideravam uma caftina por isso. Mais uma vez, o esforço é para afastar a acusada da imagem de um obscuro submundo do crime. O passado de Pepa não seria marcado pela prostituição ou por sua exploração. Ela ganhara a vida fornecendo comidas e alugando quartos também a homens. Segundo seu defensor, assim, o fato de viver do aluguel de quartos a prostitutas devia-se mais à localização desafortunada das casas do que de qualquer decisão de Pepa.

Como já era de se esperar, Viveiros de Castro não quis saber de nada disso, aferrando-se à sua interpretação de que o Código Penal brasileiro colocava esse delito numa “esfera mais vasta”.<sup>29</sup> Ao pronunciar Pepa por alugar “cubículos a prostitutas por excessivo preço”, o juiz desconsiderou o argumento da defesa de que ela apenas estaria repassando às suas inquilinas o alto valor que ela própria desembolsava para alugar as casas. De acordo com sua posição, já explicitada na outra sentença, nem o preço excessivo e nem o fato dos cômodos serem “cubículos” eram tão determinantes na caracterização do delito como o era a própria sublocação a prostitutas. Mas mesmo assim sua intenção ao mencionar esses dois fatores não pode ser desprezada. Por esse momento, Viveiros de Castro já sabia muito bem que sua

---

<sup>28</sup> - "Defesa de Pepa Sinai", por Álvaro de Castro; processo de Pepa Sinai, citado. As inquilinas, de fato, tiveram seus depoimentos assinados “a rogo” na delegacia mas depois mostraram-se capazes de assinar seus nomes na presença do juiz.

<sup>29</sup> - Pronúncia de Viveiros de Castro; processo de Pepa Sinai, citado.

posição não era unânime entre os juízes.<sup>30</sup> De maneira que elementos secundários, como a suposta insalubridade das casas - argumento higienista que ganhava ressonância social nesse momento de acirramento dos conflitos entre os poderes públicos e os proprietários de habitações coletivas do centro da cidade -, podiam ser úteis para sua intenção de convencer seus pares da criminalidade da acusada. Do mesmo modo, ao mencionar os aluguéis excessivos cobrados pelos cômodos, Viveiros procurava legitimar sua sentença frente a seus interlocutores, lançando mão de argumentos caros a eles.

É claro que Álvaro de Castro não se conformaria com a pronúncia, voltando à carga contra o delegado Bartholomeu no recurso que apresentou:

“Batido no Juízo Seccional desta Capital pelas violências praticadas com as prostitutas, engendrou outra sorte de perseguições, tais como instaurar processos às pessoas que lhes alugam casas”.<sup>31</sup>

Referindo-se ao episódio dos *habeas corpus* que garantiu o direito das inquilinas de Pepa e suas vizinhas de permanecer naquelas casas, o solicitador denunciava com todas as letras as reais motivações deste e de outros processos em andamento por aqueles meses. Ao invés de prostitutas exploradas, esses processos referiam-se aos interesses do delegado Bartholomeu em expulsá-las de suas casas. Enfrentando também o juiz Viveiros de Castro, o solicitador contestou que o simples ato prestar habitação a prostitutas constituísse delito. Seria necessário, segundo ele, que concorressem os outros fatores descritos pela lei, ou seja, a assistência e os auxílios, que não se comprovaram, já que as inquilinas negaram manter qualquer relação de dependência com a acusada. Nem mesmo a expressão “cubículos”, introduzida no processo pelo promotor quando apresentou a denúncia, e incorporada estrategicamente pelo juiz na pronúncia, passou incólume. Álvaro de Castro,

---

<sup>30</sup> - É o que se percebe pelos repetidos acórdãos absolvendo os acusados nesse tipo de processo que a Corte de Apelação decidia naqueles anos. Ver Anésio Frota Aguiar, *O Lenocínio...*, 43-46.

<sup>31</sup> - "Recurso", por Álvaro de Castro, processo de Pepa Sinai, citado.

consciente de que a expressão não era casual, fez questão de esclarecer que não se tratava de cubículos, mas de casas divididas, cada uma, por duas mulheres.

Talvez por ver seus argumentos rebatidos com tamanha presteza, Viveiros de Castro decidiu reiterar seu argumento principal na sentença definitiva: o lenocínio seria um delito contra os “costumes públicos”. Na “verdadeira interpretação do artigo”, as três expressões - habitação, assistência, auxílios - seriam exemplificativas, não havendo necessidade de que os três concorressem simultaneamente para que o delito fosse caracterizado.<sup>32</sup>

Mas Álvaro de Castro não se daria por vencido e apelou da sentença, argumentando que se Viveiros de Castro respaldasse a interpretação da lei que o delegado Bartholomeu propunha, bastaria herdar um prédio nas ruas condenadas por ele para ser acusado de lenocínio na Justiça. Tanto mais porque muitos dos proprietários não teriam outra opção, visto que determinadas ruas eram pontos de concentração de prostitutas há tempos. Os donos dos prédios dependiam da locação para sobreviver, e era difícil encontrar pessoas que não fossem prostitutas dispostas a viver ali. Levando adiante a lógica defendida pelo delegado e pelo juiz, advertia Álvaro de Castro, chegaria-se ao absurdo de se concluir:

“que o humilde advogado que assina abaixo é cáften também, por ter patrocinado causas de meretrizes, assim *prestando auxílios* à prostituição. Em seguida, fácil será processar o médico ou o farmacêutico ou o enfermeiro que lhes der *assistência*.”

O exagero não era à toa. Servia para o advogado mostrar que, com tamanha amplitude, a lei corria o risco de acabar funcionando como um instrumento de estigmatização e criminalização das prostitutas, bem como de qualquer pessoa que estabelecesse algum tipo de acordo com elas ou lhes prestasse qualquer serviço. O resultado disso era óbvio: “sem habitações, sem prover aos meios de sua cura ou de

---

<sup>32</sup>- Sentença final, por Viveiros de Castro. Processo de Pepa Sinai, citado.

sua defesa, as meretrizes chegarão à condição de ‘desclassificadas’”, previa o defensor de Pepa.

Com essas palavras, ele resumiu o impacto que o novo regime político já estava provocando sobre pessoas que em algum ponto de suas vidas viram-se identificadas com a prostituição, quer como prostitutas, quer como alvos da acusação de caftismo. Ao longo das várias décadas em que estiveram concentradas no centro da cidade, as prostitutas “de janela”, estrangeiras e nacionais, teceram uma multiplicidade de redes de convivência e sociabilidade, o que acabou por conferir um caráter particular à experiência da prostituição daquele momento e daquele lugar. Essas redes explicam, em parte, porque mulheres como Maria Augusta, Mariana Gother e Pepa Sinai, que viviam de sublocar cômodos a prostitutas, não eram necessariamente vistas como caftinas por boa parte da vizinhança. Como argumentaram seus advogados, elas compartilhavam muitos aspectos e circunstâncias das vidas de outros locadores de velhas casas do centro da cidade. Nos primeiros anos republicanos, estavam todos passando por dificuldades semelhantes, encurralados pelos avanços dos projetos higienistas sobre o espaço urbano, por um lado, e pelos efeitos da crise econômica, por outro.

Ao determinar a saída das prostitutas daquelas ruas, o delegado acabou ajudando a publicizar a existência dessas redes, o que ocorreu primeiro no episódio dos *habeas corpus*. Naquele momento, os aliados das prostitutas - tanto Evaristo de Moraes e seus auxiliares como os clientes e vizinhos que por uma razão ou outra testemunharam a seu favor - apareceram em cena, recorrendo à Justiça para garantir seus direitos de seguir morando ali. Mas no caso dos processos de lenocínio, era o próprio delegado quem recorria à lei para desmontar essa rede. Álvaro de Castro percebeu que a iniciativa policial tinha mais de uma dimensão: essa era uma desarticulação que se dava tanto em termos espaciais - penalizadas as donas das casas, as inquilinas veriam-se obrigadas a se dispersar por outras ruas - como também em termos de um processo de estigmatização que ameaçava não apenas as prostitutas,

mas também pessoas que conviviam e se relacionavam com elas para além do registro de clientes. Quando o delegado Bartholomeu decidiu implementar sua campanha de “saneamento moral” em algumas ruas do centro, ele estava iniciando um processo cujo resultado ultrapassaria em muito a reorganização espacial da cidade, concretizando uma tendência, como bem notou Álvaro de Castro, de excluir um grupo de pessoas de garantias a direitos básicos, como o de morar, o de se movimentar livremente pela cidade, e o de receber proteção da lei.

Apesar da disposição de Viveiros de Castro para respaldar as iniciativas do delegado Bartholomeu, os juízes da Corte de Apelação, no acórdão que iria para a jurisprudência, determinaram que “alugar casas e sublocá-las a mulheres que se empregam no tráfico da prostituição, por si só não constitui crime”.<sup>33</sup> Exatamente ao contrário do que pensava Viveiros de Castro, os juízes decidiram que era sim imprescindível a concorrência dos três elementos - habitação, assistência e auxílios - para que se configurasse o lenocínio. A expressão era taxativa, e não exemplificativa, como queria Viveiros. Dessa forma, os juízes da Corte puseram um limite às pretensões do delegado Bartholomeu. Ainda que dificilmente tivessem a intenção de defender os direitos básicos das prostitutas, indiretamente eles contribuíram, pelo menos nesse momento, para freiar um pouco as tendências republicanas de despojamento de garantias legais para essas pessoas.

## **2. Aluguéis exorbitantes e outros abusos**

Os debates travados entre advogados, promotores e juízes sobre a interpretação da lei e mesmo sobre suas conseqüências práticas não davam conta de todos os conflitos sociais que os processos iniciados por esses anos concentravam. Na verdade, nenhum desses homens dedicados ao direito perdeu tempo em discutir o que os autos registravam sobre uma variedade de situações consideradas abusivas por

muitas prostitutas, não raro referentes a acordos estabelecidos entre elas e as pessoas acusadas de lhes prestarem “assistência, habitação e auxílios”. Preocupados que estavam, uns com a defesa das donas das casas, e outros com a dimensão social do delito, não atentaram para rompimentos de acordos ou para as divergências sobre seus termos que permitiram aos delegados iniciar muitos inquéritos. Mesmo Evaristo de Moraes e Álvaro de Castro com suas posturas críticas e seu comprometimento com a defesa dos “direitos das prostitutas” nada mencionaram - até porque o objetivo naquele momento era defender Pepa, e não suas inquilinas - sobre os altos aluguéis por ela cobrados.

No fim das contas, a declaração daquele inspetor da polícia de que as inquilinas de Pepa reclamaram do alto aluguel talvez não devesse ser descartada tão rapidamente como simples expressão dos interesses policiais em incriminá-la. Por mais que o delegado Bartholomeu fosse odiado e temido por essas mulheres, sabe-se que a relação entre prostitutas de janelas e os subordinados da polícia passava por uma variedade de outros registros.<sup>34</sup> Se era improvável que moradoras da rua Sete de Setembro e da praça Tiradentes recorressem ao delegado para reclamar da senhoria logo depois de sua violenta campanha de “saneamento”, não o era tanto que os inspetores ou outros subordinados soubessem que elas consideravam exagerados os aluguéis cobrados - e talvez até compartilhassem dessa percepção. Afinal, ninguém mais pagava esses valores pelo cômodo de uma casa no centro da cidade. Que elas soubessem que a investida policial contra suas senhorias não resultaria na redução do aluguel e sim na sua saída daquele ponto da cidade não anula o fato de que os aluguéis cobrados fossem mesmo considerados exorbitantes em comparação com os aluguéis cobrados a quaisquer outros moradores da mesma região. Neste ponto, os argumentos de Álvaro de Castro a favor das “meretrizes” - senhorias e inquilinas -

---

<sup>33</sup> - "Acórdão da Câmara Criminal da Corte de Apelação". Processo de Pepa Sinai, citado.

<sup>34</sup> - Alguns desses outros registros foram discutidos no capítulo “Nos silêncios da lei, o barulho das ruas”. Um exemplo significativo é a própria história de Marianna Gother que, alguns anos depois de ter sido

fazem sentido: ao negar que as senhorias obtivessem lucros com esses aluguéis, bem como qualquer relação dependência com elas, as prostitutas estavam lutando pelo seu direito de continuar vivendo onde queriam, mesmo que obrigadas a aceitar certas condições excepcionais, das quais o valor dos aluguéis era apenas um exemplo.

Os casos de Maria Augusta, Mariana Gother e Pepa Sinai compõem um certo perfil de acordo entre senhorias e inquilinas. A três senhorias tinham mais de 35 anos, sendo duas estrangeiras e uma brasileira, locatárias de casas localizadas em pontos de grande circulação, no caminho dos bondes que ligavam o centro aos subúrbios. Todas três ocuparam-se de mobiliar os cômodos, mas nenhuma delas provida refeições às inquilinas, que para isso freqüentavam hotéis e outros estabelecimentos das redondezas, estimulando o comércio local. Em nenhuma das casas parecia haver mais de uma mulher por cômodo, sendo que nas de Pepa havia apenas duas mulheres por casa. Os ganhos dessa atividade variavam: enquanto Mariana parecia tirar lucros significativos, Pepa aparentemente repassava às inquilinas o alto valor que ela mesma tinha que pagar como locatária. Embora a existência de mais de uma casa pertencente à mesma mulher seja sugestiva de que a atividade de sublocação ocupasse um importante papel em seus rendimentos, não era impossível que algumas delas - como Mariana, a mais jovem das três e dona de apenas uma casa - também exercesse a prostituição junto a suas inquilinas.

Se as condições gerais eram semelhantes, a notável concentração de inquilinas por nacionalidade e origem em cada casa indica particularidades. Na casa da portuguesa Maria Augusta, na rua Senhor dos Passos, predominavam nordestinas; nas casas da austríaca Pepa, na praça Tiradentes e rua Sete de Setembro, viviam austríacas, alemãs, húngaras, russas, provavelmente mulheres de origem judaica. Enquanto a rua Senhor dos Passos havia sido um notório ponto de prostituição escrava, predominando ainda naquele momento uma prostituição nacional e negra, a

---

processada, foi encontrada por Rachel Soihet ao revistar, por requisição do delegado, uma mulher suspeita de furto. Ver Rachel Soihet, *Condição feminina*, 222.

região da rua Sete de Setembro e da Carioca vinha sendo ocupada por prostitutas estrangeiras desde a década de 1870.<sup>35</sup> Os processos indicam, portanto, que em meados da década de 1890 parecia haver uma lógica já mais ou menos estabelecida que organizava a prostituição naquelas ruas de acordo com certos critérios de origem, que podiam ser nacionais ou étnicos. Nos padrões de acordos e redes de convivência estabelecidos entre as mulheres, esses critérios podiam explicar, por exemplo, que brasileiras pagassem aluguéis diários, enquanto às estrangeiras fosse cobrado um aluguel mensal.

Mas esse perfil de moradia não era o único, e talvez nem fosse predominante naquele momento e naquela parte da cidade. Na verdade, em comparação com outros processos de lenocínio do mesmo período, percebe-se que nem sempre a oposição mais importante era entre locatárias e inquilinas, como gostariam o delegado e os promotores interessados em mobilizar o estereótipo da caftina, e nem sempre a coerção policial era a única explicação para o comparecimento dessas mulheres na delegacia, como argumentavam alguns advogados. A complicada história da austríaca Ernestina Grinberg, de 36 anos, é reveladora de outras possibilidades da formação de um processo e também de outras condições de moradia.<sup>36</sup> Desde antes do delegado Bartholomeu assumir o cargo de titular da 4a. delegacia, ela vivia em um sobrado da rua Sete de Setembro, próximo a uma das casas de Pepa, junto com sua conterrânea Rosa Kaignan, de 25 anos. Cada uma contribuía com 150 mil réis para pagar o aluguel de 300 mil réis ao brasileiro Manoel Bastos Soares, o que aliás, sugere que a diferença de idade não impedia que as duas fossem capazes de obter ganhos semelhantes. Manoel não era o verdadeiro proprietário, mas tinha um contrato de posse da casa por 20 anos. Dono de uma tinturaria também na rua Sete de Setembro, ele morava com sua família e outros inquilinos nos fundos do sobrado alugado a Ernestina.

---

<sup>35</sup> - Sobre o início da ocupação da rua Sete de Setembro e Carioca por prostitutas estrangeiras por volta de 1870, ver Climaco dos Reis, *Os Cáftens...*

<sup>36</sup> - Manoel Bastos Soares, proc.508, caixa 1970, 6a. vara criminal, 1897.

Até aqui, Ernestina parecia viver em condições semelhantes às das inquilinas de Pepa, ocupando um cômodo na rua Sete de Setembro por um alto aluguel. Mas no fim de 1895 ela teve a infeliz idéia de sublocar também a loja da casa, assinando um contrato passado em cartório com o tintureiro Manoel. O contrato estabelecia que a loja, composta por uma sala e dois quartos, seria sublocada mensalmente por 250 mil réis pelo período de dezenove meses. Mesmo pagando três aluguéis adiantados, Ernestina só pôde dispor do local seis meses depois de assinado o contrato, quando terminaram as obras que Manoel estivera fazendo ali. Um ano depois do contrato, no começo de 1897, a loja estava sendo ocupada por uma norteamericana de 27 anos e uma austríaca de 28, cada uma pagando 125 mil réis mensais a Ernestina, que os repassava a Manoel. Sem ter nenhum lucro com essa “sub-sub-locação”, ela não parecia ser como Pepa, comportando-se antes como mais uma moradora do que como dona da casa. Mas as condições de moradia não eram boas para nenhuma das ocupantes do sobrado. Como explicou a própria Ernestina na delegacia, ela esperava que sendo a frente da casa ocupada por “mulheres públicas”, elas pudessem fazer livre uso dos fundos da casa, onde estava o esgoto. Só que por causa dos outros inquilinos, elas, as moradoras da parte da frente, eram obrigadas a manter a porta fechada, “sem poder gozar dos ares do quintal”.<sup>37</sup>

Como Ernestina não tinha nenhum lucro com a sublocação da loja, é possível que a expectativa de poder fazer uso do quintal explique sua motivação em assinar o contrato. Talvez ela tivesse suposto que se toda a parte da frente, loja e sobrado, fosse ocupada por “mulheres públicas”, elas passariam a ter o direito de se locomoverem pelos fundos da casa. Sua declaração no inquérito expressava a decepção quanto a atitude de Manoel a esse respeito. Mas a razão de sua presença na delegacia não era só o problema do acesso ao quintal e ao esgoto. O fato é que, estando insatisfeita com a casa, ela procurou o tintureiro com a intenção de desfazer

---

<sup>37</sup> - "Auto de perguntas feitas a Ernestina Grinberg", no inquérito policial, processo de Manoel Bastos Soares, citado.

o contrato. Foi quando descobriu que os meses que pagara adiantado enquanto a loja estava em obras estariam perdidos para sempre: graças a uma esperteza de Manoel, o contrato estabelecia que a sublocação valia a partir da data da sua assinatura, e não partir da data da ocupação da casa. Manoel, contudo, não contava com o delegado Bartholomeu que a esta altura estava em plena campanha contra o lenocínio, e não tardou em indiciá-lo, em mais uma tentativa de tirar aquelas austríacas das janelas da rua Sete de Setembro. A presença de Ernestina e suas colegas na delegacia, portanto, não podia ser explicada só pela coerção policial. A motivação das mulheres para encararem mais uma vez o delegado Bartholomeu provavelmente também se devia à esperança de resolver o conflito entre Ernestina, apoiada por suas colegas de casa, e Manoel, que estava longe de ser o único comerciante da região que teve a idéia de tirar vantagens dessas mulheres que faziam muito mais dinheiro que os outros possíveis inquilinos.

O conflito foi de grande utilidade para o delegado e para o promotor, que buscaram nele a caracterização do delito. Em seu relatório, o delegado Bartholomeu acusou Manoel de fazer às meretrizes “verdadeira extorsão”, enquanto o promotor, na denúncia, considerou dispensável fazer referência “às espertezas do denunciado”, preferindo concentrar-se nas “exorbitantes vantagens pecuniárias” que ele obtia em seus acordos com as meretrizes que sublocavam a casa.<sup>38</sup> O processo só não foi adiante porque nem Ernestina nem as outras inquilinas reapareceram para depor no sumário de culpa. Quase um ano após o início do inquérito foram encontradas duas das moradoras, que apenas confirmaram terem morado naquela casa, mas não mencionaram os detalhes do contrato. O advogado de Manoel Bastos Soares apressou-se em citar o acórdão do caso de Pepa Sinai para afirmar que neste caso só havia a relação de locação, e não as “assistências e auxílios” que caracterizavam crime.

---

<sup>38</sup> - "Conclusão" [do inquérito policial], em 30 de janeiro de 1897 e "Denúncia", em 17 de junho de 1897, processo de Manoel Bastos Soares, citado. O grande lapso de tempo transcorrido entre o inquérito e a denúncia impediu que as muitas das testemunhas listadas pelo promotor para o sumário de culpa fossem encontradas.

À acusação de um delito imoral, o advogado contrapunha a reputação de “chefe de família exemplar e comerciante honrado” de seu cliente que, ocupado em seus afazeres, não podia estar “indagando da conduta e profissão da pessoa que quer alugar o prédio”.<sup>39</sup> O juiz, que desta vez não era Viveiros de Castro, provavelmente se baseou nas decisões da Corte de Apelação para aceitar os argumentos da defesa, declarando a denúncia improcedente.

Pelo menos neste caso o processo estava baseado numa cuidadosa apropriação, por parte do delegado e do promotor, de um conflito prévio entre Ernestina e Manoel sobre um acordo de locação. O advogado de Manoel concentrou seus esforços em dissociar seu cliente do dinheiro das prostitutas, enfatizando sua honradez e respeitabilidade. Não mencionou nenhuma palavra sobre a proximidade em que viviam Manoel, sua família e outros inquilinos com essas mulheres que o advogado considerava sem honra nem respeito, muito menos o bom grado e a falta de escrúpulos com que Manoel apropriava-se do dinheiro das tais mulheres. Chamasse ou não aquilo tudo de lenocínio, Ernestina considerava-se enganada por Manoel por não receber seu dinheiro de volta e por não poder usar o quintal da casa. Durante algum tempo, ela deve ter esperado que a intervenção do delegado Bartholomeu no caso pudesse garantir-lhe alguma compensação. Como se tratasse de um delito contra “os costumes”, ninguém se preocupou em ressarcir Ernestina de suas perdas, e com o passar dos meses ela foi cuidar da vida, deixando Manoel comprometido com a Justiça.

O caso é exemplar de como, ao enveredarem sobre o significado e a abrangência da expressão “habitação, assistência e auxílios”, os debates jurídicos acabaram sendo restritivos, deixando de lado os interesses das vítimas ou “sujeitos passivos” do delito, como queriam os juízes. Álvaro de Castro e Evaristo de Moraes até conseguiram politizar a discussão jurídica quando defenderam Pepa Sinai, questionando a interpretação da lei defendida por Viveiros de Castro e portanto o

---

<sup>39</sup> - "Defesa do denunciado", por Galdino Travassos, advogado. Processo de Manoel Bastos Soares, citado.

respaldo judicial à estigmatização provocada pelas medidas policiais. Mas as preocupações que norteavam as ações das autoridades judiciais não eram suficientes para resolver uma situação considerada por Ernestina e por suas colegas como de exploração e apropriação indevida dos resultados de seu trabalho.

Processos como o de Manoel Soares também são esclarecedores do impacto das intervenções do delegado do 4o. distrito sobre o espaço social da habitação coletiva do centro da cidade. Apesar dos esforços do defensor de Manoel para dissociá-lo da impureza e da imoralidade das prostitutas e seu dinheiro, a própria distribuição dos moradores pela antiga construção da rua Sete de Setembro indica que a efetiva convivência entre eles parecia mobilizar outros significados. Se neste caso houve problemas, foi para as prostitutas que não tinham acesso ao quintal e ao esgoto, e não para os moradores dos fundos, incluída a família de Manoel, que aparentemente não se incomodavam com a presença das “mulheres públicas” na frente da casa, desde que com portas fechadas. A dinâmica de distribuição dos moradores deste ponto da cidade foi registrada com relativo detalhe nesses processos graças à obsessão do delegado Bartholomeu com algumas ruas, em especial a Sete de Setembro. Para alguns deles, parecia ser normal que as prostitutas se submetessem a certas “condições excepcionais” de moradia, que estavam longe de se restringir aos altos aluguéis, envolvendo antes uma vulnerabilidade geral na relação com os donos das casas.

No inquérito aberto contra o casal Frederico Casemiro da Silva e Adelia Visel, mais uma vez a distribuição interna da casa e as “condições excepcionais” ocuparam um importante lugar nos conflitos entre as testemunhas e os acusados.<sup>40</sup> A poucos metros de distância do sobrado ocupado pela austríaca Ernestina e suas colegas, o número 138 da rua Sete de Setembro era uma casa similar, composta de loja e uma estalagem nos fundos. Seu dono era o português Frederico Casemiro da Silva, de 32 anos. Ele teria um acordo com o proprietário desta casa, que também era dono do

número 136, segundo o qual poderia ocupar esse local com seu botequim caso mantivesse alugado o número 138. Há cerca de seis anos Frederico vivia amasiado com Adelia Visel, uma austríaca da mesma idade que ele. Eles começaram a viver juntos desde que Adelia decidira abandonar um homem russo com que viera da Europa, na época em que exercia a prostituição.<sup>41</sup> A parte da frente da casa, a loja, era dividida em três rótulas, que ocultavam três quartos, uma sala de visitas e uma pequena área para o esgoto. A estalagem ocupava os fundos. Segundo depoimento do português Frederico na delegacia, em uma provável tentativa de se desvencilhar da acusação de lenocínio, a parte da frente era alugada por sua amásia Adelia a prostitutas, enquanto ele se ocupava de alugar os cômodos da estalagem a pessoas variadas. Apesar de responsabilizar sua amásia de todos os trâmites realizados com as prostitutas, Frederico admitiu ao delegado que ela lhe entregava o dinheiro obtido com a sublocação. Ele disse “consentia” que ela ficasse com 100 mil réis “para seus alfinetes”, o que de resto sugere que Adelia passara a viver numa relação conjugal estável, aproveitando seus contatos com prostitutas para sublocar os cômodos pertencentes a seu amásio a elas, mas provavelmente deixando ela própria de exercer a prostituição.<sup>42</sup>

O delegado Bartholomeu conseguiu depoimentos de duas moradoras das rótulas da frente, que explicaram como estava dividida a casa e quanto pagavam para ocupá-la. Maria Cândida, uma portuguesa de 27 anos, afirmou na delegacia ter comprado a chave da parte correspondente a duas rótulas por 900 mil réis, pagando 280 mil réis mensais a Frederico. Ela contou que no valor da compra da posse da casa estavam incluídos: duas camas, duas mesas e cabeceira, dois lavatórios e quatro

---

<sup>40</sup>- Frederico Casemiro da Silva e Adelia Visel, proc. 532, caixa 1962, 6a. Vara Criminal, 1897.

<sup>41</sup>- Aparentemente, a insistência de Gabriel para que Adelia não o deixasse a levou a denunciá-lo na polícia como cáften. O caso é discutido no capítulo “Histórias de tráfico”.

<sup>42</sup>- Além de não haver nenhum indício de que Adelia seguisse exercendo a prostituição, sua ocupação registrada na delegacia era de “serviços domésticos”, enquanto todas as outras mulheres foram identificadas como “meretrizes”.

cadeiras, e agregou: “tudo quebrado sem serventia alguma”.<sup>43</sup> A outra moradora era uma austríaca de 25 anos, que comprara a posse da terceira rótula, separada das outras por uma precária divisão de madeira por 500 mil réis, pagando 180 mil réis mensais adiantados. A diferença de valores pagos por cada inquilina se deve a que esta parte da casa só podia ser ocupada por uma mulher, sendo composta de uma sala e um quarto, enquanto Cândida dividia sua parte com outra mulher. “Toda serventia de esgotos e o mais” era feito pela casa de sua colega Cândida, esclarecia a austríaca.<sup>44</sup>

O titular da 4a. delegacia também conseguiu reunir declarações incriminatórias de duas espanholas, ex-moradoras do local. As duas confirmaram que era hábito de Frederico alugar as casas mediante o pagamento de “luvas”, acrescentando que ele exigia de suas inquilinas que só comprassem em seu botequim. Uma delas ainda teria dito que mal tendo se mudado para a casa, lavando-a e comprando algumas miudezas, como tapetes e cortinas, Frederico teria entrado no local e enquanto elogiava a arrumação, retirou disfarçadamente a chave dali, e não quis devolvê-la. A espanhola disse que chegou a procurar um advogado, mas como não tinha recibos nem testemunhas, foi obrigada a se mudar. A mesma mulher ainda disse que Frederico costumava fazer “falcatruas”, tendo se apropriado dos móveis de uma outra inquilina que morrera de febre amarela.<sup>45</sup>

É preciso considerar que essas declarações pudessem ter sido em alguma medida manipuladas por ordem do delegado ou por iniciativa do escrivão da delegacia para criar acusações mais concretas e graves, já escaldados que estavam com as sentenças dos processos anteriores. O interesse em encontrar provas de “assistência e auxílios”, além da “habitação”, pode ter sido a motivação principal que levou o

---

<sup>43</sup> - "Auto de perguntas feitas a Maria Cândida", no inquérito policial, processo de Frederico Casemiro da Silva, citado.

<sup>44</sup> - "Auto de perguntas feitas a Sabina Franck", no inquérito policial, processo de Frederico Casemiro da Silva, citado.

<sup>45</sup> - "Auto de perguntas feitas a Marietta Rita", no inquérito policial, processo de Frederico Casemiro da Silva, citado.

delegado a se concentrar nos suspeitos contratos entre negociantes e prostitutas ao invés dos acordos que caracterizavam as casas de Maria Augusta, Mariana e Pepa. Em todos os processos mencionados até agora, as declarações das testemunhas sugerem perguntas genéricas do delegado sobre quanto pagavam de aluguel, há quanto tempo e sobre as condições em que viviam. Mas enquanto as respostas das inquilinas das casas pertencentes a mulheres eram restritas e só evidenciavam o alto aluguel como elemento incriminador, as inquilinas de Manoel e de Frederico forneciam mais detalhes sobre o que consideravam aspectos injustos do contrato. Além das evidências dos altos aluguéis, comuns aos dois perfis de acordos, as inquilinas dos negociantes entravam em maiores detalhes sobre as más condições de moradia. Tanto no caso de Ernestina como no de Maria Cândida e da austríaca da rótula ao lado, por exemplo, o uso compartilhado do esgoto “e o mais” constituía um sério problema, evidenciando a falta de condições materiais para os múltiplos usos que vinham sendo feitos daquelas antigas construções.

Em seu depoimento na delegacia, Maria Cândida ainda aproveitou para reclamar do péssimo estado dos móveis que vieram com a casa ao mencionar que eles não tinham serventia. Para ela, essa talvez fosse apenas a prova de que Frederico lhe cobrara demais pela posse da casa. Mas para o delegado Bartholomeu, os móveis quebrados eram irrelevantes. Importante mesmo era a declaração da prostituta de que a casa viera com móveis, o que lhe permitiria caracterizar que, além da habitação, Frederico também prestava auxílios para as prostitutas. De fato, no relatório de conclusão do inquérito, o delegado destacou que Frederico mantinha os cômodos que sublocava “preparado convenientemente com os pertences indispensáveis” para ser ocupado por prostitutas. Além de mencionar os altos aluguéis, o delegado também o acusou de obrigar suas inquilinas a fazer compras em seu estabelecimento, para ver se desta vez conseguia convencer o juiz de que Frederico “prestava por conta própria

habitação e auxílio ao tráfico da prostituição”.<sup>46</sup> Ao prestar a denúncia, o promotor não só reiterou esse elemento incriminador, acusando Frederico de manter a casa “convenientemente mobiliada”, como estendeu a denúncia a sua amásia Adelia, com base nas declarações do próprio Frederico.<sup>47</sup>

Mas no sumário de culpa o depoimento de Maria Cândida perdeu seu conteúdo incriminador. Provavelmente em resposta a uma pergunta do advogado de Frederico, ela declarou que comprara ela própria os móveis de sua casa. Outra coisa não se podia esperar, já que ela declarara na delegacia que os móveis fornecidos por Frederico não tinham “serventia alguma”. Só que com essa nova declaração, ela livrava Frederico da acusação de prestar “auxílios”. O advogado de Frederico não deve ter encontrado dificuldades para instruir os depoimentos daquelas mulheres, já que elas continuavam sendo inquilinas do acusado.

Como o defensor de Manoel, o advogado de Frederico insistiu que não estava provada a ocorrência simultânea dos três elementos - assistência, habitação e auxílios - que caracterizavam o lenocínio. Mas ao argumentar que o ato de alugar casa não podia ser considerado um delito, o advogado revelou um elemento fundamental da distribuição social do interior das casas:

“Porém, o denunciado aluga a frente da casa a mulheres porque não há pessoas de família que a queiram tomar por aluguel, e muito menos queiram habitá-la, visto como na vizinhança, as casas térreas, sobrados e lojas, com frente para a rua, não habitam famílias”.<sup>48</sup>

À semelhança dos outros advogados, este também tentava diminuir a importância dos vínculos entre os acusados e as prostitutas, tratando de inserir os primeiros num contexto externo às suas vontades, ao verem-se na necessidade de alugar quartos para

---

<sup>46</sup> - "Conclusão" [do inquérito], em 9 de novembro de 1896. Processo de Frederico Casemiro da Silva, citado.

<sup>47</sup> - "Denúncia", em 20 de janeiro de 1897, Processo de Frederico Casemiro da Silva, citado.

<sup>48</sup> - "Defesa do denunciado", por Salustiano José Monteiro de Barros, Processo de Frederico Casemiro da Silva, citado.

prostitutas. Mas no caso de Frederico, ele próprio amasiado com uma ex - prostituta, essa não era uma tarefa fácil.

Para comprovar sua afirmação, o advogado chamou vários moradores da rua Sete de Setembro para testemunhar. Uma mulher que vivia na casa de número 217 declarou alugar a parte da frente a moços trabalhadores, ressaltando que ela própria nunca chegava às janelas dessa parte da casa. Também um ex-morador de um dos cômodos da frente do número 217 afirmou que naquela rua, famílias só eram encontradas “em estalagens, casas de cômodos e interior das casas de negócios”. Confirmando o que outros advogados já haviam apontado, assim, o defensor de Frederico revelava a existência de uma certa lógica na distribuição dos espaços internos desses casarões que estava sendo ameaçada pela abrupta intervenção policial.

Em parte, essa distribuição espacial explicava os altos aluguéis cobrados às ocupantes das frentes das casas da rua Sete de Setembro e de outras ruas próximas. Elas compunham um raro perfil de inquilino que podia e precisava pagar tão altos valores para ocupar uma parte específica das casas. Mas a organização do espaço interno das casas também é reveladora de certos significados da prostituição no centro da cidade. Apesar dos esforços dos advogados de Manoel e Frederico para inocentá-los estabelecendo associações entre prostituição, desonra e imoralidade, aceitáveis e até evidentes para um jurista como o Viveiros de Castro, a realidade estava longe de se reduzir a isso, possuindo múltiplos níveis de envolvimento entre prostitutas e outros moradores da região.

Mulheres como Maria Augusta, Mariana e Pepa não eram conhecidas na vizinhança apenas como donas de casas de prostituição - mas como comerciantes e até como mães. Tanto elas como suas inquilinas sofriam algumas das agruras de viver no centro da cidade tal como muitos outros donos de casas e inquilinos. Mulheres que viveram da prostituição, como a austríaca Adelia, podiam ser reconhecidas alguns anos depois, no mesmo ponto da cidade, como a mulher do português do botequim, indicando que a experiência da prostituição tampouco era impedimento para

relacionamentos amorosos estáveis. Ao contrário do que ocorria aos olhos de juízes como o Viveiros de Castro, assim, a identidade de prostitutas não era fixa nem permanente nas relações de vizinhança. Isso, no entanto, não impedia que, participando da vida social do centro da cidade, essas mulheres ocupassem um lugar definido aos olhos dos outros moradores, que se expressava nas separações do espaço interno das casas, mas também em outros aspectos. Prostitutas pareciam ser vistas como uma espécie de inquilino mais vulnerável a aceitar condições excepcionais de moradia, tal como as oferecidas por Manoel e por Frederico. Elas podiam pagar mais, e também podiam gastar mais na tinturaria de Manoel Soares e no botequim de Frederico da Silva, atraindo, de quebra, consumidores masculinos para a região.<sup>49</sup>

O delegado Bartholomeu e seus sucessores, bem como alguns jornalistas e comerciantes, podiam argumentar que a ostentação da prostituição em ruas centrais era tão prejudicial para a capital republicana como o eram aqueles próprios edifícios coloniais considerados insalubres. Mas os processos de lenocínio indicam que a realidade sobre a qual o delegado Bartholomeu interveio não era marcada por uma confusa promiscuidade moral, mas pelo cumprimento coletivo de certos acordos tácitos, como por exemplo que casas de frente serviriam apenas a negócios, prostituição e a moradia de homens solteiros, ou que mulheres que não fossem prostitutas deveriam manter-se distantes das janelas fronteiras - menos, é claro, nos dias de carnaval. Essa distribuição espacial provavelmente se relacionava com o próprio sentido original dessas casas. Em meados da década de 1890, elas eram classificadas como insalubres e inapropriadas para os múltiplos usos a que se prestavam, o que já estava justificando a demolição de parte delas. Os corredores internos que ligavam a loja às estalagens dos fundos eram vistos como impedimentos para a circulação de ar puro. Décadas antes, porém, os corredores longos e estreitos

---

<sup>49</sup> - Não por acaso, a rua Sete de Setembro finalmente foi "saneada" quando os comerciantes de outros tipos de negócios, dirigidos a um público "moralizado", se revoltaram contra a presença de prostitutas nos arredores de suas lojas. Ver *Tagarela*, (27 de outubro de 1904).

que ligavam o exterior ao interior denotavam uma preocupação em separar o espaço da rua do espaço doméstico.<sup>50</sup>

Uma tal organização da prostituição, ao propiciar uma relativa integração das prostitutas com a vizinhança mediante certas regras, seguramente cumpriu um papel importante, viabilizando episódios como os *habeas corpus*, ou mesmo as ações de liberdade da década de 1870, quando o apoio de vizinhos, amigos e clientes era fundamental para que elas conseguissem lançar mão de recursos legais a seu favor. Ao mesmo tempo, a circunstância de que as prostitutas fizessem muito mais dinheiro que qualquer outro trabalhador da região transformava-as em alvos preferenciais de tentativas de abusos evidenciados nos acordos e condições de moradia. Por isso, mais do que experiências semelhantes e comuns, como argumentavam os advogados de Mariana e Pepa, a convivência nos mesmos espaços permitia a articulação de redes de sociabilidade organizadas por certos critérios de origem, etnia, nacionalidade e gênero. Através dessas redes, geravam-se trabalhos, dinheiro circulava e acordos, ainda que duvidosos, eram estabelecidos.

Foi esse caráter coletivo e compartilhado das vidas de muitos moradores do centro da cidade que acabou permitindo que os processos de lenocínio desse período fossem reveladores de tantos conflitos simultâneos e entrecruzados. Juristas como Viveiros de Castro e Lima Drummond preocuparam-se em definir o escopo do novo delito, procurando delimitar sua abrangência e eliminar suas ambigüidades de acordo com o que consideravam sua função civilizadora. Mas eles não conseguiram impedir que um crime que se definia pela exploração indevida de uma prostituta servisse a uma multiplicidade de outros usos, adquirindo dimensões que eles não eram capazes de controlar ou prever.

Primordialmente, os primeiros processos de lenocínio do regime republicano registraram o início de uma série de conflitos sociais que se estenderiam pelas décadas seguintes sobre a localização das prostitutas na cidade e sobre a estigmatização que

---

<sup>50</sup> - Ver Lilian Fessler Vaz, "Contribuição...", 32-34.

recairia sobre elas e seus vizinhos a partir das medidas policiais para “moralizar” certas ruas. Mas além disso, mesmo que muitos juristas se recusassem a considerar os interesses das pessoas mais atingidas pelo delito, eles não puderam evitar que os processos terminassem registrando o que muitas prostitutas e seus vizinhos entendiam como uma verdadeira exploração. Para essas pessoas, determinados rompimentos de acordos ou a apropriação indevida dos rendimentos de seus trabalhos eram muito mais sérios, condenáveis e imorais do que a simples intermediação da atividade da prostituição, como queriam juristas e argumentavam advogados.

### 3. Das prostitutas às relações ilícitas

Os processos de lenocínio iniciados nos anos que se seguiram à aprovação do Código Penal republicano guardam semelhanças entre si que se devem sobretudo à ação seletiva da polícia, decidida a investir contra uma modalidade de prostituição específica - a de janela - que se concentrava num ponto da cidade - certas ruas comerciais do centro por onde passavam bondes. O delegado Bartholomeu e seus sucessores esperavam que, ao criminalizar as donas e donos das habitações coletivas ocupadas por prostitutas, eles estariam provocando a mudança dessas mulheres para pontos menos visíveis da cidade.

Nos primeiros anos do século XX, os resultados das ações policiais já se faziam sentir. Se por essa época a rua Sete de Setembro e os arredores da praça Tiradentes estavam em vias de deixar de ser um ponto notório de prostitutas estrangeiras, a rua Senhor dos Passos não só continuou a ser ocupada por brasileiras como começou a receber crescentes contingentes de estrangeiras brancas. Ao mesmo tempo, muitas das mulheres que de um jeito ou de outro viram-se obrigadas a deixar suas residências passaram a freqüentar as chamadas casas de *rendez-vous* ou as hospedarias da região, fazendo os mais variados acordos com os donos. Em geral, a

prostituição exercida nestes estabelecimentos marcaram a dissociação entre o local de moradia e de trabalho, o que constituía uma novidade para muitas dessas mulheres. Outras começaram a deslocar-se na direção da Lapa e da Cidade Nova, ocupando ruas que até então eram predominantemente comerciais e residenciais.<sup>51</sup>

Essas mudanças foram percebidas por muitos contemporâneos como um movimento de "espalhamento" das prostitutas pela cidade, já que elas acabaram ficando mais visíveis do que antes, ao contrário dos planos policiais. O delegado foram tratando de adaptar suas estratégias à nova situação. As recorrentes expulsões das prostitutas notórias de ruas movimentadas começaram a dar lugar a uma série de medidas dispersas que foram convergindo para um crescente consenso nos meios policiais sobre as vantagens da concentração das prostitutas em determinados trechos da cidade. Os focos da vigilância multiplicaram-se para tentar incluir, a um só tempo, a prostituição que se refugiara nas casas de *rendez-vous*, hotéis e hospedarias e as novas ruas que começaram a abrigar as habitações coletivas de prostitutas. Embora parte significativa das ações policiais continuassem passando por expulsões sumárias, negociações, acordos e extorsões que não ficavam registrados em nenhum lugar, seus resultados não tardaram em aparecer nos processos de lenocínio e nos debates jurídicos.

A modificação dos artigos 277 e 278, sancionada pelo presidente em 1915, demarca algumas tendências das mudanças no debate jurídico e nos usos dos processos por parte das pessoas neles envolvidas. Tendo tramitado entre os poderes legislativo e executivo por pouco mais de uma década, o projeto de modificação da lei justificava-se pela necessidade de atualizar a legislação brasileira. Sua intenção manifesta era incorporar à lei as decisões aprovadas em um congresso realizado em Paris em 1902 sobre o tráfico internacional de mulheres, às quais o Brasil aderira. Embora tenha ficado conhecido por causa do seu conteúdo sobre o tráfico, o projeto

---

<sup>51</sup> - As mudanças na organização da prostituição e no seu policiamento, aqui resumidas, foram descritas com mais detalhe, do ponto de vista da ação policial, no item "Os descaminhos da localização" do capítulo

também pode ser entendido à luz da experiência prática de aplicação da lei e da jurisprudência que foram acumuladas desde a década de 1890.<sup>52</sup> Em alguma medida, assim, as alterações propostas visavam corrigir as imperfeições da lei identificadas ao longo desse período e ao mesmo tempo atualizá-la frente às novas modalidades de prostituição que se generalizavam pela cidade. Curiosamente, na maior parte das vezes essas modalidades pouco ou nada tinham a ver com as tão propaladas organizações criminosas do tráfico de mulheres que fundamentaram muitas das discussões em torno do projeto de lei.

A lei de 1915 alterava formulações que supostamente dificultavam sua ampla aplicação tão defendida por juízes como Viveiros de Castro. O artigo 277 passou a concentrar o delito em sua dimensão de corrupção moral, compreendendo qualquer tentativa de induzir qualquer mulher, independente do estado moral ou da idade, a “satisfazer os desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem”.<sup>53</sup> Além disso, continuava sendo delito “excitar, favorecer ou facilitar” a prostituição “de alguém” para favorecer “outrem”, ou seja, o ato de intermediação entre a prostituta e seu cliente. O jurista Galdino Siqueira, comentando as alterações, destacava a amplitude da definição do delito, que mantinha a lei fiel à inspiração germânica, ainda que parte do texto tivesse sido copiado do código toscano.<sup>54</sup> A promiscuidade de fontes de inspiração acabou provocando dúvidas entre os legisladores e juristas sobre o que diferenciava o artigo 277 do 278. De qualquer maneira, ao reforçar a noção de que o “estado moral” da vítima não importava nesta modalidade de lenocínio, a lei

---

1, “Nos silêncios da lei, o barulho das ruas”.

<sup>52</sup>- Basta notar o título do comentário do projeto de lei apresentado à Câmara dos deputados pelo deputado Alberto Sarmiento: *Tráfico de mulheres (lenocínio). Parecer sobre o projeto de modificação dos artigos 266, 277 e 278 do Código Penal do Brasil, definindo os crimes de que trata a Conferência internacional de Paris* (São Paulo: Tipografia Brasil, 1911). Ver também Galdino Siqueira, *Direito penal*, 492-3, em que a modificação da lei é defendida com base nas suas vantagens para o combate do caftismo estrangeiro.

<sup>53</sup>- O texto completo: “Induzir alguém por meio de enganos, violência, ameaça, abuso de poder, ou qualquer outro meio de coação, a satisfazer os desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem”. Galdino Siqueira, *Direito penal*, 494.

<sup>54</sup>- Galdino Siqueira, *Direito Penal*, 277.

procurava evitar mais um obstáculo à construção da acusação.<sup>55</sup> Isso não impediu, no entanto, muitas discussões e dúvidas sobre a moralidade das mulheres que figuravam nos flagrantes policiais.

O artigo 278 sofreu as maiores e mais importantes mudanças, que pretenderam abarcar tanto o tráfico de mulheres como as novas modalidades de prostituição que preocupavam os poderes públicos republicanos.<sup>56</sup> A polêmica formulação “prestar (...) assistência, habitação e auxílios para auferir lucros desta especulação” foi substituída por: “prestar (...) qualquer assistência ou auxílio ao comércio da prostituição”, de modo a eliminar a ambigüidade que tanta discussão causara nas cortes judiciais nos anos anteriores e, de quebra, excluir a necessidade de comprovação de lucro. Mas a introdução de uma outra modalidade do delito nesse mesmo parágrafo garantiria a continuidade da polêmica jurídica de ali em diante. A partir de 1915, passava a ser também lenocínio “manter ou explorar casas de tolerância; admitir na casa em que residir, pessoas de sexos diferentes, ou do mesmo sexo, que aí se reúnam para fins libidinosos”. Esta viria a ser a formulação mais empregada nos relatórios dos inquéritos policiais e nas denúncias do Ministério Público nos anos seguintes.

Antes mesmo de começar a ser aplicado, a nova lei já causava divergências entre os juristas, principalmente devido à introdução da expressão “casa de tolerância”. Para o deputado Alberto Sarmiento, que comentou o projeto de lei apresentado na Câmara em 1910, a expressão, que era a tradução literal de *maison de tolérance*, jamais poderia ser adotada num país que não regulamentava a prostituição,

---

<sup>55</sup> - O jurista Galdino Siqueira considerava que o artigo 277 visava "o simples intermediário, alcoviteiro ou alcaiole" e envolvia atos de "corrupção" que não se restringem apenas à prostituição. Siqueira, *Direito*, 493-495. O juiz Burle de Figueiredo em sentença de 1921, questionava o parecer da Comissão de Justiça sobre o delito, segundo o qual o delito de alugar quartos à prostituição estaria incluído no artigo 277. Para ele, o artigo 277, de acordo com sua inspiração toscana, refere-se à corrupção de pessoa ainda não prostituída. Sentença transcrita em Frota Aguiar, *Lenocínio*, 58-59.

<sup>56</sup> - As alterações que se referem ao tráfico de mulheres são descritas e discutidas no ítem "A caça aos cáftens", do capítulo 2: "Histórias de tráfico".

caso do Brasil.<sup>57</sup> Isso porque a *maison de tolérance* original era justamente a casa reconhecida e controlada pela polícia no regime regulamentarista francês. Nela vivia um número limitado de prostitutas, teoricamente sob estrita vigilância sanitária. Como no Brasil a prostituição não era regulamentada nem reconhecida por lei, o termo ganhava uma indefinição que nenhuma disposição legal era capaz de esclarecer de antemão.

É curioso que, de todas as observações feitas pelo deputado Sarmento ao projeto de alteração da lei em 1910, sua crítica à expressão casa de tolerância foi a única desconsiderada na redação posterior do texto. Galdino Siqueira, fazendo coro com o deputado Sarmento e com muitos outros comentadores, lamentou que a imprecisão do termo terminasse por deixar “aos juízes e tribunais o encargo interpretativo”.<sup>58</sup> A permanência da expressão a despeito das críticas que seguiria despertando indica que a indefinição era de grande utilidade e peso simbólico nos debates sobre a prostituição. No esforço de delimitar uma interpretação nos anos seguintes, juízes, promotores e autoridades policiais tentariam impor suas próprias visões do que consideravam a melhor maneira de se policiar, controlar e manter a prostituição na capital.

Sem sombra de dúvida, os maiores beneficiados com a reformulação da lei em termos tão amplos e indefinidos foram as autoridades policiais. Num primeiro momento, os delegados trataram de aproveitar a criminalização de encontros de casais “para fins libidinosos” para abrir uma nova frente de combate. Ávidas da efêmera popularidade dos jornais com suas não menos efêmeras campanhas moralizadoras, os delegados começaram a se voltar para hospedarias baratas que costumavam receber casais para rápidos encontros. Graças à crescente dissociação entre as moradias de prostitutas e os locais onde a prostituição era exercida, os

---

<sup>57</sup> - Alberto Sarmento, *Tráfico*, 39. Sobre o sistema regulamentarista francês, ver Alain Corbin, *Women for hire*, Jill Harsin, *Policing prostitution*. Ver também o relato produzido no início do século XX a partir de uma viagem investigativa pela Europa: Abraham Flexner, *Prostitution in Europe*.

<sup>58</sup> - Galdino Siqueira, *Direito penal*, 498.

processos de lenocínio começaram a registrar outros personagens e acordos, pondo sob suspeição mulheres que estavam longe de ser prostitutas notórias mas que circulavam com certa autonomia pela cidade. Nas mãos dos delegados, a retórica centrada no tráfico internacional de mulheres, a ênfase na intenção ampla da lei e a noção de um delito contra os costumes passaram a justificar um esforço policial de penalizar não apenas novas formas de prostituição que se espalhavam pela cidade, mas também uma variedade de encontros sexuais e amorosos entre homens e mulheres da classe trabalhadora.

A transformação do lucro em mero agravante também ajudaria na mudança de foco dos processos. A partir de 1915, policiais e promotores podiam deixar de se preocupar em caracterizar aluguéis exorbitantes ou abusivos. Em seu lugar, começariam a se preocupar com as “relações ilícitas” nas “casas de tolerância”. A exploração de prostitutas ia sendo relegada a um estranho silêncio, enquanto os processos de lenocínio passariam a registrar aspectos das vidas amorosas e sexuais de homens e mulheres da classe trabalhadora, que estariam cada vez mais sob a mira da estigmatização que decorria da acusação de lenocínio.

Enquanto as autoridades policiais trataram de tirar proveito dos novos aspectos abrangentes e imprecisos da lei aprovada em 1915, aos juízes coube estabelecer os limites da sua aplicação. Informados por distintas concepções do direito e das suas funções sociais, os juízes procuraram definir o que era a casa de tolerância. Alguns consideravam que ela era qualquer lugar em que houvesse a prática de prostituição; outros defendiam que a expressão descrevia apenas os lugares de encontro temporário de casais, como as hospedarias e casas de *rendez-vous*. Alguns achavam que era crucial identificar a “condição moral” das mulheres encontradas nos locais cujos donos eram indiciados; outros preferiam ignorar este aspecto, considerando que ele não interferia na caracterização do lenocínio. Alguns temiam que uma interpretação ampla da lei poderia acabar levando a uma indesejada repressão da prostituição em geral, enquanto outros pretendiam ater-se à letra da lei a

despeito de suas conseqüências sociais. No encaminhamento dessas divergências, os juizes posicionavam-se acerca da noção de que a prostituição era um mal necessário, e indiretamente, mesmo que não quisessem, do status jurídico das prostitutas.

#### 4. Para entrar e sair

No início de 1915 o delegado Silvestre Machado decidiu empreender uma campanha inédita contra as hospedarias baratas que povoavam seu distrito. Baseando-se no decreto legislativo de 1913 que antecipava as mudanças que seriam sancionadas pelo poder executivo em setembro de 1915, ele indiciou os donos e encarregados desses estabelecimentos por lenocínio.<sup>59</sup> O delegado Silvestre era o titular do 5o. distrito policial, que por essa época estendia-se da Praça XV até o morro de Santo Antônio, incluindo parte da Avenida Central e o Passeio Público. As hospedarias espalhavam-se por toda região, mas os arredores da Praça XV, uma das regiões de ocupação mais antiga da cidade, há tempos destacavam-se por concentrar grande quantidade de estabelecimentos que alugavam quartos por 3, 4 e no máximo 5 mil réis por hora ou por noite. (Ver Mapa)

Por ali circulavam e dormiam trabalhadores da região que não se animavam a se mudar para os distantes e isolados subúrbios, uma das poucas opções de moradia depois da reforma urbana de 1906.<sup>60</sup> Eles misturavam-se a viajantes, marinheiros, e uma variedade de casais, geralmente compostos de empregados no comércio ou nas residências no centro da cidade e em pontos próximos, em busca de um lugar barato para seus encontros. Para os trabalhadores pobres, muitas hospedarias, além das

---

<sup>59</sup> - Decreto legislativo 33 A de 6 de setembro de 1913, mencionado no processo de Ramón Paradella, proc.893, caixa 1768, 6a. Vara Criminal, 1915.

<sup>60</sup> - Sobre as péssimas condições de vida dos subúrbios na zona norte da cidade durante seu processo de urbanização, após 1906, ver Teresa Meade, *Civilizing...* Sobre a reforma urbana de 1906, Benchimol, *Pereira Passos...*

habitações, contavam com um grande salão em que os interessados podiam dormir numa esteira por 500 réis a noite.<sup>61</sup>

Este tipo de estabelecimento, bem como seus similares, os zungus, ou as zungas, como eram chamados no começo do século XX, atraíram a vigilância policial ao longo de todo o século XIX. Escravos e libertos encontravam-se e misturavam-se nesses lugares, onde teciam redes de convivência e solidariedade, aspecto crucial da luta por liberdade.<sup>62</sup> Mesmo após a abolição do trabalho escravo, as hospedarias e as zungas continuaram albergando pessoas pobres, sem identidade nem endereço fixos aos olhos policiais, que ali cultivavam parte significativa de sua vida social. E os delegados continuaram encontrando as mais diversas dificuldades para concretizar seus esforços de vigilância e repressão, a começar por aquelas colocadas pela própria prefeitura. Ao conceder licenças de funcionamento aos seus donos, as autoridades municipais preferiam tratá-los como contribuintes a considerá-los ameaças à ordem pública, como desejavam as autoridades policiais.<sup>63</sup>

À medida em que as hospedarias começaram a receber parte das mulheres expulsas de suas casas pelas campanhas policiais que tiveram lugar entre os anos finais do século XIX e os primeiros do século XX, os delegados passaram a ver no delito de lenocínio uma oportunidade única para controlar e coibir o funcionamento de tais estabelecimentos. A estratégia escolhida pelo delegado Silvestre Machado

---

<sup>61</sup> - A hospedaria conhecida como "zunga da turca", da turca Maria Said, era um desses lugares. Estava dividida entre um salão no térreo e quartos no primeiro piso. Ela foi processada em 1903 por lenocínio, mas seu processo terminou arquivado por pedido do promotor. Rufino José Soares e Maria Said, proc.1376, caixa 1985, 6a. Vara Criminal, 1903. Outra hospedaria semelhante é descrita num processo de 1921, atestando a continuidade dessas soluções de moradia no centro. Localizada na Travessa do Paço, a hospedaria era formada por um salão no térreo ocupado por camas de solteiro e no andar superior era dividida em quartos, que eram alugados a casais. José Pereira, proc. 1465, caixa 1899, 6a. Vara Criminal, 1921.

<sup>62</sup> - Estudando os zungus, Eugênio Soares descobriu que muito mais do que lugares para dormidas e refeições, estes eram verdadeiros "pontos de abastecimento cultural da população negra". Carlos Eugênio Soares, *Zungú*, 30.

<sup>63</sup> - Uma das principais dificuldades decorria das licenças municipais de funcionamento que esses estabelecimentos costumavam possuir, o que impedia o cumprimento de ordens de fechamento do delegado local, criando conflitos entre a polícia e a prefeitura. Alguns casos foram discutidos no ítem "Os descaminhos da localização", do capítulo "Nos silêncios da lei, o barulho das ruas".

naquele ano de 1915 não era complicada. Ele começou mandando um de seus comissários elaborar uma lista com todas as hospedarias em funcionamento no distrito.<sup>64</sup> Em seguida, ordenou aos comissários que aparecessem de surpresa em algumas delas, em distintos horários, e aos praças de ronda que estivessem atentos ao movimento de entrada e saída de casais. Sabendo que era hábito difundido o aluguel de quartos por hora ou por dia para encontros entre homens e mulheres, o delegado e seus subordinados procuravam surpreendê-los nos quartos. Quando isso ocorria, todos os presentes, do encarregado até qualquer outro hóspede, passando pelos próprios casais, eram levados à delegacia, onde o escrivão lavrava o auto de flagrante, iniciando assim o inquérito policial contra o encarregado ou o dono do estabelecimento.

Ao definir o ato de admitir pessoas numa casa “para fins libidinosos” como crime, o decreto de 1913 permitia ao delegado abarcar, num inquérito de lenocínio, muito mais homens e mulheres do que aqueles notoriamente envolvidos com a prostituição. Todos os freqüentadores das hospedarias, assim, passavam a estar na mira da polícia, independente da comprovação da relação de prostituição. Bastava que um casal fosse surpreendido numa hospedaria para que o flagrante fosse caracterizado. Os presentes eram então levados, como testemunhas ou acusados, à delegacia. Desta maneira, o delegado esperava coibir o funcionamento de certas hospedarias, que começaram a receber repetidas visitas inesperadas do pessoal da polícia, desencorajando os donos e encarregados de alugar os quartos a qualquer casal.

O promotor Murilo Fontainha, que recebeu os inquéritos contra as hospedarias, em princípio parece ter gostado deste novo uso do lenocínio encontrado pelo delegado Silvestre, apresentando as competentes denúncias ao juiz da 1a. Vara Criminal. Nelas, reiterava a acusação policial de que os indiciados “admitiam pessoas

---

<sup>64</sup> - Depoimento da 3a. testemunha Alberto Moreira da Silva no sumário de culpa. José Dias, Adelino de Souza, Manoel Henrique Pinto, proc. 909, caixa 1852, 6a. Vara Criminal, 1915.

de sexos diferentes para fins libidinosos” em seus estabelecimentos. Ele defendia que as hospedarias encobriam verdadeiras “casas de tolerância”, dando sua contribuição para começar a delimitar juridicamente o significado da expressão. Assim, enquanto o delegado Silvestre aproveitava a ampliação da lei para perpetrar uma ação repressiva contra as hospedarias de seu distrito, o promotor Murilo parecia aproveitar os inquéritos para pressionar a sanção da reforma da lei pelo poder executivo. Numa das denúncias, ele ressaltou que o delito de manter casa de tolerância era “punido severamente por todas as legislações dos países cultos”, explicitando sua opinião sobre a necessidade de uma lei similar no Brasil. Mas conforme os inquéritos foram chegando à sua mesa com maior frequência, sua posição de respaldar a iniciativa da autoridade policial sofreu algumas mudanças.

Graças a este promotor, 14 autos de flagrante de lenocínio lavrados no 5o. distrito em 1915 acabaram virando processos criminais. Contudo, quase todos percorreram um curto caminho, passando por um sumário de culpa em que sempre faltavam testemunhas e provas, e sendo concluídos com o juiz decidindo pela improcedência do caso ou, quando o processo seguia adiante, pela absolvição do acusado.<sup>65</sup> Apesar da manipulação policial que caracterizava a fase do inquérito e dos esvaziados sumários de culpa, que não raro registravam apenas os depoimentos dos funcionários da delegacia, o conjunto dos processos é revelador. Ao incidir sobre encontros e situações que ultrapassavam uma suposta relação estrita de prostituição, eles esclarecem sobre uma variedade de acordos e conflitos que perpassavam as vidas dos frequentadores das hospedarias. Ao mesmo tempo, registram a atuação de diversos agentes - desde os subordinados da polícia, passando pelo delegado, pelo promotor, chegando ao juiz - para esvaziar os vários significados desses encontros

---

<sup>65</sup> - A improcedência do caso era uma declaração do juiz quando este considerava não haver provas suficientes reunidas no sumário de culpa. Em caso contrário, o juiz pronunciava o réu, que passava por um julgamento, onde o promotor e o advogado tinham a oportunidade de se manifestarem, e terminava com o juiz declarando a absolvição ou condenação do réu. Dos 15 processos abertos no primeiro semestre de 1915, em 3 o réu terminou absolvido; os 12 restantes foram julgados improcedentes, nem chegando a julgamento.

ocorridos nas hospedarias, reduzindo-os à acusação de intermediação ou facilitação da prostituição de alguém. Neste sentido, o tipo de processo de lenocínio que passou a existir a partir de 1915 marca o início de um novo momento de um mesmo movimento de estigmatização, iniciado na campanha do delegado Bartholomeu em 1896, só que dessa vez atingindo um espectro social bem mais amplo.

O primeiro inquérito iniciado em 1915 foi o único de toda a campanha em que não foi lavrado auto de flagrante e em parte por isso mesmo é um dos que mais esclarece sobre as modalidades de prostituição associadas a hospedarias e congêneres.<sup>66</sup> Não foi necessário o flagrante, porque da mesma forma como ocorrera com processos da década de 1890, a divergência de uma inquilina com o dono da hospedaria, utilizada com oportunismo pelas autoridades policiais, foi decisiva para a construção da acusação. Em janeiro de 1915, o delegado foi procurado pela “meretriz” Laura Pereira da Silva, uma brasileira de 24 anos, identificada por três comissários de polícia que depuseram no sumário de culpa como “uma mulher magra e morena”, “uma mulher parda e magra”, “uma mulatinha magra”.<sup>67</sup> Laura andava reclamando que, estando doente e não podendo exercer a prostituição ou qualquer outro trabalho, não podia pagar o aluguel do quarto da hospedaria de Romão, onde vivia. O espanhol Romão, na verdade Ramón Paradella, estava ameaçando impedir sua entrada no local por falta de pagamento. É provável que as reclamações de Laura tenham chegado ao delegado por meio do comissário destacado para fazer a lista das hospedarias da região. Pelo menos ele foi o primeiro a declarar no inquérito policial, confirmando conhecer o proprietário da hospedaria e duas inquilinas, não só por sempre vê-las naquele local, mas também porque todas as vezes que foram à delegacia

---

<sup>66</sup>- Ramon B. Paradella, proc. 893, caixa 1768, 6a. Vara Criminal, 1915.

<sup>67</sup>- Respectivamente: depoimento da 1a. testemunha, Alberto Moreira da Silva; depoimento da 2a. testemunha, Francisco Vital de Oliveira, e depoimento da 3a. testemunha, Jayme Guimarães. Sumário de culpa.; Ramón B. Paradella, processo citado.

- provavelmente como vítimas das “prisões correcionais” - deram o endereço da hospedaria como residência.<sup>68</sup>

Em seguida declarou a própria Laura. Ela disse ser “explorada” por Romão, que “manda ela (sic) fazer a vida e exige cinco mil réis por dia”.<sup>69</sup> A outra inquilina, Maria Cassiana de Souza, com 37 e analfabeta, também disse que era “explorada” por Romão, pagando-lhe 3 mil réis diários, “mesmo depois de ter lavado a roupa de toda a hospedaria e feito outros serviços para o dito Romão”.<sup>70</sup> A hospedaria do espanhol funcionava à rua Dom Manoel, esquina do beco dos Ferreiros, junto a um botequim também de sua propriedade. Outro comissário de polícia que conhecia o local por ter prendido ali “diversos ladrões”, disse que sabia de muitas meretrizes que “faziam ponto” no botequim, mediante acordos com o dono.<sup>71</sup>

O delegado deve ter esbarrado em algumas dificuldades para encontrar outros depoimentos contra Ramón. Um negociante turco estabelecido ao lado da hospedaria, que não devia estar nada satisfeito com a vizinhança, mencionou a insatisfação de “famílias vizinhas” com as mulheres que a freqüentavam, “com grande escândalo e orgia” e “janelas abertas”. Talvez por isso soubesse que Laura andava doente “naturalmente não podendo fazer a vida e por isso mesmo não pagando ao dito Romão”.<sup>72</sup> Alguns outros comissários depuseram, provavelmente para completar o número mínimo de testemunhas exigido por lei. Em poucas palavras disseram saber que Ramón “atrai prostitutas” oferecendo-lhes “agasalho e dormida”, mas

---

<sup>68</sup> - Era hábito da polícia daquele tempo prender pessoas pobres por curtos períodos de tempo sem acusação nem ordem judicial. As autoridades policiais chamavam a isso de “prisão correcional”, e esforçavam-se para que ela não se estendesse por mais de 48 horas, quando então tornava-se ilegal e passível de ser anulada por habeas corpus.

<sup>69</sup> - “Auto de declarações de Laura Pereira da Silva”, no inquérito policial. Processo de Ramón Paradella, citado.

<sup>70</sup> - “Auto de declarações de Maria Cassiana de Souza”, no inquérito policial. Processo de Ramón Paradella, citado.

<sup>71</sup> - “Auto de declarações do comissário de polícia Manoel Alípio Leal”, no inquérito policial. Processo de Ramón Paradella, citado.

<sup>72</sup> - “Auto de declarações de Lobo Abrahão”, no inquérito policial. Processo de Ramón Paradella, citado.

forçando-as a “procurar na rua ou perto da hospedaria indivíduos”.<sup>73</sup> Ramón tentou defender-se, destacando que as moradoras em sua hospedaria procuravam homens por conta própria, e negando explorar qualquer mulher. “O único que faz é que quando não satisfazem o pagamento não as deixa dormir”, esclarecia o espanhol.<sup>74</sup>

Os depoimentos das mulheres sugerem que para elas a prostituição era entendida como um trabalho entre outros para garantir um lugar para dormir e talvez a refeição do dia. Os acordos entre as inquilinas e Ramón pareciam ser precários e maleáveis, considerando-se a declaração de Cassiana de que realizara uma variedade de trabalhos para ele, e a de Laura, que estava prestes a ser posta na rua por não poder pagar a diária do quarto. Já os depoimentos dos funcionários da polícia adquirem outra conotação, destacando a prostituição para expressar o abuso de Ramón frente à miséria de suas inquilinas. O promotor também reforçou essa associação entre prostituição das mulheres e a exploração do espanhol, empregando-a para caracterizar o lenocínio na denúncia. No fim de fevereiro de 1915, ele avaliou que a hospedaria de Ramón era uma “casa de tolerância” com base nas evidências de que ele obtinha lucros “abusando da fraqueza ou da miséria de algumas mulheres”, que obrigava a “se entregarem à prostituição”.<sup>75</sup> O pressuposto de que as mulheres fossem prostitutas era, portanto, crucial não apenas para a acusação construída no inquérito e na denúncia, como também para que estes homens pudessem expressar a situação de miséria e exploração que essas mulheres viviam. A prostituição, neste sentido, serve para caracterizar a vitimização destas mulheres - conferindo-lhe uma carga moral que nenhuma outra exploração de trabalho ou atividade delas poderia adquirir.

Quando o sumário de culpa foi iniciado, em março de 1915, a tuberculose já havia matado Laura num hospital de Cascadura, mas ainda assim sua situação na

---

<sup>73</sup> - "Auto de declarações de José Jayme Guimarães", "Auto de declarações de José da Gama Manhães", no inquérito policial. Processo de Ramón Paradella, citado.

<sup>74</sup> - "Auto de declarações de Ramón B. Paradella", no inquérito policial. Processo de Ramón Paradella, citado.

hospedaria foi o assunto de todos os depoimentos. Diante do juiz, Cassiana explicou que Laura fora para o hospital devendo aluguel a Ramón, mas negou que meretrizes frequentassem o estabelecimento, sendo moradoras ali apenas ela e Laura. O mais esclarecedor do seu depoimento, entretanto, são as pistas sobre sua própria vida, que ela acabou fornecendo ao responder perguntas do advogado contratado por Ramón. Cassiana explicou que seu último emprego fora como cozinheira numa casa em Botafogo, sendo depois internada na Santa Casa por seis meses. Ao sair da Santa Casa é que começara a viver na hospedaria. Somando-se a isso suas declarações do inquérito, de que lavara a roupa da hospedaria e prestara outros serviços a Ramón, percebe-se que a prostituição, se é que Cassiana a exercia, parecia ser uma atividade circunstancial em sua vida. Na verdade, nenhum elemento dos seus dois depoimentos indica que ela mesma se considerasse mais como prostituta do que como lavadeira, por exemplo. Para ela, a exploração não parecia se definir tanto pelo fato de que ela exercesse a prostituição como pelo fato de “Romão” insistir em lhe cobrar os 3 mil réis diários pelo cômodo mesmo depois dos trabalhos que ela fizera para ele de graça. Foram as intervenções dos policiais e do promotor nessa história que transformaram sua reclamação de exploração em delito de lenocínio.

As tristes histórias de Laura e Cassiana descortinam um mundo muito diferente daquele das inquilinas que exerciam a prostituição nas janelas dos arredores da praça Tiradentes no fim do século XIX. Não eram só alguns anos e poucos metros que as separavam. Sobre as inquilinas de Ramón, nem que fossem prostitutas notórias é possível afirmar com certeza. Na expectativa de aproveitar a divergência entre as inquilinas brasileiras e o dono espanhol para obrigá-lo a fechar a hospedaria, os policiais buscaram uma maneira de conferir credibilidade à reclamação de uma mulher negra, pobre e tuberculosa. Considerá-la como uma miserável prostituta “forçada”, “abusada”, enfim, “explorada” por um desalmado estrangeiro parece ter sido a maneira encontrada. A hospedaria como local de moradia, a convivência com

---

<sup>75</sup>- "Denúncia". Processo de Ramón Paradella, citado.

outros trabalhadores pobres, a multiplicidade de serviços que realizavam e seguramente a cor da pele das inquilinas de Ramón são elementos que sustentaram sua identificação como prostitutas aos olhos dos policiais e provavelmente dos juristas, ainda que os próprios depoimentos dessas mulheres indicassem uma realidade muito mais complicada, para dizer o mínimo.

Mesmo que a prostituição fosse uma das muitas atividades exercidas por elas, os depoimentos sugerem tratar-se de uma modalidade muito diferente da prostituição exercida pelas mulheres “de janela”. O policiais associavam a prostituição “de hospedaria”, para caracterizar essa outra modalidade de alguma maneira, à procura de clientes nas ruas ou nos botequins dos arredores, a precários acordos numa base diária e não mensal, e também a mulheres brasileiras, pobres e “pardas”. Fosse ou não verdade no caso de Laura e Cassiana, este tipo de prostituição não era mera invenção dos policiais. Três anos depois desta campanha de repressão às hospedarias, um flagrante dado numa outra hospedaria ali próxima revelou a história de pelo menos três jovens brasileiras, que entraram num acordo com o dono com a expectativa de ganhar “o burro do dinheiro”, nas palavras de uma delas.<sup>76</sup>

As três mulheres, uma delas descrita pelas outras como uma “crioula”, vieram de Petrópolis mediante a condição de exercerem a prostituição na hospedaria do número 12 da Travessa do Paço. Duas declararam ter 21 anos, enquanto a outra dizia ter 17, o que faz supor que talvez todas fossem de menor idade. Neste caso, elas não saíam à rua em busca de clientes; eles é que iam ter à hospedaria, pagando-lhes o aluguel dos quartos, que variava de 1 a 5 mil réis, dinheiro que elas repassavam ao encarregado. Durante os poucos dias em que estiveram na hospedaria, que terminaram com a chegada da polícia, elas fizeram as refeições em companhia do encarregado, que pagou as despesas. Diante do flagrante, o acusado não teve remédio senão devolver o dinheiro das moças. A de 17 anos foi viver em companhia de uma sua madrinha na Piedade, e as outras duas tiveram destino desconhecido. Se a história

das moças de Petrópolis indica que as possibilidades de acordos variavam, o perfil das mulheres envolvidas nem tanto: brasileiras, negras, pobres, ex-criadas, que para sobreviverem acabavam entrando em acordos que dificilmente lhes permitiam juntar economias.

Voltemos a 1915. Depois do caso de Laura e Cassiana, o promotor Murilo Fontainha teve que se acostumar aos autos de flagrante do delegado Silvestre. À sua mesa chegavam, a cada mês, dois ou três inquéritos de lenocínio saídos do 5º distrito. Com isso, ele deve ter rapidamente se familiarizado com a geografia das “casas de tolerância”, como o promotor sempre caracterizava as hospedarias nas denúncias, e também com os métodos de trabalho dos funcionários do 5o. distrito. As disparidades entre os inquéritos, repletos de testemunhos incriminatórios, e os sumários de culpa, em que as poucas testemunhas encontradas não raro desmentiam o inquérito, devem ter começado a chamar sua atenção.

O inquérito aberto em fevereiro contra o encarregado da hospedaria do número 35 da rua da Misericórdia é típico das irregularidades e contradições deste grupo de processos.<sup>77</sup> O dono esteve desaparecido ao longo de todo o processo, deixando seu empregado, o português Antônio de Almeida, de 41 anos, entender-se com a Justiça. O português Antônio foi preso por ter alugado um quarto da hospedaria a um homem viúvo, de 55 anos, que estava acompanhado de uma moça de 21 anos, que declarou ser cozinheira, ambos analfabetos. O homem declarou que pagara 5 mil réis pelo quarto, pretendendo “entrar e sair, isto é, demorar-se pouco”.<sup>78</sup> O comissário conseguiu reunir os depoimentos de moradores das redondezas comprovando que prostitutas faziam ponto ali, praticando “toda sorte de imoralidades na rua”.<sup>79</sup> O dono anterior da hospedaria também depôs, comentando as “constantes divergências com os vizinhos e pessoas das imediações que se diziam

---

<sup>76</sup>- Manoel Rodrigues Maia, proc. 445, caixa 1797, 6a. Vara Criminal, 1918.

<sup>77</sup>- Alfredo Marques Félix e Antônio de Almeida, proc. 910, caixa 1846, 6a. Vara Criminal, 1915.

<sup>78</sup>- Declarações de Manoel de Almeida Tavares, no inquérito policial. Processo de Alfredo Marques Félix, citado.

incomodadas com os falatórios que se faziam na hospedaria e que o depoente não podia evitar, em vista do elevado número de pessoas que habitam as mesmas hospedarias (sic)".<sup>80</sup>

Aproveitando-se uma vez mais das reclamações de vizinhos raivosos com o inevitável “falatório” da hospedaria, o promotor Murilo denunciou mais essa como “casa de tolerância”, conferindo-lhe o caráter de imoralidade que sustentaria a ação criminal. Mas os esforços dos comissários, delegados e do promotor para construir a acusação de lenocínio esbarraram nos depoimentos do sumário de culpa. Neste caso, até o próprio praça da Brigada Policial que conduziu o português Antônio à delegacia disse, ao ser perguntado pelo advogado do acusado, que não considerava a casa em questão uma “casa de tolerância” e sim uma hospedaria.<sup>81</sup> Sua declaração confirma que, naquele momento, o conceito ainda era amplo e indefinido demais para cumprir a função incriminatória e estigmatizante desejada por certas autoridades. No mesmo sentido ia o raciocínio de um negociante vizinho. Ele desmentiu os depoimentos dos vizinhos que declararam no inquérito, dizendo nunca ter visto “mulheres da vida fácil” nem desordem na hospedaria, que até onde ele sabia, era de alugar quartos por dia e não por hora. A disparidade dos depoimentos no inquérito e no sumário de culpa era evidente, e justificou a improcedência deste e de muitos outros casos.

Bem ao lado desse estabelecimento, no número 33, havia outra hospedaria em que foram encontradas duas mulheres moradoras a rua do Lavadio, em que desde os últimos anos do século XIX vinham concentrando-se muitas prostitutas “de janela”.<sup>82</sup> O encarregado, que também era português e se chamava Antônio, declarou na delegacia que alugava quartos por 3, 4 e 5 mil réis para casais “que desejam entrar e

---

<sup>79</sup> - Declarações de João Augusto Vieira, no inquérito policial. Processo de Alfredo Marques Félix, citado.

<sup>80</sup> - Declarações de Antônio Faria da Silva, no inquérito policial. Processo de Alfredo Marques Félix, citado.

<sup>81</sup> - Depoimento da 1a. testemunha, Mário Matheus Guimarães de Andrade, no sumário de culpa. Processo de Alfredo Marques Félix, citado.

<sup>82</sup> - Antônio Alves de Azevedo e José Carlos Rodrigues, proc. 914, caixa 1857, 6a. Vara Criminal, 1915.

sair”.<sup>83</sup> No flagrante foram encontrados, num dos quartos, um quitandeiro português de 53 anos, estabelecido no Mercado Municipal, que estava acompanhado da brasileira de 29 anos Maria Luiza da Conceição, moradora a rua do Lavradio. No outro quarto, uma portuguesa de 22 anos, também moradora a rua do Lavradio, numa casa de cômodos. Ela explicou na delegacia que fora pernoitar ali “a pedido de um rapaz seu freguês”.<sup>84</sup> O delegado mais uma vez conseguiu as declarações de dois brasileiros vizinhos, afirmando terem visto “meretrizes” fazendo ponto no número 36. Como ninguém reapareceu no sumário de culpa, o promotor acabou tendo que se contentar com depoimentos de funcionários da delegacia, que não foram suficientes para dar continuidade ao processo.

Que as mulheres morassem na rua do Lavradio é um detalhe revelador da tendência dispersiva que a repressão policial às prostitutas de janela estava causando naqueles últimos anos. A difusão pela cidade de uma modalidade de prostituição em que o local de moradia deixava de coincidir com o local de encontro com os clientes levava a uma mistura, nos mesmos locais, de prostitutas notórias e casais de trabalhadores em encontros amorosos. Isso sem mencionar a mistura entre mulheres muito diferentes que ocorria nestes lugares, a se comparar a precária situação de Laura com a de mulheres que mantinham residência fixa na rua do Lavradio, e mesmo, por exemplo, com a moradora do morro de Santo Antônio encontrada na hospedaria de Ramón Paradella, alguns meses depois da história de Laura, acompanhada de um copeiro.<sup>85</sup> As autoridades policiais aproveitavam o que aparentava ser uma promiscuidade geral para tentar conferir credibilidade aos seus inquéritos, mas dificilmente conseguiam um resultado condenatório.

Em pouco tempo, donos, empregados, moradores e freqüentadores das hospedarias começaram a ficar conscientes do risco de serem encontrados casais no

---

<sup>83</sup>- Declarações do acusado, Antônio Alves de Azevedo, no inquérito policial. Processo de Antônio Alves de Azevedo, citado.

<sup>84</sup>- Declarações de Maria Luiza da Conceição, no inquérito policial. Processo de Antônio Alves de Azevedo, citado.

local pelo comissários de polícia, independente de quem fossem as mulheres em questão. A segunda investida policial contra a hospedaria de Ramón Paradella deixa evidente que a perseguição policial persistia a despeito das absolvições, o que começou a levar seus encarregados e donos a tomarem algumas precauções. Depois que a hospedaria do número 16 da Travessa do Paço também recebeu a repentina visita dos funcionários do 5o. distrito na última semana de fevereiro, os donos do estabelecimento do número 12 devem ter desconfiado que seriam os próximos da lista.<sup>85</sup> De fato, poucos dias depois era lavrado um auto de flagrante contra os donos e o encarregado do local. Segundo o inquérito, no flagrante foram encontradas uma mulher turca de 25 anos e uma espanhola de 32 anos. As duas mulheres apressaram-se em afirmar na delegacia que alugavam os quartos mediante aluguel mensal. Ambas reconheceram ter um acordo com o encarregado, que aceitava que ambas recebessem visitas de homens. Foi também encontrado um soldado da Brigada, que estaria “de conversa” com a turca.

O encarregado, um português de 29 anos, analfabeto, explicou que desde que a polícia começara com a campanha, um dos proprietários, um português de 50 anos, decidiu transformar a hospedaria em casa de cômodos. Desta vez, o proprietário em pessoa compareceu à delegacia e explicou que, para se livrar dos inconvenientes desse “ramo de negócio”, gerados pela campanha policial, ele decidiu transferir a posse da casa por 200 mil réis mensais à mulher espanhola que foi encontrada no flagrante. No sumário de culpa, ela identificou-se como lavadeira, e confirmou ter alugado o primeiro andar, residindo num cômodo e sublocando os outros a rapazes solteiros. Também depôs seu amante, um jovem português de 22 anos, trabalhador no Café

---

<sup>85</sup> - Mário Soares da Rocha, proc. 911, caixa 1905, 6a. Vara Criminal, 1915.

<sup>86</sup> - Os proprietários e o encarregado da hospedaria do número 16 foram processados quando um comissário da polícia supostamente encontrou meretrizes no local; mas como não houve provas nem testemunhas, o caso acabou declarado improcedente. José Dias, Adelino de Souza e Manoel Henrique Pinto, proc. 909, caixa 1852, 6a. Vara Criminal, 1915. O processo contra os donos da hospedaria no número 12 é: Manoel Duarte, Egídio dos Santos e Henrique Ferreira de Carvalho, proc. 926, caixa 1846, 6a. Vara Criminal, 1915.

Cantareira, do largo do Paço. Ele declarou que morava na hospedaria desde o início de março, dividindo um cômodo com a espanhola, a qual se referiu como uma “senhora” que “ocupa-se em costuras”.<sup>87</sup> O policial que realizou as prisões disse que apesar do encarregado ter-lhe dito que o local era uma casa de cômodos, ele não acreditou porque reconheceu a turca e a espanhola, sabendo que eram meretrizes “por tê-las visto nesta condição na praça Quinze”.<sup>88</sup> Já o praça da Brigada que foi preso com a turca explicou que estava na entrada, conversando com ela e com o encarregado, quando as prisões ocorreram.

Como outras hospedarias, esta casa também parecia cumprir múltiplas funções. De dormitório de rapazes solteiros à residência da espanhola e local dos encontros com seu amante caixeiro, o local parecia ser o ponto de encontro e de passagem de muita gente, incluindo os próprios policiais. Chama a atenção que “a turca” fosse uma conhecida do praça da Brigada Policial, a ponto de estarem conversando amistosamente no balcão da hospedaria.<sup>89</sup> Seu colega que realizou as prisões com certeza conhecia a dinâmica dessas relações amistosas, mas interessado que estava em produzir o flagrante, não hesitou em acusar as duas mulheres de prostitutas. Ao caracterizar essas e outras mulheres encontradas nas hospedarias como prostitutas, não só o delegado como também seus subordinados, fossem comissários ou mesmo praças, participavam de um esforço coletivo de ignorar identidades e relações que eles mesmos conheciam de outras situações. Ainda que nesse caso fosse mesmo verdade que o comissário tivesse encontrado-as na praça XV, isso só reforça que em muitas outras oportunidades eles eram capazes de identificar outras tantas mulheres como “copeiras e cozinheiras” que ali se

---

<sup>87</sup> - Depoimento da 1a. testemunha, Bernardino Manoel Rodrigues, no sumário de culpa. Processo de Manoel Duarte, citado.

<sup>88</sup> - Depoimento da 3a. testemunha, João Baptista de Abreu, no sumário de culpa. Processo de Manoel Duarte, citado.

<sup>89</sup> - Sobre as relações de proximidade entre os subordinados da polícia e prostitutas, ver o capítulo " Nos silêncios da lei, o barulho das ruas", em especial o item "Conversas amistosas".

encontravam com “indivíduos seus conhecidos”, tal como de fato disse um comissário em outro caso.<sup>90</sup>

O momento do flagrante era violento para todos os presentes. Nos seus depoimentos, tanto o praça da Brigada como outras testemunhas afirmaram ter pensado que estavam sendo presos junto com o encarregado. Neste e em muitos outros casos, devia demorar um tempo para que ficasse claro quem tinha cometido qual crime, numa situação em que várias pessoas eram levadas à delegacia como se tivessem sido pegas em pleno delito penal, permanecendo ali por horas, até prestarem seus depoimentos como testemunhas e finalmente serem liberadas. O delegado aplicava a lei de uma maneira toda particular, fosse na produção dos autos de flagrante, fosse na maneira de punir com prisões temporárias pessoas que não passavam de testemunhas do flagrante. Por mais que do ponto de vista jurídico os homens e mulheres encontrados nos quartos das hospedarias não estivessem cometendo nenhum crime, na prática eles sabiam que ao alugar um quarto estavam correndo o risco de serem surpreendidos por um comissário e acabarem passando o resto da noite ou algumas longas horas na delegacia.<sup>91</sup>

Foi tentando evitar todas essas atribuições que o dono da hospedaria tratou de transformá-la em “casa de cômodos”. Talvez ele ignorasse que, no âmbito jurídico, a expressão “casa de tolerância” estava começando a ser cada vez mais empregada para se referir a locais de encontros temporários, em oposição a locais de moradia de prostitutas, na interpretação que o promotor Murilo e outros juristas estavam fazendo do decreto que modificava o Código Penal. O que ele seguramente sabia era que por alguma razão o delegado Silvestre estava de olho nesse tipo de local, por isso

---

<sup>90</sup>- Depoimento da 3a. testemunha, Manoel Alípio Leal, no sumário de culpa. Processo de Mário Soares da Rocha, citado.

<sup>91</sup>- No processo movido contra o português José de Oliveira, que mantinha uma hospedaria na rua de São Pedro, as testemunhas que foram pernoitar no lugar acabaram sendo “presas” às 23 horas, no momento do flagrante, e só foram liberadas depois de deporem, o que ocorreu por volta das 16 horas do dia seguinte. Observaram ainda que os depoimentos foram redigidos por um comissário e pelo escrivão, na ausência do delegado. José de Oliveira, proc. 1193, caixa 1880, 6a. Vara Criminal, 1925.

sua preocupação em caracterizar seu estabelecimento de outra maneira. Na prática, ele somou mais um elemento ao longo debate jurídico sobre o escopo do delito de lenocínio. Seu advogado tratou de apoiar-se na jurisprudência formada ao longo da década de 1890 que não considerava crime o simples ato de prestar habitação a prostitutas para defender seu cliente, e de fato, o caso terminou sendo declarado improcedente.

Os interesses do delegado Silvestre, combinados com os do promotor Murilo e com as ambigüidades do texto que modificava os artigos penais, acabaram produzindo processos que apresentavam novos dilemas frente aos quais os juízes tinham que se posicionar. Frente à indefinição da expressão “casa de tolerância”, era preciso estabelecer se era ou não delito alugar quartos de hospedaria a casais. Diante da variedade de mulheres encontradas pelos policiais nos quartos, era preciso definir de uma vez por todas se a “condição moral” das mulheres encontradas nas hospedarias influenciava ou não na caracterização do lenocínio. Resolvendo essas e outras indefinições, os juízes estariam também definindo sua posição sobre as medidas policiais de vigilância e controle da prostituição e de outras formas de encontros sexuais entre os trabalhadores da capital.

O promotor Murilo Fontainha percebeu isso à medida que os processos iniciados com suas denúncias foram sendo repetidamente julgados improcedentes. Seu entusiasmo com a campanha do 5o. distrito começou a arrefecer quando ele se deu conta de que aquilo que percebia como uma útil e civilizada lei estava se prestando, nas mãos do delegado Silvestre, a ser um reles instrumento de perseguição a empregados portugueses pobres e freqüentadores das hospedarias. Enquanto à sua mesa chegavam dois inquéritos seguidos contra os mesmos locais, como por exemplo ocorrera com a hospedaria de Ramón Paradella, em outros casos encarregados amedrontados explicavam na delegacia e nos tribunais que alugavam os quartos a

casais por “verem-se na necessidade” e encontrarem hospedarias que funcionavam apesar da campanha policial.<sup>92</sup>

O promotor por fim reagiu quando, dez dias depois de haver apresentado uma denúncia contra o encarregado de uma “casa de tolerância” da rua Maranguape, chegou-lhe às mãos outro inquérito contra a mesma pessoa.<sup>93</sup> Na delegacia, o português Manoel disse que mesmo sabendo da campanha policial continuava alugando cômodos a casais por ordem de seu patrão, que apoiava-se na licença da prefeitura que possuía para funcionar. Pela primeira vez desde o início da campanha policial, o promotor Murilo recusou-se a apresentar denúncia, argumentando que o acusado não passava de um “miserável empregado” que já estava sendo denunciado em outro processo pelo mesmo crime, o que tornaria ilegal o segundo processo. Ele chegou a explicitar sua simpatia por essas pessoas “sem meios para reagirem contra os atentados a sua liberdade”.<sup>94</sup> Mas o juiz Auto Fortes discordou do promotor e ordenou o prosseguimento do caso. O promotor então devolveu os autos ao delegado para que fossem tomados novos depoimentos das testemunhas, e passou a acompanhar o caso pessoalmente, pedindo urgência do delegado “por se tratar de réu preso”.<sup>95</sup> Sua atuação explicitamente favorável ao acusado contribuiu para que o caso adquirisse outras feições.

Sendo uma das poucas hospedarias processadas que não estava na região da praça XV e sim em plena Lapa, a da rua Maranguape parecia ter um perfil semelhante às suas congêneres. No flagrante que deu origem ao primeiro processo contra o encarregado e o proprietário, foram encontrados nos seus quartos um caixeiro italiano com uma cozinheira brasileira; um charuteiro espanhol também

---

<sup>92</sup>- Foi o que disse o encarregado da hospedaria da Travessa do Paço 28 ao ser atuado em flagrante. Declarações do acusado João Pereira da Souza, no inquérito policial. João Pereira de Souza, proc. 953, caixa 1845, 6a. Vara Criminal, 1915.

<sup>93</sup>- O primeiro inquérito foi movido contra o encarregado e o proprietário. Manoel dos Santos e Jerônimo de Castro, proc. 913, caixa 1852, 6a. Vara Criminal, 1915.

<sup>94</sup>- Manoel dos Santos, proc. 922, caixa 1801, 6a. Vara Criminal, 1915.

<sup>95</sup>- Parecer do promotor Fontainha em 20 de março de 1915. Processo de Manoel dos Santos, citado.

acompanhado de uma brasileira; um caixeiro brasileiro acompanhado de uma “meretriz” brasileira; e, finalmente, um casal de espanhóis. Tanto as mulheres como os homens deram outros endereços como residência e todos pagaram por volta de 5 mil réis para ocupar os quartos por algumas horas.

Graças à intervenção do promotor, algumas das testemunhas do segundo flagrante tiveram a oportunidade de repetir seus depoimentos na delegacia, o que resultou ser bastante esclarecedor sobre o que estavam fazendo ali. A cozinheira Maria Benedita, por exemplo, compareceu nessa segunda vez acompanhada de seu patrão e explicou ser empregada numa residência há 3 meses. Afirmou que “só tem relações sexuais com Manuel Fabreiro”, o caixeiro italiano com quem foi encontrada. Esclareceu ainda que embora fosse era a primeira vez que iam àquele lugar, eles tinham o hábito de dormir juntos aos domingos. Além de reiterar que as freqüentadoras das hospedarias estavam longe de ser apenas prostitutas com seus clientes, o segundo depoimento de Maria Benedita confirma as manipulações policiais comuns aos depoimentos tomados nos autos de flagrante, mostrando como a simples presença de terceiros, nesse caso o promotor e o patrão, podia ser suficiente para mudar o rumo das declarações.

Diante de tantas irregularidades que levavam a improcedências e absolvições, os processos contra as hospedarias parecem não ter dado nenhum resultado importante. A não ser, claro, para os jovens encarregados portugueses que passaram por humilhações e não raro longos meses de prisão sem saber que crime haviam cometido até serem libertados, já sem emprego e sem terem onde morar.<sup>96</sup> Além disso, nada indica que as hospedarias tenham diminuído na movimentada região portuária. Mas os processos tiveram sua relevância do ponto de vista da jurisprudência. Eles inauguraram o uso da expressão “casa de tolerância” com o sentido que viria a ter ao longo dos anos seguintes, ainda que em 1915 seu conteúdo

permanesse indefinido entre os vários envolvidos nos processos. Mesmo que não houvesse acordo entre os praças que realizavam as prisões, outras testemunhas e o promotor Murilo sobre seu significado, a expressão já nascia com um sentido estigmatizante que afetavam seus donos e seus freqüentadores, especialmente as mulheres.

Não foi à toa que a outra novidade inaugurada por estes processos tenha sido o envolvimento, como testemunhas, de mulheres que não eram notoriamente prostitutas mas que freqüentavam as hospedarias. A presença delas nos processos deixava os juízes numa situação difícil. A definição da “honestidade” de uma mulher sempre foi uma questão tão espinhosa quanto crucial para esses homens.<sup>97</sup> Os comentaristas do Código tentaram escapar dela em relação ao delito de lenocínio, como foi visto no ítem anterior, apoiando-se na intenção abrangente e ampliadora da modificação de 1915, que permitia a caracterização do delito independente da condição moral prévia da sua vítima. Mas os próprios processos contra hospedarias indicam como foi difícil traduzir esse princípio para a prática de advogados, promotores e juízes. Por pelo menos uma vez, o juiz Auto Fortes viu-se diante de um advogado que argumentou pela improcedência do caso diante da falta de provas de que alguma das mulheres encontradas nos quartos das hospedarias fosse prostituta.<sup>98</sup> E por pelo menos uma vez, ele próprio repetiu essa argumentação ao absolver ou declarar a improcedência de algum caso.<sup>99</sup>

---

<sup>96</sup>- Ver por exemplo, os casos de Mário Soares da Rocha, citado e Manoel Rodrigues Jardim, que escreveu uma defesa desesperada de próprio punho ao juiz. Manoel Rodrigues Jardim, proc. 955, caixa 1905, 6a. Vara Criminal, 1915.

<sup>97</sup>- Martha Esteves, *Meninas*, capítulos 1 e 2. Sueann Caulfield, *Em Defesa*, 73-79.

<sup>98</sup>- Foi o que argumentou o advogado de Oscar Ferreira e Justino Moreira: "sem a prova da condição das mulheres, sem determinação do seu estado de prostitutas, não se caracteriza o delito". Defesa dos acusados, por João Henrique dos Santos Oliveira. Oscar Ferreira e Justino Moreira, proc. 994, caixa 1768, 6a. Vara Criminal, 1915.

<sup>99</sup>- Ele absolveu o caixeiro português Francisco Pereira da Silva por não considerar provado que a hospedaria em que ele era empregado acolhesse prostitutas. Francisco Pereira da Silva, proc. 993, caixa 1801, 6a. Vara Criminal, 1915.

A confusão ocorria, obviamente, porque entre a “meretriz” Laura e a cozinheira Maria Benedita, uma variedade de mulheres freqüentava as hospedarias do centro da cidade. Para algumas delas, como Cassiana, Laura, e as moças de Petrópolis, a prostituição parecia ser uma atividade entre outras que lhes garantia a sobrevivência imediata. Para outras, que freqüentavam as hospedarias com seus namorados, noivos ou companheiros, como aquelas que acabaram tendo suas histórias registradas em processos de defloramento, a prostituição era um estigma em potencial que as ameaçava cada vez que fossem pegas no lugar e na hora errada.<sup>100</sup>

Muitos dos homens e mulheres que circulavam pelos arredores da praça Quinze, contudo, tinham nas hospedarias um local fundamental de suas vidas sociais. Para muitos caixeiros, carregadores, costureiras, lavadeiras, prostitutas, e outros trabalhadores que exerciam suas funções pelo centro da cidade, esses locais eram uma importante opção de moradia, se não quisessem ou não pudessem gastar todos os seus ganhos nos precários sistemas de transporte para os subúrbios. Mas principalmente, ao morarem nas hospedarias ou freqüentá-las, esses homens e mulheres tinham uma oportunidade de refazer os laços de convivência ameaçados pelas obras de reformulação urbana. As hospedarias estavam sempre junto a um botequim ou café; as que foram atingidas pela campanha de 1915 amontoavam-se nas proximidades da Praça Quinze, do Mercado Municipal, do Paço e das instalações do porto. Permitiam, portanto, que seus freqüentadores e moradores tecessem seus próprios códigos e práticas de convivência e de sociabilidade a poucos metros dos imponentes edifícios da Avenida Central. A proximidade geográfica dessas manifestações urbanas tão distintas devia funcionar como um incômodo lembrete do caráter circunscrito dos projetos de modernidade e civilização que eram implantados

---

<sup>100</sup>- Francisco Jerpe Blanco foi processado por lenocínio em 1921 quando o delegado do 5o. distrito soube que em hospedaria o tipógrafo Augusto Maia, de 23 anos deflorou sua namorada, Rita José, de 15. O casal para lá se dirigiu depois de uma passeio na praça Quinze. Francisco Jerpe Blanco, proc. 1452, caixa 1837, 6a. Vara Criminal, 1921. Sobre hospedarias como local de defloramentos ver Martha Esteves, *Meninas*, 49 e 63, para indicações de que os defloramentos muitas vezes ocorriam em "hospedarias" e "casas de tolerância".

na capital. A maneira encontrada pelas autoridades públicas para intervir sobre essas redes de convivência foi usar essas mulheres pobres, brasileiras, turcas ou espanholas, como alvos do estigma que justificava a repressão sobre esses locais.

Muitas das autoridades e subordinados policiais conviviam de perto com essas mulheres e sabiam que muitas delas, como por exemplo a espanhola que vivia na hospedaria que virou casa de cômodos, sendo ou não prostitutas, tinham relações estáveis com homens que podiam ser namorados ou amantes. Este hábito das frequentadoras das hospedarias, aliado à autonomia de circulação, que lhes permitia serem encontradas passeando pela praça Quinze, complicava a situação para os juristas que entendiam prostituição como a “facilidade de acesso” a mulheres, nas palavras de Galdino Siqueira.<sup>101</sup> Na prática, ironicamente, não era tanto a promiscuidade, mas o fato de que prostitutas e não prostitutas tivessem amantes constantes e circulassem pelos mesmos locais que permitia que elas fossem “confundidas” por policiais interessados em fechar hospedarias.

A preocupação com essa diversidade de mulheres circulando pelos mesmos lugares vinha ganhando cada vez mais espaço entre os juízes interessados na defesa da honra e da honestidade das moças trabalhadoras. Para tentar diferenciá-las, eles atualizaram a antiga expressão “prostituição clandestina”, propositalmente ampla e maleável para abarcar quem eles quisessem.<sup>102</sup> O advogado Alfredo Balthazar da Silveira publicou naquele mesmo ano de 1915 uma defesa da regulamentação sanitária da prostituição que protegesse os homens da propagação da sífilis. Em seu artigo, identificava dois problemas principais da prostituição do Rio: o crescente espalhamento das prostitutas por ruas de grande movimento e o aumento das prostitutas clandestinas, que ele descrevia como “moças fúteis e vaidosas”,

---

<sup>101</sup> - Galdino Siqueira, *Direito penal*, 495.

<sup>102</sup> - A expressão “prostituição clandestina” já era familiar entre os médicos brasileiros ao longo do século XIX, tendo servido, entre outras coisas, para estigmatizar o comportamento de escravas e outras mulheres que circulavam pela cidade. Ver Magali Engel, *Meretrizes*, e Luis Carlos Soares, *Rameiras*.

vulneráveis a espertos exploradores prontos para desencaminhá-las.<sup>103</sup> Referia-se por esta forma às costureiras, caixeiras e outras trabalhadoras que vinham, há tempos, vivendo, ocupando e divertindo-se pela cidade de acordo com códigos incompreensíveis a ele e seus pares.<sup>104</sup>

Que o autor do artigo fosse um defensor da regulamentação da prostituição é significativo: a idéia de prostituição clandestina como uma prática que deveria ser evitada e reprimida implicava que outra prostituição, a pública, deveria existir - ainda que, para ele, sob um controle sanitário. Os processos de 1915 anunciavam que a nova lei de repressão do lenocínio poderia ser empregada na repressão dessas práticas reunidas sob a ampla categoria da prostituição clandestina. A idéia de um delito que consistia na exploração indevida e imoral de mulheres acabava servindo, assim, a duas finalidades muito distantes de qualquer defesa dessas mulheres: a primeira, manter as prostitutas notórias longe das leis e dos direitos, sob o arbítrio policial; a segunda, desarticular as redes de convivência e sociabilidade dos trabalhadores que continuavam a se divertir no centro da cidade.

Mas essa utilização do lenocínio ainda não era evidente neste momento para os juízes. As reiteradas improcedências dos processos, bem como os acórdãos proferidos pela Corte de Apelação em 1914 e 1915, indicam que não lhes parecia muito convincente considerar como lenocínio o aluguel de quartos para o encontro de qualquer casal.<sup>105</sup> Some-se a isso as gritantes irregularidades e manipulações dos inquéritos policiais, que não eram um fator desprezível para o julgamento de improcedência ou absolvição. Mesmo assim, nos anos seguintes, a resistência dos

---

<sup>103</sup> - Alfredo Balthazar da Silveira, *A Regulamentação do meretrício*. Biblioteca do Boletim Policial. (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915), 26. Sobre o aumento da ocupação de espaços de sociabilidade masculina por mulheres no período posterior à 1ª. guerra mundial, ver Sueann Caulfield, *Em Defesa*, 138-145.

<sup>104</sup> - Martha Esteves, *Meninas perdidas...*; Sandra Graham, *Proteção e obediência...*

<sup>105</sup> - Num acórdão proferido em novembro 1914, a Corte de Apelação considerava que não bastava a comprovação de que um lugar funcionasse como "rendez-vous"; era preciso definir se havia prostitutas frequentadoras e moradoras. Em setembro de 1915, poucos dias antes da sanção do poder executivo à lei

juízes seria flexibilizada. Entre outras coisas, foi por serem consideradas um primeiro passo para a prostituição, algo que provavelmente nunca preocupou o delegado Silvestre em sua campanha, que as hospedarias e outros lugares de encontro de casais entraram definitivamente para a jurisprudência sobre o lenocínio.

## 5. Definindo a tolerância

Os processos de lenocínio produzidos na década de 1920 passaram a registrar a ação policial em vários pontos da cidade: dos arredores do porto à Cidade Nova, passando por ruas da Lapa, e às vezes alcançando bairros distantes do centro, como Ipanema.<sup>106</sup> Os estabelecimentos atingidos pelos flagrantes de delegados em campanhas moralizadoras se diversificaram. Locais reservados a encontros temporários de casais (hospedarias, hotéis, casas de *rendez-vous*) continuaram figurando nos autos, mas tiveram que dividir as atenções dos juízes com acusações contra habitações coletivas de mulheres (casas de pensão e casas de cômodos). Para agrupar situações e locais tão diferentes sob o mesmo delito, comissários e delegados, com o respaldo de muitos promotores, recorriam a duas maleáveis e indefinidas modalidades de lenocínio: manter casa de tolerância e permitir o encontro de casais “para fins libidinosos”, ambas introduzidas com a modificação de 1915. Através delas, as autoridades policiais e os promotores procuravam manter uma ampla margem de ação, para continuar empregando o lenocínio como instrumento de estigmatização de uma diversidade de locais e pessoas que estavam longe de se restringir à atividade da prostituição.<sup>107</sup>

---

que alterava o delito de lenocínio, um outro acórdão definia, taxativamente, não ser delito o aluguel de quartos de hospedarias a casais. Vicente Piragibe, *Dicionário*, 34.

<sup>106</sup>- Em parte, essa diversificação espacial reflete a mudança de distribuição dos inquéritos policiais pelas varas criminais, que passou a ser feita de forma aleatória, ampliando espacialmente a amostragem dos processos a partir de 1923. Por outro lado, essa tendência está de acordo com o movimento de espalhamento da prostituição pela cidade, ocorrido nas primeiras décadas republicanas, identificado a partir da análise de outras séries documentais. Ver o item “Os descaminhos da localização”, do capítulo 1.

<sup>107</sup>- Ver Benchimol, *Pereira Passos...*, e Teresa Meade, *Civilizing...*

Os juízes tinham à sua frente uma árdua tarefa. Precisavam finalmente delimitar o escopo do delito, ampliado ainda mais com a aprovação da lei de 1915. Assim, ao longo da década de 1920, eles discutiram principalmente acerca do significado da expressão “casa de tolerância” para tentar definir contra o que a lei deveria ser aplicada. Dois juízes, Burle de Figueiredo e Eurico Cruz, defenderam, cada um, uma interpretação particular do sentido da lei, alimentando um debate que, em última instância, indiretamente definia o status jurídico das prostitutas.

Em 1921, Burle de Figueiredo, juiz da 2a. Vara Criminal, aproveitou um processo contra uma pequena pensão para proferir uma longa sentença em que tentava eliminar as ambigüidades da lei de 1915.<sup>108</sup> Segundo resumo do caso feito pelo próprio juiz na sentença, a Pensão Oriente não diferia muito dos outros locais que povoavam os processos de lenocínio daqueles anos. O dono e o encarregado foram acusados, a partir do inquérito policial, de alugar quartos a casais “para fins libidinosos” e de manter prostitutas em exposição no estabelecimento. A ausência de provas na instrução criminal foi tão gritante que até o promotor opinou pela improcedência do caso. Mas o juiz não quis saber, e convencido que já devia estar de transformá-lo num processo exemplar, mandou que fossem realizadas novas diligências policiais na pensão para descobrir se as mulheres encontradas ali eram ou não prostitutas.

Com base nos registros do livro de hóspedes que mostravam que os quartos eram ocupados pelas mesmas mulheres acompanhadas de homens diferentes, bem como na declaração do próprio encarregado do local de que no momento do flagrante estava presente um grupo de mulheres “que faziam a vida levando para lá homens que arranjavam na rua”, o juiz pôde finalmente apresentar sua longa sentença condenatória. O maior problema, segundo ele, estava em determinar se uma casa que recebia prostitutas por curtos períodos de tempo podia ser considerada uma casa de

---

<sup>108</sup>- Sentença do juiz da 2a. Vara Criminal, de 28 de março de 1921, transcrita em Vicente Piragibe, *Dicionário*, 540. A sentença também foi transcrita por Anésio Frota Aguiar, *O Lenocínio*, 52-71.

tolerância. Para resolvê-lo, apresentou um detalhado histórico dos debates legislativos que precederam a aprovação da lei de 1915 pelo poder executivo, aproveitando para reforçar as críticas sobre a adoção da controvertida expressão:

“Não foi feliz o legislador em adotar uma locução sem definição jurídica entre nós e cujo significado vulgar não é preciso, e além do mais regional, pois que não será igualmente compreendido nos diversos estados da União. Mesmo nesta cidade, porém, não é possível precisar com exatidão jurídica quais as casas que o vulgo denomina de 'tolerância', ou se estas compreendem as conhecidas pela designação de 'casas de rendez-vous', nem tão pouco se as hospedarias que alugam quartos a casais podem ser incluídas entre algumas delas”.<sup>109</sup>

Admitindo a imprecisão do termo, que podia variar de conteúdo mesmo na própria Capital Federal, o juiz decidiu apoiar-se no “espírito ampliativo” da reforma legal para decidir que “casa de tolerância” deveria sim incluir “o delito do hospedeiro que aluga quartos para facilitar a prostituição”.<sup>110</sup> Sua condenação do proprietário e do encarregado da pensão ganhou lugar de destaque na jurisprudência por ter sido confirmada pela Corte de Apelação e pelo próprio Supremo Tribunal Federal, marcando uma mudança em relação aos acórdãos de absolvição proferidos em 1915.<sup>111</sup>

A condenação foi sustentada pela confirmação de que as mulheres encontradas na Pensão eram prostitutas, o que foi possível neste caso graças ao segundo exame do livro de registros de hóspedes ordenado pelo juiz. Em muitos outros casos, porém, a “condição moral” das mulheres encontradas no flagrante era um dado difícil de ser “comprovado”, levando-se em conta os métodos policiais de produção de flagrantes e inquéritos. A sentença também mobilizava uma outra noção que viria a ser predominante ao longo da década: estando admitido que as mulheres

---

<sup>109</sup> - Sentença do juiz da 2a. Vara Criminal, de 28 de março de 1921, citada.

<sup>110</sup> - Vicente Piragibe, *Dicionário*, 533 e 540.

fossem prostitutas, não era necessário provar que fossem exploradas pelos donos dos estabelecimentos; a simples comprovação de um acordo que lhes permitisse exercer a prostituição no local já era suficiente para incriminar encarregados e proprietários. Esta noção, que vinha sendo debatida desde os processos da década de 1890, foi definitivamente confirmada com a lei de 1915, que permitiu caracterizar o lenocínio mesmo sem a comprovação de lucro por parte do acusado.

Mas não era sempre que o juiz Burle de Figueiredo conseguia o respaldo de instâncias superiores. Ele era, antes de tudo, um defensor do espírito amplo da lei e por isso não hesitava em estender seu conceito de casa de tolerância também a habitações coletivas de prostitutas. Em 1927, ele condenou a brasileira Berenice de Lima por manter uma pensão de mulheres na rua de São Pedro.<sup>112</sup> Desta vez ele considerou que não era necessário “comprovar” a “condição moral” das moradoras da pensão, embora duvidava que elas conseguissem “ganhar tão facilmente a vida” de um “modo lícito”. Ignorando as contradições entre os depoimentos das testemunhas, muitas das quais funcionários da polícia, ele aproveitou a condenação para comentar:

“Não posso deixar de reconhecer a falta de continuidade na repressão do lenocínio, estabelecendo com relação às pensões de mulheres prostituídas uma situação de fato, um regime de tolerância contra a nossa lei, é certo; mas (...) não só vem a polícia incrementando a repressão do lenocínio, como além disso pessoalmente já se achava a acusada ciente de que tinham as autoridades incumbidas especialmente desta campanha voltadas as vistas para o seu comércio ilícito (...); persistiu, não obstante a acusada na sua atividade criminosa, para agora se inculcar vítima do ódio, do despeito e da perversidade de indivíduos sem escrúpulos, como se houvesse sido perturbada no exercício legítimo de um direito”.<sup>113</sup>

---

<sup>111</sup> - A sentença, bem como os julgamentos das apelações estão transcritos em Vicente Piragibe, *Dicionário*, 529-544 e Anésio Frota Aguiar, *O Lenocínio*, 52-71.

<sup>112</sup> - Sentença condenatória de Berenice de Lima, transcrita em *Revista Criminal*, (n.4., setembro de 1927), 53-55.

<sup>113</sup> - Sentença condenatória de Berenice de Lima, citada, 55.

Ao optar por levar às últimas conseqüências a interpretação literal da legislação, Burle de Figueiredo acabava conferindo legitimidade a qualquer iniciativa policial de repressão do lenocínio que atingisse tanto hospedarias como habitações coletivas de prostitutas. Isso não o impedia de criticar a tentativa policial de concentrar as prostitutas em certos pontos da cidade, o que configuraria, a seus olhos, um regime “de tolerância” contrário à lei. Era exatamente para evitar a “tolerância” que ele condenava a responsável por uma habitação coletiva de prostitutas, aplaudindo o inquérito que para ele denotava uma mudança das práticas policiais. Mas ao negar que uma mulher como Berenice pudesse reivindicar o exercício de algum “direito” ao denunciar a perseguição policial contra a sua casa (enquanto as outras permaneciam funcionando), o juiz terminava por respaldar iniciativas policiais seletivas contra determinadas casas e a própria manutenção “regime de tolerância” que ele deplorava. Mesmo que não fosse sua intenção, ao condenar empregados e donos de hospedarias e pensões, este juiz legitimava a regulamentação informal e extra-legal que polícia estabelecia sobre as prostitutas notórias.

Seu colega Eurico Cruz estava de pleno acordo com ele no que se refere à condenação das hospedarias e outros locais de encontros temporários, mas os dois juízes não podiam estar mais distantes quanto ao que entendiam ser o espírito da lei. Este ex-delegado de polícia não hesitou em absolver a polaca Rosita Gerstler, que enfrentava um processo de lenocínio por manter uma habitação coletiva de prostitutas na rua Joaquim Silva, em plena Lapa. Na sentença, proferida em 1927, ele indicava que a expressão “casa de tolerância” ainda estava longe de ser consensualmente definida:

“Se não há, pois, a tão invocada tradição legislativa, nem a tão falada tradição jurídica, - *casa de tolerância* goza, todavia, na linguagem comum (...) significado que de todo ponto lhe é peculiar, próprio e inconfundível, e na escala descendente, porque nessas podridões como nas grandezas, há os altos e baixos, abrange a hospedaria reles, de lanterna vermelha no cimo da entrada.

Nunca porém, que eu saiba, *casa de tolerância* se aplicou, a não ser por desleixo no falar, às habitações coletivas do fêmeço”.<sup>114</sup>

Apesar de defender a existência de um significado “inconfundível” para a expressão no seu uso “comum”, o jurista reconhecia indiretamente a convivência de múltiplos usos, ainda que os atribuísse ao “desleixo” dos falantes da língua. O único esclarecimento que seu comentário traz, portanto, é que a expressão seguia sendo, em 1927, objeto de disputa, não só entre os juristas, como também no seu uso mais “comum”. Sua defesa de uma interpretação mais restrita da expressão - apenas como casas de *rendez-vous*, e de nenhuma maneira como habitação de prostitutas -, indicava uma visão particular das fronteiras das atribuições da polícia e do poder judiciário.

A decisão de absolver Rosita Gerstler não se devia à qualquer questionamento dos métodos da polícia que levavam tantos processos à improcedência. Eurico Cruz não contestava “à polícia a faculdade de localizar o meretrício em pontos determinados da cidade” e era por isso mesmo que ele se recusava em penalizá-la, já que sua casa estava bem num desses pontos. Aquela casa da rua Joaquim Silva, segundo as palavras do próprio delegado da região, era exclusivamente habitada por meretrizes há muitos anos, e estava num trecho da rua conhecido como zona de meretrício. Para o juiz Eurico Cruz, a existência dessas casas era o mal necessário, o mal menor.

“O grande mal, que a todo transe se deverá perseguir, numa campanha sem tréguas, é a *casa de tolerância* que se insinua pelos bairros familiares, sorratamente, a princípio quase sem escândalo, tanto é o prodígio de dissimulação dos pares que entram e saem, saem e entram.

O estupro e o defloramento são aí freqüentes. Nunca deparei com o defloramento ou o estupro de menores em habitação coletiva de meretrizes, principalmente no exercício do cargo policial, e como juiz criminal, depois, em dilatados anos. [ As casas de tolerância, os *rendez-vous*, as casas de alugar

---

<sup>114</sup> - Sentença do processo de Rosita Gerstler, transcrita pela *Revista Criminal*, (n.1, 2a. quinzena de julho de 1927), 12.

cômodos por momentos], estas constituem o ninho do adultério e o vestíbulo da prostituição profissional”.<sup>115</sup>

Sua interpretação do delito garantia ao poder judiciário um importante e civilizatório papel na proteção da honestidade e segurança das mulheres que se arriscavam ao adultério, estupro e defloramentos, ou seja, às tais “relações ilícitas”. O pressuposto imediato de suas ponderações era a noção de que a prostituição era um mal necessário, e que envolvia mulheres já perdidas, que não demandavam proteção da Justiça. Sendo assim, que as casas de prostitutas localizadas em pontos de prostituição fossem deixadas fora da lei, sob o arbítrio policial. A Justiça se ocuparia das casas que ameaçavam as mulheres honestas, aquelas que se caracterizariam pela dissimulação.

A postura de Eurico Cruz em relação ao delito de lenocínio era complementar à sua atuação nos delitos de defloramento. Ele foi o autor de uma das sentenças mais famosas de sua época, ao recusar a proteção da Justiça a uma moça deflorada que, segundo ele, não se comportara na relação sexual de acordo com os princípios de recato e passividade que ele supunha serem naturais numa mulher honesta. A culpa de tal comportamento, para ele, era o “ambiente (...) no qual os sexos se defrontam [...] como de igual para igual”.<sup>116</sup> Ao voltar-se contra as “casas de *rendez-vous*” nos delitos de lenocínio, Eurico Cruz tratava justamente de intervir no “ambiente” que segundo seu ponto de vista favorecia os defloramentos, os adultérios, e principalmente, o comportamento sexual independente de mulheres que lhe soava tão ameaçador.

Como muitos de seus pares, Eurico Cruz procurava adaptar a letra da lei, nesse caso, a expressão estrangeira “casa de tolerância”, às especificidades nacionais, ao contexto que ele bem conhecia em sua experiência de delegado e juiz. Em meados da década de 1920, muitos juízes viram-se na necessidade de interpretar à luz da

---

<sup>115</sup> - Sentença de Rosita Gerstler, citada, 12.

<sup>116</sup> - A citação foi feita por Sueann Caulfield que discutiu sua atuação como representativa de uma certa vertente conservadora entre os juízes. Sueann Caulfield, *Em Defesa*, 192.

“realidade” a legislação de 1890. Com as transformações urbanas, demográficas e a crescente preocupação com o comportamento independente de muitas mulheres “honestas”, uma das preocupações mais urgentes desses magistrados era rever os conceitos de honestidade e honra sexual que vinham informando suas decisões nos casos de crimes sexuais.<sup>117</sup>

A postura defendida por Eurico Cruz encontrava adeptos entre promotores, como o que não quis dar denúncia contra a brasileira “de cor morena” Ana Pereira em 1926.<sup>118</sup> Ela era dona de uma pensão situada à rua Gomes Freire, nos arredores da Lapa, alugando quartos por mês a três mulheres, que também foram presas no flagrante. A primeira inquilina era Cacilda Villas-Boas, uma brasileira de 28 anos que trabalhava de bordadeira, segundo sua senhoria. Em suas próprias declarações, Cacilda disse que também entregava-se à prostituição “nas horas vagas”, o que provavelmente a levou a preferir alugar a sala da frente, onde podia estar à janela. De fato, no momento do flagrante, Cacilda tinha acabado de abrir a porta da casa a um jovem acadêmico de Direito que passava em frente no momento e se interessou por ela, como ele mesmo confirmou em suas declarações ao delegado. Cacilda deixou dito com todas as letras que “o resultado pecuniário que a declarante obtém pela prostituição, a declarante guarda-o para si”, procurando eximir sua senhoria de qualquer acusação de exploração.<sup>119</sup>

A outra inquilina era Carmen da Silva, também brasileira, identificada na delegacia como manicure, embora sua senhoria tenha dito que ela era costureira. Com 25 anos, Carmen tinha seu quarto pago por um gráfico brasileiro de 38 anos que ali comparecia às noites para dormir com ela. A terceira inquilina chamava-se Lydia Teixeira, era manicure e ocupava o quarto dos fundos. Ao contrário das outras duas mulheres, ela declarou terminantemente que “só se entrega ao serviço de manicure e

---

<sup>117</sup> - Sueann Caulfield, *Em Defesa*, 159-164.

<sup>118</sup> - Ela é referida como sendo "de cor morena" nas declarações de Joaquim Rodrigues Pereira, no inquérito policial. Ana Pereira, proc. 2117, caixa 1807, 6a. Vara Criminal, 1926.

<sup>119</sup> - Declaração de Cacilda Villas-Boas, no inquérito policial. Processo de Ana Pereira, citado.

não fazendo a vida na referida casa”, embora seu depoimento apresentasse contradições que provavelmente decorriam da confusão do escrivão ao anotar as perguntas do delegado e as respostas da moça.<sup>120</sup>

Diante dessas mulheres, o promotor não teve dúvidas em opinar pelo arquivamento do inquérito:

“O intuito da lei, proibindo que alguém admita na casa em que residir pessoas de sexo diferente ou do mesmo sexo, que aí se reúnam para fins libidinosos, é tão somente evitar a prostituição clandestina, dos que ocultamente se vão entregar ao comércio carnal e necessitam para esse fim do auxílio ou assistência de terceiro. Em uma palavra, a lei não permite a casa de rendez-vous ou como se diz vulgarmente entre nós - a casa de tolerância ou ainda como muito expressivamente se chismou em Pernambuco - o recurso.”<sup>121</sup>

O promotor procurava compatibilizar a existência da ampla legislação com sua convicção de que a prostituição deveria ser controlada, mas não reprimida. O conceito de prostituição clandestina, neste sentido, desde outros tempos vinha servindo a que homens como este promotor e o juiz Eurico Cruz justificassem a intervenção pública sobre certos comportamentos sexuais da população, salvaguardando a prostituição notória dessa intervenção. Assim, enquanto a prostituição clandestina devia ser impedida e reprimida sob a justificativa de que era dever dos poderes públicos velar por mulheres ainda não totalmente desonestas, a prostituição pública só deveria sofrer alguma intervenção das autoridades na medida em que ameaçava os clientes - os pobres homens que necessitavam comprar sexo para que seus instintos naturais não chegassem a prejudicar as famílias e as moças honestas. A intervenção sobre a prostituição pública e notória era portanto atribuição do “poder de polícia”, não estando mais no âmbito da Justiça.

Os partidários dessa interpretação eram fiéis à tradição republicana no que concerne ao status legal das prostitutas, ao considerarem que em relação a elas não

---

<sup>120</sup> - Declaração de Lydia Teixeira, no inquérito policial. Processo de Ana Pereira, citado.

havia nada a ser defendido, a não ser a liberdade pessoal, isto é, a liberdade de dispor de si. Essa prerrogativa das prostitutas era tida como fundamental por esses homens não por ser um direito individual, tal como argumentara Evaristo de Moraes, mas por ser uma garantia de que a prostituição seguiria existindo. Nas palavras do juiz Eurico Cruz ao absolver a polaca Rosita Gerstler:

“no fato de se tolerar a prostituição, e conseqüentemente, a existência de uma casa onde ela se exerce, há o superior desígnio de evitar males bem maiores; mercadeje-se com o próprio corpo, mas em terminadas zonas da cidade, e mesmo aí, nas zonas delimitadas pela polícia, o lenocínio só se delinearía quando o objeto de mercancia for, não o próprio corpo, mas o de outrem. E se este comércio, sempre torpe, pode ser feito (...) em algum local há de ser posto em prática (...)”.<sup>122</sup>

O pensamento jurídico conservador que se articulava na década de 1920 mantinha o pressuposto do pensamento republicano sobre as prostitutas, segundo o qual a interferência dos poderes públicos na liberdade delas apenas deveria impedir “males bem maiores”. Assim, seu direito básico à moradia, tema que indiretamente sempre esteve em questão desde os primeiros processos de lenocínio, é aqui confirmado e reiterado, mas submetido, pelos próprios juízes, à discricção policial, tal como reivindicara o chefe de polícia Aurelino Leal em 1917.<sup>123</sup>

A Corte de Apelação aprovou a interpretação de Eurico Cruz ao confirmar sua sentença condenatória contra os donos de uma hospedaria da rua Senador Pompeu que alugava quartos por hora.<sup>124</sup> Os juízes da Corte aproveitaram o caso para observar os riscos que decorreriam caso o espírito amplo da lei fosse considerado

---

<sup>121</sup> - Parecer do promotor. Processo de Ana Pereira, citado.

<sup>122</sup> - Sentença transcrita na *Revista criminal*, (n.1, julho de 1927), 11.

<sup>123</sup> - Na Conferência Judiciária-Policial promovida por este chefe de polícia em 1917 para estabelecer melhor os limites da atuação do poder judiciário e do "poder policial", Aurelino Leal argumentou que o assunto da localização da prostituição deveria ser de estrita competência policial. O assunto é discutido com mais detalhe no capítulo 1.

<sup>124</sup> - Sentença condenatória contra João Caetano Flores e Hortênsia de Jesus, em 29 de agosto de 1927, transcrita na *Revista criminal*, (n.12, janeiro de 1928), 43.

muito literalmente, numa menção indireta à postura defendida por Burle de Figueiredo. Advertia o acórdão que se andassem respaldando tudo quanto fosse inquérito de lenocínio, os juízes acabariam promovendo uma indesejável repressão da própria prostituição, o que constituiria uma “injustiça por contrária à natureza”.<sup>125</sup> Natureza dos “instintos” sexuais masculinos, bem entendido.

A manutenção da prostituição pública sob o “poder da polícia” abria espaço para que os processos de lenocínio continuassem atingindo, tal como ocorrera na campanha de 1915, uma variedade de comportamentos e práticas que se estendiam muito além da prostituição. Assim, os autos revelavam acordos diversos entre casais de trabalhadores. Em 1919, por exemplo, ao prender o português encarregado da “casa de tolerância” da rua Dom Manoel, nos arredores da praça XV, a polícia encontrou num dos quartos o marmorista espanhol Alfredo Iglesias, de 39 anos. Ele esclareceu depois ao juiz ter alugado o quarto para a “mulher que ele protege”, a copeira e arrumadeira portuguesa Maria Elisa Ayres, de 28 anos. Ela também depôs, esclarecendo que “Noinho”, como costumava chamar o namorado, pagava-lhe aquele quarto para ela viver e para se encontrarem nos horários de sua folga, já que ela trabalhava em casa de família. O juiz ignorou a denúncia de que o local era usado para encontros para “fins libidinosos” e declarou o caso improcedente.<sup>126</sup>

De modo similar, Aída Costa, dona da casa de cômodos da rua Vinte de Abril, nas proximidades da Praça da República, foi acusada de exercer o lenocínio em 1927, quando os funcionários da 2a. delegacia auxiliar surpreenderam dois casais nos quartos de sua casa. No sumário de culpa, um sub-oficial da Armada revelou ter alugado um quarto para se encontrar com sua namorada, que morava com o pai nos fundos da fábrica de chapéus em que trabalhava.<sup>127</sup> Em 1928, foi a vez da brasileira Ludy Fraga, de 28 anos, enfrentar um processo de lenocínio porque alugou um

---

<sup>125</sup> - O acórdão também está transcrito no mesmo número citado da *Revista criminal*, 44.

<sup>126</sup> - Manoel Francisco da Conceição, proc. 622, caixa 1925, 6a. Vara Criminal, 1919.

<sup>127</sup> - Declarações de João Baptista Mendes, no inquérito policial. Aída Costa, proc. 2107, caixa 1842, 6a. Vara Criminal, 1927.

quarto de sua casa de cômodos da rua do Senhor dos Matozinhos ao português Domingos Pinto Teixeira, de 38 anos, que estava acompanhado da jovem Maria Adelaide Ferreira, também portuguesa, de 18 anos. A história se complicou porque o pai de Maria Adelaide seguiu a filha e quando a viu entrando na casa de Dona Ludy foi queixar-se ao delegado do 9o. distrito policial. Mas ao descobrir que o companheiro da filha era seu velho amigo Teixeira, arrependeu-se de ter envolvido a polícia na história. Explicou ao delegado que sua filha fora deflorada ainda em Portugal, numa tentativa de proteger o amigo de ser indiciado num provável processo de defloramento.<sup>128</sup> Mas a explicação não facilitou as coisas para Dona Ludy, que continuou sendo acusada de exercer o lenocínio. O processo, porém, terminou improcedente por não ter sido provada a “habitualidade” de suas ações de mediadora da prostituição de terceiros.<sup>129</sup>

Todos os homens mencionados nesses casos declararam diante do delegado e do juiz que estavam em companhia de mulheres “que protegiam”; por isso alugavam as habitações para terem um lugar onde pudessem estar com as moças longe das casas de família em que elas moravam ou trabalhavam. Embora tenha ficado evidente que nenhuma dessas mulheres exercia a prostituição, todas acabaram envolvidas em processos de lenocínio à medida que a polícia foi estendendo seus mecanismos de vigilância pela cidade. Os endereços dos exemplos citados indicam que as casas visadas pelas autoridades policiais deixavam de estar concentradas na região da cidade velha (rua Dom Manoel), passando a se espalhar na direção da Cidade Nova e do Mangue (rua Vinte de Abril, Senhor dos Matozinhos). O movimento acompanhava o deslocamento dos pontos de concentração das prostitutas notórias, que em meados da década de 1920 já estavam instaladas no Mangue.<sup>130</sup> As mudanças de localização da prostituição provocadas pelas ações policiais desde a década de 1890 eram

---

<sup>128</sup>- O início do período republicano foi marcado por debates jurídicos que acabaram concluindo por uma grande margem de iniciativa do Ministério Público nos processos de defloramento, à revelia da vontade da vítima ou de seus responsáveis legais. Martha Esteves, *Meninas*, primeira parte.

<sup>129</sup>- Ludy Fraga, proc. 333, caixa 1917, 6a. Vara Criminal, 1928.

acompanhadas de um aumento significativo do potencial estigma que poderia recair sobre essa variedade de mulheres pobres que circulavam por distintas partes da cidade.

Mas mesmo com a ameaça do estigma e da intervenção policial, os freqüentadores de hospedarias e similares insistiam em recorrer a elas em seus momentos de descanso e diversão. É o que fica ainda mais evidente no processo movido contra o espanhol Ramón Romari Gonzalez, acusado de alugar quartos da “Pensão Familiar”, à rua Senador Pompeu, a vários casais que para lá foram com “fins libidinosos”.<sup>131</sup> A rua ficava no bairro da Saúde, que no século XIX foi ponto de concentração de cortiços e “cabeças de porco”, inclusive do original, e no início do século XX ficou conhecido por se transformar num dos redutos da revolta da vacina.<sup>132</sup> O processo foi iniciado no fim de 1926, mas só foi concluído em setembro de 1929. Por ter durado tanto tempo, o caso de Ramón Gonzalez também registra as tendências de julgamento que se afirmaram ao longo da segunda metade da década de 1920, já que o juiz encarregado tratou de levar em conta a jurisprudência formada nos últimos anos sobre locais de encontros temporários ao tomar sua decisão.

Segundo o guarda civil que realizou a prisão do acusado, o encarregado Ramón estava na sala de espera conversando com uma mulher e um soldado de polícia, enquanto nos quartos havia três casais, surpreendidos “em trajes menores, alguns completamente descompostos”.<sup>133</sup> No primeiro quarto foi encontrado um tipógrafo baiano, morador no Engenho de Dentro, junto com “uma preta”, nas palavras do próprio tipógrafo, que encontrara andando de um lado para o outro na Estação Dom Pedro II. Ele disse ter pago 5 mil réis pelo quarto e a mesma quantia à

---

<sup>130</sup> - Cf. capítulo “Nos silêncios da lei, o barulho das ruas”.

<sup>131</sup> - Ramón Romari Gonzalez, proc. 211, caixa. 10817, 7a. Vara Criminal, 1926.

<sup>132</sup> - Maria Clementina Pereira Cunha também mostra a importância da rua na sociabilidade dos trabalhadores, já que ali se concentravam as sedes de várias agremiações carnavalescas, *Ecos da Folia: uma história social do carnaval carioca entre 1880 e 1920* (São Paulo: Cia. das Letras, 2001), 168.

<sup>133</sup> - Declarações de Ernesto Accyoli Bastos, no inquérito policial. Processo de Ramón Romari Gonzalez, citado.

mulher, Laudelina Anita, o que a caracterizaria como uma prostituta. Laudelina era catarinense e declarou na delegacia ser costureira, ter 24 anos e morar na Estação da Mangueira. No sumário de culpa, o tipógrafo disse que ao chegar ao local e ver o letreiro “Pensão familiar”, perguntou à sua companheira: “você vai assim entrando”, ao que ela respondeu: “vou, é aqui mesmo”. Esclareceu em seguida, a requerimento da defesa de Ramón, que a pergunta fora feita “em tom de gracejo”, porque apesar de ter sido a primeira vez que ia ao local, “bem sabia que ali não era uma pensão familiar” e sim o que ele mesmo denominou como uma “casa de rendez-vous”.<sup>134</sup>

O segundo casal encontrado na pensão era composto por um português, “empregado do comércio”, que estava com sua “companheira de trabalho na casa Rebello Alves e Companhia”, Florisbela Soares, brasileira de 19 anos.<sup>135</sup> Ela morava na rua da Saúde, ali perto da hospedaria. Os dois deram depoimentos semelhantes: foram jantar, e em seguida se dirigiram para a hospedaria onde pagaram 5 mil réis pelo quarto que ocuparam. No sumário de culpa, o português deu a entender que era sua companheira quem conhecia a casa, tendo pedido a ele os 5 mil réis para pagar ao acusado pelo quarto.

O terceiro casal surpreendido pela polícia também era formado por um homem português, de 19 anos, “empregado no comércio”, e uma cozinheira brasileira de 28 anos, que morava na Estação de Bento Ribeiro. Os dois confirmaram na delegacia que se encontraram na Travessa do Mercado, nas proximidades do local de trabalho do jovem português e que já se conheciam de antes. Eles decidiram entrar na “Pensão familiar” porque ao passarem em frente viram um casal saindo. Mas nenhum dos dois foi encontrado para voltar a depor no sumário de culpa.

Os três casais têm algumas características significativas em comum. As mulheres moravam no subúrbio, tendo encontrado seus parceiros, por casualidade ou

---

<sup>134</sup> - Depoimento da 2a. testemunha, João Francisco Bittencourt, no sumário de culpa. Processo de Ramón Romari Gonzalez, citado.

<sup>135</sup> - Declarações de Joaquim Correa e Florisbela Soares, no inquérito policial. Processo de Ramón Romari Gonzalez, citado.

não, nos arredores da Estação Dom Pedro II. Enquanto a descrição do encontro de Laudelina com o tipógrafo sugere que ela aproveitava o movimento de pessoas na estação de trens para exercer a prostituição, Florisbela e seu companheiro pareciam compor outro perfil de casal e de encontro, previamente marcado. Mas todos os casais sabiam que a “Pensão Familiar” não era nada familiar, como deixou evidente o “tom de gracejo” do tipógrafo ao se deparar com o letreiro. Por morarem tão distantes dos seus locais de trabalho e de diversão, vinha bem a propósito um lugar onde pudessem passar uma noite ou algumas horas com suas companhias pela módica quantia de 5 mil réis. Assim como ocorria com as hospedarias que figuraram nos processos de lenocínio de 1915, as pensões e hospedarias instaladas em locais estratégicos, como os arredores da Estação, que passavam a ser importantes pontos de chegada dos subúrbios e de circulação de trabalhadores, pareciam cumprir uma função importante na vida social dessas pessoas. Em particular, esses lugares de encontro viabilizavam a continuidade de certos hábitos de socialização ameaçados nos anos que se seguiram à reforma urbana do centro e à expulsão dessas pessoas para regiões mais afastadas.

A suspeita policial de que a “Pensão Familiar” da rua Senador Pompeu fosse na verdade uma “casa de rendez-vous” era sustentada pela variedade dos casais encontrados, que a utilizavam para seus encontros sexuais “ilícitos”, mas também por um outro aspecto. Naquele ano de 1926, a poucos quarteirões dali, a ação da polícia tratava de concentrar as prostitutas notórias em um conjunto de ruas do Mangue. Ali, essas mulheres tiveram suas margens de ação e suas possibilidades de negociação drasticamente diminuídas, ficando ainda mais vulneráveis aos aluguéis e às condições de trabalho exigidos por locandeiros, policiais e outras pessoas que procuravam tirar algum proveito da sua situação. Laudelina bem podia ser uma prostituta que procurava escapar do controle policial, preferindo morar longe e exercer sua atividade

na rua do que recolher-se ao Mangue.<sup>136</sup> Mas nada impede que ela não fosse nada disso e que o depoimento comprometedor de seu companheiro tipógrafo não passasse de manipulação policial. Era principalmente a proximidade do Mangue que deixava Laudelina e muitas outras mulheres vulneráveis à acusação e ao estigma da prostituição.

Proferida em 1929, quando a pensão já mudara de nome para "Beija-flor", a sentença foi apoiada na jurisprudência formada por julgados da Corte de apelação naqueles anos em que o processo contra Ramon Gonzalez se arrastava:

“Casa de tolerância é aquela em que se pratica o lenocínio com as suas características: mediação, propósito de lucro, ação direta do intermediário, hábito.

Não constitui crime alugar quartos a casais para terem relações sexuais, embora possa ser esse comércio averbado de imoral.

Desde que o locador não seja o intermediário entre os parceiros, não pode ser incluído entre os proxenetas.”<sup>137</sup>

A decisão deste juiz expressava o consenso que passaria a predominar nos últimos anos de vigência do Código, antes de sua substituição em 1940. Ramón não incorria em nenhum delito ao alugar quartos a casais, já que para existir lenocínio era preciso que fossem comprovadas habitualidade, intenção de lucro, e principalmente, que o acusado mediasse o encontro das pessoas. E se alguma coisa ficou provada em relação aos casais “descompostos” nos quartos da pensão, era que eles foram parar lá por suas próprias pernas. A atividade de Ramón, portanto, apesar de “imoral”, não era crime.

---

<sup>136</sup> - Esse foi com certeza o caso de pelo menos uma outra mulher, a brasileira Benedita Maria de Oliveira, de 28 anos. Ela mesma admitiu ser "prostituta matriculada" na rua Pereira Franco, mas preferiu escapar da regulamentação policial indo viver com sua família na estação de Anchieta e trabalhando como gerente numa casa de alugar quartos por hora à rua Visconde de Itaúna. Seus planos foram por água abaixo quando a polícia descobriu tudo e iniciou um inquérito contra ela e o suposto dono da casa. José de Sousa Moura e Benedita Maria de Oliveira, proc. 1793, caixa 1881, 6a. Vara Criminal, 1926.

<sup>137</sup> - Sentença, Processo de Ramón Romari Gonzalez, citado.

Mesmo que terminassem em absolvição, casos como o de Ramón, depois de mais de dez anos perseguição policial, indicam que os trabalhadores do Rio não estavam dispostos a deixar de se encontrar nas hospedarias por causa da ameaça do estigma. As redes de sociabilidade dos trabalhadores cariocas parecia sobreviver inclusive no que se refere aos encontros amorosos e sexuais, alvos de tantas preocupações dos juristas. As autoridades policiais e judiciárias empregaram toda esta década em intermináveis discussões para classificar “moralmente” as mulheres que circulavam pelo Rio de Janeiro, tratando separar as que mereceriam das que não mereceriam proteção legal. Ao mesmo tempo, tentavam garantir que estas últimas pelo menos estivessem sob a vigilância policial, respaldando de várias maneiras as iniciativas dos delegados de estabelecer uma segregação espacial destas mulheres.

Os trabalhadores, porém, sabiam as diferenças entre quem exercia e quem não exercia a prostituição, pois há tempos as prostitutas faziam parte dos cenários de suas vidas, no centro da cidade ou nos bairros próximos. Além disso, para muitas mulheres pobres a prostituição podia fazer parte de um espectro de trabalhos domésticos disponíveis a elas em determinados momentos de suas vidas. Por tudo isso, para os trabalhadores urbanos cariocas, as prostitutas que “faziam a vida” nas hospedarias ou nas janelas estavam longe de compor um “submundo”. Mesmo com os esforços policiais para concretizarem um “mundo” espacialmente segregado fora do centro da cidade; mesmo com os esforços jurídicos para concretizar a diferença “moral” entre trabalhadoras em termos de acesso à proteção e garantias legais, as prostitutas parecem ter continuado a fazer parte da vida social dos trabalhadores do Rio de Janeiro.

## Epílogo:

### Mulheres de vida pública

Nos capítulos anteriores foi sugerida a importância de redes de convivência e sociabilidade articuladas através da prostituição para a viabilização de episódios tão variados como o pedido de *habeas corpus* de 1896, as negociações cotidianas entabuladas entre prostitutas e policiais, e os conflitos de moradia ou de amor que passavam pelas salas de audiências dos tribunais nas primeiras décadas republicanas. Ao serem acionadas, estas redes podiam transformar-se em armas para enfrentar os estigmas e a intervenção dos poderes públicos sobre a vida de muitas mulheres. Resta detalhar alguns momentos da articulação desses múltiplos âmbitos de convivência, sugerindo sua importância na socialização de muitos outros trabalhadores que viveram no Rio de Janeiro do período.

Em seu estudo clássico das lutas contra a regulamentação da prostituição em duas cidades portuárias inglesas no século XIX, Judith Walkowitz destacou o papel das iniciativas regulamentaristas médicas e policiais na criação da imagem de que as prostitutas eram “outcasts”, mulheres sem raízes nem conexões. Segundo a autora, foi a intervenção dos poderes públicos nas vidas dessas trabalhadoras que criou a categoria das “mulheres públicas”, impedidas de assumir suas outras identidades sociais. Essa intervenção acabou tendo um forte impacto desestruturador sobre as já tensas e frágeis redes de apoio entre prostitutas e outros trabalhadores pobres.<sup>1</sup> Estudos mais recentes têm levado adiante e aprofundado a perspectiva de abordar a prostituição como parte de várias sociabilidades urbanas, em particular da vida social dos trabalhadores.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> - Ver especialmente "The making of an outcast group: prostitutes and working women in Plymouth and Southampton", Walkowitz, *Prostitution and victorian society*, 192-213.

<sup>2</sup> - Dez anos depois do livro de Walkowitz, Luise White argumentou que em Nairobi do século XX, a prostituição funcionou como uma estratégia econômica central de reprodução social de uma certa força de trabalho rural; mulheres escolhiam exercer a prostituição porque assim poderiam acumular o suficiente para manter o resto de suas famílias no campo e evitar a desestruturação familiar. Ao mesmo tempo, como prostitutas, realizavam uma série de trabalhos domésticos que garantiam a reprodução da força de trabalho urbana, predominantemente masculina. Luise White, *The Comforts of home*. Outros estudos mais recentes, referentes à América Latina que enfatizam o mesmo aspecto são Eileen Findlay, *Imposing decency* e Lara

A historiografia brasileira que tratou das concepções de moralidade sexual entre os trabalhadores urbanos na virada do século não deixou de atentar para a importância da prostituição em suas vidas, ainda que a tenha tematizado mais como uma ameaça estigmatizante, a ser recusada e combatida, do que como uma alternativa de trabalho disponível a muitas mulheres.<sup>3</sup> Em parte tal ênfase pode ser entendida como uma reação da história social aos abundantes estereótipos de época que associavam trabalhadores pobres e imoralidade sexual, somados às tendências de interpretação que tiveram forte presença nas ciências sociais até a década de 1980, inspiradas na “anomia” e “patologia social” dos trabalhadores negros após a abolição. Os estudos dedicados ao tema produzidos desde então trataram de enfatizar aspectos relacionados à honestidade e honra sexual das famílias e das moças pobres.<sup>4</sup>

Estes valores, de fato, ocuparam um lugar crucial nas vidas de muitos moradores do Rio de Janeiro, sendo mobilizados para fundamentar uma variedade de conflitos por respeitabilidade em muitos âmbitos. Ao mesmo tempo, para diferentes grupos da classe dominante brasileira, a honra sexual mobilizava um conjunto de normas que, como definiu Sueann Caulfield, “sustentavam a lógica da manutenção de relações desiguais de poder nas esferas privada e pública”, naturalizando desigualdades sociais, raciais e de gênero.<sup>5</sup> Valores associados à moralidade sexual, portanto, formavam um nó por onde se cruzavam múltiplos conflitos sociais que tinham lugar no Rio de Janeiro da primeira do século XX.

Os resultados obtidos por Martha Esteves e mais recentemente por Sueann Caulfield em suas pesquisas de processos criminais de defloração são eloqüentes

---

Putnam, *Public women and one-pant men: migrants and the politics of gender in Caribbean Costa Rica, 1870-1960* (Chapel Hill: University of North Carolina Press, no prelo).

<sup>3</sup> - A prostituição como uma possibilidade de trabalho disponível às mulheres pobres, porém, foi tematizada por Rachel Soihet, *Condição feminina* e Sandra Graham, *Proteção e obediência*.

<sup>4</sup> - Sidney Chalhoub, em *Trabalho, lar e botequim*, 78-89, faz uma crítica à “teoria da patologia social” que predominou em muitas interpretações acerca do período posterior à abolição da escravidão, levando seus autores a reproduzirem, em suas análises, muitos aspectos da “visão de mundo da classe dominante” do período. Entre estes aspectos estava a associação dos trabalhadores negros à ociosidade e à promiscuidade sexual. Informado por essa concepção, o autor trata de entender os arranjos conjugais heterossexuais entre trabalhadores no período. Sidney Chalhoub, *Trabalho, lar e botequim*, 171-241. Ver também Martha Esteves, *Meninas perdidas* e Rachel Soihet, *Condição feminina*; Sandra Graham argumenta que muitas criadas se preocupavam em diferenciar-se de prostitutas como forma de reivindicar respeitabilidade, *Proteção e obediência*, 60,76.

neste sentido.<sup>6</sup> Esteves sugere que a disparidade entre os discursos dos agentes da Justiça e os comportamentos populares, identificada por ela nos autos dos processos, era evidência de um confronto entre duas concepções distintas de honestidade e honra sexual - a dos juizes, promotores e advogados, por um lado, e a dos populares, por outro. Já Sueann Caulfield notou que alguns dos estigmas mobilizados por juizes, promotores e advogados reapareciam nos discursos de muitos dos envolvidos nos processos. Os acusados pareciam valorizar a virgindade material da moça, bem como sua “conduta pública respeitável”, ainda que por tal expressão acusados, advogados e juizes entendessem coisas distintas. Por trás da aparente coincidência de valores, surgiam diferenças reveladoras: para muitos homens acusados, a ausência de virgindade da namorada podia inviabilizar um casamento formal, mas não impedia uniões estáveis e duradouras; eles tampouco pensavam que a “mulher deflorada fosse a antítese da figura da mãe”, como consideravam os juizes, nem desvalorizavam comportamentos firmes e independentes das moças, como faziam seus advogados.<sup>7</sup> Por outro lado, em seus discursos muitas vezes contraditórios, mães e filhas mobilizavam certas normas de gênero - tal como a valorização da virgindade -, combinando-as com outras imagens disponíveis - como a da “mulher moderna” -, reivindicando com isso comportamentos independentes e “livres”. Desta forma ampliavam e redefiniam os limites da honestidade, obrigando os juizes a fazer o mesmo, sem no entanto aceitar o estigma da prostituição.<sup>8</sup>

A importância de certas noções de moralidade sexual nas vidas dos trabalhadores que moravam no Rio de Janeiro é também evidenciada em muitas outras situações. Se a presença de moças não virgens em hospedarias, clubes e sociedades dançantes era, aos olhos dos advogados dos acusados nos processos de defloramento, prova da sua desonestidade, o estigma também funcionava no caminho

---

<sup>5</sup> - Sueann Caulfield, *Em Defesa da honra*, 26.

<sup>6</sup> - Enquanto Martha Esteves concentrou sua análise em processos produzidos principalmente na primeira década do século XX, sendo o seu estudo pioneiro na análise desse tipo de fonte; Sueann Caulfield partiu dos resultados obtidos por Esteves, dedicando-se a investigar o período compreendido entre o fim da segunda guerra mundial (1918) até a aprovação do segundo código penal da República (1940). Martha Esteves, *Meninas perdidas*; Sueann Caulfield, *Em Defesa da honra*.

<sup>7</sup> - Sueann Caulfield, *Em Defesa da honra*, 208-226.

inverso. A suspeita da presença de mulheres desonestas ameaçava a existência das hospedarias, como atestavam os processos de lenocínio, e também de outros lugares de sociabilidade dos trabalhadores, como os clubes e sociedades dançantes. Leonardo Pereira sugeriu que a moralidade dos freqüentadores dos bailes era um dos critérios empregados pela polícia para autorizar o funcionamento desses clubes e sociedades.<sup>9</sup> Delegados mal intencionados com essas associações que reuniam trabalhadores pobres em seus momentos de diversão acionavam preconceitos sociais e raciais que não raro eram expressos em termos de moralidade sexual das mulheres. Os diretores dos clubes tratavam então de submeter ao controle policial estatutos com regras de convivência e normas que indicavam a preocupação em evitar a ameaça do estigma decorrente da presença de mulheres passíveis de serem identificadas como prostitutas.

Maria Clementina Pereira Cunha, analisando organizações carnavalescas de vários grupos sociais neste período, repara que enquanto literatos e jornalistas descreviam, ridicularizando, o ambiente familiar que caracterizavam os bailes promovidos pelos trabalhadores dos subúrbios do Rio de Janeiro, as sociedades organizadas por grupos de homens mais abastados, em particular as chamadas grandes sociedades carnavalescas - Tenentes do Diabos, Democráticos e Fenianos - destacavam-se pelo carnaval licencioso cultivado em seus salões e préstitos.<sup>10</sup> A autora soma-se aos outros estudos mencionados na indicação de que, nas suas lutas por legitimidade e reconhecimento, e ao mesmo tempo por autonomia em suas formas de viver e se divertir, os trabalhadores que festejavam o carnaval no Rio de

---

<sup>8</sup> - Sueann Caulfield, *Em Defesa da honra*, 226-248.

<sup>9</sup> - Leonardo Pereira, "E o Rio dançou: identidades e tensões nos clubes recreativos cariocas (1912-1922)", Maria Clementina Pereira Cunha (org), *Carnavais e outras f(r)estas* (Campinas: Editora da Unicamp/Cecult, no prelo). O mesmo autor oferece uma análise detalhada destes clubes recreativos voltados principalmente para a prática do futebol, mas também para outras atividades festivas, destacando suas funções de organizar identidades e conflitos entre vários grupos sociais, em *Footballmania: uma história social do futebol no Rio de Janeiro, 1902-1938* (Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000), 203-302.

<sup>10</sup> - Maria Clementina Pereira Cunha oferece uma análise detalhada e convincente das complexas relações e conflitos culturais que marcaram a generalização dos cordões e ranchos organizados por vários grupos de trabalhadores nos carnavais cariocas a partir do começo do século XX. Ela reforça a sugestão de que a moralidade da festa promovida por essas associações era um aspecto importante nas lutas por legitimidade compreendida por seus organizadores, já que era também uma justificativa recorrente para a intervenção

Janeiro tinham na moralidade sexual um importante campo de batalha. Simultaneamente, para muitos outros grupos de homens que de alguma maneira procuravam cultivar símbolos de distinção social em suas formas de diversão carnavalesca, a afirmação da licenciosidade sexual era um valorizado componente de suas identidades.<sup>11</sup>

Estudos sobre os códigos de sexualidade vigentes nos meios masculinos de elite neste período parecem corroborar esta percepção a respeito do grupo. Jeffrey Needell encontra na prostituição elegante um dos melhores exemplos do fetichismo de consumo que compunha a identidade dos homens da elite carioca.<sup>12</sup> O desejo desses homens pelo ideal da prostituta francesa como mais uma das mercadorias de luxo que atestariam seus gostos refinados indicaria o grau de internalização de seus esforços para agir como europeus - chegando aos seus hábitos mais privados e preferências sexuais. De modo complementar, Margareth Rago argumenta que a prostituição elegante propiciou que homens da elite paulistana estabelecessem “sociabilidades subterrâneas” identificadas por eles como opostas ao mundo “do cotidiano”.<sup>13</sup>

A prostituição neste período também era um importante fator de sociabilidade e identificação para muitos outros grupos de homens além daqueles que deixaram suas memórias registradas para a posteridade. Este epílogo vai focar algumas histórias que sugerem como tensões raciais, de origem, de gênero e principalmente de classe moldaram várias experiências urbanas associadas à prostituição no Rio de Janeiro, tanto para clientes como para prostitutas. Os estudos que sugerem a importância da moralidade sexual nas vidas dos trabalhadores cariocas, associando-a às suas lutas por respeitabilidade e reconhecimento, são reveladores de como a prostituição operava como um estigma e como uma maneira de estabelecer

---

policial. Ver Maria Clementina Pereira Cunha, "Mandirobas, pés espalhados e o ameno Carnaval dos resedás", *Ecos da folia*, esp.160-162.

<sup>11</sup> - Sobre a construção e a valorização de uma certa "licenciosidade carnavalesca" por parte das sociedades carnavalescas elegantes desde as últimas décadas do século XIX, ver Cristiana Schettini Pereira, *Nas barbas de Momo*.

<sup>12</sup> - Jeffrey Needell, *Belle Époque tropical*, cap.5.

<sup>13</sup> - Margareth Rago, *Os Prazeres da noite*, esp. 167-200.

diferenciações de várias ordens, mas esclarecem pouco sobre as experiências de mulheres que escolheram trabalhar como prostitutas em algum momento de suas vidas e sobre os homens que teceram redes de sociabilidade e mesmo de solidariedade com elas - a despeito da estigmatização a que se arriscavam umas e outros com tais escolhas.

### **1. Os caminhos da diversão**

A república chegou quando o Rio de Janeiro vivia uma explosão de novas opções de diversão noturna. Cafés cantantes, bares alemães, teatros, clubes, casas de espetáculos e cinematógrafos compunham um roteiro que incluía música, jogos legais e clandestinos, danças, cerveja importada e sexo para um diversificado público masculino ávido de novidades. Concentrada inicialmente nos arredores da praça Tiradentes, então conhecida como largo do Rocio, a geografia da diversão noturna coincidia não apenas com a da prostituição “de janela” contra a qual o delegado Bartholomeu investiria em 1896, mas também com uma multiplicidade de usos e funções a que aquela região se prestava, incluindo pequenos comércios, habitações coletivas, residências particulares, sede de instituições dos poderes públicos e passagem dos bondes que ligavam os subúrbios ao centro.<sup>14</sup> Com os deslocamentos espaciais a que as prostitutas se veriam obrigadas nos anos seguintes, o roteiro da diversão também seria alterado, embora não tanto seus significados sociais.

A reconstituição dos últimos momentos de uma jovem “meretriz” barbaramente assassinada em sua casa, à rua do Lavradio, numa noite do verão de 1896, sugere que as prostitutas eram parte importante da economia local que florescia em torno das diversões noturnas. Para esclarecer o crime, o 1o. delegado auxiliar e jornalistas ávidos de notícias escandalosas trataram de acompanhar seus últimos passos dela e os de seus conhecidos pela cidade, à procura de indícios que os levassem ao autor do crime. Os jornais noticiaram com estardalhaço o degolamento

da “parda” Luiza Argentina dos Reis, de 22 anos, que dividia a casa da rua do Lavradio com uma alemã, ocupando o cômodo principal havia apenas dois dias. A alemã contou ao delegado que na noite do assassinato esteve no teatro Recreio Dramático em companhia de seu amante, deixando Luiza acompanhada de José Maria Dias em casa.<sup>15</sup> Ao retornar, por volta de uma hora da manhã, já a encontraria morta. José Dias, depois da visita a Luiza foi assistir o espetáculo do teatro Variedades em companhia de seus amigos, seguindo então para o quarto em que vivia, à rua do Núncio.<sup>16</sup> No relatório do inquérito, o delegado definiu a relação entre José e Luiza como de “mancebia”.<sup>17</sup> Mas não o considerou suspeito, já que ele apresentou um álibi consistente confirmado por seus amigos que o acompanharam ao teatro.

Uma vizinha de Luiza, Maria Rosa, viu pela janela quando ela saiu com os “trajes de casa”, provavelmente durante a visita de José Dias, indo à venda e voltando acompanhada do caixeiro, que trazia uma cerveja. Algum tempo depois, um pouco antes de ir dormir, Maria Rosa ainda viu sua vizinha sair outra vez.<sup>18</sup> Luiza caminhou até a esquina da rua do Senado, encontrando-se com sua conhecida Maria Augusta, também moradora da rua do Lavradio. As duas conversaram rapidamente, já que Maria Augusta estava com pressa para ir ao teatro onde se encontraria com um rapaz.<sup>19</sup> Mas Luiza não ficou sozinha. Naquele momento, passava por ali Francisco Eugênio da Cunha, que a conhecia “como uma infeliz rapariga e por isso quando a via dava-lhe um pouco de conversa”.<sup>20</sup> Os dois seguiram para o botequim na mesma rua do Lavradio, em frente ao teatro Apolo. Luiza pediu vinho do porto e Francisco, anis espanhol. Os dois ficaram ali sentados, escutando a música do grupo de três italianos que o dono contratara para atrair freguesia. Enquanto tocavam, os músicos

---

<sup>14</sup> - Um bom exemplo da multiplicidade de funções e usos dos espaços do centro da cidade é a descrição da casa de Frederico Casemiro da Silva, no capítulo anterior.

<sup>15</sup> - "Assassinato", *Gazeta de notícias*, (6 de fevereiro de 1896), 2.

<sup>16</sup> - "Assassinato", *Gazeta de notícias*, (7 de fevereiro de 1896), 1.

<sup>17</sup> - "Luiza Argentina", *Gazeta de notícias*, (27 de fevereiro de 1896), 2.

<sup>18</sup> - Relatório transcrito em "Luiza Argentina", *Gazeta de notícias*, (11 de fevereiro de 1896), 2.

<sup>19</sup> - "Luiza Argentina", *Gazeta de notícias*, (11 de fevereiro de 1896), 2.

<sup>20</sup> - "Luiza Argentina", *Gazeta de notícias*, (11 de fevereiro de 1896), 2.

viram Luiza, freqüentadora habitual, entrar com Francisco.<sup>21</sup> Talvez também tivessem visto que de uma mesa próxima, um jovem brasileiro com um pequeno bigode “ria sardonicamente” dela. Este fato não escapou a Francisco, que chamou a atenção de sua companheira. Segundo Francisco, “ela lhe respondeu mostrando-lhe uma navalha que trazia no cós do vestido”, dizendo que não fazia caso.

Ao sair do botequim o casal se separou. Francisco ia ao Velódromo, ficando de passar pela casa de Luiza na volta. Mas poucos quarteirões adiante, na rua Espírito Santo, ele mudou de idéia, encontrando-se com um “rapariga espanhola” com quem ficou de conversa no largo do Rocio até a meia noite. Terminaram tomando juntos o bonde juntos para a casa dela, à rua do Regente, onde Francisco passou a noite. Quando o bonde entrou pela rua do Lavradio, Francisco torceu para que Luiza ainda não tivesse voltado para casa, receoso que estava de que ela o visse passar com outra mulher. Olhando de relance, encontrou sua janela semi-aberta e apenas distinguiu um vulto, seguindo despreocupado.

Enquanto isso, no botequim, o jovem de bigodinho perguntava aos músicos italianos onde era a casa de Luiza. O jovem era Eduardo Salgueiro, que logo ganhou o posto de suspeito preferencial do crime. Ele tinha apenas 19 anos e trabalhava como conferente na Estrada de Ferro Central do Brasil, vivendo naquele momento em Caçapava.<sup>22</sup> Outros depoentes o identificaram como um ex-amásio de Luiza, anterior a José Dias. Os dois tinham vivido juntos por quase um ano, à época em que Eduardo trabalhava no corpo de bombeiros. Nos últimos quatro meses da relação, que terminou por volta de agosto de 1895, o casal morou num hotel-pensão na própria rua do Lavradio. Mas eles brigavam muito. Seus conhecidos sabiam que numa das muitas discussões Eduardo chegou a bater-lhe com um facão, que cortou a mão de Luiza, fato que ele mesmo relatou em seu depoimento ao delegado. Também em consonância com depoimentos de outras pessoas, ele confirmou que depois dessa briga mais “azedada”, Luiza decidiu deixá-lo, apesar dos seus esforços para fazê-la mudar de opinião.

---

<sup>21</sup> - "Luiza Argentina", *Gazeta de notícias*, (13 de fevereiro de 1896), 3.

Separada de Eduardo, Luiza voltou a “fazer a vida”, morando em muitos lugares, inclusive na casa de Antônia Guilhermina da Silva à praça Tiradentes, onde esteve por uns quinze dias. Em seu depoimento, Antônia Guilhermina recordou-se dos dias em que viveram juntas, especialmente da noite em que um soldado de polícia quis “meter-lhe o chicote” em Luiza, sendo impedido pelas outras mulheres da casa.<sup>23</sup>

Quando se mudou para a rua do Lavradio, finalmente, dois dias antes do seu assassinato, ela já possuía outro amante, e Eduardo estava estabelecido há alguns meses em Caçapava com seu emprego na Estrada de Ferro. Tendo que ir à capital, ele levou em sua companhia uma “pardinha”, como foi referida por outras testemunhas, Presciliana Maria de Jesus. Só que ele não parecia ter esquecido Luiza. Quando a encontrou em companhia de Francisco no botequim da rua do Lavradio, Eduardo estava só. “Ofendido em seu amor próprio, por ver Luiza com outro homem, e não querendo que ela supusesse que ele não tinha consigo mulher de sua amizade”, conforme declarou ao delegado, Eduardo voltou correndo ao hotel para buscar Presciliana, e procurou saber onde era a casa de sua ex-amásia, perguntando aos músicos do botequim. Presciliana protestou, já que queria ir ao teatro, mas não houve maneira. Eduardo queria que Luiza visse que ele também tinha alguém.

Sem conseguir esconder seus sentimentos pela vítima, Eduardo virou o foco das suspeitas policiais e do interesse jornalístico por algum tempo. Mas depois de outras tantas investigações, o delegado acabou chegando à conclusão de que o assassino era o guarda noturno Pedro da Costa, um outro amante antigo de Luiza.<sup>24</sup> Um amigo dele, também guarda noturno, contou ao delegado que Pedro fora o autor do defloramento de Luiza, e que nunca aceitou ter sido deixado por ela para viver na prostituição. Seu amigo teria presenciado os ciúmes de Pedro, que volta e meia aparecia na frente da casa de José Dias, o atual amante, para ver se encontrava Luiza por ali. Na noite do crime, Pedro e seu amigo, tendo chegado tarde para apresentar-se ao serviço, decidiram ir ao teatro Recreio ao invés de trabalhar, já que ali era

---

<sup>22</sup> - "Luiza Argentina", *Gazeta de notícias*, (12 de fevereiro de 1896), 1.

<sup>23</sup> - "Luiza Argentina", *Gazeta de notícias*, (12 de fevereiro de 1896), 1.

<sup>24</sup> - "Luiza Argentina", *Gazeta de notícias*, (21 de fevereiro de 1896), 2.

permitida a entrada de graça de guardas fardados - por um certo tempo, este foi seu álibi.<sup>25</sup>

Pedro acabou confessando o crime, dizendo ter matado Luiza por acidente, enquanto lutava com um homem que encontrara na casa dela, para onde teria se dirigido depois de terminada a peça. Argumentou que ela não o deixava em paz e atrapalhava sua vida pessoal, sugerindo que não era ele e sim ela quem não se conformava com a separação. Segundo ele, Luiza “era destra e lutadora como homem capoeira”. Num dado momento da luta, “recuou o corpo e a cabeça”, e sua navalha acabou por atingi-la na garganta sem que ele tivesse a intenção.<sup>26</sup>

É muito difícil identificar o que de fato aconteceu com Luiza a partir dos depoimentos do inquérito policial, publicados nos diários. Os funcionários da polícia, como notou Evaristo de Moraes comentando um outro caso famoso de degolamento de prostituta ocorrido em 1898, ficavam muito pressionados para encontrar com rapidez um culpado que aplacasse as críticas e cobranças da imprensa.<sup>27</sup> Com isso, mais de um inocente terminou seus dias na Detenção, condenado pelo júri. Mas as histórias contadas pelas pessoas envolvidas com Luiza, preocupadas antes de tudo em serem convincentes aos olhos do delegado, dos jornalistas e dos leitores dos diários para escapar de qualquer suspeição de envolvimento no crime, são extremamente reveladoras de alguns aspectos da sociabilidade construída em torno da prostituição no fim do século XIX.

Para começar, no Rio de Janeiro de 1896, ir ao teatro parecia ser uma das opções de diversão de maior sucesso. Na noite do crime, quase todas as testemunhas foram ao teatro - ou pelo menos planejaram ir, como no caso de Presciana. A alemã que morava com Luiza foi ao Recreio, José Dias foi ao Variedades com seus amigos, o guarda noturno Pedro queria ir ao Apolo, que estava perto da casa de Luiza, mas seu colega o convenceu de ir ao Recreio, onde poderiam entrar sem pagar. Ainda que à primeira vista pudesse parecer que a socialização noturna fosse marcada por uma

---

<sup>25</sup> - "Luiza Argentina", *Gazeta de notícias*, (22 de fevereiro de 1896), 2.

<sup>26</sup> - "Luiza Argentina", *Gazeta de notícias*, (24 de fevereiro de 1896), 1.

<sup>27</sup> - Evaristo de Moraes, *Reminiscências*, 115-121.

mistura social, alguns indícios sugerem uma marcada segregação entre os que tinham e os que não tinham dinheiro para gastar com diversões. Para os sem dinheiro, ou o “grupo do arame curto”, como definiu um cronista, a concentração de gente nos arredores dos teatros por si só acabava criando algumas alternativas. A própria Luiza, por exemplo, sentou-se com Francisco no botequim em frente ao Apolo, onde muitos rapazes ocupavam as mesinhas escutando a música dos italianos e mexendo com as prostitutas que passavam.

Os bares e cafés traçavam muitas outras distinções além daquela determinada pelo dinheiro, indicando que o tal grupo do arame curto incluía muitos grupos diferentes. O café Papagaio, lotado de gente “que faz pouca despesa e fala muito da vida alheia”, reunia rapazes da imprensa e da caricatura.<sup>28</sup> O Suisso era conhecido como um verdadeiro “quartel general dos cáftens”, mas depois de uma das repressões periódicas da polícia, passou a ser local de reunião dos que trabalhavam nas casas de espetáculos e teatros: músicos, atores, empresários, atrizes e seus admiradores ali se juntavam religiosamente depois da função de cada noite.<sup>29</sup> O Stadt Munchen, um dos primeiros bares alemães do Rio, contava com a presença massiva das “cocottes baratas” da cidade, que traziam arrastados seus admiradores, amigos e fregueses.<sup>30</sup> Alguns lhes pagavam uma ceia de 3\$ ou 4\$, enquanto outros ficavam “peruando” ao seu redor, esperando “ganhar no bicho para visitá-las”. Fechando a uma hora da madrugada, mas funcionando até as duas, o Munchen terminava sendo uma opção para repórteres e freqüentadores de casas de espetáculos, como a Maison Moderne, encerrarem a noite com um bife barato. À hora em que o Munchen fechava, o largo do Rocio já estava deserto, com exceção dos cocheiros de carros de praça.

Provavelmente num desses bares Francisco ficou conversando com a rapariga espanhola da rua do Regente, com quem decidiu passar a noite. Homens com mais dinheiro que ele com certeza iriam ao café Amazonas. Não exatamente por causa do seu “vasto salão cheio de mesas, separado do restaurante por um tabique de

<sup>28</sup> - Este café ficou conhecido como o “centro de operações” de Raul Pedermeiras e seus colegas. “Rio à noite”, *Rio nu*, (14 de junho de 1905).

<sup>29</sup> - “Rio à noite”, *Rio nu*, (22 de abril de 1905).

madeira”, mas porque no andar de cima funcionava “uma sala de hotel com gabinetes reservados”, com saída para a rua Sete de Setembro, que servia para facilitar “as aventuras de alguns homens casados com *cocottes* da rua Senador Dantas e outras equivalentes”.<sup>31</sup> Os bares concentravam, em diferentes horários e espaços, os vários grupos de homens e de prostitutas que encontravam na vida noturna do Rio uma oportunidade de se divertir e ao mesmo tempo tecer suas identidades sociais.

Outros homens sem dinheiro, tais como o jovem Coelho Netto e seus amigos literatos, conseguiam entrar nos teatros usando dos mais variados expedientes, desde um amigo influente com o porteiro, até fazer-se passar por repórter.<sup>32</sup> Uma vez do lado de dentro, assistir a peça nem sempre era o objetivo principal. Muitos rapazes se reuniam nos jardins, onde tomavam cerveja servida por caixeiros atarefados, enquanto olhavam o ir e vir das *cocottes* e conversavam, no caso do jovem escritor e seus companheiros, sobre suas pretensões literárias. Nos jardins dos teatros eram marcados encontros como aquele para o qual Maria Augusta dirigia-se quando encontrou Luiza na esquina da rua do Senado. Mas os jardins eram principalmente o cenário de *rendez vous* improvisados, que podiam terminar em alguma casa de prostituição das redondezas.

Em 1909, depois da reforma urbana, um cronista reparava que alguns “velhos hábitos” não mudavam, apesar das transformações pelas quais a cidade passava. Se a geração anterior teve no jardim do Recreio um “ponto de entrevista noturno” com o *demi-monde* de então, o cronista via, com espanto, o mesmo ritual - envolvendo trocas de olhares e palavras em voz baixa, que resultavam na discreta saída da mulher, seguida de longe pelo cliente - repetir-se no “elegante jardim do Palace-Theatre”, ainda que sem o glamour que o cronista via na época anterior.<sup>33</sup>

Saindo dos jardins do teatro Santana, onde tinham entrado de graça, Coelho Netto e seus amigos hesitavam entre seguir para um outro bar alemão, o Stadt Coblenz, ou passar pela Maison Moderne. O que não podiam era ficar plantados no

---

<sup>30</sup> - “Rio à noite”, *Rio nu*, (26 de abril de 1905).

<sup>31</sup> - “Rio à noite”, *Rio nu*, (15 de abril de 1905).

<sup>32</sup> - Coelho Netto, *A Conquista* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985), 26-31.

meio do largo, “que isto até nos pode abalar a reputação”, alertava um dos amigos, referindo-se à fama do lugar como ponto de encontros homoeróticos.<sup>34</sup> Acabaram indo ao Coblenz. A Maison Moderne, sua segunda opção, era um dos estabelecimentos do empresário italiano Pascoal Segreto. Durante um tempo, segundo o cronista Vivaldo Coaracy, funcionou como um parque de diversões, um verdadeiro “mafuá”.<sup>35</sup>

A partir de 1911, a Maison Moderne se transformou no Teatro-Cassino, dedicando-se ao gênero café-concerto, aparentemente mais de acordo com as diversões de uma *belle époque* ao estilo francês.<sup>36</sup> “Aparentemente” porque, como alertava um observador, se um estrangeiro desavisado comparecesse a um desses estabelecimentos de denominação tão a gosto da moda da virada do século esperando encontrar espetáculos “como os de Paris”, terminaria decepcionado. Sua descrição de um café cantante da rua do Lavradio, quatro anos após a morte de Luiza, sugeria que o espetáculo era bem outro:

“Uma grande lousa preta anunciava em garrafais letras a giz um surpreendente espetáculo.

Penetramos em uma sala com cerca de vinte metros de comprimento sobre quatro de largura. Era quase um corredor.

Encostadas às paredes laterais, em linha, viam-se as mesas ocupadas por uma freguesia especial. Tinha gente de toda a classe... duvidosa, e notavam-se caras particulares de mistura com fisionomias simpáticas, mas estragadas pela bebida e pelo deboche.

Esta freguesia era servida por moças e entre elas viam-se até crianças que, como as outras, eram tocadas, apalpadas e beijadas pelos fregueses, mesmo os mais repelentes. Ali bebiam-se chopps e outras coisas alcoólicas de toda espécie.”<sup>37</sup>

Mas o pior ainda estaria por vir. No fundo do corredor, sobre um minúsculo palco, uma mulher penteada à espanhola começou a cantar com tamanha desafinação que o

---

<sup>33</sup>- *Sans dessous*, (11 de novembro de 1909).

<sup>34</sup>- Coelho Netto, *A Conquista*, 34.

<sup>35</sup>- Vivaldo Coaracy, *Memórias da cidade do Rio de Janeiro* (Belo Horizonte: Itatiaia, 1988), 93. Sobre a persistência de mafuás e outras diversões populares do século XIX, ver Martha Abreu, *O Império do Divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900* (Rio de Janeiro: Nova Fronteira, São Paulo: Fapesp, 1999), 333-348.

<sup>36</sup>- “Nas zonas”, *Rio nu*, (18 de fevereiro de 1911).

cronista abandonou o local, ofendidíssimo em seu bom gosto. Ao mesmo tempo em que este observador procurava destacar o caráter masculino das diversões noturnas cariocas, ele marcava seu distanciamento do cenário que encontrara. Deixava bem explicado aos seus leitores que só entrara naquele local por curiosidade, diferenciando-se dos frequentadores habituais que se divertiriam com um espetáculo daqueles. Muitas das atrações do largo do Rocio, assim, eram dirigidas a gostos masculinos socialmente definidos. Nesses lugares, falava-se de mulher, encontrava-se mulher “para todos os gostos: louras, castanhas e morenas escuras”, com destaque para as últimas, reparava o cronista, marcando mais uma vez a distância que o separava do resto do público masculino.<sup>38</sup> Nem as caixeiras e atrizes escapavam de se transformarem em objetos do divertimento dos fregueses. Naquele café cantante que em nada se parecia aos seus congêneres franceses, a exploração do trabalho e a exploração sexual das jovens caixeiras, notada pelo observador, compunham o panorama da diversão masculina, servindo simultaneamente para reforçar sua impressão sobre a degradação do local.<sup>39</sup>

A aparente promiscuidade daquela gente amontoada em espaço tão exíguo escondia uma cuidadosa manutenção de hierarquias sociais e normas de gênero. É o que fica evidente pela ausência neste espaço de qualquer mulher que pretendesse reivindicar o status de honesta, pelo menos até a década de 1920, e pelo distanciamento social que o cronista que visitou o café cantante da rua do Lavradio fez questão de marcar. Publicado na virada do século em um jornal humorístico direcionado a um público masculino, este texto era, ele mesmo, parte deste universo, o que o torna ainda mais revelador.

O *Rio nu* (1898-1916) e *Sans dessous* (1909-1910) foram duas publicações periódicas que sendo vendidas em barbeiros, engraxates, nos bondes (*Rio nu*) ou circulando mais restritamente por assinatura (*Sans dessous*), eram dirigidas

---

<sup>37</sup> - "Rio à noite", *Rio nu*, (27 de outubro de 1900).

<sup>38</sup> - "Rio à noite", *Rio nu*, (26 de abril de 1905).

<sup>39</sup> - Os redatores do jornal humorístico *Tagarela* criticavam a existências de umas "madamas equívocas, que sob o rótulo de cantoras (?) de café concerto, fazem coisas por aí de corar um frade francês". *Tagarela*, (24 de janeiro de 1903).

prioritariamente a um público leitor masculino interessado nessas novas formas de consumo criadas em função do comércio sexual.<sup>40</sup> Fotos de mulheres semi nuas copiadas de revistas similares européias dividiam espaços com charges que veiculavam piadas de duplo sentido e outros textos que comentavam com humor picante as notícias sérias dos jornais diários. Entre seus colaboradores estavam jornalistas e repórteres desconhecidos, às vezes destacando-se algum mais famoso, ao lado de funcionários do foro, escreventes e pontos de companhias teatrais, que aproveitavam o espaço do jornal para cultivar suas pretensões literárias.<sup>41</sup> O *Rio nu*, em particular, conseguiu alcançar um bom nível de organização editorial de características empresariais, o que em algum momento o transformou em mais uma lucrativa diversão dirigida aos homens que viviam no Rio de Janeiro.

Ao mesmo tempo em que alardeavam publicar um jornal que se adequava ao gosto de seus leitores, os redatores do *Rio nu* (e do *Sans dessous*) expressavam, através do seu humor, certos parâmetros de gosto e de moralidade informados por certas normas de gênero e de distinção social. A lógica que os informava foi bem resumida num artigo que comentava um episódio ocorrido em plena praça Tiradentes no começo do século XX. Diante das “chufas” que alguns “desocupados” que circulavam por ali dirigiam à sua filha, um senhor a defendeu com bengaladas no agressor. O redator aplaudia a atitude ao mesmo tempo em que tentava levar um pouco de esclarecimento aos seus leitores, que com certeza incluíam muitos freqüentadores habituais da praça:

“As pecadoras não se importam com essas coisas, mesmo quando têm a pretensão de passar por senhoras sérias e, no final das contas, não é censurável que um rapaz dirija gracejos mais ou menos pesados a uma mulher com quem pode, querendo, ter o choque de pai e mãe. É só questão de mais ou menos pelegas.

---

<sup>40</sup> - Uma descrição mais detalhada dos dois jornais, e sua inserção no contexto dos pequenos jornais humorísticos que apareciam no começo do século foi feita em minha dissertação de mestrado, *Um gênero alegre*.

<sup>41</sup> - Cristiana Schettini Pereira, *Um gênero alegre*, 50-52.

Mas levar a insolência e a desfaçatez ao ponto de confundir as senhoras de família com as *cocottes*, é coisa que está mesmo solicitando umas boas bengaladas.”<sup>42</sup>

Ao definir os limites da atuação dos rapazes que se divertiam pelo centro da cidade, este redator resumia também os limites do humor veiculado no *Rio nu*. O jornal não pretendia com suas piadas questionar ou ridicularizar as normas de gênero e a dupla moral que informava este comentário. Seu campo de ação, assim como o dos rapazes seus leitores, devia se restringir às mulheres que podiam escutar “gracejos mais ou menos pesados” e ao mundo de diversões estruturado ao redor da praça Tiradentes. O humor do *Rio nu* podia até servir para criticar ou denunciar alguma hipocrisia dos jornais sérios, ou do mundo da política e dos políticos, mas de nenhuma maneira poderia ultrapassar a fronteira que separa o que eles consideravam dois mundos radicalmente distintos - o das senhoras sérias e o das pecadoras.<sup>43</sup>

É provável que os leitores do *Rio nu* que se depararam com esse comentário tenham achado graça da história das bengaladas, e tenham entendido a separação traçada pelo redator entre os dois tipos de mulheres e os mundos que elas representavam. Sueann Caulfield, analisando os depoimentos de acusados de defloração alguns anos depois, identificou que uma tática comum para se explicar era atrelar suas responsabilidades com as moças defloradas à conduta social das ditas moças. Para evitar o casamento, muitos rapazes justificaram o defloração por terem pensado que moça não fosse mais virgem, dado seu comportamento “livre” e autônomo.<sup>44</sup> A moça da praça Tiradentes estava acompanhada de seu pai, o que já desqualificaria de antemão uma desculpa do estilo. O redator esperava de seus leitores uma espécie de internalização da dupla moral sexual, o que significaria um equilíbrio entre suas liberdades de homem (podiam se divertir com muitas mulheres, desde que

<sup>42</sup> - *Rio Nu*, (29 de abril de 1903).

<sup>43</sup> - De fato, seu lema desde o início era: "Ser útil inda brincando", ou seja, contribuir através do humor para a manutenção da ordem estabelecida. Ver *Um gênero alegre*.

<sup>44</sup> - "Para muitos homens, era simplesmente natural fazer sexo sempre que a oportunidade (uma mulher não virgem) surgisse". Então, os leitores do *Rio Nu* deveriam ter entendido a mensagem. Caulfield, 209-216.

tivessem dinheiro) e suas responsabilidades de homem (não podiam se divertir com qualquer mulher).

Mas os homens não eram o único alvo dos conselhos dos redatores. As próprias prostitutas também eram comunicadas do que os humoristas pensavam de suas condutas. O melhor lugar para ver este tipo de intervenção é uma coluna publicada ao longo de quase toda a existência do jornal, em que apareciam breves notas sobre as vidas das prostitutas e das pessoas com quem elas se relacionavam. Chamando-se primeiro “Carteira de um peru”, e depois “Nas zonas”, a coluna abastecia-se de fofocas enviadas pelos interessados ou “descobertas” pelos redatores em suas andanças pelos roteiros de diversão da cidade.<sup>45</sup> A coluna foi provavelmente a que mais sucesso teve na história do jornalzinho, e seus donos logo se deram conta disso, reconhecendo a existência de suas leitoras e de tirando proveito deste filão. Uma maneira rápida e eficaz de aumentar a tiragem do jornal, por exemplo, era promover concursos de beleza em que cupons impressos no jornal deveriam ser cortados, preenchidos e enviados à redação. Ganhava, portanto, a mulher que conseguisse comprar mais jornais. No concurso de 1911 para definir “a mais querida das zonas” os redatores convocavam “coiós, michês, marchantes, etc. etc.” para votarem em suas preferidas.<sup>46</sup> Em 1912, num “concurso chic” para definir qual a “casa de... modas” mais chique da cidade, mencionava que as donas das casas “exigem de seus amantes o sacrifício de as colocar na ponta, custe quanto custar, sob pena de revisão de... contrato”.<sup>47</sup>

Além de descrever alguns cenários das diversões masculinas da cidade, os redatores do *Rio nu* também registravam as estratégias das prostitutas para mover-se pela hierarquia social das diversões da cidade. “Passar por senhora séria”, como

<sup>45</sup> - Peru: “(...) coió tolo que anda fazendo roda às mulheres”, segundo denominação do Dicionário moderno, organizado por um dos primeiros redatores do Rio Nu. Bock (J. Brito), *Dicionário moderno* (Rio de Janeiro: Tip. de Rebelo Braga, 1903). Na coluna publicavam-se as instruções sobre os dias em que se recebiam as notas para serem publicadas, e se desfaziam suspeitas sobre quem era o misterioso autor da “Carteira”. Cristiana Schettini Pereira, *Um gênero alegre*, cap.3.

<sup>46</sup> - “Nas zonas... atenção. Um concurso”, *Rio nu*, (5 de julho de 1911).

<sup>47</sup> - “Novidades nas zonas”, *Rio nu*, (1 de outubro de 1912).

mencionou o redator do caso das bengaladas, era uma delas. Em 1904, por exemplo, aparecia entre muitas outras a seguinte nota:

“Balbina Mil Ano, professora dos colégios da zona Joaquim Silva vai todas as noites a um circo de cavalinhos da rua da Passagem fingindo de família, mas acompanhada de uma porção de perus.”<sup>48</sup>

Balbina, prostituta da Lapa, podia estar simplesmente querendo divertir-se no circo de cavalinhos em Botafogo, lugar inapropriado para uma prostituta notória como ela. Embora a intenção fosse de denúncia e ridicularização, já que a tentativa de “fingir de família” terminava frustrada, a nota revela uma situação em que prostitutas deixam de ser exclusivamente ícones da distinção social de determinado local ou consumidor, passando a intervir diretamente na lógica que organizava a segmentação da diversão desejada por alguns.

As prostitutas podiam desafiar essa lógica para se divertir e simultaneamente para entrar em lugares onde pudessem encontrar um bom “marchante”, isto é, um cliente rico disposto a gastar.<sup>49</sup> Talvez um pouco de cada coisa tenha motivado Francisca Ribeiro, conhecida como Chica Perna Inchada, a conseguir um convite para o baile do clube dos celibatários em 1901.<sup>50</sup> Como muitos outros clubes carnavalescos, os celibatários promoviam bailes fechados para seus sócios, que se tornavam mais freqüentes com a proximidade do carnaval. Devido ao interesse em exaltar uma licenciosidade à altura de sua distinção social, as sociedades eram tidas e havidas como um excelente meio para o trabalho das prostitutas. Os sócios eram potenciais marchantes, pois se tinham dinheiro para participar da sociedade, também estariam dispostos a usá-lo para ostentar uma linda amante.<sup>51</sup> Mas Chica, que aparecia

<sup>48</sup> - "Carteira de um peru", *Rio Nu*, (13 de agosto de 1904).

<sup>49</sup> - No Dicionário Moderno, o verbo marchar: verbo atoleimado de arames largos. Andar prá frente, dar dinheiro, sustentar a casa. Isso que fazem os comendadores para que a mulherzinha tenha apaixonados... pagar bebidas. Assim, diria-se que Francisco marchou para Luiza na noite de seu assassinato.

<sup>50</sup> - A história a seguir está baseada nas reportagens que acompanhavam o inquérito policial, em "Assassinato", *Gazeta de notícias*, (14 de janeiro de 1901), 2 e "Sanguinário - Desenlace Trágico", *O Paiz*, (15 de janeiro de 1901), 2.

<sup>51</sup> - Lenita, a personagem principal de um romance publicado em 1899, era um prostituta elegante que vivia no hotel *Cercle Federal* graças ao Pedrosa, diretor de um clube carnavalesco que lhe comprava tudo o que

habitualmente na coluna de fofocas do *Rio nu* e nos registros de prisão da guarda civil como “meretriz desordeira”, não deu sorte.<sup>52</sup>

Chica Perna Inchada não era exatamente o perfil de mulher que os sócios buscavam. Mas ela não foi a única presença indesejada na festa. Por volta das 4 horas da manhã, os sócios do clube dos Girondinos foram ao clube dos Celibatários cumprimentá-los, “como é costume antigo entre as sociedades carnavalescas”, explicava um repórter. Quando os Girondinos entraram no salão, vários cocheiros que provavelmente aguardavam o fim do baile com seus carros na rua aproveitaram a confusão reinante e invadiram a festa. Não demorou muito para que sócios e cocheiros se enfrentassem em pleno salão. O conflito terminou com uma facada que matou um dos celibatários, sendo suspeito “um crioulo conhecido pela alcunha de *Bodê*”, com entradas na polícia por “gatunagem e vadiagem”, e suspeito de fazer serviços para os bicheiros da rua Sete de Setembro.

Para Chica, entretanto, a festa já tinha acabado muito antes, quando o mesmo sócio que viria a ser assassinado expulsou-a do clube, a despeito do convite que ela portava. Um jornal a identificou como “conhecida desordeira, costumava embriagar-se e cometer, alcoolizada, os mais graves desatinos, o que a fez, de longa data, conhecida da polícia”. Mas no baile dos celibatários, Chica não cometeu nenhum desatino, e mesmo assim foi considerada indesejada pela diretoria. Ela bem que resistiu, mas “foi impelida pelo moço diretor que a levou até o topo da escada, fazendo-a descer”. Apesar do conflito com os cocheiros ter ocorrido depois da sua expulsão, ela logo chamou a atenção do delegado que investigava o assassinato, chegando a ser presa para prestar esclarecimentos. Chica negou conhecer o suposto

---

ela quisesse. Ludoro, *Lenita. Cenas pecaminosas do Rio de Janeiro* (Pompéia: Cupido & C. editores, s.d.) [1899], 11.

<sup>52</sup> - Menções às prisões de Chica por guardas civis podem ser encontradas nos arquivos do inspetor da guarda civil ao chefe de polícia, dos dias 29 de julho de 1904, 6C - 141; 6 de fevereiro de 1908 e 31 de julho do mesmo ano, 6C - 257. No *Rio Nu*, há referências a ela, entre outras, em “Ecozinhos”, reparando sua presença junto com outras prostitutas numa festa no saco do alferes, *Rio nu*, (11 de janeiro de 1908) e num espetáculo do Moulin Rouge, em “Caixa d’óculos”, *Rio nu*, (14 de outubro de 1908). Nas duas ocasiões a referência ao seu nome serve para ridicularizá-la, sendo chamada por “Chiquinhe Pern’Inchade”, sugerindo com isso que o “Moulin Rouge” não ficava atrás em pretensões frustradas de distinção.

assassino e contou ao delegado que depois de expulsa ficou algum tempo na escada chorando. O delegado terminou por liberá-la.

Tanto Chica como os cocheiros, aos olhos dos celibatários e dos repórteres, eram parte de um mesmo extrato social que não combinava com a festa elegante dos rapazes foliões. Mas Chica terminou a noite humilhada na escada, ao contrário dos cocheiros, que pareciam ter se divertido com o temor que a sua invasão causou nos sócios, indicando o quanto devia ser importante para ela ser aceita pelos celibatários em seu baile. Mulheres como Chica e Balbina escolhiam ignorar os significados estigmatizantes de seus apelidos, da cor de suas peles, e de seus trabalhos para ocupar espaços hierarquizados e segmentados da diversão carioca. Mesmo que terminassem expulsas ou ridicularizadas, com essas iniciativas elas mostravam que não eram só símbolos ou parte de um cenário - elas também queriam se divertir.

Cronistas que incorporavam a prostituição em seus relatos como um elemento a mais do cenário da diversão de bom (ou mau) gosto dos homens que costumavam ir ao largo do Rocio tendiam a ignorar este aspecto da experiência de prostitutas em locais de diversão vistos por eles como unicamente masculinos. Mas eles mesmos sugeriam a importância da sua presença nestes locais. Em 1900, depois de uma campanha de um delegado que afugentou as moradoras da região, um observador lamentava que o largo do Rocio, as ruas do Espírito Santo, Lavradio, Senado e circunjacentes, que costumavam ser o centro da movimentação das oito horas à meia noite, “têm atualmente um aspecto funerário e parece que foram assolados pela peste, pela guerra ou por outra calamidade qualquer”.<sup>53</sup> Com a ausência, ainda que temporária, das mulheres, nem mesmo a *Maison Moderne* e o *Moulin Rouge* conseguiam reavivar a animação habitual. E o que era pior, a seus olhos, era que tal ausência daria lugar a um aumento da “féria” dos “meninos bonitos”, tornando mais visível essa outra função da praça, por todos conhecida, mas pouco mencionada: ponto de encontro e sociabilidade homoerótica.<sup>54</sup>

<sup>53</sup> - "Rio à noite", *Rio nu*, (29 de dezembro de 1900).

<sup>54</sup> - Sobre a praça Tiradentes como lugar de sociabilidade homoerótica, ver James Green, *Além do carnaval. A homossexualidade masculina no Brasil do século XX* (São Paulo: Editora UNESP, 2000), 58-68.

Os caminhos percorridos por Luiza Argentina e seus amigos na noite de seu assassinato, tal como reconstituídos pelos depoimentos do inquérito policial, também reforçam que as prostitutas não eram apenas um componente a mais desses cenários. Se as moradoras da rua Senador Dantas com pretensões a distinção social propiciavam lucros aos donos de cafés como o Amazonas, outras mulheres que moravam na região, como Luiza Argentina, eram consumidoras fiéis da venda da esquina, onde compravam a cerveja para suas visitas, garantiam o lucro de outros botequins e cafés dos arredores, onde comiam e se encontravam com fregueses e amigos, que de quebra eram atraídos a estes locais em função da possibilidade de se divertir com elas.<sup>55</sup>

A demarcação social dos espaços de diversão e a importância da presença das prostitutas para o andamento da economia local não foram afetadas pelo espalhamento da prostitutas no sentido da Lapa e da Cidade Nova, mas parecem ter acompanhado seu deslocamento espacial. Este movimento foi demarcado de várias maneiras pela imprensa de humor para homens. As histórias de prostitutas e juizes, deputados, comendadores e ricos negociantes, publicadas no *Sans dessus*, transcorriam nos jardins do Palace-Theatre, nos camarotes do Concerto Avenida ou em clubes fechados que cada vez mais se transformavam em clubes de jogos protegidos pela polícia mediante suborno.<sup>56</sup> Alguns anos depois, a revista *Gigolette*, dirigida ao mesmo público leitor, estampava anúncios de clubes cada vez mais fechados e restritos, como o Club Mozart da rua Chile, o Cercle Federal, na Assembléia, o Palace Club, na rua do Passeio, ou os Boêmios, também no Passeio. Todos anunciavam artistas de cabaré para “o fino mundo carioca”, bem como restaurantes, orquestras, salão de baile e “mulheres galantes”. Até barbeiro e sala de leitura eram oferecidas a seus frequentadores. A tendência desses homens era de afastar-se cada vez mais do largo do Rocio, protegidos de cocheiros e mulheres como

---

<sup>55</sup> - Para uma das primeiras sugestões sobre a importância da economia local criada pela prostituição em zonas próximas ao centro, ver Neil Larry Schumsky, "Tacit acceptance: respectable americans and segregated prostitution, 1870-1910", *Journal of Social History* (vol.19, n.4, 1986), 665-675.

Chica Perna Inchada, para que eles pudessem recriar ambientes de acordo com o que imaginavam ser uma verdadeira *belle époque*.<sup>57</sup>

No mesmo período, o *Rio nu*, como parte da economia que se movia em função de prostitutas que trabalhavam para um outro público, fazia propaganda dos lugares freqüentados por seus leitores e leitoras, como esta:

“Seguindo o exemplo da Nair, outras funcionárias que pretendem ser *chics* resolveram também marcar seus *rendez-vous* no Paraíso Carioca, belo estabelecimento de frutas e bebidas que o Ribeiro teve a boa lembrança de abrir no Largo da Carioca 16.”<sup>58</sup>

Os redatores procuravam atrair leitores reconhecendo que a presença das leitoras seria o melhor chamariz. Embora continuassem resistindo na região da praça Tiradentes - o Stadt Coblenz e o Stadt Munchen durariam ainda por décadas - os botequins que concentravam prostitutas e seus perus acompanharam o deslocamento da prostituição, estendendo-se à rua Senador Pompeu, por exemplo, onde estava instalado o *Chopp da Gatinha Preta*.<sup>59</sup> A propaganda que o *Rio nu* estampava de lugares como esses na coluna dedicada ao pessoal “das zonas” confirmava a sua importância para a sociabilidade dos trabalhadores que freqüentavam não apenas as prostitutas “de janela”, mas também outros pontos de encontros sexuais, como as hospedarias e casas de *rendez-vous*.<sup>60</sup>

\*\*\*

Voltemos à triste história de Luiza. A reconstituição de seus passos e vínculos pelo delegado auxiliar para esclarecer seu assassinato não esclarece apenas como mulheres “pardas” que moravam na rua do Lavradio no fim do século XIX

<sup>56</sup> - Exemplos em Cristiana Pereira, 159-166. Sobre os jogos ilegais e sua distribuição geográfica e social, ver por exemplo a reportagem “O jogo”, na *Gazeta de notícias*, (29 de abril de 1904) e “O jogo sob a capa de club”, *Correio da manhã*, (4 de setembro de 1915).

<sup>57</sup> - *Gigolette*, (n. 2, janeiro de 1916).

<sup>58</sup> - “Nas zonas”, *Rio Nu*, (25 de junho de 1910).

<sup>59</sup> - Ver anúncio do Stadt Coblenz, onde “se pode comer bem e com rigoroso asseio”, em “Nas zonas”, *Rio Nu*, (3 de julho de 1911); o Stadt Munchen foi sendo atualizado ao longo dos anos. Em 1927, mantinha uma *terrasse* onde funcionava um *dancing*, suspeitíssimo aos olhos policiais. *Revista criminal*, (agosto de 1927). Sobre o chopp da Gatinha Preta, ver “Nas zonas”, *Rio Nu*, (4 de junho de 1910).

<sup>60</sup> - Sobre os encontros em hospedarias e casas de *rendez-vous* a partir da década de 1910, ver o capítulo 3.

circulavam pela cidade. Ela também revela aspectos das vidas de prostitutas pobres que não são nada óbvios. Luiza, tendo sido caracterizada pelo delegado em seu relatório como “mulher mundana da última escala”, tinha vínculos estáveis e fortes estabelecidos com vários homens, que estavam muito longe de se restringir à troca de relações sexuais por dinheiro, ainda que o grau de envolvimento variasse. As testemunhas e os próprios homens que com ela se relacionavam distinguiam com facilidade a função em sua vida de Eduardo e Pedro, ex-amásios, na denominação do delegado, daquela que tinha José Dias, seu amante atual, e Francisco, um rapaz que lhe tinha simpatia e potencial cliente. Outro núcleo importante da vida de Luiza parecia girar em torno das prostitutas suas vizinhas, com quem ela conversava e a quem recorria. O fato de que sua ex-senhoria Antônia Guilhermina se lembrasse dela, mesmo tendo morado em sua casa apenas por 15 dias, mencionando o episódio em que Luiza escapou de ser chicoteada por um policial graças à intervenção de outras prostitutas, é significativo desse vínculo. Graças às relações com a vizinhança, onde era conhecida, bem como à navalha que carregava no cós do vestido e às suas possíveis habilidades de capoeira, mencionadas por seu suposto assassino, Luiza podia exercer uma relativa autonomia na escolha de clientes e parceiros.

Finalmente, chama atenção o trágico da sua morte, por degolamento, como tantas outras, que não pôde ser evitada nem pela proximidade das vizinhas, nem pelo grande movimento que caracterizava a região, nem pelas precauções que costumava tomar. Tratado pelos jornais e pelo delegado como um crime de amor, seu assassinato mobiliza uma difundida concepção desigual e trágica das relações amorosas envolvendo prostitutas, em que mulheres corriam sempre o risco de serem mortas por homens enlouquecidos de paixão, ciúme ou despeito. Fosse ou não essa a razão do seu assassinato, os depoimentos de Pedro e Eduardo indicam a importância de Luiza em suas vidas, a se tomar a indignação e humilhação ela lhes provocou.

Mulheres como Luiza encontraram maneiras de manter e cultivar essas relações a despeito das várias iniciativas dos poderes públicos republicanos em suas vidas, discutidas nos capítulos anteriores, que ameaçavam desestruturar esses vínculos.

## 2. Entre perus, marchantes e outros homens

Um dos pontos em comum mais importantes entre os redatores e os leitores do *Rio nu* (e em certa medida também do *Sans dessus*) era a experiência como homens sem dinheiro que freqüentavam prostitutas. Através dos contos, charges, comentários e fofocas do jornal, os redatores expressavam seus pontos de vista sobre o assunto, que deveria servir à articulação de uma identidade masculina entre eles. Através do humor sexual, indicavam aos leitores certos padrões de conduta e convivência que os impediriam de ser enganados pelas mulheres e ao mesmo tempo garantiriam seu sucesso junto a elas a despeito da falta de dinheiro. Na prática, porém, expressavam uma visão marcada por preconceitos de classe, raça e gênero que terminava evidenciando a distância que os separava de muitos leitores. Assim como dividiam as mulheres em dois grupos, de acordo com a disponibilidade sexual, eles também articulavam dois modelos de masculinidade: o “marchante”, homem rico e tolo, que se deixava enganar pelas mulheres e não raro era sexualmente impotente, e o “peru”, homem pobre e esperto, que sabia tirar vantagens delas e era possuidor de uma sexualidade exacerbada.<sup>61</sup>

A classificação estereotipada dos dois modelos de masculinidade, assim como a das mulheres, inspiravam os parâmetros de moralidade e humor que os redatores empregavam no jornal. Sempre que podiam, eles procuravam lembrar a seus leitores das condutas apropriadas com prostitutas, ridicularizando os homens que não agiam de acordo com seus princípios, envolvendo-se emocionalmente ou deixando-se explorar. Nestes momentos, a distância entre alguns dos valores que preconizavam e as condutas de fato de muitos dos leitores ficavam visíveis:

---

<sup>61</sup> - Os dois modelos são sistematizados no romance *O Marchante*, vendido à parte do jornal por sua linguagem “livre”. A história, narrada em primeira pessoa, conta o dilema de um homem pobre (que não gostava de trabalhar) cuja amante, uma corista, arrumou um marchante que a sustentava. O dilema se resolve porque, sendo sexualmente impotente, o marchante provê apenas dinheiro, enquanto ele, pobre,

“Quando se perde a vergonha, como acontece com o Braguinha, homem casado e que não se peja de andar de braço dado com a vagabunda Annita Alagoana, pela rua do Ouvidor e nos teatros, é melhor que se enforque. O que pensará este desfrutável da sociedade em que vive? Que respeito terá esse sem vergonha pela sua própria mulher e seus filhos? É preciso não ser tão descarado, seu Braguinha; o senhor é muito fraco e apaixonado como está por essa mulata é capaz de ir muito longe no ridículo em que caiu.”<sup>62</sup>

O problema, claro está, não é que Braguinha, homem casado, com filhos e com dinheiro para ir ao teatro, tivesse algum envolvimento com Annita Alagoana. Tampouco o problema é que Annita fosse uma mulata. O grande problema é que Braguinha resolveu desrespeitar os limites entre os dois mundos - o das mulheres sérias e o das pecadoras - desfilando com Annita por lugares públicos respeitáveis. Por se envolver emocionalmente com Annita - ou por deixar-se dominar e enganar por ela, como gostariam os redatores do jornal - Braguinha é considerado um “sem vergonha”, “desfrutável”, “descarado”, “fraco” e “ridículo”. A dupla moral articula os preconceitos de raça e classe, marcando as distâncias entre Braguinha e sua amada.

Isso não significa, porém, que os redatores não gostassem das mulatas:

“Alguém que estava na Avenida, vendo passar a Maria Amélia nos Democráticos, exclamou: - É pena ser mulata, porque é um fazendão. Ora, que grande arara! .... Pois, ela é um fazendão exatamente porque é uma mulata... e mulata de qualidade, e toma *A Saúde da Mulher* à venda na drogaria Pacheco, Andradas, 59.”<sup>63</sup>

Maria Amélia pode ser considerada e admirada como um “fazendão” porque ao invés de passear pela rua do Ouvidor de braços dados com algum chefe de família, estava no alto de um carro alegórico do préstito da sociedade dos Democráticos, em pleno carnaval, provavelmente sendo aplaudida por esses homens e suas famílias. Não é casual que o redator aproveitasse a nota não só para fazer reclame das qualidades da

---

provê o sexo, de modo que todos terminam felizes. *Homem de Ferro, O Marchante. Contos Rápidos*, n.18 (Ilha de Vênus: Casa editora Cupido & Comp., s.d.) [1914]

<sup>62</sup> - "Carteira de um peru", *Rio Nu*, (23 de março de 1904).

<sup>63</sup> - "Carteira de um peru", *Rio Nu*, (16 de fevereiro de 1907).

Maria Amélia, mas também do remédio que, à época, acreditava-se ser bom para qualquer problema “de mulher”, inclusive doenças venéreas. A propaganda do remédio podia funcionar como um alerta para que os admiradores de Maria Amélia não se fiassem na sua atrativa aparência no alto do carro alegórico, mas também podia indicar que a “mulata de qualidade”, ao contrário de outras mulheres (normalmente identificadas como estrangeiras), sabia se cuidar.

A visão positiva das mulatas por parte dos redatores com certeza aproximava-os de muitos de seus leitores, mas muitas outras coisas os distanciavam. Os redatores do *Rio nu* podiam ser homens sem dinheiro, mas valorizavam certos sinais de distinção social. Provavelmente suas colaborações no *Rio nu* expressavam as pretensões literárias desses escreventes, funcionários públicos, repórteres, solicitadores, caixeiros.<sup>64</sup> Eles faziam questão de se diferenciar de outros homens empregados em trabalhos que aparentemente não demandavam habilidades de redação:

“A abadessa Luiza, do convento hospício, diz que não tem medo de jornalecos nem da polícia, porque a sua casa é freqüentada por gente graúda... Para aquela carcassa, condutores de bondes e cozinheiros são gente graúda! Está regulando...”<sup>65</sup>

Ou:

“A Alice Murrinha arranhou um vestido novo só para os domingos e nesses dias a funcionária toma ares de cocote chic sem se lembrar do papel triste que está fazendo.  
Só caixeiros de venda!”<sup>66</sup>

Condutores de bonde, cozinheiros e caixeiros de venda “provam” a falta de distinção social dessas mulheres, o que de resto marca uma inversão das referências habituais às prostitutas. Nos dois casos, não são elas que definem o status deles, mas eles é que

<sup>64</sup> - Sobre o perfil social dos redatores e colaboradores do *Rio nu*, ver *Um gênero alegre*, capítulo 2.

<sup>65</sup> - "Carteira de um peru", *Rio Nu*, (11 de junho de 1904).

<sup>66</sup> - "Nas zonas", *Rio Nu*, (11 de abril de 1914).

definem (a falta) de distinção delas, deixando-as vulneráveis às perseguições policiais e às fofocas maldosas de jornalecos como o *Rio nu*.

As tensões sociais e raciais decorrentes das diferenças entre os valores proferidos pelos redatores e os comportamentos de leitores e leitoras estão sempre presentes pelos textos do “jornaleco”, ainda que em alguns pontos - como a valorização sexual da mulata - todos estivessem de acordo. Um livrinho anunciado nas páginas do *Rio nu* resume os significados que os redatores atribuíam às identidades e práticas sexuais das prostitutas “de janela”, numa “justificativa” da valorização da mulata brasileira. Assinado por “Dom Felício”, o conto com título homônimo ao da coluna de fofocas - “Nas zonas” - empregava uma linguagem “livre”, justificando sua publicação separada do jornal. “Dom Felício” era um trabalhador que terminava de ser demitido ao ser surpreendido por seu patrão “comendo o Bacalhau numa gostosa punheta”. A história conta como ele pôs-se percorrer o Rio de Janeiro, evidenciando com seu passeio as várias possibilidades de práticas sexuais que a cidade oferecia. Como costumavam ser os personagens de tais contos, este também possuía uma sexualidade exacerbada e era pouco interessado no emprego que terminava de perder, contrastando assim com o marchante, rico, racional e sexualmente impotente, ambos constituindo os extremos das possibilidades de masculinidade desenhadas a partir da interseção entre sexualidade e classe pelos colaboradores do *Rio nu*.

O caso é que “Dom Felício” começou sua andança pela “zona das marrequinhas” onde logo encontrou uma loira francesa que o chamava da janela com psius. O narrador propôs-lhe sexo anal, que ela recusou, sugerindo no lugar sua especialidade, sexo oral. A “clarinetada” feita pela francesa era descrita minuciosamente, até que em certo momento ela interrompeu para perguntar:

- “ - Quer que põe fora ou engole?
- Que diferença faz isso, madama?

- Nós tem table. 5\$ põe fora e 10\$ engole.”<sup>67</sup>

Muito distante dos encantos da prostituta francesa exaltada pelos homens de elite que pensavam viver numa *belle époque*, esta prostituta “de janela” trabalhava com eficiência e precisão atestadas pelo narrador, mas cobrava o preço da tabela, denotando o distanciamento com que ela fazia seu trabalho. A tabela, de resto, sugere o conhecimento coletivo da concentração de francesas - e sua associação ao sexo oral - em certos pontos do centro da cidade, como a rua das Marrecas.

Com seu profissionalismo eficiente e distante, a francesa não consegue amainar o desejo do narrador, que continua caminhando até chegar no Passeio Público. Ali senta-se num banco, “bestando sobre a ciência da boucheteira”, quando vê passar “um rapazote de calcinhas justas, paletó mostra bunda e todo rescendendo a um perfume esquisito”. Os jardins do Passeio Público, assim como o largo do Rocio, eram outro notório ponto de encontro homoerótico do Rio de Janeiro. O narrador nem considera essa possibilidade, mas a visão do “rapazote” lhe dá a idéia para solucionar seu problema. Segue então para a “zona Gomes Freire”, na Lapa, já que, “para negócios de enrabação não há puta que chegue à brasileira. São todas especialíssimas”:

“Mal entrei na zona, e logo um mulatão correto e apetitoso, todo dengosa, de olhar lânguido e voz harmoniosa, pegava-me pelo braço. (...) Era um tipo bonito de mestiça nacional; os seios pequenos bastante rijos não pareciam ser de puta; tinha as coxas grossas e com as pernas bem torneadas; a boca, de lábios carnudos e sensuais, era naturalmente vermelha e pequena; o ventre arredondado encimava a pentelheira basta e negra donde emergia o cono papudo e certamente quente. Quanto à bunda, só lhes posso dizer que era um cuzão de três assobios”.<sup>68</sup>

A descrição da mulata contrasta com a breve referência aos traços físicos da francesa loira, que aos olhos de “Dom Felício” não tinha nenhum atrativo especial. Depois de

<sup>67</sup> - Dom Felício, *Na zona*, Contos rápidos, n. 11. (Ilha de Vênus: Casa editora Cupido & Comp., s.d.) [1914], 5-6.

<sup>68</sup> - Dom Felício, *Na zona*, 8.

alguma resistência da “dengosa” moça, que se chamava Mathilde, ele termina por convencê-la a ter sexo anal com ele. A relação sexual é descrita como um segundo desvirginamento dela, criando uma maior proximidade entre ambos. Tanto que depois, Mathilde lhe fez uma proposta:

“- Tu tens amiga?

- Tenho uma porra! Que diabo de amiga há de ter um cabra desempregado?! O mulatão bateu palmas e atirou um dos coxões por cima de mim.

- Pois, putinho, está tudo feito! Ficas sendo o meu home. Quanto tu ganhavas?

- 150\$000.

- Faço-te uma diária de dez, fora os extraordinários. Aceitas?”<sup>69</sup>

Dom Felício aceitou feliz da vida e passou a viver do dinheiro que Mathilde ganhava na prostituição. Ao trabalho quase maquinal e desinteressado, ainda que competente, da francesa, opunha-se o contato muito mais próximo e pessoal com a mulata brasileira. A mulata Mathilde era retratada praticamente como uma “boa mulher”, nos termos definidos pelo guarda civil que negociava “pequeninos favores”, que podiam envolver dinheiro e sexo, com as moradoras das ruas de sua ronda. Muitos guardas, porém, tiveram a chance de descobrir que tais “boas mulheres” não existiam como eles queriam em suas imaginações - algo em troca eles tinham que dar.<sup>70</sup>

Este conto serve principalmente para estabelecer uma associação entre nacionalidade, raça e especialidade sexual que submete as relações sexuais a classificações hierárquicas. O sexo anal, em particular, tem simultaneamente a conotação de uma transgressão em relação ao trabalho habitual da mulata e, por isso mesmo, de aproximação afetiva com o personagem principal. Além disso, é tido como uma habilidade “natural” da mulata, atribuída ao seu físico, ao contrário do que ocorria com o sexo oral e a francesa. Os mesmos significados reapareciam na coluna do *Rio nu*.

<sup>69</sup> - Dom Felício, *Na zona*, 10,11.

<sup>70</sup> - Ver o cap. 1 desta tese.

“Mariana Ranzinza, *horizontal* desde a idade dos 16 anos (...) tem um defeito. É muito linda, muito boa rapariga, mas possui umas especialidades vergonhosas, que a desacreditam, fazendo com que seja mal vista nas zonas chics.”<sup>71</sup>

As especialidades de Mariana Ranzinza, afetando sua reputação nas regiões de prostituição elegante, indicam a importância da especialidade sexual na imagem pública das prostitutas. As especialidades obedeciam, assim, a uma hierarquia coletivamente reconhecida, podendo adquirir significados degradantes e vergonhosos bem como elegantes e distintos.<sup>72</sup>

Os redatores do *Rio nu* jogavam com esses significados negativos para criar suas fofocas, questionando a reputação das prostitutas:

“A Lili Galinha Frita ficou furiosa com a nota publicada nesta seção em que dizíamos que essa célebre funcionária gostava de se fantasiar de baiana para fazer reclame das suas maneiras *amodernadas* e reboativas.

Pois, sua *aquela*, todo o pessoal das zonas sabe perfeitamente que você é perita em amores *amodernados* e que não é difícil venderes uma passagem para a Óropa!

Quanto ao mais, vá moer vidros com o... *pescoço!*”<sup>73</sup>

Assim como ocorrera com a mulata Mathilde no conto de Dom Felício, nesta nota é estabelecida uma conexão imediata entre as características físicas de Lili Galinha Frita, sua nacionalidade e sua especialidade sexual. Se francesas eram associadas à prática de sexo oral por “profissionalismo”, as prostitutas brasileiras seriam “naturalmente” especialistas em sexo anal, o que era atestado por suas formas físicas. Era, assim, a identidade racial das brasileiras - mulatas, baianas - que as tornavam especialistas da modalidade degradante, e por isso mesmo, a única capaz de satisfazer o desejo sexual do narrador do conto.

<sup>71</sup> - "Antolhos", *Rio nu*, (24 de setembro de 1912).

<sup>72</sup> - Lara Putnam encontrou muitas referências ao sexo anal nas acusações trocadas entre prostitutas, tanto afro-caribenhas como costarriquenhas em suas brigas na cidade de Limón do mesmo período. Lara Putnam, *Public women*.

<sup>73</sup> - "Nas zonas", *Rio nu*, (1 de maio de 1912).

O critério racial na construção da imagem da prostituta brasileira tem ainda uma outra função, repondo a separação entre as brasileiras mulatas, sexualmente disponíveis, e as brasileiras brancas, as que deviam ser respeitadas. Uma vez mais, fica evidente que, para os redatores do *Rio nu*, a dupla moral sexual operava através de diferenciações simultaneamente sociais e raciais. Apesar da conotação degradante, o sexo anal podia ser empregado como um recurso para marcar diferenças nos vínculos estabelecidos com certos homens. A Mathilde do conto ascendeu o narrador à categoria de “seu homem” depois de ser “iniciada” nessa modalidade. As duas notas a seguir denotam outras utilidades:

“Em recompensa às carícias modernas, recebeu a Júlia Engole Espadas, da casa de... modas da zona Hospício 249 (Cinematógrafo moderno) um lindo guarda sol com cabo de ouro, festas enviadas pelo Alexandre Conversível. Quanto vale saber acariciar modernamente os seus amores!”<sup>74</sup>

E:

“Dizem que a Estela, assídua freqüentadora da casa de... modas da Maria Henriqueta, zona Gomes Freire 32, foi recompensada gentilmente por uma pelega de 50 na primeira vez que o Adelino Padeiro recebeu suas carícias modernas, mas a segunda vez teve o padeiro de fugir, pois a funcionária puxou debaixo do travesseiro um revólver amedrontando-o por ciúmadadas. A todos que encontrava no meio do caminho dizia o Adelino: 'Livra, que mulher perigosa!'. Pois ainda... não viste nada!”<sup>75</sup>

Em princípio, essas e as outras notas não têm porque serem tomadas como expressão de alguma realidade, já que o objetivo era justamente espalhar intrigas e “troçar” com os envolvidos. Porém, exatamente por serem elaboradas para comprometer a reputação das pessoas faladas é que elas tornam-se reveladoras dos códigos de convivência e relacionamento vigentes entre uma certa coletividade, mesmo com as diferenças entre autores e leitores apontadas. A valorização coletiva desses códigos,

<sup>74</sup> - "Nas zonas", *Rio nu*, (11 de janeiro de 1911).

<sup>75</sup> - "Nas zonas", *Rio nu*, (25 de janeiro de 1911).

somada à verossimilhança da acusação de transgressão, captam a atenção e o interesse dos leitores, gerando preocupação e raiva nas pessoas faladas.

Nos dois casos, a revelação de que as mulheres - passíveis de serem reconhecidas pelos leitores graças ao endereço das casas que freqüentavam - tiveram sexo anal ou oral, práticas “modernas” e incomum com seus amantes, pode funcionar, antes de qualquer coisa, como uma agressão e um ataque às suas imagens públicas. Neste contexto, o fato de que ambas tivessem recebido recompensas especiais pelas “carícias modernas” parece servir para conferir credibilidade à acusação inicial. Que fosse comum que uma mulher recebesse mais dinheiro que o habitual ou presentes caros em troca de “carícias modernas” seria um fato conhecido de todos, assim como que esta seria uma prática reservada a pessoas especiais, como foi sugerida na história da mulata Mathilde e também na segunda nota. Afinal, Estela não apontaria um revólver ao Padeiro se não tivesse algum interesse por ele ou pela manutenção de algum acordo com ele, interesse que o redator traduzia como sendo “ciumadas” da mulher.<sup>76</sup>

De modo mais ou menos indireto, assim, as “troças” publicadas no *Rio nu* acabam por expressar alguns dos valores e códigos compartilhados entre os freqüentadores das “zonas”, por mais que ao mesmo tempo também registrassem os preconceitos de seus redatores. A figura da mulata, neste sentido, parecia mobilizar múltiplos significados que, apesar de não serem os mesmos para todos esses homens, terminavam convergindo para sua valorização coletiva. Algumas vezes, as notas tornam-se reveladoras do posicionamento coletivo em relação a certos conflitos entre prostitutas e clientes ou amantes. Nestes casos, a publicidade que o jornal propiciava podia contar a favor das prostitutas. Como nesta nota:

“Milta, peru azarado, deu agora para *valente*.”

<sup>76</sup> - Elisiane Pasini interpreta algumas as hierarquias estabelecidas por “garotas de programa” da rua Augusta em relação a certas práticas sexuais, incluindo o sexo anal, como um “divisor simbólico entre as diferentes relações sociais”, uma maneira de usar o próprio corpo para diferenciar entre clientes e não-clientes. Elisiane Pasini, “Limites simbólicos corporais na prostituição feminina”, *Cadernos Pagu*, (14): 2000, 181-200.

Por isso todos os dias cerca-se de capangas para dar bordoadas em uma mulher. Isso é que é *coragem!*

O fato já é tão conhecido que a Amália tem por si toda a simpatia da rapaziada das diversas zonas do *demi-monde*.

Desta vez o Milta tomou para o seu tabaco e poderá ir rodando porque está barrado de vez pelo mulheroio que tem vergonha no rosto.”<sup>77</sup>

A interferência do redator parecer servir apenas para catalizar a revolta já generalizada entre a “rapaziada” e o “mulheroio” diante da violência e da covardia de Milta. Como o autor da violência era um homem conhecido, a reação coletiva, junto com a publicação da nota, não só condenam publicamente sua conduta, como o constroem a interrompê-la. Por mais que a “rapaziada” considerasse essas mulheres como sexualmente disponíveis e passíveis de escutar “gracejos mais ou menos pesados”, havia limites nessas liberdades que eram evidentes para todos.

Algo semelhante motivou um processo de lenocínio de características particulares. Ao contrário da maioria dos processos em que mulheres mobilizavam a acusação de cáften para solucionar conflitos conjugais num âmbito público, este foi motivado pela indignação dos conhecidos do casal em questão.<sup>78</sup> Diante das evidências de que o vidraceiro português Manoel Rodrigues Tavares agredia e “fazia algazarra” quando sua esposa, também portuguesa, Adelaide Tavares, de 22 anos, não conseguia juntar uma certa quantidade de dinheiro em seu trabalho de prostituta.<sup>79</sup> Todas as moradoras da casa de pensão na rua do Lavradio em que o casal estava instalado, que também eram prostitutas, foram unânimes em reconhecer que o marido de Adelaide a agredia habitualmente. O mesmo declararam dois homens que costumavam freqüentar a casa. Em muitos outros processos eram comuns depoimentos acusatórios vindos de mulheres e homens interessados em apoiar a iniciativa da prostituta que o denunciava; neste caso, porém, Adelaide refutou todas as acusações, negando ser prostituta e explorada por seu marido, mas reconhecendo que recebia visitas de dois amigos que lhe davam dinheiro. Neste episódio, portanto,

<sup>77</sup> - “Carteira de um peru”, *Rio nu*, (5 de novembro de 1904).

<sup>78</sup> - Sobre a mobilização da acusação de cáften por prostitutas contra seus amantes, ver o capítulo 2 deste trabalho.

as pessoas que conviviam com o casal parecem ter se mobilizado a partir da condenação coletiva da conduta de Manoel, independente de qualquer movimento de Adelaide.

Se a violência praticada contra uma mulher conhecida do agressor era coletivamente condenada, o mesmo não parecia ocorrer de modo tão unânime quando a agressão partia de homens desconhecidos. Em se tratando de homens conhecidos, a agressão normalmente ocorria em âmbitos privados; a estratégia de torná-la pública fazia parte da defesa da agredida. Mas quando a agressão partia de homens desconhecidos, as ruas eram o cenário mais comum. Nestes casos, o caráter público da agressão podia ser ao mesmo tempo útil aos agressores e às vítimas. Ao descrever, com repulsa, a paisagem do largo do Rocio aos domingos, já no século XX, João do Rio destacou a presença de muitos homens que se divertiam com as prostitutas:

“Nesses dias, o jardim e as calçadas ficam cheios de homens do povo endomingados. Na poeira, entre as árvores, no som das músicas vindas dos estabelecimentos de diversão, na própria irradiação da luz parece vibrar o instinto dos brutos soltos. As mulheres paradas lembram velhas aranhas à espreita. E os homens, de comum simples e tímidos pela ausência de convívio feminino, nesses dias aos bandos criam coragem e transformam a falta de ousadia em grosseria, em brutalidade, no desejo de amesquinhar, de ferir. São trabalhadores braçais, carroceiros, operários de jornal, e d'alma parecem crianças grandes. Dão gargalhadas, lançam dichotes, fazem propostas alvarmente, chegam ao encontro, ao murro. Só cada um deles teria medo de se aproximar. Juntos criam como que uma coragem vingadora. E há sempre em cada grupo um mais esperto, que diz piadas aplaudidas...”<sup>80</sup>

Com preconceito e distanciamento, o famoso cronista enfatizava a brutalidade e covardia dos homens que protagonizavam o ritual de provocação das prostitutas, infantilizando-os. Mas não deixava de registrar o aspecto essencialmente coletivo dessa diversão de homens trabalhadores. Nessas horas, as prostitutas pareciam transformar-se num pretexto para a afirmação de um vínculo e de uma certa

---

<sup>79</sup> - Manoel Rodrigues Tavares, proc. 498, caixa 1980, 6a. Vara Criminal, 1897.

identificação masculina entre eles, estranha à João do Rio. No momento em que deixavam de ser vistas como mulheres com nome, individualizadas, passando a encarnar o símbolo das mulheres sexualmente disponíveis é que as agressões nas ruas costumavam ocorrer. A condenação de João do Rio era dirigida à imoralidade e à pobreza de toda a situação e de seus participantes, homens e mulheres, mas não era forte o suficiente para que ele se indignasse a ponto de intervir num desses episódios que assistiu de perto, em que uma mulher mais velha só conseguiu dispersar os rapazes quando começou a gritar pela polícia.

Ao contrário do que podia pensar, João do Rio não era o único a perceber e a condenar a covardia e a violência dessas cenas. Mais de dez anos depois, na mesma região, três italianos estiveram confraternizando num botequim da rua do Senado: um negociante da rua da Quitanda, seu empregado, e um alfaiate de São Cristóvão.<sup>81</sup> Depois de muitas garrafas de vinho, por volta das dez horas da noite, eles saíram caminhando pela rua, deparando-se logo com a brasileira de 28 anos Edith Guimarães, que estava na janela de sua casa. Ela disse que um deles começou a “bolir” com ela; o italiano disse que foi ela quem começou, por ele ter recusado seu convite para entrar por não ter dinheiro. Em poucos minutos, a situação já estava fora de controle: ele empurrou a janela na cara dela, dando socos; ela começou a gritar por socorro, chamando o guarda civil, e para que o agressor não fugisse, “saiu para a rua” e agarrou-o pelo paletó. Os amigos então interviram, agredindo-a com socos, empurrões, bengaladas e arrastando-a pelo chão, segundo declararam várias testemunhas, inclusive outros italianos.

As pessoas que assistiam não só interviram no momento do conflito, como estiveram dispostas a depor diante do juiz a favor da ofendida, opondo-se, com essa atitude de solidariedade, aos argumentos do advogado dos agressores que argumentava estarem todos embriagados e estranhava a reação de Edith, que “julgou-se com o direito de chamar um guarda civil”. Para o advogado, o fato de Edith ser

---

<sup>80</sup> - João do Rio, “D. Joaquina”, *A Mulher e os espelhos* (Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Dep.Geral de Doc. e Inf. Cultural, Divisão de Editoração, 1995), 27 [1919].

uma “prostituta de rótula” implicava que as palavras e gestos do acusado “não importava[m] em provocação”. As pessoas que assistiram o ocorrido, assim, ao deporem a favor de Edith, escolhiam deliberadamente ignorar o estigma da prostituição para defender seu direito de não ser agredida por qualquer bêbado que passasse pela porta de sua casa. O reconhecimento generalizado de que a alegação de embriaguez não justificava a irracionalidade e violência do acusado contrastava com o pensamento do juiz que terminou absolvendo os acusados com base exatamente neste argumento.

Na prática, assim, ainda que todos esses homens pudessem se divertir com as piadas e mulheres do *Rio nu*, nem todos concordavam com o pressuposto de que essas eram mulheres para não se envolver emocionalmente, que estivessem sempre sexualmente disponíveis, e que pudessem escutar qualquer coisa como um gracejo sem maiores conseqüências. Ou mesmo que estivessem de acordo, isso não significava que eles as considerassem como pessoas sem nenhum direito ou garantia, tal como queriam muitos juízes e advogados ao longo de todo o período. As regras de convivência estabelecidas entre jovens homens sem dinheiro e prostitutas de janela, mesmo permeada de preconceitos raciais, sociais e de gênero, permitiram que elas lutassem e garantissem alguns desses direitos. Mas para isso, era fundamental a convivência com os vários grupos sociais que circulavam e se divertiam pelo centro da cidade. As múltiplas funções desta região, portanto, garantiam a presença de grupos diversificados, que cumpriam um papel fundamental na publicização desses e de tantos outros conflitos. Não era à toa que os delegados começariam a perceber as vantagens de “localizar” a prostituição em locais cada vez mais distantes...

### 3. Possibilidades da vida pública

É de chamar a atenção que Antônia Guilhermina se lembrasse do dia em que sua intervenção e a de outras inquilinas impediram que Luiza Argentina levasse umas

---

<sup>81</sup> - José Tarantino, José De Luca e Antônio de Souza, OI - 2370, 5a. Pretoria, 1910. Agradeço a Fabiane

chicotadas de um soldado. Mesmo a Coelho Netto não lhe escapou a percepção da importância que a solidariedade tinha nas vidas das prostitutas do centro da cidade:

“Rapazes paravam às portas, chalaceavam e, de repente, fugiam a rir perseguidos por uma saraivada de impropérios e, como há forte solidariedade entre essas mercenárias, de janela a janela a indignação corria e todas, enfurecidas, injuriavam os que haviam, por troça, irritado a companheira que ainda esbravejava indignada, ao longe.”<sup>82</sup>

Em mais este relato das brincadeiras dos rapazes que se divertiam no largo do Rocio, destaca-se a reação em cadeia entre as prostitutas “de janela”, que coletivamente se defendiam e se protegiam como era possível, já que nem sempre se podia contar com a intervenção do guarda de ronda a tempo.

Se diferenças nacionais, raciais e sociais organizavam a visão de muitos homens sobre as prostitutas, elas também pareciam ser um componente relevante da localização dessas mulheres na cidade e da solidariedade que mobilizavam em suas vidas. O conto de Dom Felício sugere o notório conhecimento coletivo de que as francesas especialistas em sexo oral podiam ser encontradas na rua das Marrecas, enquanto as mulatas brasileiras se concentravam na rua Gomes Freire. Na análise dos processos de lenocínio do capítulo anterior, também chama a atenção que no fim do século XIX a rua Sete de Setembro fosse ocupada principalmente por mulheres estrangeiras, em particular de origem judaica. As mais bem sucedidas - não necessariamente as mais velhas - arrendavam as casas, sublocando os cômodos por preços exorbitantes a patrícias ou outras mulheres que compartilhassem a mesma língua materna ou a mesma identidade religiosa. A austríaca Ana Scheler, ao chegar no Brasil, por exemplo, foi tecendo seus conhecimentos com Pepa e outras prostitutas européias conforme ia mudando de endereço.<sup>83</sup> Por sua vez, a rua Senhor dos Passos concentrava brasileiras desde os tempos da escravidão, e parecia ser para onde se dirigiam as recém chegadas de vários pontos do nordeste para alugar um

---

Popinigis por haver chamado minha atenção para este processo.

<sup>82</sup> - Coelho Netto, *A Conquista*, 25.

<sup>83</sup> - Sobre a história de Ana Scheler, ver o capítulo 2.

cômodo onde pudessem “fazer a vida”. As casas de prostituição, desta forma, organizadas a partir de identidades de origem, pareciam ter uma função crucial na adaptação das recém-chegadas à capital, viessem do interior do país ou de mais longe.

O conhecimento com vizinhas e patrícias parecia ser fundamental para escapar das chalaças dos rapazes, mas servia também a coisas muito mais importantes. Foi a dona da casa de pensão da rua do Lavradio em que vivia o casal Manoel e Adelaide Tavares a primeira a acusá-lo na delegacia de espancar sua esposa, no que foi acompanhada pelas outras inquilinas. As donas das casas terminavam tendo uma possibilidade de intervenção ampla nas vidas das suas inquilinas, ainda que nem sempre a seu favor. As notas enviadas à “Carteira de um peru” volta e meia tocavam neste delicado tema, indicando a complexidade das relações entre mulheres numa mesma casa:

“O pessoal do convento Suzana está danado com a nova diretoria. Também a mulherzinha que serve de Abadessa não deixa as alunas abarracar nas noites vagas com os seus *amants da coeur!*  
Elas protestam e com muita razão!”<sup>84</sup>

E:

“Depois de uma noitada no xilindró do distrito, a funcionária Júlia recebeu ordem de mudança da maioral da zona Riachuelo 7 pelas indecências praticadas por ela.  
Isto aqui não é a Argentina, sua *esbrogue!*”<sup>85</sup>

As donas das casas interferiam nos encontros e relacionamentos de suas inquilinas com seus amantes, muitos dos quais eram os tais jovens homens sem dinheiro que ficavam esperando nos cafés do largo do Rocio que o trabalho da noite terminasse para então se reunir com as mulheres; supervisavam o comportamento de suas inquilinas, para que a fama da casa não fosse afetada. Para o redator da nota, neste caso, a fama da casa implicava certa conduta cujo desrespeito era associado a

<sup>84</sup> - "Carteira de um peru", *Rio nu*, (28 de setembro de 1904).

<sup>85</sup> - "Nas zonas", *Rio nu*, (14 de agosto de 1912).

“indecências” só permitidas em outros países. Mais uma vez, assim, a nacionalidade era empregada para expressar uma hierarquia moral e social de certas práticas.<sup>86</sup>

Uma das donas de casas de prostituição mencionadas com mais frequência pelo *Rio nu* era a “mulata” Alice Cavalo de Pau. Inicialmente instalada na rua Visconde de Maranguape (1905), mudando-se depois “com armas e bagagens” para rua do Riachuelo (1908), onde inaugurou “colégio” com muitos melhoramentos, como cortinas, gás, e também novas mulheres, que despertaram o interesse dos “perus” da região. Em 1910 instalou-se na rua da Lapa e em 1912 acabou voltando para a Visconde de Maranguape. Ao longo deste tempo, fez sua fama de “dirigente das zonas”.<sup>87</sup> O *Rio nu* uma vez publicou um “elogio” às suas atividades:

“Ouve, mulher divina e sensual, ouve os contínuos rogos de quem há muito almeja adormecer embriagado pelo bafo estonteante, nascido de tua boca descomunal... (...) Criatura voluptuosa, não te molestes pelo vulgo ignaro alcunhar-te de *Cavallo de Pau*... És grande? Não te importes com tal coisa, por demais insignificante (...) As *wesughts* fazem-te guerra?... Não temas animais tão inofensivos, o teu *campo de exploração* em nada é inferior ao delas, muito antes pelo contrário, tu ainda levas mais *vantagens* sobre as tuas *meninas*, só não lhes tira a última camisa, porque não se pode hoje usar mais a tanga! Escuta o meu conselho: cuidado com a polícia e com o Acre!”<sup>88</sup>

Comparada às prostitutas européias, com suas peles brancas, suas especialidades e seu profissionalismo, a Alice Cavalo de Pau era descrita como o tipo mais bem acabado

<sup>86</sup> - Há várias histórias de senhorias intervindo nas vidas amorosas de suas inquilinas. Ver, entre outros, o processo de lenocínio contra Olga Salman, proc. 1229, caixa 1970, 6a. Vara Criminal, 1902. Olga era acusada pelo amante de sua inquilina de explorá-la e devolvia a acusação, acusando a ele de ser o explorador. Ver também “Na polícia e nas ruas - Ladrão e câften”, *Correio da manhã*, (3 de janeiro de 1906), 2, em que uma senhoria acusa um amante da inquilina de câften e ladrão, expulsando os dois de sua casa. Na queixa de furto movida contra Adelia Gottelf, a dona da pensão da Lapa em que esta vivia a apoiou diante das acusações de Anna Steiner, mobilizando uma rivalidade prévia contra a autora da acusação porque esta mantinha seu amante brasileiro, um empregado do comércio, fazendo as refeições e dormindo na pensão, o que gerava tensões entre as outras moradoras. Adelia Gottelf, proc. 3070, caixa 1993, 6a. v.c., 1911.

<sup>87</sup> - Ver, respectivamente: “Carteira de um peru”, *Rio nu*, (22 de abril de 1905); “Carteira de um peru”, *Rio nu*, (7 de outubro de 1908) e (4 de outubro de 1908), e “Nas zonas”, *Rio nu*, (21 de outubro de 1911), onde aparece a expressão “dirigente das zonas”. Alice Cavalo Pau também é mencionada por Orestes Barbosa, tendo segundo ele morrido em 1918 de gripe. Teria juntado 50 contos de réis. Orestes Barbosa, *Bambambã*, (Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993) [1922], 91.

<sup>88</sup> - “Locubrações a gancho”, *Rio nu*, (6 de julho de 1907).

do caftismo nacional, exatamente no momento em que todos os olhares estavam voltados para a aprovação da lei de expulsão de estrangeiros que, supunha-se, serviria para resolver o problema do caftismo no Brasil.

Ao contrário do que muitos queriam acreditar, a exploração da prostituição não era apenas um problema estrangeiro, trazido com os novos ventos “civilização” e “modernidade”, mas podia estar arraigado em “tradições” muito nacionais:

“Estando a Maria conversando da calçada com certa inquilina da Alice Cavallo de Pau que se achava na janela da zona Maranguape 30, recebeu um recado da maioral dizendo que ‘nunca ela tinha ido à sua casa conversar com suas inquilinas e que portanto pedia-lhe para se retirar’. A Maria, surpresa com tão extemporâneo recado, respondeu: ‘Diga à *madame* Alice que negro não tem mais medo de chicote, e que portanto ela vá pentear macacos!’

Mas... que *encrenca!*”<sup>89</sup>

Alice Cavallo de Pau tinha fama de ser cruel e exploradora, controlando até mesmo as conversas de suas inquilinas na janela de casa com outras mulheres. Com isso, ela tratava de não perder suas “alunas”, impedindo-as de fazer outros conhecimentos, pondo em prática estratégias que sua interlocutora associava ao tempo do chicote. A imagem de Alice no *Rio nu*, assim, era radicalmente oposta à da “dengosa” mulata Mathilde, chegando a ser lembrada por Orestes Barbosa como a “Pinheiro Machado da prostituição nacional”, e indicando que a exploração podia passar por pessoas e caminhos inesperados.<sup>90</sup>

Alice Cavallo de Pau parecia dever sua prosperidade na Lapa à valorização das mulatas por parte da clientela nacional, já que todas suas “alunas” mencionadas no *Rio nu* pareciam ser brasileiras. Mas mesmo assim, ela não era vista com bons olhos pelos redatores, que a consideravam indigna de freqüentar o Palace-Theatre, e volta e meia a mencionavam sendo vista em “feiticeiros da Cidade Nova”.<sup>91</sup> A exploração

<sup>89</sup> - “Nas zonas”, *Rio nu*, (16 de novembro de 1912).

<sup>90</sup> - Orestes Barbosa, *Bambambã*.

<sup>91</sup> - “Carteira de um peru”, *Rio nu*, (2 de maio de 1906), em que dizem que o “Gaspar” estaria louco por querer levar Alice ao Palace-Theatre; e “Carteira”, *Rio nu*, (30 de outubro de 1907), em que dizem ter visto Alice, acompanhada de outras prostitutas, entrar na casa de um feiticeiro da Cidade Nova, sugerindo que fosse para “um trabalhinho” feito a um advogado.

desmedida, junto com o perfil de suas “alunas”, faziam com que, aos olhos dos redatores, ela fosse vista como o oposto da Augusta Mulata, dona de pensão “chic” da Lapa, ainda que Orestes Barbosa mencionasse que políticos importantes freqüentassem as meninas da Alice.<sup>92</sup> (ver Anexo) Mulheres como Augusta Mulata e Alice Cavalo de Pau, porém, insistiam com seus negócios na Lapa, dirigidos a uma clientela que, embora preocupados em cultivar hábitos distintos e elegantes, preferiam freqüentar as mulatas às francesas, indicando que, mesmo para homens de elite, a tal “*belle époque*” podia assumir matizes distintos daquele retrato que eles pintaram em suas memórias.

Ainda que fosse conhecida por sua exploração, Alice Cavalo de Pau devia ter se transformado em “dirigente das zonas” por ser capaz de agregar, em torno da prostituição, elementos que caracterizavam a sociabilidade de muitos grupos de trabalhadores brasileiros. Assim, ao mesmo tempo em que podia ser encontrada em clubes carnavalescos, como o Congresso dos Tenentes, também era presença habitual na festa da Penha.<sup>93</sup> Alice parecia ser um dos casos mais evidentes de como a sociabilidade propiciada pela prostituição, tanto para prostitutas como para clientes, era parte integrante, e não um mundo à parte, das práticas de diversão de muitos homens jovens da classe trabalhadora carioca.

As mudanças que empurraram as casas de prostituição, transformadas em casas de *rendez-vous*, da região mais central da cidade para os lados da Cidade Nova, não impediram que essa dimensão de sociabilidade continuasse existindo. Mais de uma vez, os redatores do *Rio nu* descreveram os encontros promovidos aos sábados pelas donas das casas de *rendez-vous* no entorno da praça da República, já em 1910. Num deles, o redator refere-se à feijoada regada a parati que todas as semanas era promovida pela “maioral” de uma dessas casas, reunindo assim suas “freguesas”, “traquejadas em todos os trabalhos concernentes à profissão”, e seus habitués. Depois da feijoada, “entra em cena o laranjal violão, acompanhado de cavaquinho. Aí

---

<sup>92</sup> - Orestes Barbosa, *Bambambã*, 92. Ela é comparada a Augusta Mulata em “Carteira”, *Rio nu*, (19 de agosto de 1905).

começa o samba...” Em outra casa, na mesma região, o redator apresenta seus freqüentadores como o “pessoal da lira”, “desocupados” que se embriagavam “ao som de um insuportável violão”.<sup>94</sup>

Muito distante da Lapa boêmia recordada por saudosos memorialistas, o espalhamento das *casas de rendez-vous* pelos lados da praça da República revela que o deslocamento espacial da prostituição não impediu que ela continuasse a possuir uma função importante em momentos de sociabilidade de certos trabalhadores cariocas em seus momentos de folga. Do mesmo modo, a modalidade que consistia em encontros temporários entre prostitutas e seus clientes não parece ter resultado em relações mais impessoais e rápidas, muito pelo contrário.<sup>95</sup>

As múltiplas sociabilidades propiciadas pela prostituição no Rio de Janeiro estavam longe de se esgotar na afirmação de uma identidade masculina de elite que opunha o “mundo” da prostituição ao mundo do cotidiano. Mesmo este aspecto não pode ser compreendido sem as tensões que marcavam a existência desses homens numa sociedade que definia hierarquias e naturalizava desigualdades sociais mobilizando critérios raciais, de gênero e de moralidade sexual. É neste registro que a prostituição pode também ser entendida como um trabalho que, estando marcado por um evidente conteúdo de gênero, permitia a articulação de várias versões de masculinidade que aproximavam muitos trabalhadores em seus momentos de lazer.

Ao mesmo tempo, as redes de convivência em torno da prostituição que se articulavam em vários pontos da cidade permitiam que muitas prostitutas pudessem contrapor uma dimensão pública de vizinhança e solidariedade ao âmbito público que ia sendo inventado pelas autoridades republicanas: à esfera de ação republicana que transformava as prostitutas em “mulheres públicas”, passíveis de serem tratadas fora das leis, as prostitutas, seus clientes e vizinhos opunham um outro âmbito, que

---

<sup>93</sup> - Sobre Alice na Penha, “Carteira de um peru”, *Rio nu*, (9 de novembro de 1912); sobre o Congresso dos Tenentes, ver “Eles e elas... na zona chic”, *Rio nu*, (25 de maio de 1916).

<sup>94</sup> - Ver as descrições das casas em: “Nas zonas - As casas de... modas e seus freqüentadores”, *Rio nu*, (16 de novembro de 1910); (19 de novembro de 1910) e (7 de dezembro de 1910).

<sup>95</sup> - Alain Corbin, por exemplo, associa a emergência das *maison de rendez-vous* na França, a partir da decadência das *maison de tolérance*, a uma relação mais impessoal e anônima entre as prostitutas e seus

transformava as ruas, delegacias e salas de audiência dos tribunais em campos de batalha por respeito e dignidade. Em última instância, a história das prostitutas que viveram no Rio de Janeiro da virada para o século XX contribui para montar um outro quadro sobre a primeira república - que embora marcado pela repressão e autoritarismo, não impediu a articulação de múltiplas identidades que terminaram questionando muitos de seus pressupostos.

No mesmo momento em que os corpos das prostitutas brancas européias transformaram-se no locus de discursos de vitimização e violência, dando espaço a articulação das narrativas de tráfico, o corpos das mulatas podem ser lidos como os lugares em que critérios raciais, sexuais, de gênero e classe começavam a se articular para dar forma a uma nacionalidade ao mesmo tempo degradante e celebrada. Esta tese pretendeu, assim, argumentar que as próprias prostitutas também participaram dos conflitos em torno dos significados de seus corpos, utilizando-os para inverter, questionar e ampliar suas possibilidades de viver na cidade republicana.

## Fontes

### 1 - Principais Fontes Manuscritas Consultadas

#### 1.1 Arquivo Nacional: Processos Criminais

##### a) de lenocínio

- Adolfo Aranktem, Hermann Veinsib, Serub Mairobeck e Prinpeck, proc. 451, caixa 1971, 6a. Vara Criminal, 1896.
- Aída Costa, proc. 2107, caixa 1842, 6a. Vara Criminal, 1927.
- Albina Gasse, proc. 452, caixa 1791, 6a. Vara Criminal, 1918.
- Albino José Caldas, proc. 419, caixa 1941, 6a. Vara Criminal, 1928.
- Alfredo Marques Félix e Antonio de Almeida, proc. 910, caixa 1846, 6a. Vara Criminal, 1915.
- Ana Carolina Scheler, proc. 165, caixa 1804, 6a. Vara Criminal, 1896.
- Ana Pereira, proc. 2117, caixa 1807, 6a. Vara Criminal, 1927.
- Antônio Alves da Silva, proc. 727, caixa 1978, 6a. Vara Criminal, 1921.
- Antônio Alves de Azevedo e José Carlos Rodrigues, proc. 914, caixa 1857, 6a. Vara Criminal, 1915.
- Carlos Jorio, proc. 248, caixa 1960, 6a. Vara Criminal, 1896.
- Carlos Kisler, proc. 1416, caixa 1741, 6a. Vara Criminal, 1903.
- Carmen Eibelman, proc. 59, maço 2552, 5a. Vara Criminal, 1927.
- Clotilde Duarte de Figueiredo, proc. 2095, caixa 1775, 6a. Vara Criminal, 1927.
- Damião Ferreira, proc. 12, caixa 1932, 6a. Vara Criminal, 1922.
- Davi Krauss, proc. 364, caixa 1987, 6a. Vara Criminal, 1895.
- Eduard Legrane, proc. 1247, caixa 1910, 6a. Vara Criminal, 1916.
- Elá Gutman, proc. 2096, caixa 1949, 6a. Vara Criminal, 1927.
- Emília Ferreira Barbosa, proc. 1759, caixa 1980, 6a. Vara Criminal, 1904.
- Encarnación Carceller, proc. 2017, caixa 1920, 6a. Vara Criminal, 1927.
- Eurides Bem de Moura, João Paes Sidras, Sebastião Barreto Cinelli e Alfredo Schubnell, proc. 1923, caixa 1859, 6a. Vara Criminal, 1926.
- Francisca Valcampion de Sá e Berenice Lima, proc. 546, caixa 1850, 6a. Vara Criminal, 1923.
- Francisco da Silva Brandão, proc. 672, caixa 1963, 6a. Vara Criminal, 1899.
- Francisco Jerpe Blanco, proc. 1452, caixa 1837, 6a. Vara Criminal, 1921.
- Francisco Pereira da Silva, proc. 993, caixa 1801, 6a. Vara Criminal, 1915.
- Frederico Casemiro da Silva e Adelia Visel, proc. 532, caixa 1962, 6a. Vara Criminal, 1897.
- Gabriel Sckimilovitz, proc. 23, caixa 1971, 6a. Vara Criminal, 1891.
- Gustavo da Silva Ferreira, proc. 374, caixa 1997, 6a. Vara Criminal, 1895.
- Henrique Pinto, proc. 909, caixa 1852, 6a. Vara Criminal, 1915.
- Hersch Luis, proc. 491, caixa 1980, 6a. Vara Criminal, 1897.
- Isaac Spuns, proc. 366, caixa 1994, 6a. Vara Criminal, 1895.

- Israel Rombon, proc. 1245, caixa 1872, 6a. Vara Criminal, 1916.
- Jacó Weinstein, proc. 271, caixa 1912, 6a. Vara Criminal, 1929.
- Jaime Soler, proc. 122, caixa 1899, 6a. Vara Criminal, 1922.
- João Antônio da Costa Peixoto, proc. 1398, caixa 1965, 6a. Vara Criminal, 1903.
- João Baptista dos Santos e Antônio Pereira Machado, proc. 1613, caixa 1837, 6a. Vara Criminal, 1922.
- João Fonte Villar e Germano Nunes Rodrigues, proc. 2147, caixa 1842, 6a. Vara Criminal, 1927.
- João Pereira de Souza, proc. 953, caixa 1845, 6a. Vara Criminal, 1915.
- Joaquim Gonçalves de Lemos, proc. 78, caixa 1981, 6a. Vara Criminal, 1892.
- José Caetano Flores, proc. 262, caixa 1899, 6a. Vara Criminal, 1922.
- José de Oliveira, proc. 1193, caixa 1880, 6a. Vara Criminal, 1925.
- José de Sousa Moura e Benedita Maria de Oliveira, proc. 1793, caixa 1881, 6a. Vara Criminal, 1926.
- José Dias e Joaquim Ferreira, proc. 933, caixa 1769, 6a. Vara Criminal, 1915.
- José Pereira, proc. 1465, caixa 1899, 6a. Vara Criminal, 1921.
- José Salgado e Joaquim de Magalhães, proc. 907, caixa 1729, 6a. Vara Criminal, 1915.
- Judith de Santana Pires, proc. 1441, caixa 1816, 6a. Vara Criminal, 1925.
- Judith Loureiro de Figueiredo, proc. 2254, caixa 1794, 6a. Vara Criminal, 1927.
- Justino Moreira, proc. 951, caixa 1728, 6a. Vara Criminal, 1915.
- Justino Ribeiro, proc. 623, caixa 1925, 6a. Vara Criminal, 1919.
- Laura Goldstein e João da Silva Gomes, proc. 281, caixa 1971, 6a. Vara Criminal, 1896.
- Lucília de Oliveira, proc. 578, caixa 1863, 6a. Vara Criminal, 1918.
- Ludi Fraga, proc. 333, caixa 1917, 6a. Vara Criminal, 1928.
- Luis Hebraico, proc. 1384, caixa 1985, 6a. Vara Criminal, 1903.
- Luis Teixeira Bastos, proc. 3, caixa 1979, 6a. Vara Criminal, 1891.
- Manoel Bastos Soares, proc. 508, caixa 1970, 6a. Vara Criminal, 1897.
- Manoel Castro e Francisco Moura, proc. 1213, caixa 1837, 6a. Vara Criminal, 1920.
- Manoel da Silva Campos, proc. 1438, caixa 1994, 6a. Vara Criminal, 1903.
- Manoel dos Santos e Jerônimo de Castro, proc. 913, caixa 1852, 6a. Vara Criminal, 1915.
- Manoel dos Santos, proc. 922, caixa 1801, 6a. Vara Criminal, 1915.
- Manoel Duarte, Emidio dos Santos e Henrique Ferreira de Carvalho, proc. 926, caixa 1846, 6a. Vara Criminal, 1915.
- Manoel Francisco da Conceição, proc. 622, caixa 1925, 6a. Vara Criminal, 1919.
- Manoel Rodrigues Jardim, proc. 955, caixa 1905, 6a. Vara Criminal, 1915.
- Manoel Rodrigues Maia, proc. 445, caixa 1797, 6a. Vara Criminal, 1918.
- Manoel Rodrigues Tavares, proc. 498, caixa 1980, 6a. Vara Criminal, 1897.
- Maria Augusta, proc. 434, caixa 1954, 6a. Vara Criminal, 1896.
- Maria Pinheiro, proc. 1392, caixa 1775, 6a. Vara Criminal, 1925.
- Maria Teixeira das Neves, proc. 1400, caixa 1994, 6a. Vara Criminal, 1903.
- Marianna Gother, proc. 121, caixa 2517, 5a. Vara Criminal, 1896.
- Mário Soares da Rocha, proc. 911, caixa 1905, 6a. Vara Criminal, 1915.

Max Raffalowitz, proc. 1129, caixa 1948, 6a. Vara Criminal, 1919.  
 Olga Salman, proc. 1229, caixa 1970, 6a. Vara Criminal, 1902.  
 Oscar Ferreira e Justino Moreira, proc. 994, caixa 1768, 6a. Vara Criminal, 1915.  
 Pepa Sinai, proc. 485, caixa 1983, 6a. Vara Criminal, 1897.  
 Petronília de Almeida, proc. 1841, caixa 1884, 6a. Vara Criminal, 1926.  
 Ramon Paradella, proc. 893, caixa 1769, 6a. Vara Criminal, 1915.  
 Ramon Romari Gonzalez, proc. 211, maço 15, 7a. Vara Criminal, 1926.  
 Roberto Fernandes, proc. 314, caixa 1956, 6a. Vara Criminal, 1891.  
 Rufino José Soares e Maria Said, proc. 1376, caixa 1985, 6a. Vara Criminal, 1903.  
 Salvador Cropolato, proc. 298, caixa 1769, 6a. Vara Criminal, 1913.  
 Susanne Darcy, proc. 929, caixa 1992, 6a. Vara Criminal, 1915.  
 Sylvia Torres Verano, proc. 2180, caixa 1842, 6a. Vara Criminal, 1927.  
 Tereza de Jesus Santos, proc. 1113, caixa 1874, 6a. Vara Criminal, 1920.

b) Pedidos de *habeas corpus*

Agnes Anjolat, n.1, caixa 1785, 6a. Vara Criminal, 1930.  
 Aída Argentina, n.1667, caixa 1831, 6a. Vara Criminal, 1904.  
 Aída Bind e Rute de Oliveira, n.375, caixa 1832, 6a. Vara Criminal, 1935.  
 Albertina Roosmalen, n. 3811, maço 930, Gal. A, Tribunal Civil e Criminal, 1901.  
 Amália Campos Rangel, n. 993, caixa 1831, 6a. Vara Criminal, 1920.  
 Amalie Lorenz Gassweiler, n. 36, caixa 1928, 6a. Vara Criminal, 1933.  
 Amélia Maria da Conceição, n.879, caixa 2003, 6a. Vara Criminal, 1901.  
 Ana Rodrigues, n. 992, caixa 1831, 6a. Vara Criminal, 1915.  
 Ana de Souza Mota, n.701, caixa 1832, 6a. Vara Criminal, 1938.  
 Ana Ferreira, n.26, caixa 1928, 6a. Vara Criminal, 1930.  
 Antonina de Diego Pitta, n.43, caixa 1868, 1928.  
 Bertha Chattel, n. 1167, caixa 1799, 6a. Vara Criminal, 1909.  
 Carlinda Santos ou Carlinda Idalia Santos, n.35, caixa 1777, 6a. Vara Criminal, 1933.  
 Carmen Domingues, n. 481, caixa 1962, 6a. Vara Criminal, 1897.  
 Catarina Blasco, n.2250, caixa 1785, 6a. Vara Criminal, 1927.  
 Delfina Maria da Conceição e Paulina Maria Angélica, n.1107, caixa 1954, 6a. Vara Criminal, 1902.  
 Dora Libstein, n.660, caixa 1969, 6a. Vara Criminal, 1899.  
 Elizabeth Essig, n.53, caixa 1992, 6a. Vara Criminal, 1931.  
 Etká Feigelman, n. 5, caixa 1868, 6a. Vara Criminal, 1930.  
 Eulália da Silva, n.1523, caixa 1966, 6a. Vara Criminal, 1904.  
 Evarista Cândida da Silva, n. 376, caixa 1832, 6a. Vara Criminal, 1935.  
 Faila Baila Ciesilski, n. 39, caixa 1928, 6a. Vara Criminal, 1933.  
 Faustina Maria de Oliveira e Maria Rita da Conceição, n.1664, caixa 1831, 6a. Vara Criminal, 1904.  
 Generosa Garcia, n. 1371, caixa 1799, 6a. Vara Criminal, 1909.  
 Gertrudes Margarida da Silva, n.45, caixa 1928, 6a. Vara Criminal, 1933.  
 Helena Goldman, n.225, caixa 1785, 6a. Vara Criminal, 1928.

- Hortencia Teixeira da Costa, n.893, caixa 1954, 6a. Vara Criminal, 1901.  
 Idalina Schmidt e Rosa Nicolet, n.24, caixa 1777, 6a. Vara Criminal, 1932.  
 Izaac Broosky, n.353, caixa 1977, 6a. Vara Criminal, 1896.  
 Jacob Weinstein, n.99, caixa 1785, 6a. Vara Criminal, 1929.  
 Josefina Janete, n.2238, caixa 1868, 6a. Vara Criminal, 1927.  
 Judite Pires, n. 387, caixa 1785, 6a. Vara Criminal , 1928.  
 Judite Pires, n.193, caixa 1928, 6a. Vara Criminal, 1928.  
 Julia Rodrigues, n.479, caixa 1982, 6a. Vara Criminal ,1897.  
 Leonor Zulmira Vieira, n.756, caixa 1982, 6a. Vara Criminal , 1900.  
 Ludi Fraga, n.91, caixa 1952, 6a. Vara Criminal, 1933.  
 Luzia da Silva Rocha, n.543, caixa 1832, 6a. Vara Criminal, 1937.  
 Manoela Araújo Cabral, n.313, caixa 1800, 6a. Vara Criminal , 1913.  
 Maria Abraham, n.721, caixa 1742, 6a. Vara Criminal , 1900.  
 Maria Barros da Rocha ou Maria Bastos de Barros, n.126, caixa 1823, 6a. Vara Criminal, 1935.  
 Maria Batista Ferreira, n.1522, caixa 1966, 6a. Vara Criminal, 1904.  
 Maria da Anunciação Silva, n. 29, caixa 1785, 6a. Vara Criminal, 1929.  
 Maria da Conceição Aires Guerra, ou Maria da Conceição, n. 1688, caixa 1959, 6a. Vara Criminal, 1904.  
 Maria da Costa, n.65, caixa 1893, 6a. Vara Criminal, 1933.  
 Maria da Glória, Maria de Lourdes, e Agmar dos Santos, n.408, caixa 1928, 6a. Vara Criminal, 1935.  
 Maria Gonçalves dos Santos, n.73, caixa 1831, 6a. Vara Criminal, 1933.  
 Maria Gonçalves, n. 273, caixa 1785, 6a. Vara Criminal, 1928.  
 Maria Nazaré Noronha, n.805, caixa 1832, 6a. Vara Criminal, 1939.  
 Maria Rainin, Olga Constantinovitz e Maria de Carobes, s/n, caixa 1799, 6a. Vara Criminal, 1912.  
 Maria Rosa da Silva, n.705, caixa 1742, 6a. Vara Criminal, 1900.  
 Maria Wanca ou Danzec, n.700, caixa 1742, 6a. Vara Criminal, 1900.  
 Marieta Gerard, n.96, caixa 1974, 6a. Vara Criminal, 1929.  
 Marieta Mendes do Rego, n.341, caixa 1824, 6a. Vara Criminal, 1935.  
 Mercedes Braga, Elisa Braga e Jovita Saldanha, n.177, caixa 1992, 6a. Vara Criminal, 1912.  
 Milena Tanvoitek e Maria Correa França, n.57, caixa 1785, 6a. Vara Criminal, 1929  
 Moretz ou Moritz Rotsman, n.701, caixa 1742, 6a. Vara Criminal, 1900.  
 Ondina de Souza, n.642, caixa 1832, 6a. Vara Criminal, 1937.  
 Regina de Oliveira, n.743, caixa 1831, 6a. Vara Criminal, 1919.  
 Regine Chachatty, n.41, caixa 1800, 6a. Vara Criminal, 1929.  
 Rita Diamantina dos Anjos, n. 1624, caixa 1904, 6a. Vara Criminal, 1904.  
 Rita Diamantina dos Anjos, n.1459, caixa 1966, 6a. Vara Criminal, 1904.  
 Rosa Madei, n.1862, caixa 1800, 6a. Vara Criminal, 1927.  
 Rosa Maria dos Anjos, n.52, caixa 1785, 6a. Vara Criminal, 1929.  
 Rosa Maria dos Anjos, n.54, caixa 1800, 6a. Vara Criminal, 1929  
 Rosa Silva e Ema Samans, n.796, caixa 1784, 6a. Vara Criminal, 1914.

Rosina Sizzo, n.695, caixa 1951, 6a. Vara Criminal, 1924.  
 Rosita da Silva, s/n, caixa 1831, 6a. Vara Criminal, 1914.  
 Rufino José Soares e Maria Sayde, n.1324, caixa 1965, 6a. Vara Criminal, 1903.  
 Sara Grimberg, n.1525, caixa 1966, 6a. Vara Criminal, 1904.  
 Sara Grinberg e Bronka Nichen, n.1671, caixa 1823, 6a. Vara Criminal, 1904.  
 Sara Grinberg, n.1628, caixa 1977, 6a. Vara Criminal, 1904.  
 Sara Magalhães, Martha Faisten, Sophia Faisten, Bertha Goldstein, Rosa Goldemberg,  
 Rosa Fispom, n. 617, caixa 2321, Galeria A, 3a. Vara Criminal, 1907.  
 Sara Selber e Sara Foltai, n.1363, caixa 1964, 6a. Vara Criminal, 1903.  
 Serafina de Santana, n.74, caixa 1893, 6a. Vara Criminal, 1928.  
 Silvina Rocha Campos, n.30, caixa 1820, 6a. Vara Criminal, 1932.

c) Processos de expulsão de estrangeiros.

José João Nazaretti, Jacob Kobilefski, Salomão Dressler, Abrahão Bluckterg,  
 Armando d'Onofrio, Afranio Vicenzo, IJJ 7 - 131 (1907)  
 Scharlota Meir, IJJ 7 - 147 (1907)  
 Luigi Perfeto ou Antônio Romano, IJJ7 - 176 (1907)  
 Louis Joseph Leblanc, IJJ 7 - 176 (1911)  
 Louis Hermans, IJJ 7 - 176 (1913)  
 Lazaro Javoslaniki/Leon Spivak, IJJ7 - 176 (1913)  
 Laura Schumkler, IJJ 7 - 176 (1907)  
 Jayme Soller, IJJ 7 - 162, (1922)  
 Augusta Nudelman, IJJ 7 - 131 (1907)  
 Augusta Liffe, IJJ7 - 131 (1907)  
 Americo Lang, IJJ 7 - 131 (1930)  
 Vários, 5H - 72, 74, 75. GIFI (1880-1881)

d) Processos referentes a outros delitos

José Tarantino, José De Luca e Antônio de Souza, art. 303, OI - 2370, 5a. Pretoria,  
 1910 (artigo 303)  
 João da Silva Lima, art. 381, proc. 13.123, maço 762, 3a. Pretoria, 1904 (artigo 381)  
 Félix Garcia, proc. 399, caixa 1954, 6a. Vara Criminal, 1896 (art.134)  
 Henrique Ferreira Guimarães e outros, proc. 332, maço 613, Galeria A, 2a Delegacia  
 de Polícia Auxiliar, 1902 (artigo 369)  
 Adelia Gottelf, proc.3070, caixa 1993, 6a. v.c., 1911, (inquérito de furto).  
 Inquérito de furto. Bessie Law (queixosa) e Jeanne Dianette (acusada), proc. 1541,  
 caixa 1840, 6a. Vara Criminal, 1910.

1.2 Documentação policial

a) Arquivo Nacional: GIFI

6C - 1 (1895), 8 (1896), 14 (1897), 21 (1898), 23 (1898), 34 (1899), 35(1899) 36(1899), 46 (1900), 48 (1900), 49 (1900), 52 (1900), 53 (1900), 54 (1900) 61(1901), 68 (1901), 69 (1901), 78 (1902), 85 (1902), 90 (1914), 97 (1903), 104 (1903) 113 (1903), 127 (1904), 129 (1904) 136 (1904), 138 (1908), 139 (1904), 146 (1904), 152 (1905), 161 (1905), 172 (1906) 173 (1906), 174 (1906), 175 (1906), 178 (1906) 186(1906), 201 (1907), 203 (1907), 204 (1907), 221 (1907), 245 (1908), 252 (1908), 257(1908), 262 (1908), 297 (1909) 301 (1909), 317 (1909), 345 (1910) 362 (1912), 366 (1912), 373 (1912), 392 (1912), 424 (1913), 428 (1913), 438 (1913) 499, 548 (1923), 556 (1923), 751 A (1923).  
6D - 149 (1919)

b) Arquivo Nacional: Ministério da Justiça - Secretaria de Polícia do Distrito Federal

IJ 6 - 561 (1915), 595 (1916), 599 (1916), 620 (1917).

c) Arquivo Histórico do Itamaraty

maço 303/3/6 (1913)

1.3 Arquivo Nacional: Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Caixas: 374 (1937), 537 (1939).

1.4 Arquivo Geral da Cidade:

Seção de Documentação Escrita

Códices:

44-2-24 (Documentação Avulsa - Hospedarias)

48-4-59 (Prostituição)

48-4-61 idem

48-4-62 idem

Coleção Pires de Almeida, 83-1-15.

2 - Fontes impressas

2.1 - Jornais e revistas

*O Arara*, (1901)

*Boletim Policial* (1907-1916)

*Correio da Manhã* (1904-1906, 1910, 1915)

*Diário de Notícias*, (1895)

*Fon-fon* (1907 - 1909)

*Gazeta de Notícias* (1880, 1890, 1893, 1896, 1898, 1901-1904, 1920)

*Gazeta Policial* (1931)

*Gigolette* (1916)  
*O Imparcial* (1914-1916, 1920)  
*Jornal do Brasil* (1912)  
*O Malho* (1902, 1904, 1907)  
*A Noite* (1912, 1915-1917, 1919)  
*A Notícia* (1903, 1904, 1922)  
*O Paiz* (1896, 1897, 1898, 1901, 1917)  
*Revista de Jurisprudência*, (1897-1903)  
*Rio nu* (1898-1916)  
*Sans dessous* (1909-1910)  
*O Século* (1910)  
*A Semana*, (1885)  
*Tagarela* (1902 - 1904).

## 2.2 - Obras jurídicas e policiais

Appleton, Paul, *La traite de blanches* (Lyon, Paris: Arthur Rousseau, 1903)  
 Campos Júnior, Miguel de, "Do lenocínio e do tráfico de mulheres", *Anais do 1o. congresso nacional do Ministério Público, vol.4*, (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943)  
 Frota Aguiar, Anésio, *O lenocínio como problema social no Brasil* (Rio de Janeiro: s.ed., 1940)  
 Leal, Aurelino, *Polícia e poder de polícia* (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1918)  
 Moraes, Evaristo de, *Ensaio de patologia social. Vagabundagem. Alcoolismo. Prostituição. Lenocínio* (Rio de Janeiro: Leite Ribeiro & Maurillo, 1921)  
 Obras Completas de Rui Barbosa, vol. XXVI, tomos III e VII, 1899. (Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1967)  
 Piragibe, Vicente, *Dicionário de jurisprudência penal do Brasil*. (Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938, 2o. vol., 2a. ed.)  
 Ribeiro de Sabóia, Gilberto, *O Lenocínio* (Rio de Janeiro: Tip. Lit. de Carlos Schmidt, 1896).  
 Sarmiento, Alberto, *Tráfico de mulheres (lenocínio). Parecer sobre o projeto de modificação dos artigos 266, 277 e 278 do Código Penal do Brasil, definindo os crimes de que trata a Conferência internacional de Paris* (São Paulo: Tipografia Brasil, 1911)  
 Silveira, Alfredo Balthazar da, *A Regulamentação do meretrício*. Biblioteca do Boletim Policial. (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915)  
 Siqueira, Galdino, *Direito penal brasileiro. Parte especial* (Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1924)  
 Souza Lima, José de *Medicina pública - prostituição* (Rio de Janeiro: Tip. Aldina, 1899)  
 Viveiros de Castro, Francisco José, *Jurisprudência criminal. Casos julgados. Jurisprudência estrangeira. Doutrina jurídica*. (Rio de Janeiro: Garnier, 1900)  
 Viveiros de Castro, Francisco José, *Os Delitos contra a honra da mulher* (Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1936)  
 Viveiros de Castro, Francisco José, *Sentenças e decisões em matéria criminal* (Rio de Janeiro: Cunha & Irmão, 1896)

### 2.3 - Literatura, memórias, viagens, publicações sobre prostituição

- Assumpção, Lino de, *Narrativas do Brasil, 1876-1880* (Rio de Janeiro: Livraria Contemporânea de Faro & Lino, 1881)
- Barbosa, Orestes, *Bambambã*, (Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993) [1922]
- Bock (J. Brito), *Dicionário moderno* (Rio de Janeiro: Tip. de Rebelo Braga, 1903).
- Coaracy, Vivaldo, *Memórias da cidade do Rio de Janeiro* (Belo Horizonte: Itatiaia, 1988).
- Coelho Netto, Henrique M., *A Conquista* (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985)
- Campos, Humberto de, *Diário secreto*, (Rio de Janeiro: Ed. "O Cruzeiro", 1954)
- Dom Felício (pseud), *Na zona*, Contos rápidos, n.11. (Ilha de Vênus: Casa editora Cupido & Comp., s.d.) [1914]
- Ferreira da Rosa, *O Lupanar. Estudo sobre o cafetismo e prostituição no Rio de Janeiro. Primeira parte da série de artigos publicados n'O Paiz sob a epígrafe 'A podridão do vício'*. (Rio de Janeiro: s.ed., 1896)
- Flexner, Abraham *Prostitution in Europe* (New York: The Century Co., 1919)
- Freire, Gilberto, *Ordem e Progresso* (Rio de Janeiro: Ed. José Olympio, 1959)
- Homem de Ferro (pseud.), *O Marchante*. Contos rápidos, n.18 (Ilha de Vênus: Casa editora Cupido & Com., s.d.). [1914].
- João do Rio (Paulo Barreto), *A Mulher e os espelhos* (Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Dep.Geral de Doc. e Inf. Cultural, Divisão de Editoração, 1995)
- Londres, Albert, *The Road to Buenos Aires* (London: Constable & Co. Ltd., 1928)
- Ludoro (pseud.), *Lenita. Cenas pecaminosas do Rio de Janeiro* (Pompéia: Cupido & C. editores, s.d.) [1899]
- Moraes, Evaristo de, "Os judeus sem dinheiro tais como eu vejo", Afrânio Peixoto, *Os judeus na história do Brasil* (Rio de Janeiro: Uri Zwerling, 1936)
- Moraes, Evaristo de, *Reminiscências de um rábula criminalista* (Rio de Janeiro/Belo Horizonte: Ed. Briguiet, 1989)
- Pinto, Ricardo, *Tráfico das brancas. Observações em torno dos câftens franceses que vivem no Rio de Janeiro* (s/l: s/d, 1930)
- Pires de Almeida, José *Homossexualismo. A libertinagem no Rio de Janeiro* (Rio de Janeiro: Ed. Laemmert, 1906)
- Reis, Clímaco dos, *Os Câftens ou os exploradores de mulheres* (Rio de Janeiro: Tip. Mont'Alverne, 1879)

### 2.4 - Relatórios Citados e Outras Publicações Oficiais

- Conferencia internacional sudamericana de policia (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Peru, Uruguai), Convênio y actas.* (Buenos Aires: Imp. de José Tragant, 1920)
- Liga das Nações, *Report of the special body of experts on traffic in women and children* (Geneva: Imp. de la 'Tribune de Genève, 1927).

Liga das Nações, *Traffic in women and children. Resolutions adopted by the Assembly, the Council and the Traffic in women and children committee, 1920-1929*, (Geneva: Imp. A Granchamp, 1929)

Prefeitura do Distrito Federal, *Assistência pública e privada no Rio de Janeiro* (Rio de Janeiro: Tipografia do Anuário do Brasil, 1922)

Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembléia Geral Legislativa. (Rio de Janeiro: 1871, Anexos)

Relatório apresentado pelo presidente da Junta Central de Higiene Pública em março de 1871. Academia Imperial de Medicina

Relatório do Ministro da Justiça ao Presidente da República (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1920)

## Bibliografia

- Abreu, Martha, *O Império do Divino: festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900* (Rio de Janeiro: Nova Fronteira, São Paulo: Fapesp, 1999)
- Azevedo, Célia, *Onda negra, medo branco. O negro no imaginário das elites* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987)
- Beattie, Peter, "Conscription versus penal servitude: Army reform's influence of the Brazilian state's management of social control, 1870-1930", *Journal of social history*, (v.32, 1999).
- Benchimol, Jayme Larry, *Pereira Passos: um Haussmann tropical. A renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX* (Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, 1992)
- Bernstein, Laurie, *Sonia daughters: prostitutes and their regulation in Imperial Russia* (Berkeley: University of California Press, 1995).
- Borges, Dain, "'Puffy, ugly, slothful and inert': degeneration in Brazilian social thought, 1880-1940", *Latin American Studies* (vol. 25, parte 2, maio de 1993)
- Bretas, Marcos Luiz, *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930* (Rio de Janeiro: Rocco, 1997).
- Bretas, Marcos Luiz, *A Guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro* (Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997)
- Bristow, Edward, *Prostitution and prejudice: the Jewish fight against white slavery, 1870-1939* (Oxford: Oxford University Press, 1982).
- Butler, Judith, *Gender trouble: feminism and the subversion of identity* (New York: Routledge, 1990)
- Carrara, Sérgio, *Tributo a Vênus: a luta contra a sífilis no Brasil, da passagem do século aos anos 40* (Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1996).
- Carvalho, José Murilo de, *A Formação das almas: o imaginário da República no Brasil* (São Paulo: Cia. das Letras, 1990)
- Carvalho, José Murilo de, *Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a república que não foi* (São Paulo: Cia. das letras, 1987)
- Carvalho, Lia de Aquino, *Contribuição ao estudo das habitações populares: Rio de Janeiro: 1866-1906*, (Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Dep. Geral de Doc. e Inf. Cultural, Divisão de Editoração, 1995)
- Caulfield, Sueann, "O nascimento do Mangue: raça, nação e o controle da prostituição no Rio de Janeiro, 1850-1942", *Tempo*, (9, julho de 2000)
- Caulfield, Sueann, *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)* (Campinas: Editora da UNICAMP, 2000)
- Caulfield, Sueann e Esteves, Martha de Abreu, "50 years of virginity in Rio de Janeiro: sexual politics and gender roles in juridical and popular discourse, 1890-1940", *Luso-brazilian review*, (30, 1, 1993)
- Caulfield, Sueann, "Getting into trouble: dishonest women, modern girls, and women-men in the conceptual language of **Vida policial**, 1925-1940", *Signs* (19, 1, outono de 1993)

- Chalhoub, Sidney, "What are noses for? Paternalism, social darwinism and race science in Machado de Assis", *Journal of Latin American Cultural Studies*, (vol.10, n.2, 2001)
- Chalhoub, Sidney, *Cidade Febril: cortiços e epidemias na corte imperial* (São Paulo: Cia. das letras, 1996)
- Chalhoub, Sidney, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas de escravidão na corte* (São Paulo: Cia. das Letras, 1990)
- Chalhoub, Sidney, *Trabalho, lar e botequim. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle époque* (Campinas: Editora da UNICAMP, 2001) [1986]
- Corbin, Alain, *Women for hire: prostitution and sexuality in France after 1850* (Cambridge, Mass., London, England: Harvard University Press, 1990)
- Costa, Jurandir Freire, *Ordem médica e norma familiar* (Rio de Janeiro: Graal, 1979).
- Cunha, Maria Clementina Pereira, *Ecos da folia: uma história social do carnaval carioca entre 1880 e 1920* (São Paulo: Cia. das letras, 2001).
- Cunha, Maria Clementina Pereira, *O Espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo*. (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986)
- Damazio, Sylvia F., *Retrato social do Rio de Janeiro na virada do século* (Rio de Janeiro: EDUERJ, 1996)
- Eley, Geoff e Nields, Keith, "Starting over: the present, the post-modern, and the moment of social history", *Social history*, (vol.20, n.3, october 1995).
- Engel, Magali, *Meretrizes e doutores: o saber médico e a prostituição na cidade do Rio de Janeiro, 1845-1890* (São Paulo: Brasiliense, 1990)
- Esteves, Martha de Abreu, *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989).
- Evans, Richard J., "Prostitution, state and society in Imperial Germany", *Past and present*, (n.70, february 1976), 128-129.
- Ferreira, Aurélio Buarque de Holanda, *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa* (Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999)
- Findlay, Eileen, *Imposing decency: the politics of sexuality and race in Puerto Rico, 1870-1920* (Duke University Press, 2000)
- Fonseca, Guido da, *História da prostituição em São Paulo* (São Paulo: Ed. Resenha Universitária, 1982)
- Freire, Américo, *Uma capital para a República. Poder federal e forças políticas locais no Rio de Janeiro na virada para o século XX* (Rio de Janeiro: Editura Revan, 2000)
- Gerson, Brasil, *História das ruas do Rio*, (Rio de Janeiro: Lacerda ed., 2000), 219-224. (1a. edição de 1965)
- Gibson, Mary, *Prostitution and the state in Italy, 1860-1915* ((New Brunswick: Rutgers Universtiy Press, 1986).
- Gilfoyle, Timothy, "Prostitutes in history: from parables of pornography to metaphors of modernity", *American historical review*, (vol.104, n.1, fevereiro 1999), 117-141
- Gilfoyle, Timothy, *City of Eros: New York City, prostitution, and the commercialization of sex, 1790-1920* (New York; London: W.W. Norton &Company, 1992).
- Ginzburg, Carlo, *Os andarilhos do bem*.( São Paulo: Cia. das letras, 1988)

- Goldstein, Eric, " 'Diferent blood in our veins': race and jewish self-definition in Late Nineteenth-century America", *American Jewish History*, (85, 1997)
- Graham, Sandra Lauderdale, "Dangerous fantasies: the altered vocabulary of commercial sex", *Luso-brazilian review* (30, 1, 1993)
- Graham, Sandra Lauderdale, *Proteção e obediência: as criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*, (São Paulo: Cia. das Letras, 1992)
- Graham, Sandra Lauderdale, "Slavery's impasse: slave prostitutes, small-time mistresses, and the Brazilian Law of 1871", *Comparative studies in society and history*, (vol.33, n.4, 1991)
- Green, James, *Além do carnaval. A homossexualidade masculina no Brasil do século XX* (São Paulo: Editora UNESP, 2000)
- Guy, Donna, *El Sexo peligroso, la prostitución legal en Buenos Aires, 1875-1955* (Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1994)
- Guy, Donna, "Medical imperialism gone awry: the campaign against legalized prostitution in Latin America", in *Science, medicine and cultural imperialism*, Teresa Meade e Mark Walker, ed. (New York: St. Martin's Press, 1991)
- Hahner, June, *Pobreza e política. Os pobres urbanos no Brasil, 1870-1920* (Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993)
- Harsin, Jill, *Policing prostitution in Nineteenth-Century Paris* (Princeton: Princeton University Press, 1985)
- Hershatter, Gail, *Dangerous pleasures: prostitution and modernity in Twentieth century Shanghai* (Berkeley: University of California Press, 1997)
- Hutchinson, Elizabeth, "'El fruto envenenado del árbol capitalista': women workers and the prostitution of labor in urban Chile, 1896-1925", *Journal of women's history* (9, 4, 1998)
- Koerner, Andrei, *Habeas corpus, prática judicial e controle social no Brasil (1841-1920)* (São Paulo: IBCCrim, 1999)
- Kushnir, Beatriz, *Baile de máscaras: mulheres judias e prostituição: as polacas e suas associações de ajuda mútua* (Rio de Janeiro: Imago, 1996)
- Lara, Silvia Hunold, "Processos crimes: o universo das relações pessoais", *Anais do Museu Paulista - Separata* (São Paulo: tomo XXXIII, 1984)
- Lesser, Jeffrey, *O Brasil e a questão judaica: imigração, diplomacia e preconceito* (Rio de Janeiro: Ed. Imago, 1995)
- Levine, Philippa, "Consistent contradictions: prostitution and protective labour legislation in Nineteenth-Century England", *Social history* (19, 1, 1994), 17-35.
- Levine, Philippa, "Rough usage: prostitution, law and the social historian", in *Rethinking social history: English society 1570-1920 and its interpretation* Adrian Wilson, ed., (Manchester University Press, 1995)
- Lobo, Eulália Maria Lahmeyer, "Evolução dos preços e do padrão de vida no Rio de Janeiro, 1820-1930. Resultados preliminares", *Revista brasileira de economia*, (25, 4, outubro, 1971)
- Maram, Sheldom Leslie, *Anarquistas, imigrantes e movimento operário brasileiro (1890-1920)* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979)

- Mattos, Marcelo Badaró, *Vadios, jogadores, mendigos e bêbados na cidade do Rio de Janeiro no início do século* (Dissertação de mestrado. Niterói: ICHF - UFF, 1991)
- Meade, Teresa, *"Civilizing" Rio: reform and resistance in a Brazilian city, 1889-1930* (University Park: Pennsylvania State University Press, 1997)
- Menezes, Lená Medeiros de, *Os Estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio (1890-1930)* (Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992)
- Menezes, Lená Medeiros de, *Os Indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1890-1930)* (Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996)
- Nascimento, Álvaro Pereira do, *A Ressaca da marujada: recrutamento e disciplina na Armada Imperial* (Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001).
- Needell, Jeffrey, *Belle époque tropical: sociedade e cultura de elite no Rio de Janeiro na virada do século* (São Paulo: Cia. das Letras, 1993)
- Newman, Louise Michele, *White women's rights: the racial origins of Feminism in United States* (Oxford: Oxford University Press, 1999).
- Odem, Mary E., *Delinquent daughters: protecting and policing adolescent female sexuality in the United States, 1885-1920* (Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1995).
- Pasini, Elisiane, "Limites simbólicos corporais na prostituição feminina", *Cadernos Pagu*, (14): 2000.
- Pechman, Sérgio e Fritsch, Lilian, "A reforma urbana e seu avesso: algumas considerações a propósito da modernização do Distrito Federal na virada do século", *Revista Brasileira de História* (v.5, n.8/9, set.1984/abr.1985)
- Penna, Lincoln de Abreu, *O Progresso da ordem: o florianoismo e a construção da República* (Rio de Janeiro: Sette Letras, 1997)
- Pereira, Cristiana Schettini, *Um gênero alegre: imprensa e pornografia no Rio de Janeiro, (1898-1916)* (Campinas: Dissertação de mestrado em história social, 1997)
- Pereira, Cristiana Schettini, *Nas barbas de Momo: os sentidos da presença feminina no carnaval das 'grandes sociedades' nos últimos anos do século XIX*, (Série Monografias. Campinas: IFCH - UNICAMP, 1995).
- Pereira, Leonardo, "E o Rio dançou: identidades e tensões nos clubes recreativos cariocas (1912-1922)", Cunha, Maria Clementina Pereira (org.), *Carnavais e outras f(r)estas* (Campinas: Editora da Unicamp/Cecult, 2002).
- Pereira, Leonardo, *Footballmania: uma história social do futebol no Rio de Janeiro, 1902-1938* (Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000).
- Piscitelli, Adriana, "'Sexo Tropical': comentários sobre gênero e 'raça' em alguns textos da mídia brasileira", *Cadernos Pagu*, (6-7, 1996)
- Putnam, Lara, *Public women and one-pant men: migrants and the politics of gender in Caribbean Costa Rica, 1870-1960* (Chapel Hill: University of North Carolina Press, no prelo)
- Queiroz, Suely Robles Reis de, *Os Radicais da república* (São Paulo: Brasiliense, 1986).
- Rago, Margareth, *Os Prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991)
- Rago, Margareth, "Nos bastidores da imigração: o tráfico das escravas brancas", *Revista Brasileira de História* (vol.9, n.18, 1989)
- Ribeiro, Gladys, *Mata galegos: os portugueses e os conflitos de trabalho na República Velha* (São Paulo: Brasiliense, 1990)

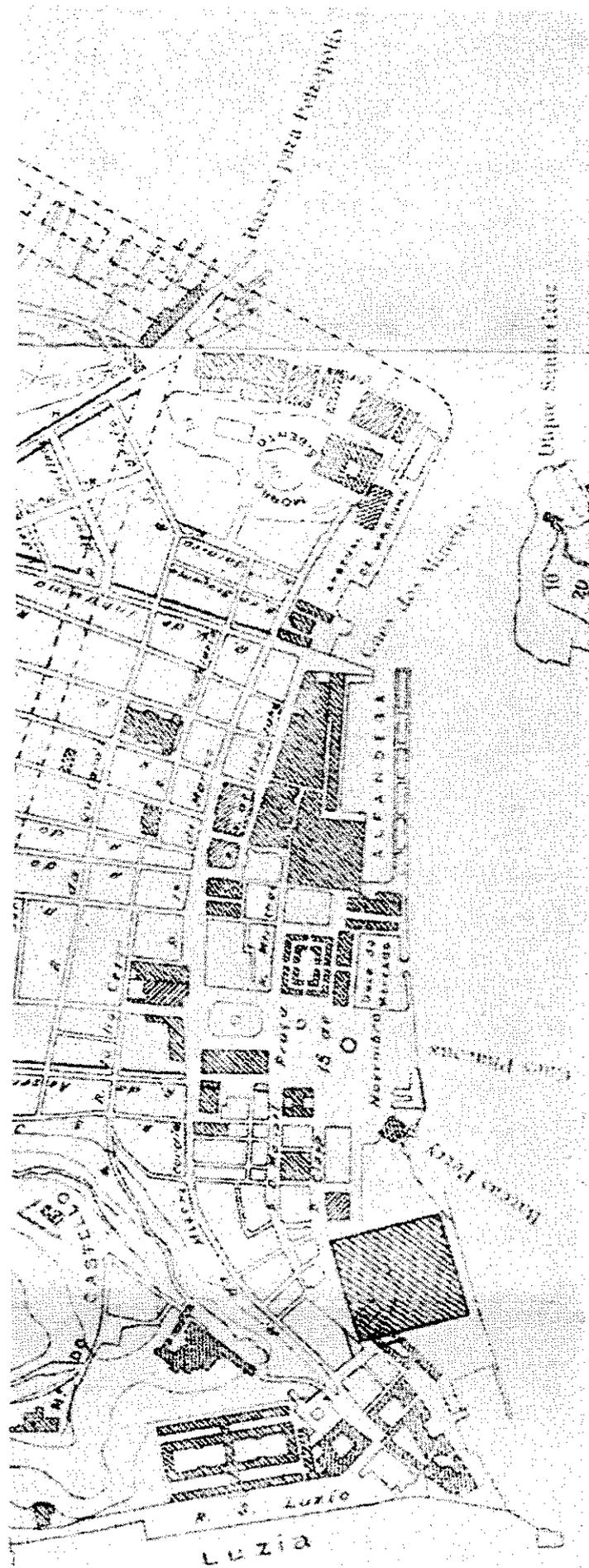
- Rocha, Oswaldo Porto, *A era das demolições: cidade do Rio de Janeiro, 1870-1920* (Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Dep. Geral de Doc. e Inf. Cultura, Divisão de Editoração, 1995)
- Rosen, Ruth, *The lost sisterhood: prostitution in America, 1900-1918*, (Baltimore: John Hopkins University Press, 1982)
- Sampaio, Gabriela dos Reis, *Nas Trincheiras da cura: as diferentes medicinas no Rio de Janeiro Imperial* (Campinas: Editora da Unicamp/Cecult, 2002).
- Schumsky, Neil Larry, "Tacit acceptance: respectable americans and segregated prostitution, 1870-1910", *Journal of Social History* (vol.19, n.4, 1986)
- Schwarcz, Lilia Moritz, *O Espetáculo das raças: cientistas, instituições e a questão racial no Brasil, 1870-1930* (São Paulo: Cia. das letras, 1993)
- Scott, Joan, "Gender: a useful category of historical analysis", *Gender and the politics of history* (Nova York: Columbia University Press, 1988)
- Scully, Eileen P., "Prostitution as a privilege: the 'American girl' of treaty-port Shanghai, 1860-1937", *The International history review* (20, 4, dezembro de 1998).
- Silva, Lúcia Helena Oliveira, *Construindo uma nova vida: migrantes paulistas afro-descendentes na cidade do Rio de Janeiro no pós-abolição, 1888-1926* (Tese de Doutorado, IFCH - Unicamp, 2001).
- Soares, Carlos Eugênio Líbano, *Zungú: rumor de muitas vozes* (Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998), esp.30.
- Soares, Luis Carlos, *Rameiras, ilboas e polacas... A prostituição no Rio de Janeiro do século XIX* (São Paulo: Ed. Ática, 1992)
- Spiegel, Gabrielle, "History, historicism, and the social logic of the text in the middle ages", *Speculum, a journal of medieval studies* (vol.65, n.1, january 1990)
- Spongberg, Mary, *Feminizing venereal disease: the body of the prostitute in Nineteenth-century medical discourse*, (New York: New York University Press, 1997)
- Stepan, Nancy, "Race, gender, science and citizenship", *Gender & History*, (vol. 10, n.1, 1998).
- Stepan, Nancy, *"The Hour of Eugenics": race, gender and nation in Latin America* (Ithaca, N.Y.: Cornell University Press, 1991).
- Tórtima, Pedro, *Polícia e justiça de mãos dadas: a conferência judiciária-policial de 1917: uma contribuição aos estudos sobre o enfrentamento da "questão operária" pelas classes dominantes e pelo Estado* (Dissertação de mestrado, Departamento de História - UFF, Niterói, 1988)
- Varikas, Eleni, "Gênero, experiência e subjetividade: a propósito do desacordo Tilly-Scott", *Cadernos Pagu*, (3, 1994);
- Vaz, Lilian Fessler, *Contribuição ao estudo da produção e transformação do espaço da habitação popular. As habitações coletivas no Rio Antigo* (Dissertação de mestrado: PUR/UFRJ, 1985)
- Walkowitz, Judith, *City of dreadful delight: narratives of sexual danger in late Victorian London* (Chicago: University of Chicago Press, 1992).
- Walkowitz, Judith, *Prostitution and victorian society: women, class and the state* (Cambridge: Cambridge University Press, 1980)
- White, Luise, *The Comforts of home: prostitution in Colonial Nairobi* (Chicago: University of Chicago Press, 1990).

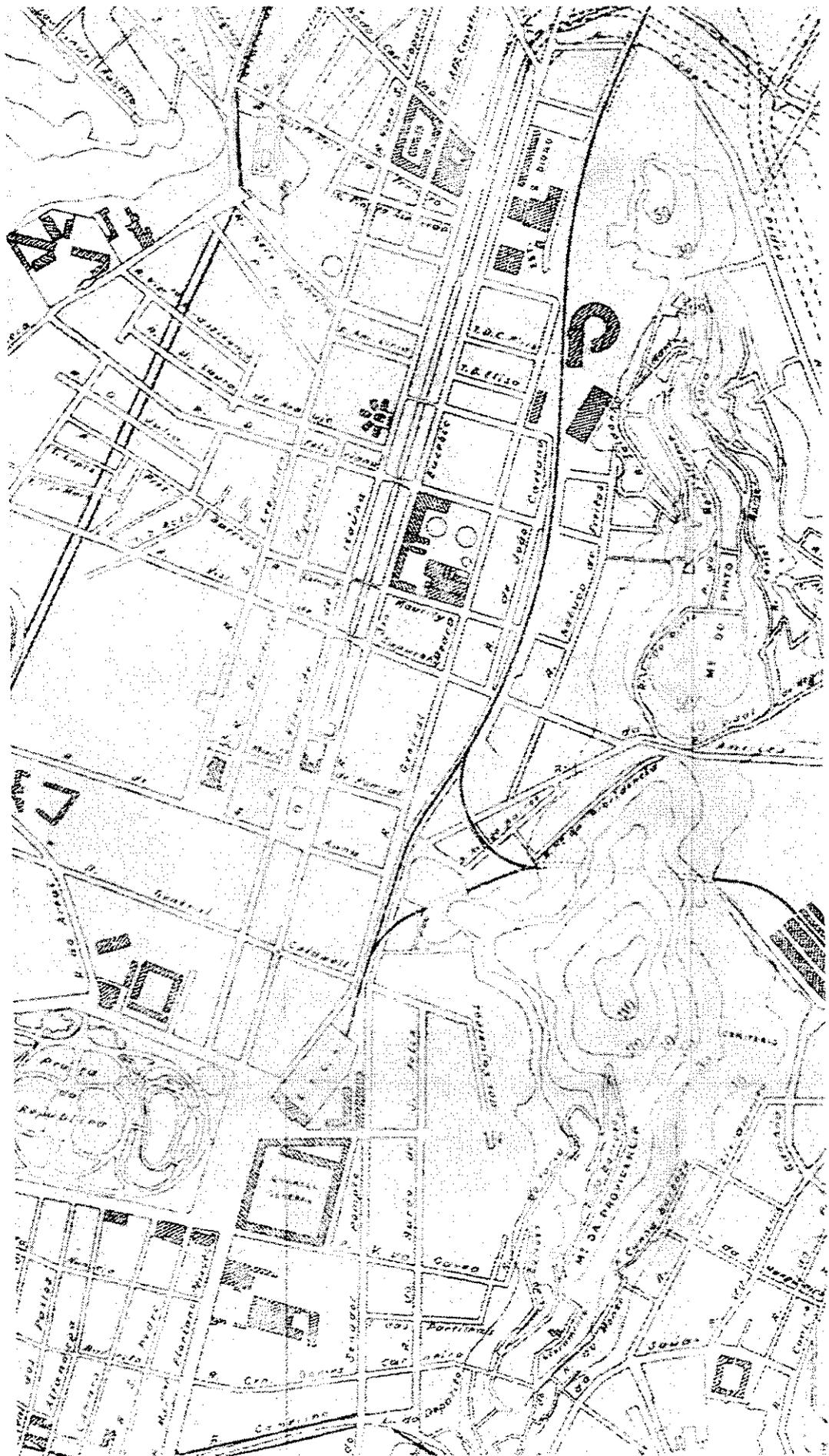
## Anexos

1. Os arredores da praça Tiradentes.  
*Guia do Rio de Janeiro. Repositório completo das mais úteis informações tão necessárias aos viajantes, comércio e todas as classes laboriosas.* (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904).
2. A região da Lapa.  
*Guia do Rio de Janeiro, 1904.*
3. Os arredores da praça XV  
*Guia do Rio de Janeiro, 1904 .*
4. A região do Mangue  
*Guia do Rio de Janeiro, 1904.*
5. A prostituta Clara Portuguesa em passeio pela cidade.  
*Sans dessous, 30 de dezembro de 1909.*
6. Elegantes moças de família em passeio pela cidade.  
*Fon-Fon, 26 de março de 1910.*
7. Prostitutas de janela na rua Laura de Araújo.  
*A Noite, 21 de janeiro de 1916.*
8. Marinheiros “peruando” pelas rótulas do centro da cidade.  
*O Malho, 3 de dezembro de 1904.*











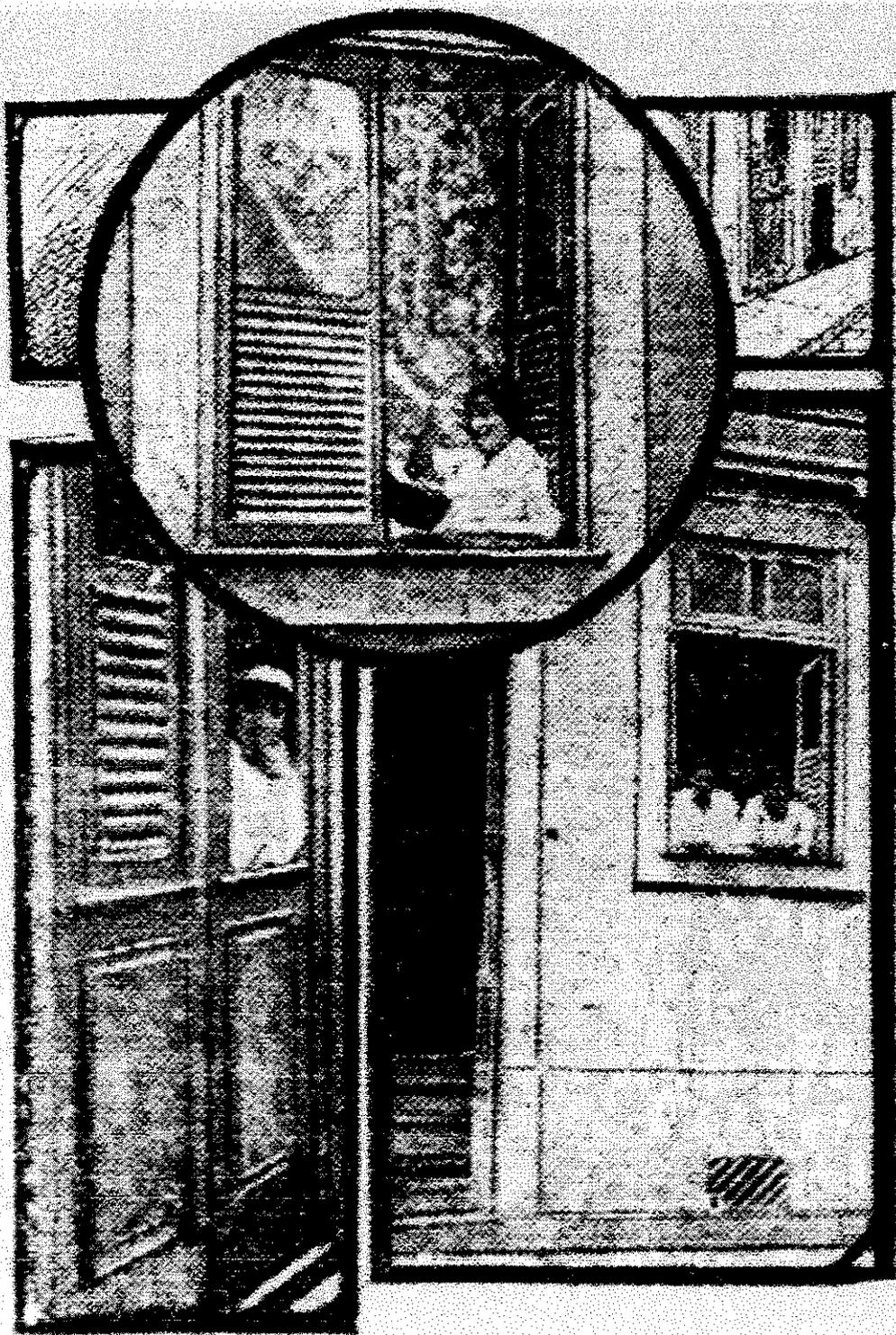
CLARA... e gorda

*RIO EM FLAGRANTE*

*OS NOSSOS INSTANTANEOS*



Mme. Abreu Simas e sua irmã Clio, filhas do Coronel Abreu,  
Chefe do Departamento da Administração da Guerra.



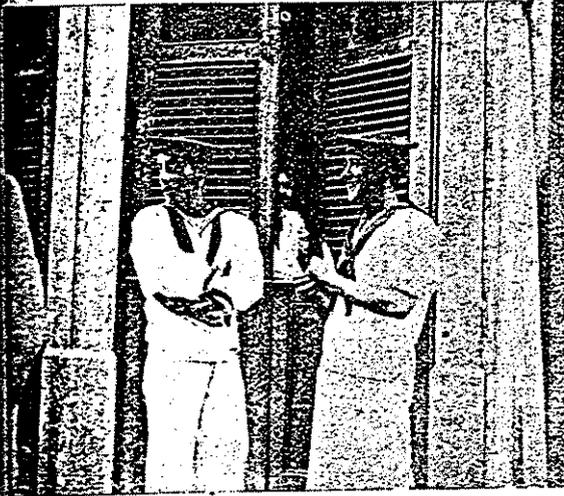
*Os bairros recentemente infeccionados  
— Quadros das ruas Affonso Cavalcanti  
e Laura de Araujo, até agora habitadas  
só por familias...*



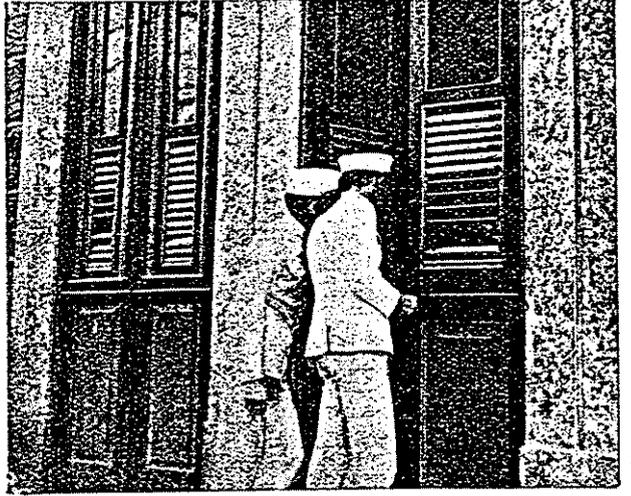
Na parte «galante» da rua do Nuncio.



Na rua da Conceição.



Na rua de S. Jorge.



Na rua do Nuncio (bis).



Na rua do Regente.



«Matando o dicho» no terrasse da Avenida.



Cervejando e wiskando, na Avenida.



Mudança de calçado, fructas e bugigangas.